

Thiago Augusto Galeão de Azevedo  
(Org.)

CORPO,  
GÊNERO e  
RELAÇÕES  
de  
PODER

Estudos  
Sociojurídicos



O referido projeto envolve o estudo das relações de poder e seus efeitos no corpo e gênero de cada indivíduo. Considera-se a existência de um complexo de poder incidente sobre a vida, colonizador da vida, em que os corpos estão incluídos, atingidos, assim como o gênero. Eis uma pesquisa dotada de suma relevância, uma vez que só é possível refletir sobre meios de subversão a uma dominação, quando se conhece a configuração das relações de poder sobre um determinado objeto, assim como as suas respectivas ferramentas de normalização. Esta obra se justifica pela sua relevância social em termos de estruturação de estratégias de subversão a uma realidade de poder dominadora de corpos, de vidas. O funcionamento e os efeitos da estrutura de poder incidente sobre o corpo justificam a importância do mapeamento do papel do Direito para com a mesma, para que se possa refletir sobre meios de resistência. A presente pesquisa está aqui situada, na busca pela compreensão da estrutura do complexo de poder incidente sobre o corpo e gênero, para que a partir dela se possa pensar em estratégias de subversão, buscando-se alteridade, dignidade, liberdade e igualdade.



## **Corpo, Gênero e Relações de Poder**



# **Corpo, Gênero e Relações de Poder**

Estudos sociojurídicos

Organizador

**Thiago Augusto Galeão de Azevedo**



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

**Arte de capa:** AGSANDREW - <https://www.shutterstock.com/g/agsandrew>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

Thiago Augusto Galeão de Azevedo (Org.)

Corpo, gênero e relações de poder: estudos sociojurídicos [recurso eletrônico] / Thiago Augusto Galeão de Azevedo (Org.) - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

258 p.

ISBN - 978-65-5917-200-9

DOI - 10.22350/9786559172009

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Corpo; 2. Gênero; 3. Poder; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 340

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

# Sumário

## **Apresentação** **9**

---

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

## **Capítulo 1** **12**

---

### **No limiar do *homo sacer*: as vidas matáveis da população LGBTQI+**

Thiago Augusto Galeão de Azevedo  
Gabriel Alberto Souza de Moraes

## **Capítulo 2** **49**

---

### **O silenciamento dentro e fora dos muros do cárcere: uma análise sócio-jurídica do encarceramento feminino**

Geovana Ferreira Faria Alvarenga  
Victor Hugo Neves Silva  
Lorena Araújo Matos

## **Capítulo 3** **67**

---

### **A legitimidade da transfobia no âmbito hospitalar: uma análise sobre a eficácia do direito à saúde sexual e reprodutiva**

Júlia Gabrielly Gomes da Silva  
Myllene Borges Barbosa  
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

## **Capítulo 4** **90**

---

### **O acolhimento das mulheres transgênero nas delegacias especializadas no atendimento à mulher de Cuiabá, Várzea Grande e Barra do Garças: uma análise do controle sobre os corpos diversos**

Gabriella Leite de Barros  
Camyla Galeão de Azevedo

## **Capítulo 5** **118**

---

### **O provimento 73/2018 do CNJ e os desafios para a efetivação dos direitos da personalidade das pessoas transexuais**

Lucas Moraes Queiroz Amaral  
Douglas Santos Mezacasa

## **Capítulo 6**

**137**

---

### **Divisão sexual do trabalho sob uma perspectiva crítica de gênero**

Thiago Augusto Galeão de Azevedo  
Camyla Galeão de Azevedo

## **Capítulo 7**

**161**

---

### **Ala Arco-Íris: uma análise dos direitos da população LGBTQI+ privada de liberdade**

Camila Versalli Ferreira  
Julia Sebastiana Costa dos Santos  
Lorena Araújo Matos

## **Capítulo 8**

**184**

---

### **A significação da mulher dentro do feminismo: uma análise das discussões do movimento feminista radical e feminismo transgênero**

Camila Rezende Campos de Araújo  
Clarice Victoria Moreira Soares  
Lorena Araújo Matos

## **Capítulo 9**

**207**

---

### **A quebra da restrição da doação de sangue pela comunidade LGBTQIA + diante de uma calamidade pública: Covid-19**

Fernanda Burghardt Silva  
Matheus Yuma Shimazaki  
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

## **Capítulo 10**

**233**

---

### **Direito e relações de poder: controle de corpos sob a ótica do cárcere feminino**

Thiago Augusto Galeão de Azevedo  
Lorena Araújo Matos



## **Apresentação**

*Thiago Augusto Galeão de Azevedo*<sup>1</sup>

A presente obra é a materialização do trabalho acadêmico de um ano desenvolvido pelo Projeto de Pesquisa “Corpo, Gênero e Relações de Poder, em uma interface com o Direito” vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso, *campus* Araguaia; sendo integrado por diversas pesquisadoras, alunas de graduação, assim como por professoras, mestras, doutorandas e doutoras, vinculadas a múltiplas instituições.

O referido projeto envolve o estudo das relações de poder e seus efeitos no corpo e gênero de cada indivíduo. Considera-se a existência de um complexo de poder incidente sobre a vida, colonizador da vida, em que os corpos estão incluídos, atingidos, assim como o gênero.

Eis uma pesquisa dotada de suma relevância, uma vez que só é possível refletir sobre meios de subversão a uma dominação, quando se conhece a configuração das relações de poder sobre um determinado objeto, assim como as suas respectivas ferramentas de normalização.

Esta obra se justifica pela sua relevância social em termos de estruturação de estratégias de subversão a uma realidade de poder dominadora de corpos, de vidas. O funcionamento e os efeitos da estrutura de poder incidente sobre o corpo justificam a importância do mapeamento do papel do Direito para com a mesma, para que se possa refletir sobre meios de resistência.

---

<sup>1</sup> Coordenador do Projeto de Pesquisa “Corpo, Gênero e Relações de Poder, em uma interface com o Direito”. Organizador da Obra. Pós-doutorando em Direito – UNB. Doutor em Direito – UNB. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso – *campus* Araguaia.

O transexual é tratado como ser abjeto, marginalizado em sociedade, diante de seu caráter patológico [*sic*], tendo em vista ser um desviante das normas sociais fixadas e reproduzidas socioculturalmente de forma indistinta. Entre elas, a norma da coerência sexual, socialmente criada e incrustada nos corpos e nos objetos componentes da sociedade, por meio de uma violência simbólica, fazendo-os reproduzir o conceito de gênero pautado em uma estabilidade para com o corpo sexuado. Sendo a cultura um elemento determinante na fixação de tais normas sociais, tendo em vista seu caráter de relevante ferramenta de relações de poder.

Uma lógica de poder incidente sobre o sexo, que ao invés de produzir a sexualidade a partir de um sexo natural, de forma inversa, produz o sexo como um elemento natural a ser reproduzido em sociedade. Com o protagonismo da *scientia sexualis*, a Medicina tem um papel determinante na construção de um corpo sexuado, correlacionado a interesses políticos, de supremacia de uma classe sobre outras (FOUCAULT, 2014).

Constrói-se um corpo atravessado pelo sexo, este como um elemento biológico, que marca o corpo, tornando-o um corpo sexuado, em um modelo dimórfico, permeado por saberes como a Medicina (LAQUEUR, 2001).

Não há naturalidade no comportamento de homens e mulheres, tampouco em relação aos espaços que ocupam e profissões que se permitem a se dedicar. Conforme tratado pelas professoras Berlindes Küchemann, Lourdes Bandeira e Tânia Mara Almeida (2015), trata-se de um aprendizado de gênero, construído socioculturalmente, que é repassado aos indivíduos em caráter hegemônico. Ensina-se a agir em obediência às normas de gênero difundidas em sociedade, satisfazendo-se os anseios sociais de gênero correspondentes, também criados, artificiais.

Uma realidade construída por um complexo de poder, baseada em “verdades”. O sexo é veiculado socialmente como natural e o corpo como seu correspondente. Fixa-se uma naturalidade e continuação entre o sexo,

corpo e gênero. O indivíduo nasce com uma genitália, um sexo, possuindo um corpo específico para o mesmo. Ou um corpo de menina ou de menino. De forma consequencial, será mulher ou homem, a partir de seu corpo sexuado. Trata-se da receita de inteligibilidade social. Fora disso, morte, ainda que seja uma morte em vida.

A presente pesquisa está aqui situada, na busca pela compreensão da estrutura do complexo de poder incidente sobre o corpo e gênero, para que a partir dela se possa pensar em estratégias de subversão, buscando-se alteridade, dignidade, liberdade e igualdade.

### **Referências**

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.

KÜCHEMANN, Berlindes . A.; BANDEIRA, Lourdes Maria.; ALMEIDA, Tânia Mara C. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. **Revista do CEAM**, v. 3, n. 1, p. 63-81, 14 abr. 2015.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Trad. Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

# Capítulo 1

## No limiar do *homo sacer*: as vidas matáveis da população LGBTQI+

*Thiago Augusto Galeão de Azevedo*<sup>1</sup>

*Gabriel Alberto Souza de Moraes*<sup>2</sup>

### 1 Introdução

Os movimentos sociais na virada da última década reivindicaram, ostensivamente, para além do direito de existir, com as exigências de direito, a conquista de Direitos Sociais ora de segunda dimensão na instauração de um Estado Democrático de Direito para o movimento LGBTQI+. Nesse liame, a promessa da modernidade se embasou no discurso progressista e na resiliência dos grupos sociais em persistirem nas reivindicações intrínsecas para estes grupos: preenchendo espaços cada vez mais longinquamente jamais estimados na *pólis*.

Não obstante, as modificações temporais do Direito deram permissividade para que tal progresso fosse consolidado paulatinamente na mesma medida que, o Direito sempre fora Direito – abstrato e carregado dos cacos deixados para trás no seu projeto de progresso das falhas estruturais que legitimaram atrocidades teratológicas como o Regime Nazista Hitlerista. Nessa senda, com o advento da insurgência de regimes de ultra-conservadores ao redor do mundo há muito ocultos pela matriz progressista do

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-doutorando em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Especialista em Direito Civil - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especializando em Direito Homoafetivo e Gênero - Universidade de Santa Cecília (UNISANTA); Advogado.

<sup>2</sup> Discente do 4º período do curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Membro do Projeto de Pesquisa "Corpo, Gênero, Relações de Poder, em uma interface com o Direito" (CGPD) da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

direito e a da ascensão da política neoliberal no ocidente, imbuiu-se a reflexão se as vidas que foram preservadas outrora pelo mesmo direito ainda são, de fato, as vidas dignas para o sistema jurídico.

Nessa toada, o presente escrito por meio da formulação problemática da análise sobre em que medida as formas de vida do Movimento LGBTQI+ se vinculam à figura do *homo sacer* na lógica da nova (bio)política neoliberal e ultra conservadora do ocidente, visa correlacionar as vidas do movimento LGBTQI+ com a figura do sintagma *homo sacer* presente na teoria do filósofo italiano Giorgio Agamben, em face das mudanças (bio)políticas modernas ante um novo regime neoliberal progressista e eminentemente ultra conservador que vêm reproduzindo diversas reações a estas formas de vida especialmente no Brasil.

Para o cumprimento desta proposta, utilizamos basilarmente autores como Michel Foucault, Giorgio Agamben e comentaristas, a fim de que a atual investigação alcançasse de modo promissor os paralelos a serem feitos. Sendo assim, em um primeiro momento foram tomadas as rédeas de reflexão sobre as modificações políticas do progresso dos Direitos Sociais aos grupos LGBTQI+ até o momento de seu desmonte, buscando a evolução histórica e gradativa da alçada de direitos humanos que os movimentos sexuais tiveram como escopo até seu momento de degradação.

Na sequência, interpôs-se uma análise conceitual e contextual da figura do *homo sacer* como novo “sujeito de direito” da fachada do Estado Democrático de Direito, numa reflexão sanguinolenta das vidas nuas passivas do ordenamento jurídico - como a figura do soberano - matáveis e insacrificáveis, isto é, vidas aquelas esvaziadas de valor e despidas de direitos, em face do (res)surgimento de Estados de Exceção como paridade do sistema neoliberal e ultra conservador instaurado nas democracias modernas.

E, por fim, buscou-se a (re)ligação das vidas LGBTQI+ com as vidas matáveis do *homo sacer* na práxis brasileira, aportando o discurso predominante no exemplo do tratamento brasileiro para com o movimento LGBTQI+ que se situa como um dos mais opressivos na configuração global atual, bem como recorrendo ao advento do HIV para embasar esse tipo de raciocínio de combate aos LGBTQI+.

## **2 Movimentos sexuais e a conquista de direitos**

A presente seção tem como intuito realizar uma análise sobre os principais movimentos sexuais no âmbito nacional. Entretanto, introduz-se tal estudo a partir de breves considerações sobre os movimentos sexuais no âmbito internacional, principalmente no contexto europeu e norteamericano.

Todavia, antes de adentrar no estudo dos movimentos sexuais, faz-se imperioso o esclarecimento acerca do sentido atribuído pela presente pesquisa ao termo “categorias sexuais”, ou mesmo “identidades sexuais”. Trata-se da especificação, da definição clara e expressa dos indivíduos a partir de suas ditas práticas sexuais. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais, pansexuais, assexuais. Citando Regina Fachinni (2002), trata-se de uma “sopa de letrinhas”.

Feitos estes breves esclarecimentos, passar-se-á a análise dos movimentos sexuais e sua relação com as categorias sexuais. O ativismo “homossexual” teve como uma de suas primeiras lutas a oposição contra a criminalização da “homossexualidade”, citando-se a campanha que teve como líder Magnus Hirschfeld, no passar do século XIX para o século XX, que tinha como objeto a abolição do parágrafo 175 do Código Penal alemão, que estabelecia punições ao ato dito homossexual entre homens. Uma luta que incluía, além da alteração legislativa, campanhas educativas; objetivos

estes que atraíram movimentos trabalhistas e socialistas, e libertários, com os quais se fez uma aliança (FACCHINI, 2009).

A década de 1930 foi arrasadora para o movimento “homossexual” europeu, diante da violência nazista. O Instituto de Ciência Sexual, em Berlim, de Hirschfeld foi destruído, queimando-se os seus livros e arquivos, em 1933, seguido de sua morte em 1935. A partir de tais fatos, houve um retrocesso, sob a ótica das conquistas já atingidas pelo movimento “homossexual”, através do ressurgimento, com uma maior intensidade, das condenações por “homossexualidade”, inclusive com o envio de prisioneiros homossexuais para campos de concentração.

Por sua vez, foi nos Estados Unidos que se desenvolveu uma nova “onda de lutas”, a partir da década de 1940. Inicialmente, tratava-se de grupos que se voltavam, ainda, à luta contra a criminalização da “homossexualidade”. Ainda uma versão mais conservadora do movimento, que adotava uma conduta mais moderada, com foco na construção de uma imagem pública de maior respeito aos homossexuais, com a sua conseqüente integração na sociedade (FACCHINI, 2009).

Tais movimentos foram sucedidos, nos anos posteriores, por um movimento mais radical, tendo como berço de sua constituição os Estados Unidos, em um contexto de majoração da politização da liberdade sexual, que poderia ser identificado através dos movimentos juvenis, representantes dessa liberdade sexual, como foi o caso da *Geração Beat*, própria do final da década de 1950, e do *hippie*, característica da década de 1960. Compatível com tal movimento mais radical, propagou-se expressões como “assumir-se”, “sair do armário”; no sentido de que os indivíduos deveriam se libertar daquilo que os prendia, que os encarcerava, que os fazia viver no silêncio, na clandestinidade (FACCHINI, 2009).

A tendência dos movimentos mais radicais não prevaleceu, cedendo espaço ao movimento menos radical, que possui como concepção base a minoria gay e lésbica, e não uma concepção anti-identitária, própria da tendência radical.

Os grupos prevaletentes reivindicavam direitos inclusivos correspondentes aos grupos minoritários culturalmente. Como local de desenvolvimento de tais movimentos, destaca-se a cidade de São Francisco, Estados Unidos, lugar em que houve a formação de áreas urbanas predominantemente habitadas e ocupadas por indivíduos autodenominados de gays e lésbicas. Frisa-se que tais grupos de indivíduos identificados sexualmente representavam uma força política e econômica.

A força política e econômica de tais grupos derivou da concentração espacial dos mesmos na cidade de São Francisco. Os ditos gays se estabeleceram de forma predominante em determinadas áreas da cidade, nas quais havia residências, bares, restaurantes, cinemas, centros culturais; ou seja, formou-se uma área habitada predominantemente por “gays”, marcada por uma vida social e cultural.

Em paralelo, em 1981, surgiram casos, nos Estados Unidos, que alertaram para o surgimento de uma nova doença, destruidora do sistema imunológico, expondo o corpo a doenças. Trata-se da AIDS, que originou, novamente, a associação da “homossexualidade” à concepção de patologia. A AIDS como uma doença que ensejou inúmeras respostas à sua epidemia, através de movimentos ativistas “homossexuais”, de forma inovadora. Entre os grupos pertencentes a tal movimento, destaca-se o *ACT UP/NY*, próprio dos Estados Unidos, com uma atuação na pesquisa científica, requerendo, simultaneamente, um plano de governo para o combate à epidemia.

Foi a partir da forma de atuação e dos ideais compartilhados pelo citado grupo, que se originou uma nova tendência no “ativismo



homossexual”, baseado em concepções opostas à política de inclusão de minorias sexuais, a partir de suas identidades. Trata-se de um ativismo intitulado como *queer*, marcado pela não limitação às identidades sexuais e de gênero, ao contrário do movimento “homossexual” não radical, já citado anteriormente, que influenciou diretamente os movimentos “homossexuais” no âmbito brasileiro (FACCHINI, 2009).

No âmbito pátrio, por sua vez, os movimentos “homossexuais”, característica que não é exclusiva apenas dos movimentos ocorridos neste país, direcionaram-se para a construção de um coletivo de iguais. Entretanto, para a sustentação desta igualdade, foi necessária a supressão de singularidades, de particularidades que tornavam desiguais os, então, iguais.

Explica-se. Os militantes dos movimentos “homossexuais” no Brasil, principalmente no momento de abertura política, propagavam a luta por um grupo, por um coletivo de indivíduos que se proclamavam como iguais, marcados por um elemento que os unisse e os tornasse iguais, como a “homossexualidade”, a fim de exercer uma transformação naquela sociedade e de lutar por uma libertação sexual (FACCHINI, 2002).

Edward Macrae (1985), em sua tese de doutorado intitulada como *O Militante homossexual no Brasil da “abertura”*, de 1985, comenta que essa igualdade, estes elementos

que possibilitavam uma igualdade, um liame de unidade aos indivíduos de um determinado grupo militante; tratava-se de uma aliança entre os seus membros, com fins políticos. A unidade, a coesão propagada pelos militantes de um determinado movimento funcionou como uma aliança para fins políticos.

Pronunciar-se como um movimento “homossexual”, um movimento que luta pela “libertação homossexual” é antes uma estratégia política. É a partir deste primeiro comentário que a presente análise, dos movimentos

sexuais no âmbito pátrio, será desenvolvida, no sentido de analisar de forma breve os principais movimentos “homossexuais” brasileiros, identificando e analisando a função que o uso de identidades sexuais por tais movimentos teve no processo de aquisição de direitos por tais grupos.

No final da década de 70, o movimento “homossexual” surge no Brasil, a partir de um projeto com um viés politizado da “homossexualidade”, em oposição às anteriores alternativas propostas, como de associações, por exemplo, que mesmo reunindo homossexuais não eram politizadas, concentrando-se na “sociabilidade”, como o jornal *Snob*, no período de 1963 a 1969, e a *Associação Brasileira de Imprensa Gay*, no período de 1967 a 1968 (FACCHINI, 2002).

Trata-se de movimentos politizados de grupos que se auto intitulavam de “gays” e “lésbicas”, componentes da chamada “primeira onda” do movimento “homossexual” brasileiro. Movimentos que se desenvolveram apenas no final da década de 70, o que de acordo com James Naylor Green (2000), em sua obra *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*, possui relação com o governo militar da época, marcado pela censura e pela restrição dos direitos democráticos.

Entretanto, deve-se destacar que a ditadura militar, da qual o país era objeto na década de 70, trouxe aspectos “positivos” para o movimento “homossexual” brasileiro, como o incentivo à resistência nos inúmeros setores sociais e mesmo no caráter antiautoritário da “primeira onda” do movimento “homossexual” do país (FACCHINI, 2002).

O primeiro grupo a ser destacado, pertencente à citada “primeira onda” do movimento “homossexual” brasileiro, é o grupo *Somos*. Trata-se do primeiro grupo reconhecido oficialmente como possuidor de uma proposta politizada da “homossexualidade”, em 1978, na cidade de São Paulo. Um grupo marcado pela criação de uma comunidade de iguais.

Perpetrava-se um ideal homogeneizante, no sentido de que a heterogeneidade daquele grupo formado por indivíduos identificados como homossexuais era apagada em função da construção de uma ideia de “homossexual” útil politicamente.

O grupo militante em questão era formado apenas por indivíduos identificados como homossexuais, entretanto, construídos, unidos, coesos, a fim de que tal grupo pudesse estar capacitado politicamente. As peculiaridades próprias dos ditos homossexuais daquele grupo eram apagadas, em prol de um objetivo maior, qual seja: a formação de uma identidade homossexual, legítima e indicada para os objetivos políticos do grupo, da “onda” inicial do movimento “homossexual” brasileiro, um movimento politizado.

Em 1980, o então grupo *Somos* sofre rachaduras, o que viabilizou a separação deste e a derivação de três novos grupos, o *Somos*, o *Grupo de Ação Homossexualista*, depois chamado de *Outra Coisa* e o *GALF, Grupo de Ação Lésbico-Feminista*. Entretanto, em 1983, o grupo *Somos* não resiste aos seus problemas financeiros e às suas dificuldades com novos membros, dissolvendo-se.

Por sua vez, o grupo *Outra Coisa* teve sua atuação pautada nas questões relativas ao tema da violência, participando, ainda, da discussão ligada à “homossexualidade” na campanha eleitoral do ano de 1982, exercendo um papel inédito, ao ser o primeiro grupo a divulgar informações relativas à AIDS, o que despertou suspeitas internas no movimento, no sentido de duvidar se estas notícias acerca da AIDS não eram um instrumento estratégico de controle da “homossexualidade” pela medicina. Todavia, decorrente de ausência de fundos financeiros para arcar com a sede do grupo e pela própria falta de interesse dos seus integrantes, em 1984, o grupo se dissolveu (FACCHINI, 2002).

O *GALF*, obviamente, após a dissolução do *Somos*, passou a se dedicar majoritariamente ao movimento feminista. Trata-se do único grupo paulistano que sobreviveu aos mais de 20 anos de movimento, compondo o contexto dos movimentos na década de 90 como *Rede de Informação Um Outro Olhar*.

Entretanto, cabe destacar que um evento vem a desacelerar a atuação e, conseqüentemente, as conquistas do movimento “homossexual” brasileiro, qual seja: a AIDS. O aparecimento da AIDS como um elemento exercente de um poder desmobilizador das propostas propagadoras da liberação sexual. Ademais, o seu próprio aparecimento reconduziu uma série de indivíduos da luta pelo movimento “homossexual” para a luta contra a AIDS.

No período do referido declínio, MacRae (1985) destaca a atuação de dois grupos que ainda não possuíam expressividade na “primeira onda” do movimento “homossexual”, trata-se do *Triângulo Rosa* e do *Grupo Gay da Bahia*.

O grupo *Triângulo Rosa* foi fundado por João Antônio Mascarenhas, em 1985, e Luiz Mott o fundador do *Grupo Gay da Bahia*. Com ambos, inaugura-se um novo tipo de militância, marcada por peculiaridades distintas das pertencentes aos grupos da “primeira onda” do movimento “homossexual”, principalmente em relação ao grupo *Somos* e aos pertencentes ao eixo Rio de Janeiro – São Paulo.

Trata-se de grupos que possuem uma menor atuação no que concerne a projetos de transformação social, rodas de discussões. Há uma atuação mais pragmática, uma atuação mais voltada para a promoção de direitos civis e para a luta contra a discriminação e violência contra os indivíduos identificados como homossexuais.

O *Triângulo Rosa*, assim como o *GGB*, preocupava-se com a sua oficialidade, no sentido de registro, legalização da sua existência. Tais

grupos, assim, foram registrados, reconhecidos oficialmente e legalizados como agremiações destinadas à questão “homossexual”. Entre os efeitos da personalidade jurídica de tais grupos se pode destacar o direito de associação e, claramente, à concretização das ações diretas e pragmáticas propostas pelo grupo, no que concerne à promoção dos direitos civis “homossexuais” (FACCHINI, 2002).

Percebe-se, nitidamente, diferenças entre a atuação dos grupos da “primeira onda” do movimento “homossexual” e a dos próprios à “segunda onda”. A “primeira onda” foi a responsável pela consolidação de uma identidade homossexual, pela construção do ser um “homossexual militante”. Identidade esta naturalizada pela “segunda onda”, que não tinha mais como objeto o transformar social, e sim a luta por direitos, a garantia de direitos civis para os indivíduos identificados como homossexuais. Destaca-se, uma reivindicação de direitos pautada em identidades sexuais.

Entre as principais pautas do movimento “homossexual” estavam: a despatologização da “homossexualidade”, a luta por uma legislação que não fosse discriminatória, a legalização do casamento gay e a inclusão da educação sexual nos currículos das escolas. Em 1989, a partir do III Encontro Brasileiro de Homossexuais, uma nova preocupação surgia, a discriminação religiosa contra os homossexuais.

Em 1990, decidiu-se pela distribuição gratuita de medicamentos antirretrovirais na rede pública de saúde, seguida do, até então, inédito pronunciamento do presidente em relação à epidemia da AIDS. Ainda com a AIDS em foco, em 1995, os encontros entre os grupos do movimento passam a ser financiados por programas estatais de combate à AIDS (FACCHINI, 2002).

Pode-se destacar, ainda, neste contexto de promoção de direitos relativos à AIDS, a constituição de um grupo de risco. Um grupo formado

por indivíduos que seriam considerados mais propensos à doença, eram eles: indivíduos identificados como homossexuais, os profissionais do sexo e os usuários de droga (injetáveis).

A instituição de um grupo vulnerável foi alvo de críticas, no sentido de que se estaria diante de um instrumento discriminatório. Todavia, a formação do grupo daqueles que estavam em risco acabou por propiciar benefícios e direitos para aqueles indivíduos, no sentido de que apesar de se relacionar o HIV/AIDS à “homossexualidade”, aos profissionais do sexo e aos usuários de droga injetáveis, taxando-os como propensos; estes grupos foram beneficiados, conquistaram direitos por meio da utilização destas categorias, dessas identidades, a partir, por exemplo, da aplicação de estratégias específicas para aqueles grupos, inclusive com o financiamento de grupos por agências internacionais, de cooperação internacional e por órgãos governamentais.

Percebe-se, a partir desta breve análise, uma importância atribuída às identidades sexuais. Discriminam-se grupos? Sim, filia-se à concepção que entende a associação da “homossexualidade” à AIDS como uma discriminação; mas não se pode ser leviano ao ponto de não perceber que esse ato possui um reverso, outra face, qual seja: a conquista de direitos, o fortalecimento dos movimentos “homossexuais”, através de seus financiamentos (FACCHINI, 2002).

Apesar do viés discriminatório da associação da AIDS à “homossexualidade”, esta propiciou um debate social, uma ênfase à questão da sexualidade e da “homossexualidade”, ensejando, inclusive, a promoção de políticas públicas de saúde, políticas de prevenção e tratamento com a participação dos grupos do movimento “homossexual” e com os próprios ditos homossexuais.

Em oposição à face discriminatória, destaca-se outra perspectiva da associação do HIV à “homossexualidade”, uma perspectiva que concede

visibilidade à questão da “homossexualidade” através de uma política identitária “homossexual” brasileira, o que permite, por via de consequência, a garantia de direitos a estes indivíduos, identificados, moldados a serem homossexuais.

Regina Facchini dá a essa política identitária “homossexual” o nome de “sistema classificatório ‘segregacionista’” da sexualidade, em oposição a um sistema “assimilacionista”. Entretanto, deve-se ressaltar que a política identitária sexual não é a única concepção para se pensar a sexualidade no Brasil na década de 90, uma vez que a partir de uma preocupação com acesso àquelas que são alvo de uma política preventiva e com a concretização de resultados em relação à mudança de hábitos que poderiam ser considerados de riscos, em relação à AIDS, criou-se categorias como a *HSH – Homens que fazem sexo com Homens*, priorizando-se a prática “homossexual”, independentemente de uma identidade “homossexual” construída, o que a autora chama de “categorias mais ‘flexíveis’”.

Agências estatais direcionadas para o combate à AIDS, utilizam-se da sigla *HSH*, a fim de atingir aqueles que não se identificam com base em suas práticas sexuais, incentivando, entretanto, que os mesmos se enquadrem, assumam uma identidade sexual, possuidora de um potencial redutor da vulnerabilidade dos “homossexuais”, a partir de experiências em âmbito internacional, por meio da aplicação da chamada educação “por pares”, efetuadas pelos militantes do movimento “homossexual” (FACCHINI, 2002).

Em linhas finais, por meio da presente seção, pôde-se perceber que as identidades sexuais tiveram um papel importante na conquista de direitos para os então considerados grupos de indivíduos identificados como não heterossexuais. Tais categorias, identidades, tiveram um papel político, um papel conessor de visibilidade.

### **3 O sintagma do “*homo sacer*”: a ascensão de um estado biopolítico neoliberal e um “novo sujeito de direito”**

Sob o lampejo de uma narrativa analítica que angariou a evolução dos Direitos Sociais essencialíssimos à vanguarda do Movimento LGBTQI+, principalmente com a profícua observância de uma frente progressista que alcançou seu apogeu na virada do século XXI e, surpreendentemente, pacificou-se diante de uma política neoliberal ascendente na mesma medida, neste fragmento da presente pesquisa, buscou-se uma compreensão extensiva acerca do fenômeno massivo da desvalorização dessas vidas como nova manobra (bio)política ocidental.

Para tanto, com o credo de que tamanha reviravolta do progresso ocorrera tão abruptamente, a filosofia contemporânea aliada à ciência política, conformam-se na busca de meios no seu ineditismo de que maneira e qual caminho a sanar dúvidas emergentes acerca de que forma de governo vem incorporando o poderio soberano de decidir sobre essas formas de vida, com o intento da construção de uma linha lógica que satisfaça a condição universal de um desmonte do progresso tão latente. Que, aliás, vem sendo interpretado sob a pecha de um fenômeno tão inexplicável cujo qual, na realidade, é mais visceral do que se cogita estipular.

Nesse liame, recorreu-se, basilarmente a uma observação Agambeniana da crise do progresso que assola o ocidente com a fagocitação das formas de vida pela mais nova nascida forma de corpo hegemônico de governo: a (bio)política neoliberal. No limiar dessa ótica crítica e de emergência, o filósofo italiano Giorgio Agamben (1995) busca, ontologicamente, nestes moldes, o sintagma do *homo sacer* como figura da vida matável a qual estarão fortemente vinculadas as vidas nuas dos seres-viventes no grande parque recreativo biopolítico: corpos fadados à morte, na vida pura, impassíveis de valor do sacrifício. Na senda de um alarme de



incêndio eminentemente instaurado, o progresso se subverteu e se tornou a fachada do Estado Democrático do Direito que oculta o esqueleto da hegemonia neoliberal do Estado de Exceção que decidirá em *tanatos* adentro dos grupos minoritários das vidas LGBTQI+ quais farão morrer e outras quais deixará viver na arena (bio)política.

Nestes termos, na suposta iconografia do Estado Democrático de Direito que encortina sua parede de fumaça ante aos destroços do retrocesso que enseja o poder soberano sobre a morte e a exceção permanente, o *homo sacer* seria o indivíduo de direito desta nova forma de fazer a política e o progresso, isto é, o sujeito de direito (des)assegurado pela nova vanguarda neoliberal, ora as vidas LGBTQI+ estes (não) viventes?

### **3.1 A (bio)política neoliberal do ocidente: pontapé norte-americano à hegemonia progressista neoliberal**

Com o advento da política do New Deal estadunidense, Nancy Fraser (2020) e Michel Foucault (1997) dialogam perfeitamente no tocante a insurgência da forma do neoliberalismo americano que ocupa o centro das transformações políticas tardias do ocidente e, especialmente, em termos biopolíticos, à conduta naturalística dos corpos no espaço vital neoliberal. Quer dizer, o neoliberalismo teratológico que sua frente opositora objetivou criticar em décadas de ciência política crítica, amoldou-se como uma luva nos anseios Estatais de estabilidade e com a ascensão mercadológica que, gradativamente, parecia ocupar o escopo da forma de governo e projetar um umbral sobre todo e qualquer ato político voltado aos corpos de grupos de minoritários – estes, alvos primordiais de políticas públicas do Estado de Direito. Nesta amálgama, é possível perceber o bojo progressista neoliberal<sup>3</sup> que insurge uma vez explorado por Fraser a partir do advento

---

<sup>3</sup> *Progressismo Neoliberal* é um conceito trabalhado por Nancy Fraser no livro que faz alusão um excerto conhecido de Gramsci, o qual o torna interlocutor da crise, “O velho está morrendo e o novo não pode nascer”. O conceito acomoda uma ressignificação ante ao modelo neoliberal estadunidense antes da política trumpista vigente, como um

do New Deal, uma vez investigado por Foucault sobre o nascimento da biopolítica.

Nessa senda, a iconografia do humano, sua caricatura de *zoé* e *bíos* em interseção que possibilitaria a imersão do *zoo polykton* aristotélico não caberia e não cumpriria com a promessa do novo progressismo que toma as novas dimensões do horizonte político do ocidente, descaracterizado com o sujeito da ordem jurídica e do estado agenciador. Ao se tratar de uma subversão brusca, o Estado do bem-estar social se afunda no ascendente Estado Absoluto Neoliberal em crise e impõe sua cortina de fumaça do progressismo neoliberal (citar nota de rodapé referência explicando o conceito de progressismo neoliberal) como elabora Fraser, argumentando:

O bloco progressista-neoliberal combinou um programa econômico expropriativo e plutocrático com uma política de reconhecimento liberal-meritocrático.

O componente distributivo desse amálgama era neoliberal. (...)

Para que o projeto neoliberal triunfasse, tinha que ser reembalado, receber um apelo mais amplo e ligado a outras aspirações emancipatórias não econômicas.

**Somente quando adornada como progressista é que uma economia política profundamente retrógrada poderia se tornar o centro dinâmico de um novo bloco hegemônico.** (FRASER, 2020, p. 38-39, grifo nosso).

Bloco sob novo escopo de proposta emancipatórias, este em que o mercado ocuparia logo o vácuo promissário que uma vez o Estado ocupara no agenciamento dos corpos, isto é, um biopoder munido de uma racionalidade econômica caricatamente neoliberal (FOUCAULT, 1997, p. 90), em que, de fato, políticas públicas progridem em prol de grupos vulneráveis – entre estes, como bem observado e tema desta pesquisa central, os grupos

---

novo escopo para o neoliberalismo em crise que havia se saturado com o discurso economista puro, buscando numa nova roupagem que trajasse novas aspirações emancipatórias a fim de, suspeitamente, liberar o mercado. FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer.** Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

LGBTQI+ – contudo, com explícitos intentos mercadológicos que proliferaram-se proporcionalmente nesse espaço vital aonde o os dispositivos optam pela salvação do mercado – novo agenciador de corpos, no lugar que o Estado uma vez ocupara. Eis, proficuamente, a perspectiva foucaultiana trazida nas palestras ministradas no Collège De France ao elencar as notas sobre o neoliberalismo americano insurgente que infecta os pragmatismos políticos do ocidente:

Mas o que chamou a atenção nesse neoliberalismo americano foi o movimento completamente oposto ao que se encontra na economia social de mercado na Alemanha: (...), **esse neoliberalismo americano busca estender a racionalidade do mercado, os esquemas de análises que ela propõe e os critérios de decisão que sugere a domínios não exclusivamente ou não prioritariamente econômicos. No caso, a família e a natalidade ou a delinquência e a política penal** (FOUCAULT, 1997, p. 96, grifo nosso).

Foucault reflete que esse processo de extensão encadearia uma forma de reducionismo das formas vidas e um novo tipo de entendimento de indivíduos viventes de um espaço biopolítico neoliberal, a qual suas vidas estariam subjugadas ao empreendimento de si mesmas. Não obstante, consideravelmente restariam dúvidas acerca de que se o novo agente político é o mercado para o contexto Neoliberal, em qual lugar remanesceriam os corpos reféns da onda progressista de um Estado Biopolítico de suposto progresso e quem seriam eles.

Pois bem, não tratar-se-ia mais de docilizar os corpos para atender o interesse de uma eugenia social e à satisfação da governamentalidade liberal – argumento ainda mais obscuro que, mais a frente, não será descartado, no tocante à teoria agambeniana. Para Foucault, o processo de dessubjetivação incipiente com o fim de esvaziamento de conteúdo em converter o indivíduo ao mais resvalar nível de “não-pessoa” se coaduna a

ideias marxistas veementes como a mais-valia, por exemplo. A perspectiva seria, para todos os meios, que um agente político como o Mercado que tomou o lugar do Estado tenha agora optado por valorar um indivíduo não mais político, vazio de conteúdo e empreendedor de si mesmo, um *Homo Oeconomicus*<sup>4</sup> em que a produção da economia e de sua ordem havia se encontrado como única razão para qual as políticas públicas e, consequentemente, o Estado, deveriam se prestar.

Com esse efeito esvaziador das nuances dos corpos da sua dimensão política e social à arriscada redução de uma lógica de *oikonomia* neoliberal, a onda progressista a qual intentamos elencar como ponto de partida para uma nova gama de modificações positivas não encontra, ao menos até agora, um desfecho aprazível para os grupos vulneráveis como os LGBTQI+. A lógica é que, de fato, tais grupos não correspondem ao mecanismo de empreendedorismo individual que o mercado como titular do poder estatal por detrás da cortina fumacenta objetiva (re)produzir a partir de sua totalidade (bio)política neoliberal, visto que historicamente como núcleos oprimidos pelos seus opressores, a demanda por reformas legislativas e políticas de prestação social são incompatíveis com o pensamento econômico neoliberal que a política do ocidente vem incorporando. Sendo assim, os grupos LGBTQI+ afundam no limbo de desvalor criado pelos dispositivos neoliberais, nos quais gradativamente aceleram disparidades de qualidade de vida.

Nesse contexto, arrisca-se inferir que esse processo de redução e extermínio velado é muito mais soturno e visceral, tomando proporções mais obscuras a que se possa imaginar para o movimento LGBTQI+, pois, não

---

<sup>4</sup> Foucault traz o sintagma do *Homo Oeconomicus* num dos cursos ministrados no Collège de France, muito embora implícito, no “Nascimento da biopolítica”, Foucault se atenta ao fenômeno neoliberal americano que se estende a nichos não somente restritos a coletividade, mas para pessoa a pessoa, indivíduos que têm vários nichos abarcados pelo empreendimento de si mesmo, seja a natalidade, família e etc. Desse modo, este seria o novo paradigma de sujeito a atender a governamentalidade liberal uma vez explorada. FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1997.

tratar-se-á de um *homo oeconomicus*, mas possivelmente uma coisificação mais contundente. Para isso, uma das ideias centrais ao estudo da figura do *homo sacer* do filósofo italiano Giorgio Agamben (2002) – conceito-chave este e essencialíssimo a ser analisado a posteriori nesta investigação –, a vida nua, cumprem adequadamente as demarcações circunstanciais de desvalor e esvaziamento que trouxemos nesta narrativa.

Não obstante, para Agamben, muito embora não ocorra debater expressamente sobre uma divisão bem definida entre o Estado Neoliberal e o Estado de Exceção em que os corpos – as vidas nuas – (des)politizados estão mergulhados, em virtude da assimilação de uma zona de indiscernibilidade em que muitos conceitos políticos se encontram, é possível tomar, de todo modo, o Estado Biopolítico Neoliberal como parte integrante desta interseção de dois opostos que geram um terceiro elemento<sup>5</sup>. Nesse liame, pelo viés agambeniano, tomar-se-á o Estado Neoliberal como uma contraface do estado de exceção que será usado. Visto isso, tem-se:

A tradição dos oprimidos no ensina que o ‘estado de exceção’ no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que corresponda a esse fato. (BENJAMIN *apud* AGAMBEN, 2015, p. 16-17).

Nessa toada, o diagnóstico de Walter Benjamin é atemporal e se amolda no fecho. Agamben em sua leitura benjaminiana observa que a fundação do poder, de fato, não possui outra legitimação além da emergência a qual a comunidade encontra-se imersa, recorrendo a ela (à emergência) em qualquer matéria que atue, trabalhando secretamente para produzi-la, pois, como não pensar em um sistema que funcione na base da emergência que não meça esforços a qualquer preço em mantê-

---

<sup>5</sup> Giorgio Agamben em *Signatura Rerum*, um dos livros da compilação *Homo Sacer*, projeto de vida do autor que se dedica desde o final do século 20, esboça perfeitamente a reflexão sobre paradigma que comporta a metodologia agambeniana em comparar dois elementos e buscar, entre eles, uma zona de interseção.

la? (AGAMBEN, 2015, p. 17). Nesse ínterim, a forma de vida que se tornou dominante foi, irrefreavelmente, a **vida nua**, a qual outrora ocultamente exerceu seu manifesto na soberania, mas que, atualmente, entranha-se predominantemente pelo sistema de vida como um todo.

Assim, com as considerações de um Estado Neoliberal em que o biopoder impera e (re)produz *homo oeconomicus*, apenas a vida no estado de exceção normalizado é a vida nua que reinventa e (des)figura os âmbitos das formas de vida da sua coesão de forma-de-vida. Tal qual a cisão marxiana entre homem e cidadão, equipara-se ao extirpar a vida nua detentora da soberania e as múltiplas formas de vidas abstratas recodificadas em pessoas jurídico-sociais.

*Esse processo de desfiguração e resignificação negativa das formas de vida é o ineditismo que as políticas neoliberais deixaram, nas sombras, ascender paralelamente – isso se é possível pensar que não fazem parte de um projeto de governo. E que, evidentemente, teve seu início com a derrocada do Estado Democrático de Direito e o repasse a um novo agente que opera o centro de todo o modo de vida na política decidindo não só sobre o utilitarismo nas políticas públicas para a população minoritária LGBTQI+, mas sobre o utilitarismo destas formas de vida: tais corpos são dignos de vida? O novo advento desse tipo de tecnologia de poder na soberania reinventa o fazer viver e deixar morrer pela díade de fazer morrer e deixar viver.*

Tal molde tempestivo e sombrio que se toma como último argumento dessa toada apresentada como um pessimista presságio do realismo político do ocidente que tende a se tornar e uma vez se tornou verdade, obstina-se como parâmetro para entender, de certo modo, a dimensão ontológica que as vidas LGBTQI+ de fato possuem: não *homo oeconomicus*, mas *homo sacer*. *Vida matável, insacrificável, em desvalor e vida nua, aquela cuja qual suspendeu-se o valor sacrificial pela hegemonia soberana*

e remanesceu a vida expiatória, não correspondendo valor vexatório o homicídio desta (AGAMBEN, 2002). Tal conceito inovador é o sintagma chave trazido por Giorgio Agamben (2002) na incipiência da compilação *homo sacer* que é, de fato, o norte mais visível e uma possível explicação – muito embora cética – do que a política ocidental tem se tornado em seu horizonte sobre que tipo de sujeito pretende advogar.

### 3.2 O *homo sacer* presente nos corpos LGBTQI+

O sintagma *homo sacer* surge como alento primordial para toda a argumentação agambeniana do que o novo horizonte da política democrática realmente produziria sob os corpos. Nesse sentido, com a discussão ontológica da vida no centro da (bio)política, a iconografia do *homo sacer* se adianta à vida nua que fora trazida e será brevemente explorada nesta investigação: a vida nua, matável, aquela que não se é ilícito sacrificar, e não constitui sacrilégio sua morte por outrem, estas as quais as vidas LGBTQI+ vieram a se comunicar por intermédio da nova tecnologia sob forma subterrânea neoliberal de governo.

Giorgio Agamben (2002), em “*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*”, articula os conceitos de *zoé* e *bíos* aristotélicos da Grécia antiga como essenciais para o desenvolver de sua tese do *homo sacer* do direito. Para tanto, é necessário tomar a *zoé* como a vida pura, atinente à “voz”, ela que personifica e equaliza a vida pura sem a participação política que mulheres, crianças e estrangeiros não eram adornados na pólis; e, ademais, a *bíos*, a vida isoladamente política, ela que os homens conterrâneos gregos muniam-se em valor, a “linguagem”:

Não é um acaso, então, que um trecho da Política situe o lugar próprio da polis na passagem da voz à linguagem. O nexa entre vida nua e política é o mesmo que a definição metafísica do homem como ‘vidente que possui a linguagem’

busca na articulação entre *phoné* e *logos*: ‘Só o homem entre os viventes possui a linguagem. A voz, de fato, é sinal da dor e do prazer e, por isto, ela pertence também aos outros viventes (a natureza deles, de fato, chegou até a sensação da dor e do prazer e a representá-los entre si), mas a linguagem serve para manifestar o conveniente e o inconveniente, assim como também o justo e o injusto; isto é próprio do homem com relação aos outros viventes, somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e das outras coisas do mesmo gênero, e a comunidade destas coisas faz a habitação e a cidade’ (1253a, 10-18). [...] O vivente possui o *logos* tolhendo e conservando nele a própria voz, assim como ele habita a *polis* deixando excluir dela a própria vida nua. (AGAMBEN, 2002, p.15-16).

Na inflexão do excerto, Agamben toma a linguagem como aquilo que é essencial para a prática da política na *pólis*, visto que o *zoo polykton* poderia exercer a coisa política mediante a um juízo de valor mediante às questões num plano de imanência (aos homens); enquanto a voz se designava a emissão de som e prazer, pois estes seriam seres animais, não passíveis da vivência política (crianças, mulheres e estrangeiros). É correto definir, nesse nexos, que a hermenêutica de uma vida política nasceria destes dois lados concomitantes e que, com um dos dois polos, uma vez isolados, seria possível isolar algo como uma vida nua, despersonalizada, matável: um *homo sacer*.

O sintagma “*homo sacer*” (homem sagrado) era utilizado na Roma Antiga para designar aquele que havia sido afugentado da vivência em sociedade e que se fadava à morte pelas mãos de qualquer *persona* sem que isso fosse considerado reprovável. Com a noção de sacrilégio, salienta-se que não constituiria sacrilégio algum essa matabilidade dessa forma de vida, podendo ela, vida impura, ser aniquilada por *persona* qualquer, inexistindo crime. Diante disso, entenderia-se que, de todos os modos, o *homo*



*sacer* se situaria num cruzamento entre uma matabilidade e uma insacricabilidade, permeando o direito humano quanto o direito divino (AGAMBEN, 2002, p. 81).

Implica-se, desse modo, na dessubjetivação política (*bíos*), reduzindo-o ao nicho da *zoé*. Assim, *homo sacer* é aquele que foi compelido à vida nua (vida abandonada, desgarrado do *bando* soberano e ao mesmo tempo vinculado, passivo da decisão do soberano sobre a morte). No entendimento de Castro (2016): “é aquele que o povo julgou por um delito e não é ilícito sacrificá-lo, porém, se alguém o mata, não será considerado sacrifício” (2016, p. 64). Em virtude de que não se pode matar alguém que já era considerado morto, o que, uma vez, sequer foi vida. Em outros termos, Milovic (2009) observa, “*homo sacer* é aquele que está exposto à morte” (2009, p. 108). Um *nex*.

Numa breve genealogia, a *vida* não possui inscrição conceitual jurídica, que no direito romano indicava o simples fato de viver ou um modo de vida particular, mas que haveria um único caso em que a vida adquiriria uma significação jurídica, transformando-se em *vitae necisque potestas*, designando uma forma de poder de vida e de morte do *pater* sobre o filho homem. **Vida não seria senão, portanto, um corolário de *nex*, do poder de matar.** No direito, doravante, vida apenas apareceria como o oposto a um poder que a ameaça de morte. Nessa relação dúplice, logo, Agamben aponta que direito de vida e de morte está para o *pater*, tal qual está para o poder soberano (*imperium*) sendo o *pater* a célula originária (AGAMBEN, 2015, p. 16)

É nesse sentido que a constituição da ontologia do termo aufere que o sintagma nasce da contraposição de duas partes em que se tem, equivalentes à *zoé* e a *bíos*, visto que é fonte sumária para a teoria agambeniana o direito romano: uma vida sacra – aquela destinada aos deuses e às divindades do direito romano, levando-se em conta o *sacer* e o *sacrificium*,

pois é intocável – e a vida matável – aquela que, uma vez isolada em sua *zoé*, torna-se vida pura, passível de sacrifício.

Posto isso, na envergadura da reflexão ontológica sobre a figura do *homo sacer*, Agamben parafraseando Kerényi, importa que o *homo sacer* não poderia ser objeto de sacrifício propriamente dito, de um *sacrificium* (por mais que teológica, traria a ideia de valor), pois aquilo que é *sacer* já está sob posse dos deuses, e é originariamente e de modo particular propriedade dos deuses ínferos, portanto não haveria necessidade de torna-lo tal com uma nova ação (AGAMBEN, 2002, p. 81).

Não obstante, há a presença de um oxímoro denotado, pois o termo “sagrado” induz ao pensamento de que aquela vida é protegida e intocável, divina e onipotente, porém, no sentido atribuído por Agamben (2002) importa em dizer curiosamente o oposto: o sagrado é aquele que pode ser morto sem que haja qualquer tipo de punibilidade. Dessa forma, o autor considera que:

Enquanto encarna na sua pessoa os elementos que são normalmente distintos da morte, o *homo sacer* é, por assim dizer, uma estátua viva, o duplo ou o colosso de si mesmo. Tanto no corpo do devoto sobrevivente como de modo ainda mais incondicionado, no corpo do *homo sacer*, o mundo antigo se encontra pela primeira vez diante de uma vida que, excepcionando-se em uma dupla exclusão do contexto real das formas de vida, sejam profanas ou religiosas, é definido apenas pelo seu ser em íntima simbiose com a morte, sem, porém, pertencer ainda ao mundo dos defuntos. E é na figura desta ‘vida sacra’ que algo como uma vida nua faz a sua aparição no mundo ocidental. Decisivo é, porém, que esta vida sacra tenha desde o início um caráter eminentemente político e exiba uma ligação essencial com o terreno sobre o qual se funda o poder soberano. (AGAMBEN, 2002, p. 106).

O *homo sacer* então se localizaria numa zona de indistinção, num tipo de ambivalência do sacro: entre aquilo que é realmente sagrado e possui

bojo de intangibilidade, não podendo de forma alguma ser morto em *sacrificium*. E, na articulação daquilo que é insacrificável, mas matável – *homo sacer*.

A critério de fundamentação, Agamben (2008) dedica uma escrita exemplar literária inteira, “O Que Resta de Auschwitz”, um testemunho para analisar a figura do campo como matriz oculta do ordenamento jurídico em que diversos níveis de vidas nuas, *homo sacer*, são transeuntes dessa zona de indiscernibilidade em que a figura do sacrilégio inexistente, num diagnóstico cético que os campos<sup>6</sup> são a nova matriz política oculta dos ordenamentos jurídicos das democracias ocidentais da pós-modernidade e que se imbuem na (re)produção da matabilidade da vida nua. E é especialmente neste espaço em que as vidas LGBTQI+ se comunicam com o *homo sacer* pela intervenção soberano-estado na política subterrânea neoliberal a qual são subjugadas.

Nesse sentido, reservar-se-á o desfecho dessa investigação aos corpos LGBTQI+ no único lugar a que eles foram designados como indesejados das gentes, portadores de HIV, *muselmann*: os campos. Lugar este em que a articulação entre *homo sacer* e suas vidas comunicam-se.

#### **4 As vidas LGBTQI+ em “campo”: no limiar da existência biológica das indesejadas das gentes**

Nos tópicos supracitados, a hercúlea narrativa do processo de adequação social e de alçada de direitos sociais e humanos ocorrida na virada das últimas décadas para com a população LGBTQI+ fora sobressaltada. Bem como à derrocada de sua estabilidade após um apogeu do bem-estar

---

<sup>6</sup> Equívoco é, apesar de literal sentido pela experiência da história, pensar que os campos em que Agamben confabula são unicamente os utilizados no regime nazista na contenção das vidas nuas. O argumento de Agamben é mais profundo, teratológico e cirúrgico, ponderando que, na realidade, tais campos são oriundos de paradigmas que se encontram na historicidade subvertida do direito em punir e segregar aqueles com o intuito de extermínio. Nessa senda, os campos são um paradigma para a modernidade recorrente e não um acontecimento isolado.

social do progressismo; e enfim a emergência de um estado neoliberal progressista à figura do *homo sacer* como sujeito de direito desta nova configuração de governamentalidade subterrânea. Foram estes os enfoques basilares que possibilitam, agora, a inserção de uma argumentação final neste escrito.

Posto isso, importa é salutar o fato de que os ordenamentos jurídicos contemporâneos e os governos democráticos ocidentais, nada progressistas, veridicamente têm conspirado para reapropriar grupos minoritários como as vidas LGBTQI+ a nichos em que sejam um limbo existencial os quais as lutas político-sociais obstinaram-se a afastá-los; de acordo com Agamben, afinal trata-se da estrutura de uma política originária e constante de um estado de exceção.

Desse modo, a percepção pelas lentes agambenianas nesta investigação expôs um diagnóstico o qual, num possível desdobramento em que tais vidas matáveis se situam em desvalor, nada soa otimista. Em uma narrativa a qual as vozes dessas indesejadas gentes são silenciadas e fadadas ao extermínio em campos lacerais de existência não-política e não-biológica, este tópico versará em finalmente articular a comunicação existente do *homo sacer* com as vidas LGBTQI+ e expor a grande vertigem em que suposta política progressista tem os inserido quando, na realidade, mais se aproxima de preocupantes aniquilações em campos ao céu aberto.

#### **4.1 Vidas LGBTQI+ no “campo”: existência biológica e “morte”**

Com a eventualidade de campos de concentração a céu aberto, sendo eles a nova forma de exercício da soberania e do biopoder, é relevantíssimo toma-los como uma realidade próxima em que o estado soberano buscou nas mais nefastas topologias para isolar as formas de vida nua e, constantemente reproduzi-las. Como outrora dito, Agamben (2008) dedica o testemunho de “O que Resta de Auschwitz” numa intentona escancarada

de esboçar os níveis mais resvalares de vida nua que os corpos comungam nos campos – sejam eles na periferia, campos de refugiados, zonas apátridas de aeroportos ou até mesmo a cidade urbana e etc, todas estas zonas de indiscernibilidade, campos, vigentes hoje – e como estas vidas se comportam.

Para isso, ao introduzir a comunicação visceral com as vidas matáveis da população LGBTQI+ recorre-se a figura do *muselmann*, o muçulmano, do campo de extermínio nazista, mais especificamente Auschwitz. O muçulmano é aquele intestemunhável, que sequer pode ser fadado à terminologia da “morte”, pois também sequer uma vez foi vida; é um morto-vivo, um cadáver ambulante por antonomásia, que se situa entre a vida e a morte, transeunte da zona cinzenta que é o campo. Nos dizeres trépidos de Agamben:

São eles, os muçulmanos, os submersos, são eles a força do campo: a multidão anônima, continuamente renovada e sempre igual, dos não-homens que marcham e se esforçam em silêncio; já se apagou neles a centelha divina, já estão tão vazios, que nem podem realmente sofrer. Hesita-se em chama-los vivos; hesita-se em chamar ‘morte’ à sua morte, que eles já nem temem, porque estão esgotados demais para poder compreendê-la. (AGAMBEN, 2008, p. 52).

Com esse paradigma de indivíduo sob o efeito esvaziador do campo, é possível inferir a eminência de comparação com as vidas LGBTQI+ passivas do extermínio na margem ordenados pelos soberanos nas cadeiras parlamentares e do executivo na política do ocidente nas mais truculentas democracias, seja pelo trumpismo, putinismo ou bolsonarismo. Ora, não seria pouca coincidência a abordagem que a Revista Forum trouxe em 09 de maio de 2018, com um rubro chamado de emergência ao genocídio da população LGBTQI+, cujo qual Marcelo Hailer diz: “as maiorias do Brasil

estão sendo massacradas por uma minoria odiosa que acha que pode decidir quem deve morrer e quem deve viver”. Esse ímpeto de decisão sobre um destino mórbido sustado pela morte é a realidade do cotidiano e fazem jus ao que a não-pessoa do muçulmano no campo remonta.

Na verdade, Auschwitz ensina pelo inenarrável que “é exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma cotidiano” (AGAMBEN, 2008, p. 57). Longe de um equívoco, a grande lição é que, pelas palavras de Benjamin, o estado de exceção<sup>7</sup> é a realidade histórica que estamos vivendo e quiçá Agamben em dizer que é uma constante nas democracias ocidentais.

O estado de exceção adjunto ao campo que são expelidos pelas camadas mais abissais da ordem jurídica da governamentalidade vigente são responsáveis por esse processo de despersonalização fatídico, pois o campo em situação extrema permite a discernibilidade entre o que é um humano e animalesco, homem e muçulmano (AGAMBEN, 2008, p. 56); e se, de fato vulneráveis as vidas LGBTQI+ estão aos altos índices de mortalidade urbana, o campo da cidade já oficializou e as reduziu à vida nua do *muselmann*. Quiçá confabular se esse tipo de vida se enquadra, ao menos, na vida biológica.

Longe disso. Para Antelme, segundo Agamben (2008), o que estava em jogo nos campos era uma reivindicação “quase biológica” de pertença

---

<sup>7</sup> A expressão “estado de exceção” é trazida pela primeira vez em “Homo Sacer I: o poder soberano e vida nua” por Agamben (2002), muito embora ele pautou e fundamentou o termo no livro “Estado de exceção”, cujo qual propõe-se a uma análise sistemática, ontológica e genealógica da figura do estado de exceção. A figura dessa forma de governo aparece ante a uma emergência constitucional de salvaguarda da democracia sendo o sacrifício de perde-la, temporariamente, a melhor forma de protegê-la com medidas excepcionais que incluem pela exclusão com força de lei certas condutas em sociedade que sob um estado de normalidade seriam vexatórias, mas que a suspensão da lei nesse caso é o melhor estigma para uma emergência. Agamben não só é crédulo que o estado de exceção surge excepcionalmente, mas que é uma constante nas democracias modernas, oculto e entranhado no sistema. AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

à espécie humana, o sentimento último de pertencer à espécie e ser considerado ao menos animal, possuir “voz”, pois a negação da qualidade de homem provoca uma reivindicação quase biológica de pertencimento à espécie humana (AGAMBEN, 2008, p. 65). E nesses moldes, o *muselmann*, a população LGBTQI+, parecem compartilhar dessa interação diante de um discurso aniquilatório vindo das autarquias de governo neoliberal. Afinal, seriam estas vidas matáveis também ao menos passíveis da existência biológica?

Os dilemas éticos e de moral num aceno de reconhecimento dessa forma de vida como ao menos biológica é, perceptivelmente, até mesmo aquilo que os campos – vindouros hoje – perpetuam na sua tecnologia de necropoder em nulificar e exterminar. Com a desintegração dos pilares éticos e morais em Auschwitz – e o que os campos nas cidades urbanas e periferias vingam hodiernamente –, Primo Levi, nas palavras de Agamben (2008) o muçulmano é um experimento limítrofe do que se poder, verdadeiramente, violar e matar sem elencar a moral e a ética, pois não fora vida uma vez sequer. Descortina-se:

Para Levi, o muçulmano é, antes, o lugar de um experimento, em que a própria moral, a própria humanidade, são postas em questão. **É uma figura-limite de uma espécie particular em que perdem sentido não só categorias como dignidade e respeito, mas até mesmo a própria ideia de um limite ético.** (AGAMBEN, 2008, p. 70, grifo nosso)

Nas palavras de Agamben (2008), “onde a morte não pode ser chamada de morte, nem mesmo os cadáveres podem ser chamados de cadáveres” (p. 77). Nessa chamada, o reducionismo arquitetado para com a figura do *muselmann* despido de pilares morais, éticos, da vida biológica e política, propõe então um único direcionamento possível que o espaço vital do campo poderia abarcar: se não vidas, “cadáveres”, pois a partir do

momento que ingressam nessa zona, são extirpados de todas as suas garantias que uma vez pertenceram – alusão referente às leis marciais que a SS se prontificou em exercer sobre os judeus ao nulificar qualquer dignidade. Tudo se trata, não de uma dignidade da vida, mas primeiramente, da morte.

Nesse entendimento, se o campo que se (re)configura na modernidade não é um espaço que produz morte, nas observações agambenianas, o mais provável é que se trate de uma “fábrica de cadáveres”. O remontar do termo explorado por Hannah Arendt numa entrevista concedida Gunter Gaus em 1964 nas lentes agambenianas é capaz de situar a grande letalidade e condenação que as vidas nuas são subjugadas no campo, como um evento que jamais deveria ter acontecido. Diz-se:

Em todo caso, a expressão “fabricação de cadáveres” implica que aqui já não se possa propriamente falar de morte, que não era morte aquela dos campos, mas algo mais ultrajante que a morte. Em Auschwitz não se morria: produziam-se cadáveres. Cadáveres sem morte, não-homens cujo falecimento foi rebaixado à produção em série (AGAMBEN, 2008, p. 78).

Esse tipo de designação que nada soa condolente, friamente expõe a *conditio inhumana* dos campos. Pois, sobretudo, indivíduos que sequer passam pelo processo de reconhecimento da dignidade pela morte transitam aquele espaço e, do momento que ingressam nessa zona cinzenta, estão despidos de qualquer forma de identificação que pudessem fornecer a eles um testemunho, pois, não eram ninguém.

Com a topologia do campo em relação ao *muselmann*, esclarecidas foram as devidas considerações sobre essa forma de vida como a mais aplicada no grande espaço urbano, periférico, da margem, que a modernidade se tornou. Campo esse em que as vidas LGBTQI+ tornam-se vida nua, *homo sacer*, *muselmann*, sentenciados a um tipo de política de extermínio



senão oculta, visível pelas trucidações de discurso dos grupos majoritários e opressores da forma de governo neoliberal subterrânea.

Nesse fluxograma o paralelo teórico com as teorias agambenianas e suas conceituações enquadram as vidas matáveis da população LGBTQI+ eminentemente no seu nicho de segregação correspondente. Todavia, somente com um caso de reconhecimento destas faculdades pela concretude será possível dar forma para uma compreensão final de que estas formas de vida fazem parte de um projeto de aniquilação insurgente da política democrática ocidental. Conforme isso, o cenário brasileiro é o que mais corresponde a essa obscura exigência.

#### **4.2 O caso brasileiro: vidas matáveis da população LGBTQI+**

Ernani Chaves traz em seu texto a “Indesejada das gentes” (2020) um retrato sobre os efeitos sociais da AIDS e, em face de um nupérrimo cenário, da COVID-19. O termo “indesejada das gentes” usado pelo autor arremata um poema de Manuel Bandeira do mesmo título, cujo qual o eu-lírico declara o receio, muito embora serena, da espera pela chegada da indesejada das gentes. Contudo, longe de um contemplar afável, o texto expõe que em face a um cenário pandêmico, o caos chega com a indesejada das gentes sem pedir licença.

A aforia presente no discurso de Ernani Chaves no escrito possibilita, em trechos reservados especiais a isso, estabelecer uma conexão com os homossexuais soropositivos, vitimados pelo vírus do HIV que escracha os efeitos sociais tais quais de um portador do vírus da COVID-19 carrega. Quiçá, rechaça-se que é um efeito mortificante a qual qualquer um que carregue esse agente viral possa pôr a iconografia da morte em questão, da mais indesejada das gentes.

Robustecendo a emergência teratológica de mortalidade da morte como o inferno de Dante àqueles afetados pela pandemia, Chaves permite

a passagem do mesmo sentimento aos soropositivos pelos anos 80 no Brasil, tratando em tom confessional sua experiência pessoal com a terminologia “grupos de risco” frequentemente sobressaltada pelas manchetes jornalísticas que tripudiavam especialmente “outrem de uma sexualidade transgressora”. Era fato que a ciência, a sociedade, havia se contaminado com tamanho moralismo regressivo em dogmas resgatados. Nas palavras de Ernani:

Não há comparação entre o peso dado pela opinião pública e mesmo pela ciência ao lugar concedido à homossexualidade masculina nesse caso, em relação aos não contaminados pela via sexual, hemofílicos e usuários de drogas injetáveis. A contaminação pela via sexual inflacionou de moralismo a própria ciência. (2020).

Por essa razão, a reativa simbologia da ferida, do estigma, que um portador de HIV carregaria na sociedade, especialmente com intensidade na práxis brasileira. Ernani traz uma percepção que, apesar de soar fatídica, é verossímil ao conduzir a ideia do combate do HIV como primeiramente um combate contra a sexualidade, contra indivíduos transgressores da heteronormatividade, por estarem atinentes a um hediondo presságio de morte pela carga viral que possuíam. E para todos os modos, defender a sociedade dessas indesejadas gentes seria um ponto nevrálgico para salvaguarda-la. Melhor:

O combate contra o HIV foi, antes de tudo, um combate moral, ‘civilizatório’, que só fez aumentar e justificar a homofobia. O homossexual masculino, mas também os travestis que, em geral, sobreviviam pela prostituição, demonstravam, de forma altissonante uma mudança no ‘eixo político da individualização’, isto é, aqueles cujas práticas sexuais deveriam ser combatidas e, se possível, eliminadas, em nome da ‘defesa da sociedade’. Tornavam-se assim possíveis transmissores e propagadores da morte. (CHAVES, 2020).

Nesse prisma em que as querelas segregacionistas emergem e que, como abordado por Chaves, força-se um moralismo regressivo aliado a identificação dos soropositivos como agenciadores da morte, não é errôneo situar neste constructo a existência do estigma de ser homossexual. De ser LGBTQI+, quando os institutos nos cuidados do progresso da história parecem se coadunar com o discurso aniquilador da diversidade.

E, como denotou-se, a teoria agambeniana encontra o nexos causal ao mortificar os corpos da população LGBTQI+ por intermédio deste moralismo, da subversão dos pilares morais e éticos, em identifica-los como vida nua reduzida a condição de *homo sacer* e, enfim, trajados da morte. Pois, uma vez andarilhos do grande campo que é a cidade, o sítio urbano, a sociedade como um todo, tornam-se *muselmann* fadados sequer ao merecimento do pertencimento a existência biológica da espécie humana, seja pela histórica estrutura de combate à diversidade pautada na doença do HIV, ou seja pela tendência do modelo neoliberal de governo vigente em decidir sobre a morte destas formas de vida.

Doravante, não é, aliás, atoa esse processo de coisificação, tendo em vista que ele se tornou enraizado na tecnologia do necropoder de extermínio dos sistemas político-neoliberais – supostamente progressistas, principalmente aqueles que carregam uma tradição histórica de silenciamento dos oprimidos como se concebe o sintoma do bioma social brasileira. Ademais, para tanto, conquanto soe pessimista enxergar nestas lentes, a disformia que ocupa o vácuo do poder soberano no Brasil é, essencialmente, o melhor exemplo de intentona de eugenia social hodiernamente eschachada.

Sob ampliação de perspectiva pelas lentes da teoria agambeniana, em 30/03/2011, o atual ocupante da cadeira do executivo da república federativa brasileira, proferiu declarações as quais íntimas aparentam ser com a locação das vidas LGBTQI+ na zona cinzenta que é o campo: “O que esse

pessoal tem para oferecer para a sociedade? Casamento gay? Adoção de filhos? Dizer que se seus jovens, um dia, forem ter um filho, que se for gay é legal? **Esse pessoal não tem nada a oferecer**” (Sic) (LADO A, 2016, grifo nosso)

Ora, melhor, a prerrogativa que mais flerta com a topologia do exterior dos campos que o Estado Biopolítico Nazista discursou sobre a hegemonia ariana, em 02/07/2014 quando o mesmo soberano subjuga as vidas LGBTQI+, em entrevista comparando gays a pedófilos e dizendo que a minoria deve ser calada, a grau de menor importância, pelos seguintes dizeres: **“Que respeitar homossexual. Eles que tem que nos respeitar”** (Sic) (LADO A, 2016). Dentre outras que ajustam a tecnologia de opressão e de nulificação arquitetada pelo poder soberano no campo.

Fato é que, o atual portador da instituição do poder soberano, corresponde exatamente ao soberano que decide sobre a morte. Sobre quem fará morrer e quem deixará viver. E é impossível pensar que tal pensamento não está interseccionalizado pela tendência histórica do eixo das normas e costumes do Brasil, como fora trazido nas palavras de Ernani, quando um dos dizeres que comprovam a pecha de inércia e da indiferença do ocupante do poder executivo é fortemente vinculante com o enxergar a indesejada das gentes como, sobretudo, não só vida nua, mas agenciadores da morte pelo vírus que necessariamente devem carregar. Ditos estes que são:

Bolsonaro polemizou em 2011 sobre doação de sangue dizendo que hospitais deveriam separar sangues de gays e héteros para transfusões. Para ele, sangue de gays tem 17 vezes mais risco de transmitir a Aids, mas deu a entender que não queria receber sangue de um homossexual. Usando os riscos acrescidos de gays se infectarem com o HIV sexualmente, ele deturpou a informação e abriu uma campanha por uma lei para separar os sangues, que acabou abandonada. **‘O sangue de um homossexual**

**pode contaminar o sangue de um heterossexual**'. (Revista Lado A, 2016).

A heteronormatividade é, sobretudo, um dos alentos que a forma neoliberal de governo ao se entranhar na cultura ultraconservadora – principalmente no regimento interno das relações sociais brasileiras, visto que há uma onda de extrema-direita infectando o país – propicia e se propõe a proteger destes agenciadores da morte. A agressividade desta tese, no entanto, passa a emergir no momento em que a heteronormatividade se torna norma e se colaciona como um padrão ético de comportamento e que, tudo aquilo destoante desta faculdade, deve ser homogeneizado (vide as terapias de cura gay que orbitam o celibato cristão) ou, no pior dos casos, eliminado.

Essa aniquilação, doravante, se encadeia pela redução das formas de vida da população LGBTQI+ à *zoé* na pólis brasileira que é um grande campo fabricante de cadáveres dos corpos desviantes do padrão; vida nua que, torna-se *muselmann*, ao ser defenestrada para fora da existência político-biológica, não pertencendo à espécie humana, do mundo dos homens, pois, como agenciadores da morte e uma fratura na normatividade, devem ser combatidos. Ao menos, é o que a onda de extrema-direita opressora no Brasil procura sintetizar na ontologia de seus mais obscuros pensamentos. Desfecho esse, uma vez súbito na mudança do progressismo, que rompe com toda evolução e a alçada de direitos sociais e humanos para o processo de reconhecimento da população LGBTQI+ como parte de uma sociedade, e não a parte que hoje, tem sido tripudiada a ser desmembrada.

### **Considerações finais**

Portanto, na alçada do constructo lógico deixado neste escrito, ficou evidente a luta política que teve início nas últimas décadas pelos

movimentos sexuais que culminaram na representatividade LGBTQI+ que, robustamente, buscaram agregar a política de reconhecimento de direitos humanos e sociais no apogeu do Estado de bem-estar social – hoje, suposto Estado Democrático de Direito. Todavia, cenário este degenerativo que reservou lacuna a ser preenchida pelo retrocesso da forma (bio)política neoliberal de governo, usando a máscara do progressismo que esteve em alta como muito tempo e como a única alternativa para a aderência dessa forma de governo.

Os corpos das vidas LGBTQI+ que uma vez estavam tutelados pelas políticas públicas e de equidade do Estado, viram-se abruptamente ameaçados por essas mesmas políticas com o fulcro de afugentamento em defesa de uma sociedade heteronormativa, homogênea e desigual, que os dispositivos se destinaram a destroçar paulatinamente e torná-los indignos de todo e qualquer direito equânime, quiçá, da existência política e biológica.

Nesse ínterim, o *homo sacer* emerge e satisfaz as condições das controvérsias que a nova configuração subterrânea de Estado se obstina a controlar os corpos das vidas matáveis LGBTQI+, reduzidas à vida nua, muselmann. É visível que, todavia, o estado brasileiro é um paradigma que se amolda como uma luva no processo de coisificação e de matabilidade a qual essa ontologia se apropria das vidas LGBTQI+, principalmente pelo histórico repressivo do combate da AIDS nas décadas de 70 e 80, bem como a ascensão de uma extrema-direita ultraconservadora na política brasileira que parece veladamente impor uma política de extermínio em campos a céu aberto nesse combate contra a diversidade das formas de vida.

O estigma do LGBTQI+ em solo brasileiro é, então, fomentado no seio mais segregacionista na sociedade. No entanto, em meio a tantas intencionalidades de transformar esse coletivo minoritário em nada, é possível retomar

o que Michel Foucault uma vez falara sobre Resistência. É necessário que, em tempos tão obscuros de (bio)política neoliberal da morte em que todos sejamos vidas nuas, *homo sacer* e *mulsemman*, sejamos insurgentes atuando resistentemente por meio de ações micropolíticas com efeitos macro.

Nessa empreitada, somente agindo, nas palavras de Agamben, pela potência de não fazer como Bartleby, o escrívão, que poderemos nos emancipar e parar o funcionamento do maquinário biopolítico que subjugua as formas de vida e as isola em vida matável, e depondo com eficácia a ordem opressora que nos codifica em vida nua. Somente desse jeito, se configurando em resistência ante ao poder soberano, que será possível pensar numa forma em que o Direito não esteja contaminado e que uma nova ordem seja pensada em meio aos devaneios de exílio que os grupos LGBTQI+ tem passado ao tentar resgatar sua principal essência desde o momento que suas narrativas foram silenciadas.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer I: O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: Notas sobre a política**. Tradução de Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: O aquivo e a testemunha [Homo Sacer, III]**. Tradução de Selvino Assmann, apresentação de Jeanne-Marie Gagnebin. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência**. Editora Autêntica: Belo Horizonte, 2016.

CHAVES, Ernani. **A indesejada das gentes**: entre o HIV e o COVID. N-1. Disponível em:

<https://aterraeredonda.com.br/a-indesejada-das-gentes/>. Acesso em 15 jan. 2021

FACCHINI, Regina. **“Sopa de Letrinhas”?** – movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. São Paulo. 2002.

FACCHINI, Regina; SIMÕES, Júlio Assis. **Na trilha do arco-íris** – Do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

FORUM. **O genocídio da população LGBT no Brasil**. Disponível em:

<https://revistaforum.com.br/colonistas/o-genocidio-da-populacao-lgbt-no-brasil/>.

Acesso em: 15 jan. 2021.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1997.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: editora da UNESP, 2000.

MACRAE, Edward. **O militante homossexual no Brasil da “abertura”**. Tese de Doutorado em Antropologia - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985.

MILOVIC, Miroslav. **Política do messianismo**: algumas reflexões sobre Agamben e Derrida. Cadernos de Ética e Filosofia política, v. 14, 2009. p. 103-121.

REVISTA LADO A. **100 frases homofóbicas de Jair Bolsonaro**. Disponível em:

<https://revistaladoa.com.br/2016/03/noticias/100-frases-homofobicas-jair-bolsonaro/>. Acesso em 15 jan. 2021.



## Capítulo 2

# O silenciamento dentro e fora dos muros do cárcere: uma análise sócio-jurídica do encarceramento feminino

*Geovana Ferreira Faria Alvarenga*<sup>1</sup>

*Victor Hugo Neves Silva*<sup>2</sup>

*Lorena Araújo Matos*<sup>3</sup>

### 1 Introdução

Diante da curva crescente do número de mulheres que se encontram privadas de liberdade no Brasil, esta pesquisa visa analisar a linha do tempo desde as causas que levaram essas mulheres a transgredir, os ilícitos penais que elas mais cometem, o tratamento masculinizado do sistema carcerário feminino brasileiro, a eficácia da pena aplicada e, por fim, a reinserção dessas ex-detentas em sociedade pós-cárcere.

Este artigo foi confeccionado por meio de pesquisa bibliográfica, baseando-se em leitura de livros, artigos científicos, legislação e matérias jornalísticas, bem como análise de dados obtidos por pesquisadores da área.

O Infopen Mulheres (2014), expôs o crescimento exorbitante de mulheres presas, principalmente se comparado a taxa masculina. Durante o período dos anos 2000 a 2014, a média de mulheres custodiadas subiu 567,4%, mais que o dobro em paralelo a média de 220,20% do crescimento de homens encarcerados.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Campus Universitário do Araguaia; Integrante do Grupo de Pesquisa Corpo, Gênero e Poder.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Campus Universitário do Araguaia; Integrante do Grupo de Pesquisa Corpo, Gênero e Poder.

<sup>3</sup> Mestra em Direito Constitucional (IDP); Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Damásio); Pós-Graduada em Direito Homoafetivo e de Gênero (UNISANTA); Professora Universitária e Advogada.

Entretanto, mesmo com o aumento notório de mulheres em situação de cárcere, não há políticas públicas efetivas que buscam solucionar esse problema pela raiz, pelo contrário, não há infraestrutura adequada nas penitenciárias para que essas mulheres cumpram a pena de forma digna e adequada, visando a ressocialização em sociedade e não reincidência no crime. Com isso, faz-se necessário pesquisas e discussões sobre o presente tema para que a situação dessas mulheres saia da invisibilidade e seja tratada como um problema real em nossa sociedade.

Portanto, em um primeiro momento, vamos analisar o perfil das mulheres encarceradas para, assim, desvendar as causas e circunstâncias que motivaram essas mulheres a infringir a lei e como estas estão intimamente ligadas com a natureza dos crimes mais praticados por elas. Em seguida, trataremos da questão envolvendo mulheres transexuais encarceradas e discutiremos sobre o tratamento masculinizado recebido pelas detentas. Por fim, será exposto sobre a reinserção de egressas do sistema carcerário.

## **2 As mulheres inseridas no Sistema Carcerário Brasileiro**

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º, *caput* e inciso I, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]. I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Porém, o contexto fático se difere do que versa a legislação, principalmente quando esse olhar é voltado para o cenário do cárcere, onde a maioria masculina se destaca em meio a minoria feminina, desde o momento em que é cometido o crime até a ressocialização desses indivíduos em sociedade, momento o qual será analisado nesse artigo.

Ao traçar o perfil da mulher encarcerada no Brasil, temos que a maior parte é composta por jovens, mães, de cor/etnia pretas e pardas e com baixa escolaridade. Esse perfil está diretamente interligado com a taxa de

desemprego entre a população feminina brasileira que, segundo dados da Pnad Covid, pesquisa criada pelo IBGE, a taxa de desocupação chegou a 16,9% em setembro de 2020, superando a masculina de 11,8%. Somados com a diferença salarial de quase 30% maior dos homens em relação às mulheres e ao fato de que apenas 3% das mulheres no Brasil ocupam cargos de liderança, comumente vemos mulheres exercendo profissões secundárias e periféricas, podemos apontar que o principal motivo que atrai a mulher para o crime são a vantagem financeira

Em um contexto social, as mulheres se encontram em situação de vulnerabilidade desencadeada pela pobreza, baixa escolaridade e concomitantemente a falta de oportunidades de emprego, o que conseqüentemente acarreta a prática de ilícitos penais e então, o encarceramento.

Prova disso é o fato de que os crimes cometidos por mulheres são de natureza menos gravosa, sem violência, sendo em sua maioria o tráfico de drogas, como aponta os dados mais recentes levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional, através do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade, o Infopen Mulheres de junho de 2017:

No que se refere a frequência dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres custodiadas no País, observa-se que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, perfazendo um total de 59,9% dos casos. (INFOPEN, 2017).

Isso se deu devido ao advento da Lei nº 11.343/2006, comumente conhecida como Lei de Drogas, juntamente com o crescimento do crime organizado nas favelas e periferias do país. Em seguida ao tráfico, temos os crimes de natureza patrimonial, como furto e roubo. Sendo assim, resta claro que o principal norteador para essas mulheres é o dinheiro.

No mundo do tráfico, a mulher ocupa espaços secundários, exercendo o papel de “mula”, fazendo o transportando drogas em pequena

quantidade, como observa Vergara (1998): “(...) a mulher atua muito mais como coadjuvante, sendo que o protagonista nessa situação geralmente é do sexo masculino e sempre estão ligados por laços de afetividade, como irmãos, parceiros, parentes”.

Constantemente, as mulheres se encontram em posição de chefe de família, onde devem promover o sustento dos filhos, porém sem oportunidades de emprego sobretudo devido à falta de profissionalização, além de enfrentar preconceitos de gênero, posição social e cor. Assim, essas mulheres são tentadas a cometer pequenos delitos visando o retorno financeiro, a fim de complementar a renda. Como relata Queiroz (2017) em seu livro “Presos que menstruam”:

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres – ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos.

Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. [...] tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos.

Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles. (QUEIROZ, 2017, p. 63).

Este é o panorama do perfil do encarceramento feminino no Brasil. No próximo tópico analisar-se-á a invisibilidade das mulheres trans diante da privação de liberdade.

## **2.1 As mulheres trans no sistema carcerário brasileiro**

Em se tratando de minorias pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vemos o quão precário é o tratamento e a permanência de mulheres trans no governo e principalmente no sistema penitenciário brasileiro, já que se tratando do assunto, o Brasil é o país que mais matam indivíduos transexuais. Em um primeiro momento teremos que sanar perguntas específicas sobre a temática apresentada, já que por sua vez, mulheres trans necessitam de políticas e normativas específicas para sua permanência prisional.

Para criarmos um pilar sólido em relação ao tratamento, as seguintes perguntas devem ser respondidas, de que transexuais estamos falando? Essas pessoas para serem considerados transexuais necessitam passar por procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual? É necessário que os indivíduos estejam fazendo o processo hormonal? É necessário que o indivíduo se entenda como mulher a algum tempo antes do encarceramento? Em casos de mulheres trans condenadas por crime de violência sexual contra uma mulher, essas condenadas podem ficar em mesma cela que mulheres? Caso ocorra algum tipo de violência por parte de uma mulher trans dentro da penitenciária ela deve ser encaminhada a uma ala própria ou ser inserida em uma ala masculina?

Inicialmente para definir o conceito de transexual teremos que utilizar a definição utilizada pela “Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ABGLT)” em uma de suas publicações no ano de 2007:

Transexualidade: contexto vivencial que se refere a um indivíduo com identidade de gênero caracterizada por uma postura afirmativa de autoidentificação, solidamente construída e confortável nos parâmetros de gênero estabelecidos (masculino ou feminino) independente e soberano aos atributos biológicos de nascença sexualmente diferenciados. Essa afirmativa consolidada traduz-se

numa não identificação com esses atributos e pode, eventualmente, se transformar em desconforto ou estranheza diante dos mesmos, a partir de condições socioculturais adversas ao pleno exercício da vivência da identidade de gênero constituída. Isso pode se refletir na experiência cotidiana de autoidentificação ao gênero feminino – no caso das mulheres que vivenciam a transexualidade (que apresentam órgãos genitais classificados como masculinos no momento em que nascem), e ao gênero masculino – no caso de homens que vivenciam a transexualidade (que apresentam órgãos genitais classificados como femininos no momento em que nascem). A transexualidade também pode, eventualmente, contribuir para o indivíduo que a vivência objetivar alterar cirurgicamente seus atributos físicos (e até genitais) de nascença para que os mesmos possam ter correspondência estética e funcional à vivência psicoemocional da sua identidade de gênero vivencialmente estabelecida (ABGLT, 2007:11, grifo nosso).

Com essa definição feita podemos entender que existem particularidades na vivência transexual e que uma mulher trans não necessita de cirurgia para que seja mulher.

E de fato o preconceito com essa determinada classe é mais latente já que é corriqueiro vermos mulheres transexuais sendo colocadas em alas masculinas sem o devido cuidado resultando em agressões, estupros e violência psicológicas frutos da transfobia já vista na sociedade fora do cárcere.

Essa violência tem como pilar a marginalização proveniente do preconceito sofrido por mulheres no geral e ainda é agravada pela ideia de que transexuais e travestis são pessoas piores e que não são sujeitos de trabalho ativos e produtivos, já que o índice de mulheres trans empregadas são mínimos e que o único trabalho seria a prostituição.

Em relação a sujeitos que fazem o processo hormonal vemos mais uma vez a precariedade do sistema prisional brasileiro, já que para indivíduos que nasceram com o sexo biologicamente feminino não vemos o

sistema ofertar absorventes, quem dirá os medicamentos hormonais para a transição.

O despreparo prisional para indivíduos transexuais é tão forte que vemos isso até na divisão de alas prisionais, já que, não se colocam mulheres trans na ala feminina por medo desses indivíduos praticarem abusos e agressões contra as demais detentas e em paralelo não se tem alas específicas para transexuais, e com isso as mulheres trans voltam para a ala masculina, onde voltam a sofrer abusos e agressões. Porém existem exceções positivas quanto a isso, a Resolução nº 348/20 publicada pelo CNJ, que estabeleceu diretrizes inovadoras em se tratando da população LGBTI no âmbito criminal. Mesmo que agora as mulheres trans possam escolher se ficarão em presídios masculinos ou femininos em alas específicas para o público LGBTQIA+, somente 3% das penitenciárias brasileiras contam com essa ala em questão.

Em uma ótica positiva temos a aprovação da Resolução Conjunta nº 1 de abril de 2014 que trouxe direitos e princípios que ajudam na melhor permanência de indivíduos pertencentes a comunidade LGBTQIA+, essa resolução também em específico versa sobre um tratamento mais humano para detentos transgêneros, como exemplo, temos o artigo 5º, que em seu texto traz a seguinte descrição:

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Porém, na prática são poucas as penitenciárias e as cadeias que implementa e efetivam essa resolução, já que, muitas vezes vemos mulheres transexuais sendo discriminadas por agentes penitenciários, mas como toda a regra existem exceções, na Capital de Mato Grosso, Cuiabá temos

celas e alas feitas especialmente para esse grupo de pessoas, essa ala possui o nome de “ala arco-íris”, elas contam com horários e uma maior possibilidade de visitas íntimas, os agentes são instruídos a chamarem as detentas pelo nome social, o que garante um sentimento de dignidade e respeito

Já em pensamento pós cumprimento de pena temos um lado mais cruel e discriminatório, vemos indivíduos sem uma promessa de melhora, já que por sua vez, as penitenciárias não cumprem seu papel de reeducar os indivíduos transgêneros e não oferecem uma capacidade laborativa para que eles exerçam quando saírem da prisão. Um ciclo vicioso se forma, os indivíduos quando voltam para a sociedade não conseguem trabalho e, por isso, precisam voltar para o tráfico ou à prostituição, ao optarem pelo tráfico cedo ou tarde voltarão às penitenciárias, optando pela prostituição ficarão sempre expostas a perigos, abusos e risco a vida, como é exposto pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), “Até pouco tempo, não se via pessoas trans à luz do dia, só nas esquinas escuras durante a noite”

A realidade principal é que o sistema de justiça criminal brasileiro não está preparado e muito menos interessado nesses indivíduos, já que o Brasil ainda segue um pensamento machista, misógino e transfóbico, inclusive, o tratamento que as mulheres recebem durante sua permanência nas penitenciárias é totalmente criado e efetivado com preceitos masculinos. Diante desse importante aspecto, entende-se a importância de se tratar a masculinização sofrida pelas mulheres nas penitenciárias e cadeias brasileiras.

### **3 O tratamento masculinizado que as mulheres recebem na prisão**

Na maior parte do sistema penitenciário brasileiro, vemos um modelo de tratamento diretamente voltado a objetificação, abusos e



subjugação do gênero feminino em relação ao masculino. Há uma masculinização na forma em que as mulheres são tratadas quando se encontram em situação de encarceramento.

Fazendo uma análise histórica, podemos reconhecer que há um padrão nos dados quantitativos apresentados. José Gabriel de Lemos Britto, entre 1923 e 1924, percorreu o Brasil com a intenção de obter dados sobre o sistema carcerário feminino, diante das informações obtidas escreveu o livro “Os sistemas penitenciários do Brasil”.

Levando em consideração os dados obtidos na penitenciária do estado do Maranhão no ano de 1923, havia 146 detentos no total, sendo 143 homens e apenas 3 mulheres, não havendo distinção de celas por gênero. Já na penitenciária de Fortaleza-CE, no ano de 1924, tínhamos o total de 106 detentos, sendo 5 mulheres. Por fim, na penitenciária de Natal-RN não havia população carcerária feminina, apenas masculina.

Posteriormente, em 1934, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal encontrou “no universo de todos os presos das capitais dos estados, 46 mulheres presas para 4633 sentenciados do sexo masculinos, ou seja, 1% da população carcerária das capitais eram formadas por mulheres” (ANDRADE, 2011, p. 19 apud APB, 1942). Os dados mais recentes apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional, que correspondem ao segundo semestre de 2019, apontam que a população carcerária feminina perfaz 4,94% do total, ou 36.929 mulheres, em comparação com 96,06% de encarcerados masculinos.

Quando privadas de liberdade, na maioria das vezes essas mulheres ao menos são destinadas a presídios apropriados, tendo em vista que apenas 7% das penitenciárias brasileiras são exclusivamente femininas e 17% são mistas. Dessa forma, há um tratamento masculinizado das mulheres em cárcere, pois não há infraestrutura adequada, as celas são superlotadas, produtos de higiene escassos, tratamento médico inadequado ou

quase inexistente principalmente para as gestantes, levando em consideração que 90% das unidades prisionais mistas e 49% das exclusivamente femininas não são adequadas para detentas grávidas.

No entanto, a violência que as mulheres sofrem no cárcere não se resume a falta de infraestrutura física, mas também como o gênero é utilizado como mecanismo de controle dos corpos, um grande exemplo disso é a burocracia para visitas íntimas nos presídios femininos, ou regularmente a falta destas, como observa o Relatório Sobre Mulheres Presas e Encarceradas no Brasil, 2007.

É importante salientar que a questão da visita íntima, totalmente vedada em algumas unidades prisionais, quando existe, está condicionada geralmente a requisitos como: comprovação de vínculo de parentesco, uso obrigatório de contraceptivos; ou são concedidas em condições inadequadas sem a privacidade devida. Em uma comparação histórica com as condições de encarceramento masculina pode-se depreender que há grande diferença, disparidade e discriminação na efetiva concessão do direito a visita íntima às presas.

Dessa forma, analisando os dados apresentados ao norte, nota-se que as penitenciárias brasileiras seguem o modelo masculinizado, tendo em vista que ao decorrer da história carcerária brasileira sempre houve um padrão em relação a maior quantidade de encarcerados do gênero masculino em comparação com a minoria feminina. Com isso, podemos concluir que este pode ser um dos fatores que sustenta o tratamento masculinizado que as mulheres encarceradas recebem até os dias atuais.

Dito isso, faz-se necessário avaliar as possibilidades dessas mulheres na vida pós-cárcere diante do estigma de ex-presidiária que as acometem.

#### **4 A reinserção de ex-detentas na sociedade**

Em se tratando do cárcere vemos que durante todo cumprimento de pena as detentas passam por diversos estigmas, preconceitos e uma grande marginalização de todos os seus direitos básicos, infelizmente esses estigmas não terminam com o fim da pena, o período mais difícil se inicia com o fim do cárcere e sua tentativa de reinserção na sociedade. Para melhor entendermos as dificuldades da reinserção veremos alguns pontos.

O primeiro ponto a ser tratado é o abandono familiar, assim como a sociedade no geral possui um certo preconceito com a mulher, a falta de esperança que a família tem sobre a presa faz com que ela se afaste dos sentimentos e comportamento próprios, já que, o cárcere a isola de toda a sociedade, hábitos e comportamentos que a sociedade adota e entende por comum, por isso a importância das visitas familiares. A detenta necessita se sentir acolhida e, de certo modo, tenha motivos para cumprir sua pena com mais determinação para que um dia ela volte para o seio familiar.

O segundo ponto, é a dificuldade que as penitenciárias têm de preparar as presas para retornarem à sociedade. A grande maioria das penitenciárias brasileiras não possuem cursos de capacitação, trabalhos e nem acesso a informações exteriores, muitas presas não sabem o que está acontecendo no mundo e no Brasil, já que informações exteriores são muito escassas. Ao passar dos anos, o verdadeiro conceito e finalidade das penitenciárias foi de fato esquecido, elas por si só têm a finalidade de reeducar e ressocializar os indivíduos para que retornem à sociedade e tenha uma vida normal, porém só é vista e utilizada como um órgão para esquecimento e administração de penas.

Assim como a informação e a real utilidade das penitenciárias, a capacitação também é desprezada, perpetuando e colocando a mulher em uma situação de *looping* carcerário, já que, não se aperfeiçoando ela não

conseguirá um lugar de destaque ou de trabalho, não trabalhando a egressa irá procurar meio de sustentar seus familiares e a si própria e a única saída será retornar as práticas que a colocaram no sistema prisional. Para melhor descrever devemos analisar a fala de Denise da Conceição Maia em sua monografia de pós-graduação que explica a imersão do preso na vida de crime pós-encarceramento:

A inserção dos condenados na “sociedade dos cativos” significa a reelaboração de parte da teia de relações sociais, inclusive com o mundo externo, que eles perderam com o isolamento que a pena de prisão promove. Essa inserção estabelece os critérios para a filiação, competência lealdade e pertencimento que definem uma nova cidadania. Não é desprezível o papel que essa ‘cultura delinquente’ desempenha no reforço dos códigos de orientação para o crime, para a imersão ainda mais funda dos indivíduos nas carreiras criminais. (2003, p. 24).

Mas por que a mulher retorna a vida de crime? Em relação financeira o crime é compensatório? Essas são as perguntas que a maioria dos pesquisadores de áreas criminais fazem quando o assunto é a mulher retornando para o crime após seu cumprimento de pena. O crime é mais estruturado e organizado que pensamos, nas favelas encontramos verdadeiros “governos criminais” onde tudo de fato é efetivado, desde o pagamento por seu trabalho no tráfico e até mesmo penas por transgressões a regras impostas. E, mais um vez, temos a mulher sendo subjugada por regras e leis masculinas, já que, até no tráfico encontramos essa hierarquia que a mulher precisa seguir caso queira sobreviver, o pior é que as egressas precisam cumprir a regra já que a sociedade em geral, na maioria das vezes, não contratam ex-presidiárias para trabalhos formais, e é por isso que vemos em muitos casos o retorno ao crime ou trabalhos autônomos como por exemplo a venda de artesanatos e produtos feitos com um esforço próprio de criação.

Um último fator que influencia na dificuldade de encontrar oportunidade laborativa é o preconceito com determinada raça, já que, um ex-detenta branca e cis possuem mesmo que poucas, melhores oportunidades que uma mulher negra e trans. Esse preconceito racial possui raízes firmadas desde a época colonial, e não abrange apenas egressas, mas todas as mulheres de um modo geral, de início, é cada vez mais necessário que mulheres pretas ocupem lugares de destaque na sociedade, para que isso reflita também a mulheres pretas que procuram oportunidade pós cárcere.

Um dos exemplos e medidas para ajudar essas mulheres é a criação de espaços de vivência, como a ONG “Casa Flores”, idealizada e criada por Flávia Ribeiro de Castro uma educadora que tem como principal tema de trabalho o empoderamento de mulheres egressas. Casa Flores está localizada na Vila Madalena, zona oeste da cidade de São Paulo, e seu intuito e funcionamento é em prol de oferecer um olhar mais humanitário a egressas do sistema penitenciário, fazendo com que elas possam compartilhar suas vivências e fazendo com que laços sejam restaurados, como o familiar, e com isso, dar força e suporte para que as mulheres possam seguir rumo a sua reinserção na sociedade.

### **Considerações finais**

Considerando dados que mostram o crescente aumento da quantidade de mulheres em situação de cárcere no Brasil, o presente artigo buscou encontrar as causas que levam essas mulheres a transgredir e as consequências que essa prática traz para essas mulheres quando egressas e para a sociedade como um todo.

Logo, através de dados coletados por profissionais da área em penitenciárias brasileiras, foi possível traçar o perfil da mulher presa no Brasil: jovens, pretas, mães e com baixa escolaridade. Fazendo uma análise conjunta da taxa de desemprego ascendente no país, do nível de ocupação

feminino inferior ao masculino, somados com a diferença salarial dos homens em relação às mulheres, podemos apontar que o principal motivo que atrai a mulher para o crime é a vantagem financeira.

O crime que mais prende mulheres no Brasil é o tráfico de drogas e, por conseguinte, os crimes de natureza patrimonial, como furto e roubo. Sendo assim, resta claro que o principal norteador para essas mulheres é o dinheiro.

Constantemente, as mulheres se encontram em posição de chefe de família, onde devem promover o sustento dos filhos, porém sem oportunidades de emprego sobretudo devido à falta de profissionalização e estudos, além de enfrentar preconceitos em razão de gênero, posição social e cor. Assim, essas mulheres são tentadas a cometer pequenos delitos visando o retorno financeiro, a fim de complementar a renda. Frequentemente são aliciadas por homens com quem possuem laços afetivos e que já estão inseridos no crime em posição superior.

Por conseguinte, temos o desafio que envolve a reintegração de egressas em sociedade. Levando em consideração as causas que transgrediram essas mulheres apresentadas ao norte, juntamente com seu perfil, concluímos que a vida das mulheres ex-detentas pós-cárcere não seria mais fácil, pelo contrário, há mais obstáculos para superar. Além dos estigmas recaídos sobre elas anteriores ao aprisionamento, agora levarão consigo um adendo: o de ex-presidiária.

Nota-se que a sociedade e o Estado vêm falhando com essas mulheres, tanto na hora de estabelecer políticas públicas efetivas, através de acesso e incentivo à educação e preparação ao mercado de trabalho, quanto à oferta de trabalho. Quando privadas de liberdade, não há infraestrutura digna e adequada no sistema prisional brasileiro. Assim, a pena imposta a elas é inteiramente punitiva e não cumpre o caráter reeducativo e preventivo a qual se propõe.

Em uma ótica mais negativa temos as mulheres trans, além de sofrerem todo o preconceito em razão do machismo, ainda se encontram em um estado de maior vulnerabilidade por serem oposto a indivíduos cis, o que apenas agrava o estigma sofrido por elas. Temos como fato que o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais, e a falta de políticas públicas para esse grupo em específico apenas revela quão precário o governo e consequentemente o sistema carcerário são em se tratando de proteção e tratamento para esse grupo. Uma saída para esse problema seria não apenas a criação e implementação de políticas públicas eficazes, mas a importância de dar voz, visibilidade e acolhimento para essas pessoas, fortalecendo laços que as impulsionam na sua busca a reinserção na sociedade brasileira, afinal, para que elas voltem a sociedade é necessário que a sociedade as queira acolhê-las.

Logo, a sociedade falha consigo mesma ao propagar a ideia de que “bandido bom é bandido morto”, não promovendo uma discussão profunda acerca do problema do encarceramento em massa no país e da importância de que o Estado assegure um cumprimento de pena baseado na reeducação dessas mulheres, visando uma melhor qualidade de vida, implementando medidas que as auxiliem pós-cárcere, como meio que as possibilitem se prepararem para o mercado de trabalho brasileiro, dando opções para que não venham recorrer ao tráfico novamente e, consequentemente a não reincidência a prisão. Outro meio extremamente necessário é a criação de órgãos que ajudem na reinserção em suas vidas familiares, projetos como a ONG “Casa das flores”, onde a mulher egressa tem todo espaço de fala para se abrir em relação a suas dúvidas, medos e angústias, afinal, a família é a maior expressão de sociedade que conhecemos ou temos como exemplo.

## Referências

- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- ASSOCIAÇÃO Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. *Guia de Advocacy no Legislativo para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT): Teoria e Ações Práticas nos Níveis Municipal, Estadual e Federal*. Curitiba, ABGLT, 2007. apud CARVALHO, Mario. “Travesti”, “mulher transexual”, “homem trans” e “não binário”: interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/1809444920100520011>>. Acesso em 22 jan. 2021.
- BARBIÉRI, Luiz Felipe; PALMA, Gabriel. *Levantamento indica que 3% das cadeias do país têm alas exclusivas para LGBTs*. G1. Brasília, 14 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/so-3percent-das-cadeias-brasileiras-tem-alas-exclusivas-para-lgbts-diz-infopen.ghtml>. Acesso em: 22 jan. 2021
- BATISTA, Luciana Staciariini; MATTOS, Luiza. *Sem atalhos: transformando o discurso em ações efetivas para promover a liderança feminina*. São Paulo: Bain & Company, 2019. Disponível em: <[https://www.bain.com/contentassets/e4fcb1f4478f49658dacdbcf326b07e/bain\\_linkedin\\_liderancafeminina\\_sematalhos.pdf](https://www.bain.com/contentassets/e4fcb1f4478f49658dacdbcf326b07e/bain_linkedin_liderancafeminina_sematalhos.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Governo Federal. *INFOPEN Mulheres: levantamento nacional de informações penitenciárias*. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2021.



BRASIL. *Lei de Execução Penal*. Brasília, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm#:~:text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,retorno%20%C3%A0%20conviv%C3%Aancia%20em%20sociedade](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,retorno%20%C3%A0%20conviv%C3%Aancia%20em%20sociedade). Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. MARCOS VINÍCIUS MOURA SILVA. (org.). *INFOPEN Mulheres: relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade*. Brasília: Governo Federal, Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/info-penmulheres-junho2017.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. *Resolução conjunta nº1*. 2014. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>>. Acesso em 22 jan. 2020.

BRASIL. *Resolução Nº 348 de 13/10/2020*. Brasil, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Brasil, 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiZWl2MmJmMzYtODA2MCo0YmZiLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImVmMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

DORNELLES, Tatiana Almeida de Andrade. *Qual a política prisional correta para homens biológicos que se autoidentificam como mulheres?* [Entrevista concedida a] André Borges Uliano. *Gazeta do Povo*. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/politica-carceraria-homens-mulheres/#:~:text=N%C3%A3o%20importa%20o%20g%C3%AAnero%20subjeto,sua%20seguran%C3%A7a%20e%20bem%20Destar>>. Acesso em 22 jan. 2021.

FGV DAPP. *Encarceramento Feminino*. Brasil, 2016. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/fgv-dapp-produz-estudo-sobre-o-encarceramento-feminino-no-brasil/>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

IBGE. *PNAD Contínua 2019*. Brasil: Agência Ibge, 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

LEMOS BRITTO, José Gabriel de. *Os Systemas Penitenciários do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1924. VOLUME I e II.

MAIA, Denise da Conceição. *A falta de qualificação profissional como um dos fatores na reincidência do preso*. 2003. 45 f. Monografia (Especialização), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em: [http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia\\_denise.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_denise.pdf). Acesso em: 22 jan. 2021.

NAÍSA, Letícia. *Mundo dentro do mundo, cadeia feminina é tema de Flores do Cárcere*. 2019. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/entretenimento/2019/10/26/flores-do-carcere-mostra-realidade-de-ex-presidarias-de-santos.htm>. Acesso em: 28 jan. 2021.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

TAXA de desemprego bate 17% para mulheres e 16% para negros, diz IBGE. Brasil Econômico, 23 de out. de 2020. Disponível em <<https://economia.ig.com.br/2020-10-23/taxa-de-desemprego-bate-17-para-mulheres-e-16-para-negros-diz-ibge.html>>. Acesso em 22 de jan. de 2021.

VERGARA, F. *O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 -1997)*. 1998. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998. apud SALMASSO, Rita de Cássia. *Criminalidade e Condição Feminina: Estudo De Caso Das Mulheres Criminosas E Presidiárias De Marília – SP*. Revista de Iniciação científica da FFC, v.4, n.3, 2004.

## Capítulo 3

# A legitimidade da transfobia no âmbito hospitalar: uma análise sobre a eficácia do direito à saúde sexual e reprodutiva

*Júlia Gabrielly Gomes da Silva*<sup>1</sup>

*Myllene Borges Barbosa*<sup>2</sup>

*Thiago Augusto Galeão de Azevedo*<sup>3</sup>

### 1 Introdução

Este artigo faz uma análise das dificuldades enfrentadas por travestis e transexuais para desfrutar de seus direitos e busca responder a seguinte pergunta-problema: em que medida os direitos humanos, sexuais e reprodutivos de uma pessoa identificada como transgênera são garantidos nacionalmente?

Para responder tal questionamento, tomou-se como diretriz o método pesquisa bibliográfica, de forma que as obras e os artigos estudados possibilitassem uma análise solidificada, operacionalizando a resposta à pergunta elencada.

Considerando o objetivo geral da presente pesquisa, que é compreender o nível de garantia dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos de pessoas transgêneras na sociedade brasileira contemporânea, passa-se a expor a estrutura do presente estudo.

Em um primeiro momento, explica-se de forma breve a diferença entre orientação sexual, identidade de gênero e as nomenclaturas usadas

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso.

<sup>3</sup> Professor da Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-doutorando em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Especialista em Direito Civil - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especializando em Direito Homoafetivo e Gênero - Universidade de Santa Cecília (UNISANTA); Advogado.

para cada caso. Nesse contexto, problematiza-se a distinção binária e a heterossexualidade compulsória.

Em seguida, expõe-se a criação do Sistema Único de Saúde e como o mesmo funciona para pessoas transgêneras em circunstâncias legais e sociais. Analisa-se, também, a discriminação e outros fatores que reprimem essas pessoas e dificultam o simples ato de buscar por atendimento médico.

Por conseguinte, questões como rejeição familiar, evasão escolar e o desemprego também são discutidas de forma que as elucidações citadas consubstanciam a violência e trazem para discussão a viabilidade da parentalidade trans e da execução do aborto.

## **2 Orientação sexual e identidade de gênero**

A sexualidade é uma questão complexa que sempre despertou curiosidade nas pessoas. Seja com quem elas se relacionam, o que as atraem, com qual corpo elas se identificam e com quem é compartilhado suas emoções e sentimentos. Mesmo que essas pautas sejam bastante comentadas neste momento, ainda assim, são consideradas tabus na sociedade.

O fato de muitas pessoas não terem o interesse de se aprofundar nessa temática, por assumirem posições conservadoras, consequentemente, faz com que a opressão e a discriminação sobre as minorias sexuais e de gênero cresçam progressivamente. Falar sobre sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero é de grande importância para que ocorra a desmistificação de algumas narrativas sobre esse tema.

O sexo é biológico e determinado antes mesmo de nascermos, podendo ser designado como feminino ou masculino pelo médico. Já o gênero, muitas vezes, erroneamente, associado como sinônimo do sexo, vai além dos limites do corpo, ele está relacionado a construção social e as expectativas designadas socialmente à cada sexo, tornando essa distinção

binária (masculino/feminino) e heteronormativa. Portanto, o gênero é o corpo sexuado constituído pelas relações de poder que compõem suas vestimentas, aparências, e o modo de agir e pensar.

Na descrição da socióloga Ann Oakley (2015, p.64):

Sexo é um termo biológico; "gênero "é um termo psicológico e cultural. O senso comum sugere que há apenas duas maneiras de olhar para a mesma divisão e que alguém que, digamos, pertença ao sexo feminino pertencerá automaticamente ao gênero correspondente (feminino). Na realidade, não é bem assim. Ser um homem ou uma mulher, um menino ou uma menina, é tanto uma atividade como vestir-se, gesticular, ter um trabalho, redes de sociabilidades e personalidade, quanto possuir um tipo particular de genitais.

No entanto, Judith Butler afirma que tanto o sexo quanto o gênero são construídos socialmente, conseqüentemente, para ela o sexo não corresponderia ao modelo biológico e sim ao domínio sociocultural.

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo (BUTLER, 2010, p. 25).

A orientação sexual é definida pelo desejo afetivo-sexual que uma pessoa tem por outra. Esse desejo é categorizado, no mínimo, em quatro, podendo ser determinado como: heterossexual, homossexual, bissexual ou pansexual e assexual.

A heterossexualidade é o envolvimento amoroso ou sexual entre indivíduos de sexos diferentes. Já a homossexualidade é o oposto, essa é definida como o envolvimento entre pessoas do mesmo sexo (BRASIL, 2016).

A bissexualidade é determinada como a atração física ou emocional entre dois, ou mais gêneros (BRASIL, 2016). Os indivíduos que se identificam com essa orientação estão o todo tempo sujeitos a críticas como “estar em cima do muro” e serem “pessoas confusas”. Semelhantemente, a pansexualidade é a atração sexual ou emocional que independe de sexo e gênero, ou seja, estes não são fatores determinantes para que haja interesse entre a partes.

Por outro lado, a assexualidade é a ausência de atração sexual de maneira parcial, condicional ou total. Uma pessoa assexuada pode se apaixonar ou mesmo não ter nenhum interesse romântico por alguém, dessa forma, essas pessoas são chamadas de românticas e arromânticas. Há também aqueles que sentem atração sexual a partir de alguma condição estabelecida.

Desde crianças, e até mesmo antes do nascimento, já é predeterminado como devemos agir e como temos que manter a nossa aparência de acordo com o nosso sexo biológico [sic]. Crescemos ouvindo frases do tipo “isso é coisa de menina(o)”, “seja homem!”, “senta que nem moça”, entre outras que visivelmente ressaltam a heterossexualidade compulsória enraizada da sociedade.

Assim, a heteronormatividade não se refere apenas aos sujeitos legítimos e normalizados, mas é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar a todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e “natural” da heterossexualidade. (Miskolci, 2007)

Richard Miskolci em “A Teoria Queer e a Questão das Diferenças: por uma analítica da normalização” problematiza o conceito da heterossexualidade compulsória e evidencia que essa concepção também possui relevância para aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo

oposto. Este conceito está em estabelecer o cidadão heterossexual como aquilo que é “normal” e deve ser aceito pela sociedade.

No entanto, a identidade de gênero se refere a como o indivíduo se sente em relação ao seu sexo biológico, ou seja, se a pessoa se identifica ou não com o sexo em que nasceu [sic]. Aqueles que se reconhecem de forma diferente são chamados de transgêneros, esses não se identificam com o gênero atribuído em decorrência do sexo biológico, considerando uma sociedade que propaga a coerência sexual, em níveis de predeterminação biológica. Em contrapartida, aqueles que se identificam são chamados de cisgêneros, visto que, sua identidade de gênero é congruente ao seu sexo genital. A identidade de gênero não tem relação com a orientação sexual. As pessoas trans podem ter qualquer orientação sexual, assim como as cis.

O homem trans (FTM — female to male<sup>4</sup>) é alguém que nasceu biologicamente do sexo feminino, porém se identifica com as “características masculinas”. A mulher trans (MTF — male to female<sup>5</sup>) é alguém que nasceu biologicamente do sexo masculino, porém se identifica com as “características femininas”. O transgênero pode realizar mudanças em seu corpo por meio da modificação dos adereços do gênero em que se identificam ou até a realização de mudanças físicas, seja com hormonioterapia ou com as cirurgias de redesignação sexual (BRASIL, 2016).

A partir dos estudos apresentados acima, consideramos que a sexualidade é parte integrante da pessoa e o indivíduo que diverge dos padrões morais, sociais e religiosos da sociedade, que são considerados como “normais”, é colocado em segundo plano. Em razão disso, a transexualidade é um assunto com pouca visibilidade e a trans parentalidade está sujeita ao descaso da sociedade e do Estado.

---

<sup>4</sup> FTM: é uma terminologia transgênero para aqueles que transicionam do corpo feminino ao corpo masculino.

<sup>5</sup> MTF: é uma terminologia transgênero para aqueles que transicionam do corpo masculino ao corpo feminino.

### **3 Criação do SUS e direito à saúde sexual e reprodutiva**

Em 2020, o Sistema Único de Saúde completou 30 anos de existência, porém, antes de ser reconhecido como um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, o Brasil era coordenado pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS). Este último, beneficiava apenas seus associados, ou seja, trabalhadores da economia formal, aqueles que obtinham carteira assinada e seus dependentes.

Em razão disso, foi estabelecido em 1988, por meio da Constituição Federal Brasileira, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim, o SUS foi criado e institucionalizado por meio da lei 8080/90, esta regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

O Art. 7º, capítulo II, § 1º da lei 8080, define um dos princípios do SUS, a “universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência”. A assistência à saúde passa a ter caráter universal, visando atender igualmente toda a população brasileira. Outros princípios também são características desse sistema, como a equidade e a integralidade.

Foi a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das Conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) que os direitos reprodutivos foram definidos. Em 1994, ocorreu a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) realizada no Cairo, Egito, essa conferência foi uma das mais importantes para colocar em foco a discussão a respeito do direito e da saúde reprodutiva, deixando de lado o quesito demográfico, em uma perspectiva apenas econômica, e colocando no centro a vida sexual e reprodutiva no plano político. Nessa Conferência também foi determinado que a saúde reprodutiva é um direito humano e constituinte importante para a igualdade de gênero,



colocando em pauta a igualdade e desigualdade de gênero (PATRIOTA, 1994).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o conceito de saúde, em 1948, da seguinte forma: “A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”. Essa definição representou um avanço, porém a partir das resoluções da Conferência do Cairo, a saúde reprodutiva foi definida da seguinte forma:

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simples a ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que dêem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. De conformidade com a definição acima de saúde reprodutiva, a assistência à saúde reprodutiva é definida como a constelação de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva. Isto inclui também a saúde sexual cuja finalidade é a intensificação das relações vitais e pessoais, e não simples aconselhamento e assistência relativos à reprodução e a doenças sexualmente transmissíveis.<sup>6</sup>

Essa definição descreve homens e mulheres compreendidos como cisgêneros. Podemos pensar em saúde reprodutiva para a população

---

<sup>6</sup> Programa de Ação do Cairo, capítulo VII, parágrafo 7.2

trans? O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT estabelece algumas diretrizes relacionadas aos direitos reprodutivos trans:

5.40. Efetivação do Estado Laico como pressuposto para a implementação do SUS, garantindo os Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, bem como o atendimento de qualidade e não discriminatório por orientação sexual e identidade de gênero, raça e etnia. [...]

5.44. Qualificação da atenção no que concerne aos direitos sexuais e direitos reprodutivos em todas as fases de vida para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos âmbito do SUS; [...]

5.48. Disponibilização do acesso universal e integral de reprodução humana assistida às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em idade reprodutiva; [...]

#### **4 O acesso à saúde para a população trans em circunstâncias legais e sociais**

Conforme citado anteriormente, é fato que o Sistema Único de Saúde é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo. O SUS atende mais de 100 milhões de habitantes e oferece, de forma gratuita, exames, tratamentos e medicamentos específicos, além de se encarregar também pela vigilância sanitária, entre outros serviços.

Em contrapartida, ele é constantemente submetido a um cenário caótico, visto que, a desumanização e falta de preparo dos profissionais na hora dos atendimentos são eventos corriqueiros para a população trans, tendo até como consequência, o abandono de tratamentos como os de HIV/Aids (ROCON et al., 2018).

É importante lembrar que consultas urológicas e ginecológicas são essenciais para a prevenção de doenças como câncer de próstata, mama e colo de útero, mas o desrespeito ao nome social e a discriminação são um dos vários fatores que tornam essa busca por atendimento médico um desafio para o transexual (ROCON et al., 2016).

Paralelo a isso, a Síndrome do Braço Quebrado (Trans Broken Arm Syndrome) é uma expressão que tem sido utilizada para descrever quando o médico presume que todos os problemas de saúde são consequências de a pessoa ser trans. Outro fator é quando levado pelo preconceito, o profissional de saúde faz associação a IST<sup>7</sup> e até demonstra medo de tocar no paciente, ou apenas conclui que o indivíduo está com efeitos colaterais do PrTr<sup>8</sup>, sem ao menos entrevistá-lo. Dessa forma, a relação médico-paciente é lesada e não ocorre identificação e resolução do problema (PEREIRA; CHAZAN, 2019).

Vale ressaltar também que não são todas as mulheres que possuem vagina, assim como homens um pênis, e por isso, deveria ser recomendado questionar se o paciente pratica sexo penetrativo ou possui vida sexual ativa.

A Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e em seu artigo 4º decreta:

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos. Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe: I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas; II - a identificação dos profissionais, por

---

<sup>7</sup> IST: Infecções Sexualmente Transmissíveis. Este termo é recomendado pela OMS desde 2016 uma vez que deve-se pressupor e incluir situações assintomáticas.

<sup>8</sup> PrTr: sigla utilizada para indicar Processo Transexualizador.

crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção; III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte: a) a integridade física; b) a privacidade e ao conforto; c) a individualidade; d) aos seus valores éticos, culturais e religiosos; e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; f) a segurança do procedimento; g) o bem-estar psíquico e emocional; [...]

Do mesmo modo, a Portaria nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011 institui ao SUS a Política Nacional de Saúde Integral LGBT. A mesma não só garante extinguir toda discriminação para que seja mantido o respeito e a prestação de serviços de qualidade, mas também cita o uso do nome social, o acesso ao processo transexualizador e promete uma atenção singular à saúde mental, de forma que essas pessoas possam receber acolhimento e apoio.

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” é o que determina o artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mister entender que a supracitada inviolabilidade não diz respeito apenas ao direito de viver, mas também o de viver com dignidade.

Necessita-se considerar investir em uma educação profissional voltada para a diversidade visto que, à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a vida deve ser reconhecida e respeitada em seus aspectos biológicos, psíquicos e sociais (DE MOURA, 2017).

O projeto de pesquisa “Corpo, Gênero e Poder, em uma interface com o Direito”, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso, campus Araguaia, da cidade de Barra do Garças e coordenado pelo Prof. Dr. Thiago

Augusto Galeão de Azevedo, tem como objetivo formar um espaço de reflexão sobre a sociedade e suas relações de poder.

Para maior visibilidade desse tema, a criação e desenvoltura de projetos como esse são de extrema importância, principalmente em graduações voltadas à saúde, uma vez que grande parte dos profissionais carecem de informações e tratam as pessoas LGBTQ+ de forma desrespeitosa. A exemplo, o Núcleo de Pesquisa e Acolhimento Trans da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (FOUFU) realiza desde debates a atendimentos e ações voltadas para essa comunidade (DE OLIVEIRA, 2019).

Uma outra ideia seria adicionar essa temática como matéria obrigatória já que a maioria dos cursos não possuem em sua grade curricular os cuidados às especificidades de saúde de uma pessoa transgênera.

#### **4.1 O processo transexualizador e as dificuldades para acessar este recurso**

A realização de cirurgias de redesignação sexual, a partir de 2008, foi considerado um grande avanço para os movimentos sociais e para a democracia participativa. A partir desse momento, foi permitida a realização de cirurgias de modificação corporal e genital, hormonioterapia e acompanhamento multiprofissional. Porém, somente em 2013 que o SUS passou a incluir homens trans e travestis, quando o Ministério da Saúde redefiniu e ampliou o Processo Transexualizador, que está prescrito na Portaria nº 2803, de 19 de novembro de 2013 (BENEVIDES, 2020).

A linha de cuidados para a realização do processo é estruturada por dois componentes: a Atenção Básica e a Atenção Especializada. A básica refere-se ao primeiro contato que a pessoa tem com o sistema de saúde, as avaliações médicas e encaminhamentos para tratamentos específicos. Já a especializada é dividida em duas modalidades: a Ambulatorial (trata-se do acompanhamento psicoterápico e a hormonioterapia) e a Hospitalar

(a realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós operatório). A idade mínima para os procedimentos hospitalares é de 21 anos, já para os ambulatoriais diminui para 18 (VIANA, 2018).

Entretanto, um dos motivos que dificultam o processo para muitos trans é a existência de poucos hospitais habilitados. Estes localizam-se no Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, São Paulo e Goiânia. Ademais, Uberlândia, Curitiba, João Pessoa, Belém e São Paulo possuem sedes ambulatoriais que oferecem atendimentos em áreas como endocrinologia, proctologia, fonoaudiologia e saúde mental (VIANA, 2018).

Somado a isso, não podemos ignorar questões próprias como pobreza, perda de laços familiares, evasão escolar e entre outros problemas que acompanham essa minoria. Esses, não só atrapalham a realização do processo transexualizador, como também trazem para a vida do indivíduo consequências maiores como doenças psicológicas, uso de substâncias psicoativas, prostituição e até suicídio (ROCON et al., 2016). Análise esta que será realizada a seguir.

## **5 Problemas sociais no âmbito trans**

Em um país onde o patriarcalismo e conseqüentemente o machismo, a homofobia, a misoginia e a desigualdade de gênero ainda predominam, não seria surpresa liderar o ranking mundial de assassinato de transexuais. Segundo os dados do Observatório de Assassinatos Trans<sup>9</sup>, nos primeiros nove meses de 2020, 124 trans foram mortos no Brasil (JUSTO, 2020).

Esse cenário tem, entre muitos fatores citados anteriormente, a rejeição familiar, a evasão escolar e a exclusão do mercado de trabalho.

---

<sup>9</sup> Trans Murder Monitoring.

O sociólogo Mannheim conceitua o controle social como “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem” (1971, p. 178). Esses métodos são nada menos que a propagação de dogmas e preceitos morais da heteronormatividade, a qual considera como “anormal” qualquer ideia contrária às categorias feminino e masculino. Dessa forma, é indiscutível que as práticas religiosas não influenciam de forma direta na percepção da família sobre o que deve ser aceito ou não.

Paralelo a isso, em uma estatística divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pelo menos 410 estudantes autodeclarados transexuais estão matriculados em um curso superior, o que equivale a 0,1% do total de 553 mil alunos de instituições federais, este estudo apresenta a resposta de 26 universidades (GOMES; FAHEINA; KER, 2019).

O índice supracitado se justifica quando reconhecemos que a escola, um lugar que deveria ser como segunda casa para os estudantes, na verdade, é violento e excludente. Infelizmente, essa intolerância não é corrigida pelos professores e diretores das instituições, e na maioria das vezes, os mesmos assumem uma postura homofóbica ainda que de forma indireta. Desse modo, se torna uma opção viável abandonar o ambiente escolar e conseqüentemente não adentrar uma faculdade (LIMA; DORSA; BORGES, 2016, p. 31-47).

A vulnerabilidade dessa minoria se apresenta também no mercado de trabalho, o qual além de ser cis heteronormativo, e justificar que uma pessoa trans não é o “perfil” da empresa, tem exigido curso superior ou no mínimo, ensino médio completo. Ao contrário do que muitos pensam, a prostituição não é necessariamente uma escolha ou a opção mais fácil. Ninguém quer barganhar o próprio corpo para sobreviver. Entretanto,

quando se trata de pessoas que não têm ou tiveram oportunidades, a procura pela prostituição se torna atrativa (LIMA; DORSA; BORGES, 2016, p. 31-47).

Trata-se de pessoas que foram negligenciadas. Quando a família “dá as costas”, a escola concede legitimidade às reações de ódio, o Estado não demonstra preocupação com a incidência dessa marginalização e as tentativas de conseguir emprego são frustradas, a prostituição acaba se tornando, muitas vezes, o único caminho.

Paradoxalmente, com uma história de superação, Ariane Senna, 25, expõe que além de enfrentar a incompreensão do meio-irmão e do avô, foi expulsa de casa juntamente com sua mãe e tomou como solução imediata a prostituição. Na época foi estuprada, assaltada e até atropelada, mas entendeu que só concluindo o ensino médio poderia conseguir uma vida melhor. Segundo Senna “A juventude trans morre muito cedo porque, quando a gente é expulsa de casa, a gente vai parar na rua” e acrescenta: “Não te aceitam, mas vão te procurar na orla à noite”. Em 2016, Ariane se tornou a primeira psicóloga transexual de Salvador e ainda recebeu certificado de honra ao mérito por ser classificada como a melhor da turma. “Nos negam acesso ao trabalho, à saúde, à segurança, à educação. É como se não existíssemos. Mas estamos aqui.” (IKEMOTO, [entre 2017 e 2020]).

## **6 Desconstrução da parentalidade trans**

Como mencionado anteriormente, a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental garantido pela Constituição. Dentre os inúmeros conceitos dados a esse princípio, compreende-se que todas as pessoas são detentoras de igual dignidade, independente de raça, gênero, nacionalidade, religião e entre outras características (DE ANDRADE, 2008). A partir dessa ótica que o direito à liberdade é conceituado como primordial, com



a intenção de que o indivíduo exerça seus direitos civis e realize suas próprias escolhas e projetos de vida, a Declaração Universal dos Direitos Humanos no artigo 1º determina: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Desse modo, compreendendo a dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade, toda a sociedade tem autonomia para constituir outros modelos de entidade familiar sem a interferência dos demais. Porém, apesar de a lei ter como um dos seus pilares, a igualdade entre os seres humanos, seria a dignidade do casal transgênero também respeitada e compreendida socialmente?

O planejamento familiar é fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana. O art. 2 da lei nº 9.263/96 regulamentou o mesmo como “o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”. É por meio dessa lei que são garantidos os acessos igualitários à informações e meios para ser exercida a parentalidade responsável.

É fato que ser trans não é uma escolha e ao se assumir, a pessoa está apenas exteriorizando a sua verdadeira identidade. Desse modo, a partir do momento em que o corpo masculino engravida, as normas da sociedade, as quais estão habituadas a associarem o corpo grávido à imagem feminina, são desafiadas. Diante disso, mesmo o respeito à dignidade e à liberdade serem assegurados a todos, de nada adianta enquanto ainda houver segmentos alvos da exclusão social e de um tratamento desigualitário (DIAS, 2007), uma vez que, em uma sociedade hetero cishnormativa, grande parte da população acredita que essas pessoas não são capazes de cuidar de uma criança e irão influenciá-las a não seguirem o modelo heterossexual.

Trata-se de uma afirmação completamente contrária à realidade, afinal de contas, a orientação sexual não é uma escolha do indivíduo, ninguém opta por qual gênero sente atração afetiva e sexual. De acordo com Vencato “Tendemos a interpretar aquilo que não (re)conhecemos como que pertencente à ordem do estranho, do esquisito, do inadequado, do errado, e que pode e deve ser excluído, afastado ou, mesmo, eliminado.” (2014, v. 1, p. 22).

Nesse ponto de vista, João W. Nery, conhecido como o primeiro homem trans operado no Brasil, conta em suas biografias a dificuldade que foi para conseguir exercer a parentalidade, pois a equipe médica não acreditava que um homem transexual pudesse ser pai de um filho saudável. No texto “De viagem solitária ao ativista”<sup>10</sup> João revela como foi exercer a parentalidade responsável (NERY, 2014, p. 1):

Aos 37 anos, assumi a paternidade da gravidez da minha mulher e conto para o meu filho, na época com 13 anos, a minha história, o que nos aproximou mais. Hoje ele está com 26 anos, possui nível superior de escolaridade, trabalha e é casado com uma mulher. Fatos que desmistificam que pais transexuais não podem ter filhos saudáveis.

Não podemos esquecer que com base no movimento feminista e na luta das mulheres para conquistar espaço na sociedade que questões como: o direito ao próprio corpo, autonomia para escolher entre exercer ou não a maternidade e a legalização do aborto entraram em debate.

Apesar do feminismo ter como essência a sororidade e a união entre as mulheres, algumas feministas radicais ainda acreditam que a participação das mulheres trans nos manifestos feministas estaria perdendo o foco

---

<sup>10</sup> Texto parcial da palestra apresentada durante o 7º Seminário Internacional de Bibliotecas Públicas e Comunitárias em novembro de 2014.

do movimento e reforçaria os estereótipos de gênero (LUPPI, 2019). Contudo, o movimento trans também faz parte dessa luta, uma vez que, todas as mulheres são constantemente oprimidas pelo machismo, incluindo as mulheres trans, e os homens trans também abortam, assim como as mulheres cis. Nesse sentido, a luta contra a transfobia também faz parte do movimento feminista e o movimento trans é um aliado, o qual, também luta contra o machismo e toda forma de opressão.

Um dos assuntos em que o feminismo e o movimento trans estão interligados é o aborto. A interrupção da gravidez na mulher cis é um tema bastante polêmico que diverge opiniões, já nos homens trans é um tema com pouca visibilidade, mas que se encontram diversos relatos na internet. O instituto feminista AzMina<sup>11</sup> disponibilizou um relato de autoria desconhecida, em sua revista digital, de um homem trans que engravidou e realizou um aborto após ser vítima de um estupro coletivo. Nesse relato, ele conta como foi suportar o preconceito em sua universidade, aguentando perseguições e piadas diariamente, e diz que, após sair da aula à noite, cinco homens o agrediram e estupraram, emitindo frases como: “Vou te mostrar que você é mulher”, “Vou te corrigir”. Um mês após o acontecimento percebeu mudanças em seu corpo e descobriu que estava esperando um bebê. Em seu relato ele afirma que:

Eu tinha vergonha de sair, tinha vergonha de pedir ajuda. Como entrar numa delegacia pra registrar o estupro? Eu, com um corpo de homem, mas com uma vagina. Eles iam rir da minha cara. Não fui à Polícia, não fiz exame de corpo-delito, não fui a um médico. [...] Não tinha a quem recorrer, me sentia completamente só. Precisava interromper aquela gravidez, e não via uma saída [...] Fui salvo por uma rede de apoio a lésbicas e mulheres bissexuais. Consegui tomar um remédio abortivo e dei fim àquele sofrimento. [...] Penso em quem

---

<sup>11</sup> Relato de autoria desconhecida fornecido pela Revista AzMina, em 22 de setembro de 2017.

não conseguiu ajuda como eu. Em quem morre em clínicas clandestinas, sangrando, em quem sofre na mão de bandidos que vendem remédios falsificados, em quem não consegue interromper uma gravidez indesejada. Os que vociferaram contra a legalização do aborto jogam pesado. Mas essa é uma guerra sem vencedores.

No Brasil, o aborto é considerado legal por meio do artigo 128 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, em casos de aborto necessário, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Nesse caso explícito acima não houve a execução desta lei, em razão de a vítima não se sentir confortável para registrar o ocorrido na delegacia. Porém, é evidente a similaridade dessa circunstância com os casos de estupro e aborto que ocorrem com as mulheres cis. Situações como essas que desencadeiam o medo no cotidiano das mulheres e que fazem com que elas tomem um cuidado redobrado, temendo que isso ocorra com elas.

### **Considerações finais**

#### **Colorir**

Faltará tinta  
No dia que o céu for livre  
Pra todos serem o que são  
Cobertos pelo sol, sem nenhum tipo de opressão  
Faltará nomes  
Pra descrever o mundo sem as misérias  
O que sentimos, o que nos tornamos  
O novo ser sem medo de viver  
Faltará a falta que nos entristece  
Que hoje enche o peito de vazio e fumaça  
Não faltará amor, não faltará sonhos  
O novo mundo se abrirá para o futuro  
Onde o presente dominará o passado

E nossos corações enfim serão salvos

(Virgínia Guitzel)

O presente artigo teve como objeto de estudo o acesso à saúde para transexuais e a aplicabilidade do Direito, sustentando a ideia que o mesmo, ainda que crie leis e portarias, não consegue garantir que a medicina deixe de ser transfóbica.

Além disso, analisou-se desde rejeição familiar à desconstrução da parentalidade trans. Tal problemática é um tema de grande relevância social mas que paradoxalmente encontra-se poucas informações a respeito. Trata-se de um assunto considerado um tabu, o qual nenhum dos fatores supracitados são capazes de justificar tamanha exclusão.

Nas pesquisas realizadas para a execução deste, foi explícito a necessidade de buscar semelhanças em documentos preexistentes para que sejam resguardados os direitos reprodutivos dos transexuais. Não existem leis específicas sobre esse assunto nos textos oficiais e conforme exposto, os direitos sexuais e reprodutivos dessas pessoas são garantidos apenas por meio de portarias.

Trata-se de uma imensa falha do Estado, uma vez que as portarias têm valor inferior às leis e decretos-lei. Entretanto, entende-se que políticas públicas voltadas para transgenêros muitas vezes são impedidas pela resistência de grupos, principalmente, os religiosos.

Vê-se, pois, que esse assunto abrange pouca visibilidade à custa da discriminação estrutural presente na sociedade e dessa forma, para a realização do exposto, foram encontrados poucos dados sobre essa temática, sendo necessária a sua extensão. Buscou-se, assim, aprofundar nesse problema e nos temas relacionados a ele a fim de que novas pesquisas sobre esse conteúdo sejam encontradas mais facilmente em todos os veículos de informação.

## Referências

ANTRA. **Como acessar o SUS para questões de transição?** 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011. Brasília, 2011.

BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2803, de 19 de novembro de 2013. Brasília, 2013.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDEH). Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério da Saúde. **CUIDAR BEM DA SAÚDE DE CADA UM.** Atenção integral à saúde da população Trans, de 28 de janeiro de 2016. Brasília, 2016.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DE ANDRADE, André Gustavo Corrêa. **O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial.** Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe)> Acesso em: 10 de dez. de 2020.

DE CARVALHO PEREIRA, Lourenço Barros; CHAZAN, Ana Cláudia Santos. **O Acesso das Pessoas Transexuais e Travestis à Atenção Primária à Saúde: uma revisão integrativa.** Revista Brasileira De Medicina De Família E Comunidade, v. 14, n. 41, p. 1795-1795, 2019.

DE OLIVEIRA, Guilherme José Pimentel Lopes. Núcleo de Pesquisa e Atendimento Trans (NUPAT): entrevista com o Prof. Adriano Mota Loyola. **Revista PET Odonto Ciência**

**e Saúde.** Uberlândia, ano 6 - volume VI, ISSN 2316 5073, p. 6-11, dezembro de 2019. Disponível em: <<http://www.fo.ufu.br/central-de-conteudos/documentos/revista-pet-odonto-ciencia-e-saude-ano-6-volume-vi-dezembro-de-2019>> Acesso em: 19 de jan. 2021.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.** Rio de Janeiro: UNIC, 2000 [1948]. Disponível em: <[http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl\\_d\\_human.pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf)> Acesso em: 10 de dez. 2020.

DE MOURA, Niderlee e Silva Souza. O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o livre exercício da personalidade humana e a autonomia da vontade do paciente. **Jus.com.br**, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61417/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-como-fundamento-para-o-livre-exercicio-da-personalidade-humana-e-a-autonomia-da-vontade-do-paciente>> Acesso em: 19 de jan. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Homoafetividade e o direito à diferença. **Direito contemporâneo de família e das sucessões: estudos jurídicos em homenagem aos**, v. 20, p. 159-174, 2007.

EU fiz um aborto: 'Sou trans, e engravidei depois de ser estuprado'. **Instituto Azmina**, setembro de 2017. Disponível em: <<https://azmina.com.br/colunas/eu-fiz-um-aborto-sou-trans-e-engravidei-depois-de-ser-estuprado/>> Acesso em: 19 de jan. 2021.

GOMES, Bianca; FAHEINA, Caio; KER, João. No ensino superior, o espelho da exclusão de pessoas trans. **Estadão**. Disponível em: <<https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/no-ensino-superior-o-espelho-da-exclusao-de-pessoas-trans>> Acesso em: 02 de fev. 2021.

IKEMOTO, Luisa. A trajetória de superação de uma transexual brasileira. **Correio Braziliense**. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/a-trajetoria-de-superacao-de-uma-transexual-brasileira>> Acesso em: 20 de jan. 2021.

JUSTO, Gabriel. Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. **Exame**, 19 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/pelo-120-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/>> Acesso em: 17 de jan. 2021.

LIMA, Antonio Henrique Maia; DORSA, Arlinda Cantero; BORGES, Pedro Pereira. “NÃO BATO PONTO PORQUE EU QUERO. NÃO BATO PONTO PORQUE EU GOSTO”: CONTROLE SOCIAL E PROSTITUIÇÃO DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS EM CAMPO GRANDE-MS. **Composição Revista de Ciências Sociais da UFMS**, n. 18, p. 31-47, 2016.

LUPPI, Mariana. **O feminismo precisa das mulheres trans**. Disponível em: <<https://medium.com/@mluppi606/o-feminismo-precisa-das-mulheres-trans-b13969434a7b>> Acesso em: 18 de jan. 2021.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Questão das Diferenças: por uma analítica da normalização**. Congresso de leitura do Brasil. Vol. 16. 2007.

NERY, João Walter. **DE VIAGEM SOLITÁRIA AO ATIVISTA**. 2014. Disponível em: <[http://siseb.sp.gov.br/arqs/INT\\_DE\\_VIAGEM\\_SOLITARIA\\_AO\\_ATIVISMO\\_Joao%20Walter%20Nery.pdf](http://siseb.sp.gov.br/arqs/INT_DE_VIAGEM_SOLITARIA_AO_ATIVISMO_Joao%20Walter%20Nery.pdf)> Acesso em: 17/jan/2021.

OAKLEY Ann. **Sex, gender and society**. Ashgate Publishing, Ltd., 2015.

PATRIOTA, Tania. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Plataforma de Cairo. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4293171/mod\\_resource/content/1/plano%20de%20ac%CC%83%20de%20Cairo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4293171/mod_resource/content/1/plano%20de%20ac%CC%83%20de%20Cairo.pdf)> Acesso em: 11 de jan. 2021.

ROCON, Pablo Cardozo et al. O que esperam pessoas trans do Sistema Único de Saúde?. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, 2017.

ROCON, Pablo Cardozo et al. Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 2517-2526, 2016.



SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. **O Princípio Constitucional da Pessoa Humana e a efetivação do direito fundamental à educação.** Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2016.v21n8/2517-2526/pt/>> Acesso em: 17 de jan. 2021.

VENCATO, Anna Paula. Diferenças na Escola In: MISKOLCI, Richard, LEITE JR, Jorge. **Diferenças na Educação: outros aprendizados**, v. 1, p. 19-56

VIANA, Luana. Como funciona o sus para pessoas transexuais. **Portal Drauzio Varella.** Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/como-funciona-o-sus-para-pessoas-transexuais/>> Acesso em: 16 de nov. 2020.

## Capítulo 4

# O acolhimento das mulheres transgênero nas delegacias especializadas no atendimento à mulher de Cuiabá, Várzea Grande e Barra do Garças: uma análise do controle sobre os corpos diversos

*Gabriella Leite de Barros*<sup>1</sup>  
*Camyla Galeão de Azevedo*<sup>2</sup>

### 1 Introdução

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher foram criadas em 1985, no estado de São Paulo, por ideia da Secretaria de Segurança Pública e sancionada pelo então Governador do Estado Franco Montoro. No mesmo ano, o Governo de Mato Grosso se apropriou da ideia, e em poucos meses a primeira DEAM de Mato Grosso já estava inaugurada, sendo o segundo estado a adotar tal política, que aqui passou a ser chamada de DEDM – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso elaborou a Lei nº 4.965/85, que dispõe sobre as Delegacias Especializadas da Mulher. Mencionada lei não foi alterada desde sua publicação, permanecendo como embasamento até os dias atuais para o funcionamento de diversas delegacias. A Lei nº 4.965/85 antecede à criação da Constituição Federal que rege este país, em vigor desde 1988.

Ocorre que, em termos gerais, diante de denúncias em órgãos estatais e escândalos midiáticos, o atendimento às mulheres ‘trans’ nas

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Integrante dos Projetos de Pesquisa Gênero, Identidade e Sexualidade; e Corpo, Gênero e Relações de poder, em uma interface com o Direito.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela UFMG; Mestra em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional – CESUPA. Pós-graduanda em Direito Civil pela PUC-MG. Advogada. Assessora Jurídica.

Delegacias de Atendimento à Mulher tem sido negligente na maioria das Delegacias Especializadas do Estado de Mato Grosso, considerando que algumas tampouco aceitam realizar os procedimentos necessários com mulheres travestis e transexuais. Dessa forma, como problemática desta pesquisa, questiona-se: em que medida o Estado, representado pelos municípios de Cuiabá, Barra do Garças e Várzea Grande, mediante as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, exerce controle e limitação sobre os corpos de mulheres transgênero?

Objetiva-se avaliar a eficiência que as Delegacias de Atendimento à Mulher possuem no que tange ao acesso enquanto equipe multidisciplinar e demais procedimentos necessários às ‘trans’, bem como interpretar a condição destas mulheres em meio às políticas disponíveis para as mulheres cisgênero vítimas de violência e relacioná-las. Ademais, abranger análise assertiva sobre a capacitação e preparo das DEAMs dos municípios em receber o feminino enquanto gênero.

O trabalho realizado em rede, com um conjunto de instituições disponíveis para auxiliar a comunidade LGBTQIA+, é de extrema relevância para a garantia de direitos desse grupo vulnerável, tema que será discutido no decorrer desta pesquisa.

Diante disso, supõe-se, como hipótese, que as DEAMs das três mencionadas cidades não estão sendo solícitas com as mulheres transgênero em razão da falta de capacitação das (dos) agentes e entes públicos. Também, pressupõe-se que não há total eficiência nessa política pública para corpos ‘trans’, tampouco disposição de rede multidisciplinar para atendê-las. Em última hipótese, presume-se que uma das soluções possíveis para a problemática tratada seria a alteração da Lei 4.965/85. Tal alteração descontinuará as negligências tratadas.

Metodologicamente, utilizar-se-á a análise bibliográfica para construir investigação embasada e delimitar o objeto de estudo. Outrossim,

uma entrevista semiestruturada fora realizada remotamente, em razão da pandemia do Coronavírus, a fim de averiguar a atual situação da instituição estudada e, partir daí, fazer a análise do conteúdo. Escolheu-se a contribuição da teoria de Michel Foucault para enxergar e entender os fenômenos a seguir relatados. Severiano (2016) elucida que, para compreender a multiplicidade das relações de poder, é preciso se despir de uma série de valores, julgamentos e certezas que, ao longo do tempo, nos acompanham. O filósofo atribuiu novas disposições acerca das relações de poder e da sexualidade dos indivíduos, estudos essenciais para a conclusão da presente pesquisa.

Para tanto, em um primeiro momento, optou-se por construir as bases teóricas do artigo, relacionando os problemas de gêneros, a transexualidade e, depois, a teoria de Michel Foucault como norteadora para este balanço. Nas próximas seções, escritos referentes à pesquisa realizada nas delegacias, suas problemáticas e desdobramentos. Por fim, a análise conclusiva dos fenômenos observados.

## **2 A construção de gênero e a identidade transexual**

A violência doméstica no Brasil alcança números acima da média mundial, como divulgado pelo Senado Federal em dezembro de 2019, que expõe aumento percentual de 284% dos casos de agressão de ex-companheiros entre 2011 a 2019. Outrossim, o Mapa da Violência (2015), revela o país como ocupante da quinta posição quando se trata de feminicídios. As mulheres estão sujeitas a um sistema sexista, patriarcal e capitalista que as nega direitos materiais fundamentais.

Simone de Beauvoir (2016) busca entender, como sua questão primordial, de onde vem a submissão da mulher. A construção do ‘ser mulher’ é advinda da concepção do ‘ser homem’; a classificação existente

de um depende do outro. É com essa ideia de que o gênero feminino constituiu-se 'o Outro' que a filósofa existencialista se preocupa em achar explicações para a condição feminina ao longo dos séculos. A partir dos dados da ciência biológica, a autora enuncia que as especificações fisiológicas reprodutivas não justificam referida submissão, tendo em vista que os gametas dos dois sexos são interdependentes e coexistem se complementando. As diferenças biológicas são fatos, e não são suficientes para entender a supremacia masculina.

Valendo-se da reconstrução histórica, Beauvoir estuda as relações das civilizações primitivas e a construção do sistema que veio se entender por 'patriarcado'. O papel da maternidade, apesar de importante e sagrado para algumas sociedades antigas, não garantiu a soberania feminina. A mulher, mesmo nas civilizações que muito a valorizava, não fora protagonista na maioria das vezes. A força física, diretamente ligada com a caça, conferia valores diferenciados ao homem. Ao longo da história, o feminino não pôde experimentar autonomia plena, já que o masculino não reconheceu a mulher como semelhante. O casamento, instituição primordial para entender o patriarcado, proporcionou às mulheres um espaço cada vez mais restrito e confinante. O lar, marido, os filhos e filhas, deveriam ser as prioridades de uma mulher. O mercado de trabalho, quando era uma opção, se mostrava sob condições precárias, mão de obra barata e longas jornadas. Outrossim, a religião, historicamente, é um dos institutos responsáveis por tolher o exercício da sexualidade feminina. A construção bíblica da mulher como pecadora (Eva) e, em contraposição, da virgem e santificada (Maria), expõe a criação de tabus e expectativas sobre as atitudes esperadas de uma mulher, como a pureza.

No panorama político-social do século XX e XXI, a nova realidade não deixou de ser machista, mas progressos políticos como o sufrágio marcaram a nova condição da mulher nos espaços. Posteriormente, quando

Simone de Beauvoir trabalha a figura da mulher lésbica, entende que a homossexualidade é a prova que o desejo não é definido somente pela genitália, o que a faz pensar contrariamente aos enunciados formulados por homens de que, nesse caso, o desejo é orientado pela ‘inveja do masculino’. As diferentes mulheres passam por situações diversas, e o estudo da opressão da mulher não pode ser homogêneo, e nem só percebido em relação à uma área, mas levando em consideração vários fatores.

Heleieth Saffioti (2015) conceitua a exploração sob perspectiva ampla, que abrange raça, etnia, poder, patriarcado e gênero. A violência contra a mulher em todas as suas formas perpassa por tais marcadores. O uso do gênero não deve excluir o uso do patriarcado, estes podem trabalhar em conjunto, e são imprescindíveis para elucidar a submissão da mulher. As pessoas são socializadas para manter o pensamento machista, classista, e sexista estabelecido gradativamente pelo sistema patriarcal de poder. Não só os homens, mas as mulheres reproduzem tal ideologia. Saffioti analisa fenômenos como o feminicídio e a violência doméstica sob a ótica do capitalismo, que se mantém por processos de dominação-exploração. A sexualidade, o corpo, e o aborto são comparados a depender da posição que a mulher ocupa frente à uma sociedade heteronormativa e em que a branquitude detém o poder. O trabalho da autora em relação à conceituação de patriarcado é essencial para desenvolver pensamento crítico da vivência de mulheres cisgênero ao longo da história.

Os problemas envolvendo o gênero são fundamentais para dar introdução à condição das mulheres transexuais. A socialização da mulher ‘trans’ perpassa diretamente as condições em que as mulheres ‘cis’ vivem. Berenice Bento (2012) discorre sobre o mecanismo de poder que pessoas ‘trans’ experimentam:

O sistema binário (masculino versus feminino) produz e reproduz a ideia de que o gênero reflete, espelha o sexo e que todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estão amarradas a essa determinação inicial: a natureza constrói a sexualidade e posiciona os corpos de acordo com as supostas disposições naturais. (BENTO, 2012, p.17)

A mulher transgênero está inserida em uma essencialização das identidades e critérios de normalidade e anormalidade. Os determinismos, estereótipos e performances que transpassam as mulheres transexuais demonstram uma sociedade pautada em dimorfismos e idealizações. A quebra da causalidade entre sexo/gênero/desejo desnuda os limites de um sistema binário assentado no corpo-sexuado (BENTO, 2012). Além de sentir muitos dos preconceitos advindos de um sistema patriarcal, elas suportam o ‘fardo’ de fazer parte da comunidade LGBTQIA+ em um país extremamente intolerante com a diversidade, e que se desenvolve a partir de práticas heterocisnormativas.

De acordo com o Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2019, divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), os números asseguram ao Brasil o 1º lugar no ranking dos assassinatos de pessoas ‘trans’ durante os últimos 10 anos. Portanto, vê-se a necessidade de políticas públicas bem articuladas por parte dos Poderes, que possam auxiliá-las e reparar minimamente esse grupo vulnerável, com o intento de proporcionar um sistema democrático em que um é igual a um formal e materialmente. Esta é uma das prerrogativas que as DEAMs devem atentar-se.

### **3 O dispositivo da sexualidade à luz de Michel Foucault**

Para compreender o cenário hodierno a que estão expostas as mulheres transgênero, revisitar Michel Foucault, *in* História da Sexualidade: a vontade de saber (2019) é caminho fundamental. Através de seus estudos

acerca da psiquiatria, direito, medicina e diversas ciências, o filósofo expõe ideias novas de como se articula o poder na sociedade através dos séculos. Iniciando pela Era Vitoriana, Foucault explica que o século XVII era feito de ‘certa franqueza’. Era possível notar discursos e atos deliberados visivelmente despreocupados. Não existia vergonha, tampouco incômodos ao se falar de assuntos tidos hoje como ‘inapropriados’. Contudo, a mudança do poder político monárquico para uma burguesia mercantil, e o período inicial do que se entende hoje por capitalismo, também organizou nova forma com que as relações sociais se articularam.

O século XVIII fora decisivo para a instauração da maneira de pensar a sexualidade que ainda vigora. A burguesia, agora detentora do poder econômico e social, tratou de encerrar cuidadosamente os discursos antes reproduzidos. A instituição familiar, a partir daí, se torna responsável apenas pela reprodução, e a figura do casal legítimo se instala: homem e mulher heterossexuais, religiosos e dispostos à gerar vidas. O poder e a verdade estabelecem uma lógica de controle. A consequência é clara, a criação de indivíduos marginalizados em razão de daquilo que não mais poderia ser discutido amplamente: o sexo.

A Contrarreforma, nesta época, provocou a proliferação dos discursos sexuais por meio da ferramenta da ‘confissão’, importantíssima para que o sexo e a sexualidade começassem a ser enxergados e praticados com base na culpa cristã, e mais, que tais assuntos fossem discutidos e empregados somente em meios destinados a eles:

O cerceamento das regras de decência provocou, provavelmente, como contrafeito, uma valorização e uma intensificação do discurso indecente. Mas o essencial é a multiplicação dos discursos sobre o sexo no próprio campo do exercício do poder: incitação institucional a falar do sexo e a falar dele cada vez mais; obstinação das instâncias do poder a ouvir, falar e fazê-lo falar ele



próprio sob a forma da articulação explícita e do detalhe infinitamente acumulado (FOUCAULT, 2019, p.20).

O sistema da confissão, realizado pelas instituições da Reforma Protestante, foi responsável pela multiplicação dos dizeres sobre o sexo, mas não de forma deliberada. O sexo, agora, faz parte de um mecanismo de poder vigiador, reprodutor e, principalmente, religioso. Dessa forma, o ocidente coloca um imperativo sob os indivíduos, que incita o dizer tudo sobre seu sexo, para assim, produzir a verdade e o poder sobre os mesmos. Assim, Foucault expõe como essa nova técnica começou a se relacionar:

Uma das grandes novidades nas técnicas de poder, no século XVIII, foi o surgimento da ‘população’ como um sistema econômico e político: população-riqueza, população de mão de obra ou capacidade de trabalho, população em equilíbrio entre seu crescimento próprio e as fontes de que dispõe. Os governos percebem que não têm de lidar simplesmente com sujeitos, nem mesmo com um ‘povo’, mas com uma ‘população’, com seus fenômenos específicos e suas variáveis próprias: natalidade, morbidade, esperança de vida, fecundidade, estado de saúde, incidência das doenças, forma de alimentação e de habitat (FOUCAULT, 2019, p. 28).

Paulatinamente, as pessoas puderam vivenciar o surgimento do poder disciplinar e da biopolítica das populações, dois fenômenos constituintes do biopoder. Por certo, com o fim do poder soberano, aquele presenciado durante os regimes monárquicos, a população começa a ser regida por mecanismos de poder ainda mais abrasivos e, ao mesmo tempo, mais difíceis de serem detectados. Trata-se de um poder que “causa a vida ou devolve a morte” (GALEÃO DE AZEVEDO, 2016). Gradativamente, é o casal identificado como heterossexual e gerador de filhos que dita a lei, e se torna o padrão a ser almejado. O sexo não fora reprimido, mas sim incitado e saturado pelo dispositivo da sexualidade, que regula o mesmo

através de suas instituições. Os indivíduos, agora, são regulados e controlados por intermédio da biologia, psiquiatria, escola, família, dentre outras organizações, das quais uma merece especial destaque na presente pesquisa: o Direito, possuindo formas de exercer seu domínio.

De acordo com Foucault, sustenta-se que a maneira com que referido poder se manifesta taticamente na sociedade é por meio de práticas jurídico-discursivas, ou seja, o Direito é mecanismo responsável por ditar, por lei, o sexo e suas relações. Estabelece-se o lícito e o ilícito, o permitido e o proibido. Se cuida de um poder essencialmente jurídico, baseado no enunciado da lei e na interdição (GALEÃO DE AZEVEDO, 2016). O sexo se decifra a partir de sua relação com a lei, fazendo sua regra e regulação.

O dispositivo da sexualidade é um dispositivo histórico, uma grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, incitação dos discursos, intensificação dos prazeres, dentre outros fenômenos, juntam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (FOUCAULT, 2019). Vale ressaltar que a família, sendo uma das instituições que perpetuam tais relações de poder, possui papel fundamental em relação à reprodução de práticas e estereótipos, além de ser a precursora do dispositivo da sexualidade a partir de dimensões como as relações marido-mulher, pais-filhos. A entidade familiar aparece como crucial no desenvolvimento do dispositivo, a responsável por transportar a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo da sexualidade (GALEÃO DE AZEVEDO, 2016). Portanto, as figuras da mulher nervosa, do homem sádico e perverso, da criança precoce sexualmente e do jovem identificado como homossexual rondaram e rondam o círculo familiar, gerando novos tipos de relações que alimentam o dispositivo que controla o poder.

Além de eixos centrais dessa nova tecnologia, como a Medicina, Pedagogia e a demografia, que instituem a ‘normalidade’ e classificam os indivíduos, o Direito possui a função do aval, de deliberar o que permitido

e proibido na sociedade e, conseqüentemente, o que moral/ imoral, legal/ilegal. Por certo, a ciência jurídica molda os indivíduos, e caminha conforme a ideologia dominante que ronda a tecnologia. O Direito é um dos elementos do biopoder, assim como o poder e a verdade.

O Direito é atravessado pelo poder normativo em sua construção, e essa relação social define seu contexto. A norma sempre produz efeitos, e estes se deslocam e perpetuam-se entre os indivíduos. A entidade estatal, manifestada na presente pesquisa pelas Delegacias de Defesa da Mulher, precisa estar funcionando em acordo com as normas disponíveis e responsáveis, e estas, por sua vez, são regidas por algo exterior: o dispositivo da sexualidade. Portanto, observa-se que as leis e as instituições incumbidas presentes no ordenamento brasileiro também são produtos de misoginia, racismo, transfobia e etc.

Apesar de serem fundamentais no contexto hodierno, precisam ser analisadas com certa criticidade. A implementação de políticas públicas favoráveis ao grupo LGBTQIA+ separa, distancia e classifica essas pessoas como diferentes, em meio à uma sociedade violenta com as mesmas. Em razão da vulnerabilidade, são necessárias delegacias, núcleos jurídicos, varas, dentre outras medidas, que sejam especializadas em atender agrupamentos sociais que não possuem igualdade, visibilidade e tampouco espaço político. Algo que, no momento, é paliativo, no futuro precisa ser superado. Dessa forma, as pautas identitárias são classificantes de indivíduos, e isso recai sobre a figura do feminino e seus respectivos dogmas:

O masculino como perfeito, como arrazoado. O feminino como o perverso, inverso, ausência, incompletude. Diante de sua perfeição, o problema estaria na irradiação do feminino no masculino, sendo encarada como uma contaminação, que, por via da consequência, deveria ser controlada, gerenciada. Um

gerenciamento dos desvios sexuais efetivado pela criação das identidades sexuais desviantes. Aquilo que é anormal deve ser identificado e nomeado, por ser administrado, controlado (GALEÃO DE AZEVEDO, 2016, p. 168).

A transexualidade, por performar e se conectar com o feminino, possui diretamente sua marginalidade multiplicada. As mulheres ‘trans’ e travestis, ao chegarem em uma delegacia, primeiro precisam se distinguir como transgênero, para depois possuírem seus direitos de fato, se conseguirem os pleitear. Identifica-se os sujeitos através de suas práticas sexuais, primordialmente. Ressalta-se que o recorte de raça e classe é indispensável, também, para entender como o dispositivo da sexualidade opera com as ‘trans’.

A marginalização das mulheres transgênero é um fenômeno intrínseco à suas vidas. Trata-se de uma problemática social, econômica e política. Se rebelar contra o dispositivo da sexualidade, atravessá-lo, se desviando do padrão médico, biológico, jurídico-discursivo e familiar é ‘infringir’ o que está posto como ‘normal’ na sociedade, é praticar a resistência. O papel da ciência jurídica em meio a isso é construir o “direito novo”, que se liberte de si mesmo, que seja um instrumento de emancipação dos indivíduos. Que conceda garantias, mas que, para isso, não precise os restringir a ideia de uma falsa liberdade sexual (GALEÃO DE AZEVEDO, 2016).

Assim, analisar-se-á a realidade de algumas das Delegacias da Mulher de Mato Grosso para vislumbrar a tríade Poder, Verdade e Direito operando no cotidiano, através de mecanismos simples e quase imperceptíveis inseridos na lógica de poder, que implica no funcionamento da ciência e sistema jurídico. Lógica esta que, através dos séculos, remodela o sistema de confissão incidente sobre o sexo e nos faz refém do discurso dominante.

#### **4 Percepções acerca das delegacias especializadas de atendimento à mulher de Cuiabá, Várzea Grande e Barra do Garças**

A seguir, serão apresentadas as concepções e entendimentos acerca das Delegacias da Mulher das três cidades pesquisadas. Notou-se que a entidade, em cada município, possui maneiras diferentes de conduzir o trabalho de atendimento, com projetos locais que auxiliam as mulheres. Com a ausência de padronização, pontos positivos e negativos das políticas adotadas serão analisados.

##### **4.1 Delegacia da mulher de Cuiabá e demais problemáticas relacionadas à Lei Maria da Penha e rede multidisciplinar**

Cuiabá é uma capital que conta com ampla estrutura para o amparo às mulheres vítimas das mais variadas violências cotidianas. A rede de enfrentamento multidisciplinar está à disposição das mulheres com Casa Abrigo, atendimento psicossocial, Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública, Secretaria Municipal da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras entidades.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, foi a primeira norma da federação a reconhecer uniões homoafetivas como legítimas para fins de lide processual, estabelecendo relações de orientação sexual e gênero como determinantes e importantes na sociedade. Por essa e outras razões, mencionada lei foi classificada pela Organização das Nações Unidas (2009) como uma das três legislações mais avançadas do mundo no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Na mesma norma, cuida-se dos procedimentos necessários para acolher mulheres vítimas de violência nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, consoante, sempre, com a utilização da Lei Maria da Penha como diretriz para o funcionamento da instituição.

Diante dessa disposição, uma análise qualitativa de conteúdo para interpretar o fenômeno se mostra necessária, já que tem-se que tomar nota

da realidade dos fatos, a partir de algo que, formalmente, já existe. Para tanto, utilizou-se de uma entrevista, a fim de demonstrar experiências vivenciadas pelas transexuais na instituição. Realizado por esta pesquisadora remotamente, em razão de a presente pesquisa ter sido desenvolvida durante a pandemia do Coronavírus, o diálogo foi agendado via rede social, bem como realizado por ligação telefônica gravada, com duração de 12 minutos, no dia 9 de dezembro de 2020. Para a coleta de informações, a técnica foi semiestruturada, não se constituindo em um questionário fechado. Tal perspectiva fora tomada a partir do entendimento de não retirar a liberdade e espontaneidade da entrevistada, bem como de compreender o objeto de pesquisa como um assunto amplo (AZEVEDO, C.G., 2020).

Não serão divulgados dados pessoais, mas sim nome fictício para a entrevistada. Débora, (nome fictício) é mulher travesti, ativista LGBTQIA+ e advogada.

A partir da transcrição do diálogo, analisou-se excertos que demonstram a vivência de mulheres transgênero na Delegacia da Mulher do município. Débora demonstra em sua fala que, ao seu ver, a referida delegacia, ao invés de amparar mulheres ‘trans’ em situação de violência, se recusa à atendê-las por considerar uma narrativa de gênero biológica, se referindo à lei estadual da criação das Delegacias da Mulher como justificativa para a negativa. A Lei 4.965, publicada em 1985, é a legislação que rege as DEAMs de Mato Grosso, as conferindo andamento:

Muitas meninas, a gente, analisando a conjuntura atual, as pessoas ‘trans’, elas passaram a procurarem a polícia, procurarem a justiça, né. Não é uma questão de que aumentou a violência, é que esses sujeitos e essas sujeitas começaram a buscar os seus direitos após a violação, né (...) então, em especial, as pessoas ‘trans’ buscam a Delegacia da Mulher, e eu ressalto que, do Estado do Mato Grosso, uma das poucas delegacias que se recusam a atender às mulheres

‘trans’ é a Delegacia da Mulher do município de Cuiabá, ao qual a delegada titular se embasa numa lei de criação, uma lei que é mais antiga que a Constituição, se baseia nessa lei para desamparar as pessoas ‘trans’ que buscam o atendimento na Delegacia da Mulher, afirmando que o atendimento na delegacia, ele é feito através do órgão genital.

Em seu artigo terceiro, o texto da lei se utiliza do termo ‘sexo feminino’ para designar as pessoas a quem a investigação e apuração das Delegacias da Mulher devem se cuidar.<sup>3</sup> À vista disso, percebe-se que tal expressão é usada como justificativa para o não atendimento completo das mulheres transgênero. Trata-se de uma consequência de um pensamento conservador em uma sociedade que, formalmente, garante direitos equânimes, mas não na materialidade. Constituem-se discursos heterocisnormativos, binários e difusos pela construção moral da modernidade. A ideia de feminino e masculino está inserida em uma lógica de poder que constrói a verdade sobre a sexualidade (GALEÃO DE AZEVEDO, 2016).

Levando em consideração que mencionada norma foi publicada há mais de 30 anos, é preciso entender que, naquela oportunidade, não existia a compreensão necessária de termos como ‘gênero’, ‘orientação sexual’ e demais terminologias que hoje são utilizadas para diferenciar as vivências de diferentes grupos. Entender o contexto político-social e saber interpretar uma lei é um exercício obrigatório para os aplicadores e aplicadoras do Direito.

A entrevistada, quando questionada acerca dos procedimentos realizados na delegacia e os tratamentos dados às mulheres transexuais, responde:

---

<sup>3</sup> Art. 3 – A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher cabe a investigação e apuração dos delitos de autoria conhecida, incerta ou não sabida, contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulo II e Seção I e Título VI do Código Penal Brasileiro, ocorrido no Município da Capital, concorrentemente com as Delegacias Municipais e Distritais.

(...) Elas chegam na Delegacia, são atendidas, é registrada a queixa, mas, no momento do desandar do inquérito, que deveria ser dado pela Delegacia da Mulher, pela especificidade do caso né, essa delegada encaminha para a Delegacia de Proteção à Pessoa né, que não... Como se não fosse o foro da Delegacia da mulher. Então ela faz o atendimento, registra a ocorrência, mas não pede medida protetiva através da Delegacia para o juiz né.

Vê-se que o atendimento das mulheres travestis e transexuais não é feito de maneira equânime em relação às mulheres ‘cis’, e recai sobre todo o processo judicial. O encaminhamento do inquérito para a Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa de Cuiabá faz com que as mulheres ‘trans’ tenham direito à medida protetiva, mas não aos auxílios psicossociais fornecidos às vítimas amparadas pela Lei Maria da Penha. Não reconhecer a necessidade de atenção à vulnerabilidade da mulher transgênero demonstra o controle sobre os corpos deste grupo. Descrevendo a vivência das vítimas e seus estereótipos, a entrevistada expõe a necessidade de todo o sistema de justiça, poderes e instituições, e seus/suas servidores/as compreenderem que o ciclo da violência não recai somente sobre as mulheres cisgênero:

Então, a gente também precisa ressaltar que as pessoas ‘trans’ também são vulneráveis à violência, por serem né, por carregarem todo o estereótipo do machismo, do feminino, do cuidado, da delicadeza. Então elas tem os seus companheiros que violam, que agredem dentro de casa (...) todo o ciclo de violência é igual ao de uma mulher cisgênero né. É igual o casamento, a briga, o ciúmes, a agressão física, a separação, aí o arrependimento do companheiro, aí vem a lua de mel novamente, e mais uma vez a reincidência de violência.

O ciclo da violência que percorre o gênero feminino as coloca em risco de vida todos os dias, e o desamparo da Polícia Civil justifica o número alto de assassinatos a que elas estão submetidas. Em Cuiabá, no ano de 2019,



por meio de levantamento divulgado pela Secretaria Adjunta de Inteligência do Estado, foram registradas 4.143 ocorrências de ameaça, bem como 1.766 de lesão corporal em mulheres cisgênero. As ameaças, dores físicas, psicológicas e diversas opressões não cessam sem a interferência das instituições responsáveis por salvaguardar a integridade da pessoa.

A partir de casos expostos publicamente na cidade de Cuiabá, em que a problemática ganhou visibilidade, a ativista menciona a autoria de uma das queixas feitas aos órgãos competentes para tentar compreender o conflito:

Eu como militante fiz um questionamento ao Ministério Público, e na Ouvidoria da Polícia Civil, que questionou a delegada (...) para ela, sexo feminino é pessoas que tem vagina. A mulher 'trans', para ela, não tem vagina, então, ela coloca à frente uma cultura falocêntrica, de que ser mulher é ter a vagina, e não é uma construção social (...) é uma fala, que ela é arraigada de conservadorismo, carregada de transfobia, que a palavra correta é isso né.

Débora explica que buscou Ministério Público Estadual para informar a maneira que as mulheres 'trans' estão sendo recebidas na Delegacia de Defesa da Mulher de Cuiabá. Para ela, o que está acontecendo é discriminação carregada de estereótipos no consequente atendimento, tendo em vista a transfobia que essas mulheres estão enfrentando. O inconformismo de Débora, representante das mulheres 'trans', é quanto ao 'ser mulher', não reconhecido no contexto atual, pós Constituição Federal.

Os números divulgados pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá em seu anuário de 2019 registram dados como raça, escolaridade, quantidade de atendimentos, perfil das vítimas e dos agressores, medidas protetivas, encaminhamentos à Casa de Amparo, dentre outras providências. Contudo, no documento publicado anualmente, o termo utilizado às mulheres se refere ao 'sexo feminino', e tampouco são

mencionadas quantificações em relação à mulheres transexuais e travestis. Dessa forma, a realidade das mulheres transgênero em Cuiabá é a subnotificação, em se tratando de números divulgados, e invisibilidade política. Não existe um levantamento de dados acerca dos atendimentos das mulheres ‘trans’ em situação de violência, bem como disposição de procedimentos à favor dessas mulheres.

Percebe-se que o tema tratado tem de ser percebido como uma interferência do Estado sob os corpos transgênero. As mulheres ‘trans’ estão submetidas a um sistema que não as auxilia, fazendo com que estas permaneçam, na maioria das vezes, em relacionamentos abusivos e conseqüentemente em risco de vida. A rede multidisciplinar de atendimento à mulher vítima de violência do município não consegue abarcar e dialogar com essa camada, já que não há a capacitação e o entendimento necessário das pessoas que estão à frente da Delegacia e de outras instituições. Não existe efetividade de atendimento, tampouco eficiência e articulação em rede dessa política pública para as pessoas transexuais.

Com o advento da ‘Constituição Cidadã’ não houve recepção na parte da Lei 4.965/85, no que diz respeito ao termo ‘sexo feminino’, porquanto ‘estar mulher’ ultrapassa ao nascer do sexo feminino e com órgãos sexuais que a identificam mulher.

A alteração da Lei 4.965/85 poderia, de fato, incluir mulheres transgênero em suas disposições, e passar a olhar com um viés ainda mais humanizado para todo o feminino, independente de fatores biológicos. A alteração é necessária. Contudo, a Lei Maria da Penha já dispõe sobre referido atendimento, fazendo cumprir algo que está no ordenamento jurídico nacional desde 2006. É como instrui Maria Berenice Dias em A Lei Maria da Penha na Justiça (2013):

Ao ser afirmado que a mulher está sob o abrigo da Lei, sem distinguir sua orientação sexual, assegura proteção tanto às lésbicas, como às travestis, às transexuais, às transgêneros de identidade feminina que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio. A Lei busca a preservação plena da dignidade da pessoa humana, fazendo valer o gênero alegado pela pessoa vitimada. Todos esses relacionamentos, quando ocorrem situações de violência justificam a especial proteção da Lei Maria da Penha (DIAS, 2013, p. 54).

Há de se mencionar que, notoriamente, a criação ou alteração de uma norma não faz com que os dogmas e paradigmas já presentes no consciente social mudem. A norma, à luz de Foucault é, na realidade, um instrumento de controle e limitação. O corpo não é individual, mas sim do Estado.

A modificação da referida lei é assunto para levar em consideração como medida à longo prazo. A realidade atual, de mulheres desamparadas e em risco, poderia ser mudada independente da mencionada alteração, em razão da necessidade de cumprimento da LMP.

A dignidade da pessoa humana é princípio do Estado Democrático de Direito, inserido na Constituição Federal no artigo 1º, III. Ter dignidade é saber que o respeito é a irmanação inerente a todos e todas. Assim, há que se vislumbrar a interpretação conforme pelos aplicadores e aplicadoras das leis. Fazer a interpretação conforme, segundo Lenza (2009), é observar a prevalência da Constituição, que é a essência do método, enfatizando a supremacia da Lei Maior, só assim será possível o alcance da eficácia. O que foi dito antes do advento da Constituição Federal deverá ser lido conforme interpretação dela, sob pena de não recepção.

Diante dos movimentos sociais, denúncias públicas, portarias, e outras ‘pressões’, o rumo da mencionada Delegacia é no futuro, com certeza, começar a atender essas mulheres, mas é necessário pensar no que fora

preciso ser feito para contornar a situação e, principalmente, quantas vidas foram postas em risco em razão da ausência de atendimento qualificado. A presente questão precisa ser enxergada não só como um problema conferido ao poder público, mas que é inerente a ele. Trata-se de uma questão de gênero, que atinge a todas/os/es naturalmente.

#### **4.2 Delegacias especializadas de atendimento à mulher de Barra do Garças e Várzea Grande**

Primeiramente, tem-se que mencionar que a Delegacia da Mulher do município de Várzea Grande não é especializada ao gênero feminino, em razão de funcionar conjuntamente com o atendimento aos idosos, idosas, adolescentes e às crianças. Dessa maneira, é chamada de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso (Dedmci). Em algumas das cidades de Mato Grosso que possuem unidades tencionadas ao atendimento das mulheres em situação de violência, o espaço também é destinado a atender outros grupos de vulneráveis: idosos e crianças. Tal medida é justificada pela Polícia Judiciária Civil como o possível nesse momento em razão da ausência da destinação de verbas adequadas para abrir unidades próprias a cada necessidade do contingente populacional.

A ‘não especialização’ da delegacia de Várzea Grande demonstra, como uma das resultantes diretas, certa precarização do atendimento ao gênero. Quando uma mulher chega na delegacia para registrar boletim de ocorrência, para pedir medida protetiva de urgência e demais procedimentos, apesar de ser amparada, o processo pode ser mais demorado, por exemplo, por ter que esperar outras pessoas que possuem prioridade de atendimento naquele momento. A atenção que a mulher precisa receber acaba por não ser totalmente efetiva e prioritária, em comparação com um espaço destinado a atender e receber somente à ocorrências de mulheres. O termo ‘prioritário’ revela a situação preferencial e de importância para

o atendimento e resolução. Todavia, um espaço que deveria ser de prioridade de atendimento para apenas um segmento deixa de o ser quando passa a dividir a atenção com outros segmentos que exigem atendimento preferencial. Nunca será justa a escolha entre uma das prioridades para ‘escolher’ o recebimento.

Outrossim, na mencionada cidade metropolitana da capital, ao gênero feminino está disponível a Patrulha Maria da Penha, nome dado ao programa da Polícia Civil, em parceria com a Guarda Municipal, que possui viaturas destinadas somente ao acolhimento das mulheres. Além do encaminhamento dos documentos via on-line para a medida protetiva através do Processo Judicial Eletrônico (PJe) a fim de garantir celeridade, a delegacia oferece uma viatura que vai até as casas das vítimas e as acompanham até a unidade de atendimento. A equipe multidisciplinar e psicossocial está presente na Dedmci igualmente.

Em se tratando do recebimento às transexuais e travestis, por meio de conversa desta pesquisadora com a delegada adjunta da unidade, fora disponibilizado inquérito que versa sobre o atendimento de uma vítima transgênero para expor os procedimentos iguais entre mulheres ‘cis’ e mulheres ‘trans’. No documento, estão presentes dados pessoais, tipo de agressão, laudo médico da vítima que passou pelo Instituto Médico Legal e outras continuidades que irão dar início à ação na Vara de Violência Doméstica da cidade. Diante disso, é possível notar que a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande realiza atendimentos às transexuais e travestis de forma equânime, com a equipe multidisciplinar e demais auxílios, e o processo recebe os andamentos necessários na vara judicial correta.

Já na comarca de Barra do Garças, há um diferencial positivo para as mulheres habitantes. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, mais conhecida

na região como Rede de Frente, realiza, desde 2013, um trabalho de acolhimento e articulação. Criada após uma reunião entre o Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, a Rede de Frente de Barra do Garças é referência nacional no que tange ao serviço interdisciplinar de proteção às mulheres, fazendo cumprir o artigo 8º da Lei Maria da Penha:<sup>4</sup>

Artigo 8- A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O Manual Rede de Frente: uma construção coletiva (2018), que gira em torno dos eixos Rede de Atenção/Proteção Social na Violência Doméstica; Aplicação humanizada do procedimento legal; Educação permanente dos agentes sociais; Núcleo acadêmico de pesquisa; e, Prevenção e sensibilização social; proporciona às mulheres locais maior amparo e atendimento especializado e efetivo.

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças, instituição que colabora na Rede, é de atenção exclusiva ao gênero feminino, não dividindo seu espaço com outros grupos, o que garante atenção diferenciada, voltada somente aos inquéritos das mulheres. Ademais, por meio de um exemplar destinado para a presente pesquisa, notou-se que o boletim de ocorrência, medida protetiva e os seguintes procedimentos estão sendo realizados no município em acordo com as recomendações nacionais, atendendo de maneira equânime todo o gênero feminino. As

---

<sup>4</sup> Dados retirados do Manual Rede de Frente: uma construção coletiva (2018)

mulheres transexuais e travestis podem realizar os trâmites da mesma forma que as mulheres ‘cis’.

Com a Norma Técnica de Padronização das DEAMs (2006), realizada pelo Governo Federal, instituiu-se as atribuições das DEAMs, fases e fluxos de atendimento, infraestrutura e, principalmente, a garantia da atenção psicossocial para todas as vítimas. Para tanto, assistentes sociais, psicólogas/os e capacitações femininas fazem parte desse conjunto. Na cidade de Barra do Garças, realiza-se quinzenalmente, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Grupo Reflexivo para Homens. Trata-se de um cuidado à longo prazo com a consciência social, do que significam as recorrentes agressões às mulheres o que isso acarreta na sociedade. Esta política é um dos programas realizados no município, dentre outras ações tencionadas ao gênero feminino que visam a humanização. Contudo, apesar de o atendimento na Delegacia da Mulher ser realizado para as ‘trans’ conforme as recomendações, no mencionado Manual, que serve como diretriz de todo atendimento municipal no que tange à violência doméstica, não são referenciadas quaisquer políticas públicas de atenção às transexuais e travestis, fazendo perceber a precariedade de ações voltadas a elas. O histórico de garantias de direitos para o gênero feminino é também perpassado pela invisibilidade ‘trans’ e, antes de tudo, coloca em xeque o termo ‘inclusão’.

A inclusão das mulheres transgênero como uma das pertencentes à pauta feminina é questionável, tendo em vista o descaso com o grupo em todas as instituições e ações promovidas pelo fim da violência contra a mulher no sistema de justiça, por exemplo. Em suma, a população LGBTQIA+ sempre é obrigada a contentar-se com ‘migalhas’ de direitos, e no combate às agressões do sistema patriarcal não seria diferente.

As Delegacias da Mulher de Barra do Garças e Várzea Grande realizam imprescindível trabalho, atendendo mulheres transexuais.

Entretanto, nota-se que não é possível dialogar da mesma maneira com elas. Não há a sensibilização exigida para aproximar os serviços e programas disponíveis às mulheres ‘cis’ para as transexuais, não cumprindo uma inclusão, tampouco um sistema democrático de fato.

### **Considerações finais**

As questões de gênero que assolam não só as mulheres, mas todos os indivíduos, são consequência de um sistema histórico, político, econômico e social de inúmeras opressões. As mulheres cisgênero são movidas por estereótipos deterministas cercados por ideais de feminilidade e performatividade, o que acarreta diretamente na marginalização das travestis e transexuais.

À vista disso, o presente artigo visou compreender como se dá a assistência às mulheres ‘trans’ nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de Cuiabá, Várzea Grande e Barra do Garças, fazendo amplo diagnóstico da situação mato-grossense em referência à inclusão do grupo em suas agendas. Em comparação com o cenário nacional, o estado se encontra em débito, já que não possui a articulação dos entes públicos para efetivar o atendimento às ‘trans’ nas delegacias e demais programas de auxílio. Mato Grosso não se encontra uniforme, nem consensual, quanto à necessidade da acolhida dessas mulheres, em diferença de estados como a Paraíba, que possui portarias e normativas que indicam tal necessidade.

Por certo, existe, de fato, em resposta à problemática, controle pelo Estado, aqui representado pelas Delegacias mencionadas. Por falta de instrumentos, como a capacitação permanente dos servidores e programas voltados para a atenção especial às mulheres transgênero, que visem trazer perspectiva e interpretação efetivamente democrática, esses corpos são impedidos de acessos básicos, como os antes citados. Entende-se que há



uma limitação de direitos sobre a transexualidade, ainda que esses estejam garantidos formalmente.

Na capital, Cuiabá, não são feitos boletins de ocorrências e medidas protetivas de urgência próprias da violência doméstica. O atendimento lhes é negado. As mulheres são encaminhadas para outra unidade de delegacia para depois terem acesso ao sistema de justiça. Não é possível obter a ajuda de equipe multidisciplinar, atenção especial e da especialidade das/os profissionais que são preparados para os casos de agressão à mulher nas delegacia de defesa da mulher. A realidade no município, para além da subnotificação, é a revitimização da mulher transexual durante a investigação.

As duas cidades do interior do estado, embora recebam nas Delegacias da Mulher vítimas transexuais, não são preparadas quanto ao restante das proposituras disponíveis às mulheres cisgênero. As inovações presentes nas delegacias, tanto em Várzea Grande, quanto em Barra do Garças, estão sendo substanciais para o progresso do enfrentamento à violência e à misoginia, mas não conseguem atingir, tampouco dialogar, ainda, com a camada LGBTQIA+.

Entendendo que a eficiência das DEAMs e das redes de atenção não se compara ao disponível a uma mulher 'cis' vítima de violência, medidas como a capacitação das/os agentes das Polícias Civil e Militar e dos demais servidores envolvidos na acolhida das mulheres podem proporcionar mudança significativa na maneira com que estas cidadãs estão sendo recebidas. Contudo, é preciso se perguntar se capacitações são suficientes para mudar toda uma consciência social que fora construída durante muitos séculos.

Outrossim, a Lei regente em Mato Grosso precisa começar a ser interpretada conforme a Constituição Federal, para que sua alteração não se torne dependente, apesar de necessária. Mas, mesmo com entendimento

de acordo com a Constituição Federal e a obrigatoriedade de capacitação permanente dos servidores e servidoras, não haverá garantia ‘a forceps’ de uma mudança estrutural, que seria o único meio para se começar a atender com efetividade as vítimas transgênero.

O Direito, ciência que se constitui em um dos variados mecanismos de poder que perpassam a sociedade hodierna, é parte de algo externo, que controla, reduz, incita e molda e, assim, se manifesta, para Foucault: a biopolítica da populações. Os indivíduos experimentam suas vidas através de números e classificações que os impõem a ‘normalidade’, nos moldes do dispositivo da sexualidade. Este, por sua vez, intensifica as relações de poder no que tange ao sexo, e nos faz sermos reconhecidos por ele. As mulheres transexuais e travestis possuem, em suas vivências, a necessidade de prontamente identificar seu gênero e suas interessoalidades para, daí, conseguirem a garantia de direitos. São tratadas, primeiramente, como diferentes.

O atendimento nas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher de Mato Grosso demonstra a obsolescência de um sistema que incita o discurso, mas controla as ações. Ser ‘trans’ e enfrentar o sistema de justiça é ‘trans’gredir o que foi imposto a nós.

## Referências

ANUÁRIO 2019 DEDM/CUIABÁ: RELATÓRIO ESTATÍSTICO E ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER. Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso. Disponível em: [http://www.pjc.mt.gov.br/arquivos/File/ANUARIO\\_DEDM\\_CUIABA.pdf](http://www.pjc.mt.gov.br/arquivos/File/ANUARIO_DEDM_CUIABA.pdf). Acesso em: 13 de dez. de 2020.

AZEVEDO, C. G. *Mulheres na Política Formal e a Divisão Sexual do Trabalho: retratos da sub-representação na política do Estado do Pará*. 1º Edição. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Volume 1, 3º Edição. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Volume 2, 3º Edição. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016.

BENTO, Berenice. *O que é a transexualidade*. 2º Edição. Editora Brasiliense, São Paulo, 2012.

BRASIL. Planalto Federal. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 7 de agosto de 2006.

CRIAÇÃO DA 1ª DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DO PAÍS COMPLETA 30 ANOS. Governo de São Paulo, São Paulo, 6 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/>. Acesso em: 13 de dez. de 2020.

DELEGACIA DA MULHER DE VG CRIA 'ALERTA' EM INQUÉRITOS E PROJETO PARA CONSCIENTIZAR HOMENS SOBRE FEMINICÍDIOS. Governo de Mato Grosso, Cuiabá, 13 de julho de 2019. Disponível em [http://www.mt.gov.br/rss/-/asset\\_publisher/Hf4xlehMoIwr/content/id/12212692](http://www.mt.gov.br/rss/-/asset_publisher/Hf4xlehMoIwr/content/id/12212692). Acesso em: 15 de jan. de 2021.

DELEGADA NEGA ATENDIMENTO A MULHERES TRANS POR FALTA DE GENTÁLIA. Isso é Notícia, Cuiabá, 23 de set. de 2020. Disponível em <https://www.issoenoticia.com.br/juridicas/delegada-nega-atendimento-a-mulheres-trans-por-falta-de-genitalia/33651>. Acesso em 20 de out. de 2020.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3<sup>o</sup> Edição. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2013.

DOSSIÊ: ASSASINATOS E VIOLÊNCIA CONTRA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS BRASILEIRAS EM 2019. Bruna G. Benevides, Sayonara Naidier Bonfim Nogueira. Expressão Popular, ANTRA, IBTE. São Paulo, 2020.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Paz & Terra, Rio de Janeiro, São Paulo, 2019.

GALEÃO DE AZEVEDO, T. A. *Direitos para alienígenas sexuais: um estudo sobre a lógica de poder e a verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico*. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2016.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13<sup>o</sup> Edição. Saraiva, São Paulo, 2009.

MANUAL DA REDE DE FRENTE: UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA. Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia – MT. Barra do Garças, 2018.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL. Julio Jacobo Waiselfisz. Flacso Brasil. Brasília, 2015.

MAPEAMENTO DAS DELEGACIAS DA MULHER NO BRASIL. Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP. Campinas, 2008.

MATO GROSSO. Lei nº 4.965, de 26 de dezembro de 1985 – D.O. 26.12.85. Cria a Delegacia Especializada de Polícia, define competências, modifica a redação do § 1º artigo 33, da Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências. Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Cuiabá, 26 de dezembro de 1985.

PEREIRA, Fabio Queiroz; GOMES, Jordhana Maria Costa. Pobreza e gênero: a marginalização de travestis e transexuais pelo direito. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, volume 22, n° 2, maio, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2° Edição. Expressão Popular, São Paulo, 2015.

SEVERIANO, Pablo. Pesquisar com Michel Foucault. *Textura, Canoas*, v. 18 n.36, jan./abr.2016.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: PESQUISA DATASENADO. Senado Federal. Brasília, dezembro de 2019.

## Capítulo 5

### O provimento 73/2018 do CNJ e os desafios para a efetivação dos direitos da personalidade das pessoas transexuais

*Lucas Morais Queiroz Amaral*<sup>1</sup>  
*Douglas Santos Mezacasa*<sup>2</sup>

#### 1 Introdução

As várias mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, provenientes da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, juntamente com o Código Civil de 2002, trouxeram uma nova forma de pensamento para o sistema legislativo acerca dos direitos fundamentais, focada principalmente na pessoa humana e nos direitos da personalidade, movimento esse que ficou conhecida como “repersonalização do direito civil”. A partir dessa nova perspectiva as questões relacionadas ao “ser” foram postas acima do “ter”.

Com os novos preceitos sobre personalidade, entram em evidência questões relacionadas à sexualidade e ao gênero, como, por exemplo, as pessoas transexuais, que, historicamente e, até nos dias atuais, são considerados grupos marginalizados e não possuem a efetivação de seus direitos em sua plenitude (BENTO, 2018). Embora, o Estado Democrático de Direito não reconheça distinção de qualquer natureza por parte dos indivíduos, na prática, a tutela dos direitos das pessoas transexuais não

---

<sup>1</sup> Graduando em direito UFMT campus Araguaia, membro do grupo de pesquisa Gênero, Poder e Direito da Universidade Federal do Mato Grosso – CUA.

<sup>2</sup> Coordenador e professor efetivo do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR); Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Maringá (UniCesumar); Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Estadual de Londrina; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Paraná (PUCPR); Pesquisador Associado pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT); Advogado.

ocorrem de maneira integral, especialmente quando tratam-se da identidade e do nome desses indivíduos, tendo em vista que muitas vezes são obrigados a responder por um nome que não se sentem identificados, levando-os à situações que deveriam ser abarcadas pelos direitos da personalidade.

Por essas razões, a proposta abordada no presente texto desenvolve-se por meio das questões diretamente ligadas às pessoas transexuais e à tutela plena do direito personalíssimo do uso de um nome digno para esses indivíduos. Dito isso, a pesquisa apresenta caráter qualitativo bibliográfico, através de análises fundadas nos direitos da personalidade com enfoque ao nome e ao gênero das pessoas trans, correlacionando esses direitos ao processo de formação da identidade e inserção dessas pessoas com o nome na sociedade.

O objetivo geral da pesquisa deu-se no sentido de averiguar o procedimento estipulado pelo Provimento 73/2018 do CNJ, problematizando os desafios enfrentados pelas pessoas trans no momento de alteração do nome e gênero nos cartórios e os enfrentamentos para efetivar os direitos da personalidade. Para atender às questões levantadas, o artigo propõe no primeiro capítulo um levantamento das características dos direitos da personalidade, em especial, o nome, interligando a repersonalização do Código Civil de 2002.

No segundo momento, o artigo buscou ressaltar o percurso das conquistas de direitos das pessoas trans até a decisão do STF ao julgar a ADI 4.275 que reconheceu a possibilidade de alteração de nome e gênero das pessoas trans diretamente em cartório, dispensando a judicialização e o tratamento hormonal. E por fim, no terceiro capítulo, buscou analisar os desafios enfrentados após a regulamentação do Provimento 73/2018 DO CNJ. Após todo o percurso metodológico, chegou-se à conclusão de que, embora haja a possibilidade de alteração do nome e do gênero pela via

extrajudicial com a auto declaração da pessoa, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para concretizar os direitos fundamentais, tais como, o consentimento do cônjuge e dos descendentes na retificação dos documentos, o desconhecimento por partes dos cartórios e o preconceito.

## **2 O nome como direito da personalidade e a tutela do direito brasileiro**

Para que a tutela dos direitos da personalidade alcançasse os avanços protetivos que lhe cabem no atual cenário jurídico, foi necessário um processo longo de lutas, de mudanças de paradigmas e de conquistas através dos anos da história do Direito. Nota-se muitos vestígios desses direitos nas leis utilizadas por sociedades e grupo no passado. Em Roma, por exemplo, já foi possível observar uma singela preocupação com a tutela de aspectos relacionados à personalidade. Contudo, o assunto não era tratado com a mesma intensidade e com as mesmas práticas da atualidade, devido ao fato da estrutura e organização social daquela sociedade (FARIAS; ROSENVALD, 2015). Um exemplo da diferença dos direitos da personalidade nessa época com relação aos dias atuais é a escravidão. O escravo existia, mas não possuía nenhum direito e era tratado como objeto (FARIAS; ROSENVALD, 2015).

No Cristianismo uma pequena ideia ligada à dignidade humana surgiu, quando foi reconhecido um vínculo entre o ser humano e um Deus, acima da política, onde, em Roma, era o que definia o conceito “*status*” de pessoa. Desse modo, na Idade Média nasce uma semente do conceito atual de pessoa humana, que tinha como pressuposto a valorização do indivíduo como pessoa e de sua dignidade (CAMPOS, 1995). Logo após esse período, o surgimento do Iluminismo trouxe a teoria dos direitos subjetivos, que engloba a proteção de direitos fundamentais e intrínsecos à própria pessoa. No entanto, a real proteção da pessoa humana surge com a



consagração de movimentos ingleses, como a Declaração de Independência das Colônias Inglesas, o *Bill of Rights*, e também da Revolução Francesa que trouxe a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Após essas primeiras conquistas, se faz necessário destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia geral da ONU em 1948, após isso, a base dos direitos da personalidade surge como direitos naturais ou inatos, que eram norteados principalmente pelos direitos humanos, inerentes a todas as pessoas (SIQUEIRA; ROSELEN, 2015).

A teoria dos direitos da personalidade ganhou maior relevância quando foi expressada em forma de texto nas constituições de alguns países europeus, como, Alemanha, Espanha e Portugal. Chegando ao período Imperial brasileiro já era possível encontrar manifestações desses direitos em pequenas práticas, como o sigilo de correspondência e a inviolabilidade da liberdade (SIQUEIRA; ROSELEN, 2015). Porém, nada comparado com a positivação dos Direitos da Personalidade na Constituição Federal de 1988, onde esses direitos foram colocados como pertencentes a todas as pessoas e a dignidade da pessoa humana foi posta como princípio norteador do direito brasileiro, admitindo especificações como as expressas no art. 5º, X, que diz:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Em consonância com a nova Constituição, o código civil de 2002 dedicou uma série de artigos específicos para a tutela de valores referentes

aos direitos da personalidade (Capítulo II, artigos do 11 ao 21), com esses valores postos e expressos na legislação, a tutela integral de todos esses direitos tornou-se mais eficaz e mais fácil de ser aplicada pelos juristas. A partir da promulgação da constituinte de 1988, chamada de constituição cidadã, pela inserção dos direitos subjetivos, da personalidade e da dignidade da pessoa humana como pilares da ordem jurídica nacional, o Estado passou a adotar como preceitos a proteção da dignidade da pessoa humana, igualdade ou isonomia e solidariedade social, tendo como um dos objetivos o fim da pobreza.

O princípio da dignidade da pessoa humana engloba todos direitos fundamentais, partindo do pressuposto que o Estado deve propiciar a todos uma vida digna, ou seja, o Estado deve proteger o ser humano, preservando a identidade, dignidade e integridade. Em várias questões jurídicas esses três aspectos se afloram, devido ao fato de estarem acima de qualquer outro valor da tutela da pessoa. Esses direitos da personalidade têm como finalidade tornar a vida de qualquer pessoa digna, nesse sentido, são o caminho para que cheguemos ao princípio norteador. Nas palavras de Flavio Tartuce (2005):

Os direitos da personalidade podem ser conceituados como sendo aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Surgem cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões-chaves demonstram muito bem a concepção desses direitos.

No que tange a esses referidos direitos, podemos destacar que o nome do indivíduo corresponde a uma parte importantíssima da personalidade, é através do nome que todos somos identificados e conhecidos no meio social. O código civil de 2002, em seu artigo 16 nos traz o seguinte: “Toda

pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.” Com o nome as pessoas exercem a cidadania, têm documentos e acessam serviços públicos.

Segundo a autora Maria Helena Diniz (2020) “o nome integra a personalidade por ser sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio familiar e da sociedade; daí ser inalienável, imprescritível e protegido juridicamente”. O nome carrega toda uma cultura da sociedade, que começa logo na descoberta do sexo biológico do indivíduo. Comumente, a partir da identificação dos órgãos sexuais “masculino e feminino” são designados os nomes e outras expectativas culturais relacionadas ao gênero, depois passa pelo processo de construção da identidade do indivíduo por parte da família e culmina na escolha desse nome. Essa tradição permanece por muito tempo, até os dias de hoje.

Em decorrência da evolução do direito, atualmente tem-se a possibilidade de alteração do nome e de gênero em alguns casos, um deles é a alteração do nome por conta da mudança de sexo, e gênero das pessoas transexuais, que tornou possível pessoas que não se identificam com o sexo de nascimento e, por consequência, com o nome escolhido pela família, o alterem. Assim, a justiça reconheceu que o processo de desenvolvimento da identidade da pessoa independe da tradição de ser designado um sexo e nome para ela no início da vida.

### **3 O direito à autodeterminação: novo entendimento do STF**

No ano de 2018 as pautas relacionadas ao direito do uso do nome social pelas pessoas transexuais ganharam maior relevância, um fator determinante para isso foi a análise de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.275) na qual a Procuradoria-Geral da República discutiu a possibilidade de interpretar conforme a Constituição ao artigo 58 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), que versa sobre a

substituição do prenome da pessoa. Essa Ação buscava a alteração do nome de pessoas transexuais independente de cirurgia de mudança de sexo e de autorização judicial.

Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça reconhecia o direito das pessoas transexuais de alterarem o gênero no registro civil quando reformou, por meio do Recurso Especial nº 1626739, a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que autorizou somente a mudança do prenome da autora da ação e negou a mudança do sexo masculino para feminino nos documentos de registro, afirmando no acórdão que “a definição do sexo é ato médico, e o registro civil de nascimento deve espelhar a verdade biológica, somente podendo ser corrigido quando se verifica erro” (ConJur, 2016).

Em seu voto, Luis Felipe Salomão, ministro do STJ e relator do referido Recurso Especial, invocou o princípio da dignidade humana. “Independentemente da realidade biológica, o registro civil deve retratar a identidade de gênero psicossocial da pessoa transexual, de quem não se pode exigir a cirurgia de transgenitalização para o gozo de um direito.” (MONTEIRO, 2017).

Somente em 2018, através da ADI, a pauta do reconhecimento sem a necessidade de cirurgia de mudança de sexo foi analisada e aprovada pelo Supremo Tribunal Federal. O princípio da dignidade humana e da autodeterminação foram invocados majoritariamente para que os ministros tomassem a decisão, todos os ministros da corte reconheceram o direito e para a maioria não há necessidade de autorização judicial para a alteração, votaram desse modo os ministros Luiz Roberto Barroso, Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e a presidente da Corte, Cármen Lúcia, tiveram seus votos vencidos os ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, o ministro Dias Toffoli esteve impedido de votar. (STF, 2018)

Durante as discussões o ministro Marco Aurélio enfatizou que “A dignidade da pessoa humana tem sido desprezada em tempos tão estranhos e deve prevalecer o direito do ser humano de buscar a sua integridade e apresentar-se à sociedade como de fato se enxerga” (POMPEU, 2018) além disso, levantou temas como prostituição, depressão e suicídio, como problemas que podem ser acarretados a essas pessoas quando não possui uma identidade reconhecida.

O maior debate durante o voto dos ministros foi sobre a necessidade de uma decisão judicial para que o nome da pessoa seja reconhecido, caberia a um juiz analisar o caso concreto. No entanto, prevaleceu a necessidade apenas de requisitos mínimos, ou seja, o interessado dirige-se até o cartório para solicitar a mudança do registro civil (MONTEIRO, 2017). O entendimento tornou o processo para adquirir o novo nome mais ágil e menos constrangedor para o indivíduo. Como disse o ministro Luís Roberto Barroso, “O que temos que ter em conta também é que o mundo do direito é muito simples para nós, que vivemos nele. Mas para muitas pessoas a necessidade de buscar o Judiciário pode ser um obstáculo insuperável ou um novo constrangimento.” (CONJUR, 2018). Essa decisão foi libertadora para as pessoas transexuais, pois sempre foram um grupo marginalizado pela sociedade.

Após a aprovação do STF, a pauta chega até o Conselho Nacional de Justiça para que seja regulamentada. A partir desses ajustes, os critérios para a alteração do nome ficaram definidos no Provimento 73/2018, composto por dez artigos regulatórios. Segundo o documento, todo o procedimento deve ser feito baseado na autonomia do requerente, o mesmo deve declarar a vontade de alteração ao registrador, independente de autorização judicial ou cirurgia de mudança de sexo.

Além disso, o provimento assegura que as informações sobre a alteração não podem ser divulgadas sem a vontade da pessoa ou da justiça. Como disposto no art. 5º, Provimento 73/2018:

Art. 5º. A alteração de que trata o presente provimento tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral

Esse artigo tem grande importância para que a vida em sociedade da pessoa que alterou seu registro civil continue da melhor maneira possível quando o processo chega ao fim, desse modo, a identidade da pessoa transexual é resguardada. Antes mesmo da regulamentação pelo CNJ alguns estados já seguiam as novas normas de registros, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Goiás, Rio Grande do Norte, Pará, Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão. No estado de São Paulo em maio de 2018 já era possível solicitar a mudança de nome e sexo no documento apenas declarando a vontade diante do registrador.

Um ano após o Provimento 73 do CNJ, foi notável o aumento de novos registros, uma pesquisa realizada pela Arpen Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais) mostrou que cerca de 2.000 pessoas transexuais mudaram seu nome nos cartórios civis. São Paulo liderou a estatística com 64% desse total. Nos estados de Amazonas, Amapá, Acre, Tocantins e Piauí não houve nenhuma alteração de nome no primeiro ano, como é possível ver no gráfico a seguir:



#### **4 Inseguranças e desafios na tutela dos direitos das pessoas transexuais**

A regulamentação do CNJ, por meio do Provimento 73/2018, seguindo a decisão do STF ao julgar a ADI 4275, trouxe maior eficiência para as pessoas transexuais, no que diz respeito à possibilidade de alteração de nome e gênero na certidão de nascimento e documentos pessoais, podendo ser realizado diretamente nos cartórios de registros civis independentemente de cirurgia de transgenitalização ou tratamentos hormonais. O provimento dispôs sobre “a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)” (CNJ, 2018). Tal dispositivo integrou o ordenamento jurídico brasileiro com o caráter sigiloso, onde vedou-se a possibilidade de constar “no documento que a pessoa é transexual e que houve retificação de nome ou gênero, fator que só ocorrerá em caso de determinação judicial ou solicitação do próprio indivíduo requerente” (BASTOS, 2019).

Entretanto, embora possa ser visualizado avanços na efetivação dos direitos da personalidade, ainda existem pontos controversos quanto aos registros na certidão de nascimento dos descendentes das pessoas trans e no registro da certidão de casamento. O provimento refere-se à necessidade de anuência do cônjuge e dos descendentes. Conforme determina o Provimento 73/2018 do CNJ, para os descendentes nascidos antes da requalificação civil da pessoa transexual, é necessária a anuência expressa dos mesmos, caso estes sejam absolutamente capazes. Contudo, quando os descendentes forem relativamente/absolutamente incapazes, é necessário o consentimento de ambos os pais. (FIGUEIREDO; SCHUTZ, 2019).

Já no caso de registro da certidão de casamento, a alteração do prenome e gênero no registro, depende da anuência do cônjuge. Segundo Juliana Rizzo da Rocha Loures Versan e Valéria Silva Galdino Cardin (2019) essas exigências acerca da anuência são equivocadas:



Esses requisitos de admissibilidades são, em sua integridade, inconstitucionais e vão contra os princípios elencados na recente decisão do STF, que tem como base fundamental o princípio da autonomia e o direito à igualdade. É exatamente no universo da problemática geral dos limites dos direitos fundamentais que se aloca a questão da colisão entre princípios constitucionais, ou colisão de direitos fundamentais, ou tensão constitucional, terminologias que se destinam a nomear o mesmo fenômeno jurídico. (VERSAN; CARDIN, 2019).

De acordo com o posicionamento das autoras acima e, segundo o entendimento majoritário dos autores e pesquisadores sobre gênero e sexualidade na seara jurídica, a prática de requerer o consentimento das pessoas para que estas autorizem a averbação no documento daquelas, pode ser visualizado como um dispositivo inconstitucional, pois fere o princípio da autonomia e o direito de igualdade garantidos pela Constituição Federal brasileira.

Entre todas essas questões, ainda é notável que são impostas algumas dificuldades para além da legislação, como também, pelo pensamento anacrônico de parte da sociedade atual, como, por exemplo, o caso de Taylor Brasil Condi, mulher trans, que em 2020 passou meses reunindo documentos para que o cartório realizasse a retificação do seu nome. Ela cumpriu rigorosamente todos os requisitos necessários para que a alteração fosse realizada. No entanto, a tabeliã informou que somente poderia continuar o processo de alteração de nome e de gênero, após algumas confirmações pessoais, questionando-a e interrogando-a a fim de requerer uma “validação” de sua vontade. Assim informou Suene Brasil, mãe de Taylor, ao jornalista Saulo Araujo (2020):

Nós fomos para entrevista, porque imaginávamos que pudesse agilizar nossa demanda. Mas foi uma conversa extremamente desgastante. A tabeliã só se

referia à minha filha como ‘ele’ e começou a exigir coisas que são facultativas ao requerente apresentar, e não obrigatórias, como receituário do hormônio que ela toma e exames psicológicos[...].

Era para ser um momento de felicidade, mas minha filha saiu de lá extremamente abalada. Só retornaremos acompanhada de um advogado” para que o processo continuasse foi necessário marcar outra entrevista envolvendo o tabelião-chefe do cartório e com a companhia dos advogados (ARAUJO, 2020).

Taylor afirma ter se sentido julgada no cartório do 5º Ofício de Notas do Guará - DF, onde ocorreu a situação, afirmando ainda que “percebi que eles queriam que eu provasse que sou trans, queriam uma espécie de validação. Fiquei muito mal e sem entender, então, decidi não ir para uma segunda entrevista sem um profissional do direito me acompanhando” (ARAUJO, 2020). Essas exigências vão contra as regulamentações para alteração do registro das pessoas transexuais e criam mais insegurança jurídica para outras pessoas que queiram realizar a alteração, especialmente pelo despreparo por parte dos profissionais que lidam com atendimento das pessoas transexuais interessadas na mudança do nome e de gênero.

Pode-se observar, ainda nos dias atuais, a existência de uma oposição por parte da sociedade, no que se refere às conquistas de direitos para as pessoas transexuais (PASSOS; ROCHA, 2012). Esses pensamentos são carregados de conservadorismo, de religiosidade, de cisgeneridade, de heteronormatividade e de patriarcalismo que acarretam no retrocesso na luta pelos direitos das minorias sexuais. Tais práticas também podem ser observadas pelo cenário político atual. No Brasil, mesmo com a laicidade do Estado, não pode ser observado uma quebra entre o pensamento religiosa e a política, devido ao fato de tais ideias estarem ligados a religião,

que avança cada vez mais nas classes políticas do poder, promovendo ataques aos direitos fundamentais não só das pessoas transexuais, mas sim de todas as minorias sociais.

Esses/as parlamentares fundamentalistas, que fazem parte do movimento conservador que propõe a adesão irrestrita a princípios teológicos, e seus aliados acreditam serem os detentores da verdade absoluta e imutável e, por isso, acabam por forjar a criação de dicotomias e a eleição de inimigos numa batalha entre o bem e o mal (PASSOS; ROCHA, 2012).

Para essa bancada, a existência desses direitos significa a arrefecimento imediato dos direitos das pessoas cujas identidades não pertençam a esses grupos minoritários e, por isso, acreditam que os direitos para LGBTI devem ser combatidos, o que acaba por promover a demonização de travestis e transexuais e utilizam argumentos infundados sobre anomalias ou distúrbios mentais para barrar direitos que já foram assegurados (REIS; EGGERT, 2017). Esses argumentos são reproduzidos por parte da sociedade, como podemos notar no comentário de um leitor em uma matéria sobre alteração de nome e gênero para pessoas sem cirurgia.

Onde foi parar o bom-senso e a racionalidade? Sob a ditadura da toga, eis que o direito se torna veículo dos delírios e disparates individuais. Na era da inseminação artificial, das aeronaves e de todos demais portentos da ciência e da tecnologia, eis que o ser-humano endoideceu e não sabe mais o que é homem e o que é mulher. (POMPEU, 2018).

Um exemplo da tentativa destes parlamentares para cessar direitos às pessoas transexuais foi a proposta de revogar o Decreto presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que permitiu o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais.

O Estado brasileiro está constringendo a maioria da sociedade a entregar privilégios a uma minoria por uma suposta culpa social. Garante-se o acesso a banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero, certamente sob a alegação de se evitar constringimento e discriminação aos beneficiários da medida. Ninguém, contudo, consultou a maioria de mulheres e os homens, inclusive, para saber se eles não se sentirão constringidos com a presença de alguém de sexo oposto em um ambiente de privacidade. Ou será que a proteção é apenas ao interesse da minoria?! (ERON, 2015).

A proposta de revogação do decreto presidencial, ocorreu de uma tentativa orquestrada pelos fundamentalistas religiosos, em cortar avanços referentes ao uso do nome social pelas pessoas transexuais. Devido a esse fato, é comum encontrar na sociedade posturas favoráveis ao pensamento conservador. Para o restante da sociedade, a política conservadora aparece como uma “salvação da pátria”, instituindo um sentimento de um ser “menos patriota” caso não se defenda instituições como a família tradicional brasileira e a religião. É por meio desse cenário político que governantes ganham maior espaço e voz, apresentando-os como o defensor do conservadorismo e levando a população a refletir que algo deve ser feito rapidamente para que a supremacia cisgênera não corra perigo.

## **Conclusão**

O STF ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4275/DF) em 2018, acabou por conceder a possibilidade de se alterar o nome e o gênero das pessoas transexuais na via extrajudicial, sem a necessidade de realizar a cirurgia de transgenitalização e tratamento hormonal. Para tanto, o objetivo geral da pesquisa deu-se no sentido de averiguar o procedimento estipulado pelo Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, no intuito de problematizar os desafios enfrentados pelas pessoas trans no momento de alteração do nome e gênero nos cartórios e

refletir os enfrentamentos para a efetivação dos direitos da personalidade. Por meio do método qualitativo bibliográfico chegou-se a algumas conclusões quanto aos procedimentos adotados pelos cartórios.

Ao tratar-se do procedimento de alteração do nome e do gênero nos documentos pessoais do indivíduo e dos familiares, conclui-se que o procedimento que visa a obrigatoriedade da anuência do cônjuge e dos filhos para a alterar os documentos é inconstitucional tendo em vista ferir os princípios da permeiam a Constituição Federal de 1988, quais sejam, o princípio da autonomia, princípio da igualdade e o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que, em relação à alteração de nome de pessoas cisgêneros não seja necessário tais requisitos.

Conclui-se, também, que após a entrada em vigor do Provimento 73/2018 do CNJ, parlamentares tentaram suspender os procedimentos estipulados pelo provimento realçando seus princípios e ideais conservadores, suscitando o afrontamento dos bons costumes em nome das as instituições familiares e religiosas. Tentativas como essas demonstram que as instituições políticas, por meio de relações de poder, ainda carregam práticas tradicionais, cisgêneras e patriarcais, onde tentam enfraquecer a lutas dessas minorias, criando barreiras a serem enfrentadas pelas pessoas transexuais. O que resulta na tentativa de impedimento da efetivação dos direitos personalíssimos e da universalidade do princípio da dignidade da pessoa humana.

## Referências

ARAÚJO, Saulo. **Mulher trans não consegue mudar nome e acusa cartório do DF**. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/sem-conseguir-mudar-nome-mulher-trans-acusa-cartorio-do-df-de-preconceito>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BASTOS, Rafaella Bianca. **Direito a alteração de prenome e retificação de gênero no registro civil pelas pessoas transgênero**. 2019. 62 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea*, v. 4, n. 1, p. 165-182, 2014.

CAMPOS, Diogo Leite. **Lições de direito da personalidade**. Coimbra: Editora Coimbra, 1995.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Provimento Nº 73 de 28 de junho de 2018** – Conselho Nacional de Justiça. 2018.

ERON, Tia. **CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ**: pronunciamento encaminhado à mesa para publicação. PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO À MESA PARA PUBLICAÇÃO. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/17:24&sgFaseSessao=OD&Data=07/04/2015>. Acesso em: 21 jan. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**, v. 1. Ed.13. São Paulo: Atlas, 2015.

FIGUEIREDO, Katylene Collyer Pires de; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. Possíveis dilemas envolvendo a pessoa transexual requalificada e terceiros que podem ter seus registros em parte alterados. **Saúde em debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n.4, p. 165-177, 2019.

GALLI, Marcelo. **Para relator, transexual pode mudar registro civil mesmo sem operação**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-11/relator-transexual-mudar-registro-civil-mesmo-operacao2>. Acesso em: 28 fev. 2021.

Góis, J. B. H., da Silva Teixeira, K. C., & Rangel de Medeiros, I. Nome Social para Pessoas Trans: avanços e desafios. **Sociedade Em Debate**, v. 26, n. 01, p.105-121, 2020

MEDEIROS, Góis Teixeira. Nome social para pessoas trans: avanços e desafios. **Sociedade em Debate**, v.26, n.1, 2020.

JUSTO, Gabriel. Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo. Exame, 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo>. Acesso em: 21 jan. 2021.

MAIA, Dhiego. Mais de 2.000 pessoas trans já mudaram de nome em cartório em um ano. Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/sp-concentra-64-dos-transgenero-que-decidiram-mudar-nome-em-documentos.shtml>. Acesso em: 14 jan. 2021.

MONTEIRO, Anielle Oliveira. **Orpos trans-tornados**: um estudo sobre a(s) transexualidade(s) e o projeto de lei 5002/2013 (lei João. Nery). 2017. 99 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2017.

POMPEU, Ana. **Maioria do STF aceita mudança de registro civil a pessoas trans, mesmo sem cirurgia**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-28/maioria-stf-aceita-mudanca-registro-pessoa-trans-cirurgia>. Acesso em: 28 fev. 2021.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc.** Campinas, v. 38, n. 138, p. 9-26, jan. 2017 .

RIZZO DA ROCHA LOURES VERSAN, Juliana; SILVA GALDINO CARDIN, Valéria. Dos aspectos controvertidos do registro civil de pais e mães transgêneros à luz do provimento nº 73 do CNJ e dos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 58-78, dez. 2019.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSELEN, André Vinícius. Cláusula geral de proteção sob a perspectiva civil-constitucional: a normatividade da dignidade da pessoa humana e sua relação com os direitos fundamentais e os direitos de personalidade. *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, v.1, n.1, 2015, p.251-281

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo.** 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>. Acesso em: 13 jan. 2021.

TARTUCE, Flávio. Os direitos da personalidade no novo Código Civil. **Jus Navigandi**, Teresina, v.10, n. 878, 2005.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O afeto como fundamento da família multiespécie. *In*: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino; BRUNINI, Barbara Cossetin Costa Beber. (Orgs.). **Famílias, Psicologia e Direito.** 2.ed. Brasília: Zakawicz, 2018.



## Capítulo 6

### **Divisão sexual do trabalho sob uma perspectiva crítica de gênero**

*Thiago Augusto Galeão de Azevedo*<sup>1</sup>

*Camyla Galeão de Azevedo*<sup>2</sup>

#### **1 Introdução**

O presente artigo tem como objeto de estudo a lógica de poder que constrói espaços profissionais, atividades, baseado no gênero de cada indivíduo. Trata-se da divisão sexual do trabalho, relacionado ao Estado como seu agente reprodutor. Analisa-se o citado objeto a partir de uma perspectiva crítica de gênero.

Trata-se de um estudo multidisciplinar, que objetiva realizar uma análise crítica sobre a divisão sexual do trabalho, buscando-se desnaturalizar a lógica de papéis profissionais naturalmente de um gênero ou de outro. A partir de uma construção teórica crítica, pretende-se denunciar uma lógica de submissão das atividades consideradas eminentemente femininas em relação às masculinas. Submissão esta que é naturalizada e que não é desvelada como um instrumento de poder, originada da inferiorização criada do gênero feminino em relação ao masculino.

Para tanto, em um primeiro momento, expor-se-á os elementos fundantes da teoria da dominação masculina, de Pierre Bourdieu, com o objetivo de fornecer o substrato teórico para o entendimento dos conceitos

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-doutorando em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Especialista em Direito Civil - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especializando em Direito Homoafetivo e Gênero - Universidade de Santa Cecília (UNISANTA); Advogado.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito - UFMG. Mestra em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional - CESUPA. Pós-graduanda em Direito Civil - PUC MG. Assessora Jurídica. Advogada.

de mão esquerda e mão direita do Estado, que são fundamentais para o entendimento da análise do fenômeno de subordinação da esfera social à fiscal, à luz da teoria da dominação masculina.

A partir da construção do referido substrato teórico, analisar-se-á a relação da divisão sexual do trabalho à luz da lógica de poder reproduzida pelo Estado, sob os pilares da esfera social e fiscal. Ademais, correlaciona-se a divisão sexual do trabalho, como um fenômeno de relações de poder, para com a posição de classe e raça das mulheres.

## **2 A teoria da dominação masculina e o seu poder simbólico: mão esquerda e mão direita do Estado**

Pierre Bourdieu, em sua obra *A Dominação Masculina - a condição feminina e a violência simbólica* realiza uma experiência similar a de um laboratório ao analisar, especificamente, uma sociedade histórica, Cabília, marcada pela sua tradição mediterrânea.

De acordo com o referido autor, a divisão entre os sexos aparece como se fosse pertencente à “ordem das coisas”, como algo natural, normal e inevitável. Estando presente em estado objetivado, nas coisas, e em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes. Entretanto, a divisão em sexos é analisada, pelo autor, como socialmente construída, a partir de uma arbitrária divisão, que ganha o escopo de natural, o que proporciona a sua legitimação.

A sociedade aparece como o principal instrumento legitimador dessa lógica de divisão sexual, o que a confere um sentido natural, que na visão do autor é falso, artificial. A divisão sexual do trabalho e a existência de atividades típicas dos homens e das mulheres são os principais exemplos de como a sociedade ratifica e perpetua essa lógica artificial.

Para o presente artigo, a ideia de criação de atividades sexualizadas é fundamental. Trata-se de atividades que foram objeto de uma divisão

pautada na sexualidade, como o poder de decisão pertencente aos homens em assembleias e o dever de cuidar da casa, reservado às mulheres. Assim, a ordem social acaba por legitimar essa dominação masculina, incorporando tal influência nos institutos intrínsecos a esta ordem.

É o mundo social que constrói essa concepção sexuada do corpo, aplicando divisões sexualizadas. Destaca-se que é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, enraizada na dominação dos homens sobre as mulheres. A diferença biológica entre homens e mulheres, em específico anatomicamente entre os órgãos sexuais, é a justificativa natural da diferença construída socialmente entre gêneros, consequentemente na divisão social do trabalho.

Trata-se de uma reprodução social, uma dominação masculina que é reproduzida através de uma violência simbólica. É justamente neste sentido que se afirma o poder simbólico da dominação masculina, tendo em vista que esta é reproduzida simbolicamente, ou seja, pelo conhecimento, pela comunicação, pelo inconsciente, representado pelo desconhecimento; pelo reconhecimento ou mesmo pelo sentimento. Destaca-se que não se refere a uma violência física, mas sim a um tipo de violência espiritual.

Neste contexto, é nítida a existência de um círculo vicioso. A visão social constrói a diferença anatômica entre homem e mulher, esta tida como aparentemente natural. Tal naturalidade alicerça a visão social que fundamenta a própria naturalidade. Desta feita, há uma circularidade que se auto-alimenta.

Bourdieu ressalta que quando os pensamentos e as percepções dos dominados estão em conformidade com as estruturas de dominação, que lhes é imposta, são transformados em atos de reconhecimento de submissão. Ou seja, quando os pensamentos dos dominados estão pautados, contaminados, pelos instrumentos de dominação, irão perpetuar tal subordinação, justamente porque estão contaminados pela estrutura

dominadora. Entretanto o autor destaca que sempre há uma possibilidade de “luta cognitiva” com relação ao valor das coisas do mundo, dentre elas a realidade sexual. Assim há uma possibilidade de resistência a tal imposição simbólica.

O corpo possui suas partes, nitidamente, estigmatizadas com relação ao sexo. Através dessa divisão sexual do corpo, que se estabelece a relação entre o falo e o lógos (razão). A parte alta do corpo representada pela face, olhos e boca, chamados pelo autor de “órgãos nobres de apresentação”, é masculinizada, justamente pelo caráter público, de fazer frente a manifestações, a tomar a palavra publicamente. Diferente do contexto feminino, que está afastado do caráter público, de manifestações públicas, fazendo com que estas renunciem do uso público da parte superior de seus corpos, o que influi no andar de cabeça baixa, com o olhar voltado para os pés, hábito marcante na Cabília.

Assim, pode-se perceber que atividades típicas de homens e mulheres são decorrentes dessa divisão sexual do corpo. O homem sendo o responsável pelas funções públicas, relacionadas com os “órgãos nobres de apresentação”, que são marcados por manifestações públicas, direção e poder de decisão. Enquanto que cabe às mulheres a renúncia do uso público de seu próprio rosto e de sua palavra, que foram monopolizadas pelos homens.

A divisão sexual do trabalho, na Cabília, é originada através de um mito, que vai ocasionar uma divisão não apenas no âmbito do trabalho, mas também na ordem social. O autor destaca que tal influência é tão forte, que ultrapassa a ordem social, referindo-se à ordem cósmica, como algo que se tornasse intrínseco à figura do homem e da mulher.

Ao referido mito, deu-se o nome de *mito fundador*. A história começa em uma fonte, em que uma mulher esperava para aparar um pouco de água, quando chegou um homem e a empurrou. Sendo o primeiro contato

entre um homem e uma mulher. No ato da queda, o homem observou as coxas da mulher e ficou encantando, percebendo que eram diferentes das suas. Foi quando a mulher se propôs a ensinar para o homem o que era prazer sexual, acariciando o seu pênis, até ficar ereto e atingir o prazer maior. A partir daí, o homem passou a seguir a mulher, pois esta sabia mais coisas que ele. Entretanto, em certo dia, o homem resolveu mostrar também à mulher o que sabia fazer, foi quando se deitou sobre ela e sentiu o mesmo prazer, dizendo que na fonte era a mulher que mandava, entretanto em casa ele quem dava as ordens.

O autor destaca que tal mito fundador institui a chamada “oposição constituinte” entre a natureza e a cultura. A sexualidade da natureza se exerce na fonte, lugar eminentemente feminino. À tal sexualidade se opõe a sexualidade da cultura, representado pelo ato de domesticação da mulher pelo homem, executado por exigência deste, realizado na casa (“lugar da natureza cultivada”). Desta forma, tal mito influencia na origem da cultura, que pode ser entendida como ordem social.

A partir do referido mito, a ordem social foi influenciada pela idéia de subordinação da natureza pelo homem, pela ordem das coisas, que representa a subordinação da mulher pelo homem, como se fosse algo que necessariamente devesse ser contido, controlado, domesticado. Na concepção masculina, o propósito do controle sobre a casa sempre prevalece sobre o controle da mulher relacionado à fonte, fazendo-se relação sobre o fato de no mito o homem declarar que na fonte quem manda é a mulher, mas na casa quem manda é o homem. Casa sendo representada como “lugar da natureza cultivada”, como se a mulher representasse a natureza, sendo necessário o seu cultivo.

Pode-se perceber, portanto, conforme levantado pelo autor, que existe uma clara relação entre a sexualidade e o poder, baseada no princípio de divisão fundamental entre o masculino (ativo) e o feminino

(passivo). A mulher assume este papel de passividade, enquanto o homem o de atividade.

Bourdieu destaca que a sociodiceia masculina possui sua força pautada numa visão androcêntrica dos corpos. É a visão do mundo construída, uma visão masculinizada dos corpos, instituidora das diferenças entre os sexos. Essa visão permite uma relação de dominação do masculino sobre o feminino, tendo em vista que institui os gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas. Tal relação de dominação é mascarada a partir de uma ideia de natureza biológica, que é uma construção social naturalizada.

Esse trabalho de construção simbólica estará realizado quando gerar uma “transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros)” (Bourdieu, 2014, p. 40), justamente porque este trabalho de dominação visa, simbolicamente, impor um viés de pensamento, de representação do corpo, uma visão masculinizada, com a proposta de naturalizar esta linha de pensamento através de uma máscara de naturalização biológica.

A partir de tal dominação, tudo o que pertencer a outro gênero será excluído do mundo do pensável e factível, o que influencia na ideia de perversidade do polimorfo. Desta forma, há dois produtos reflexos de tal dominação, que devem ser seguidos e quem não os seguir será excluído, considerado anormal. São eles: homem viril e mulher feminina. Percebe-se, ao final, que estes dois padrões, produtos da dominação, não são derivados da lei natural, mas sim da somatização das relações sociais de dominação.

Bourdieu tentará, ao longo de sua obra, provar que as estruturas de dominação são “produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica)

e instituições, famílias, Igrejas, Escola, **Estado.**” (grifo nosso, Bourdieu, 2014, p. 56).

Neste sentido, Bourdieu destaca que o Estado é um dos agentes reprodutores da lógica de dominação masculina. Este ponto é de suma importância para o presente artigo, que visa, como já foi anteriormente dito, analisar de que forma, ou mesmo se, há uma relação entre a figura do corpo e a construção de uma divisão sexual do trabalho.

Para Bourdieu, conforme já citado, o Estado acaba sendo um agente perpetuador da dominação masculina, para isso ele cita duas perspectivas estatais, a ideia de mão direita e mão esquerda do Estado.

Pierre Bourdieu sustenta que o Estado é um dos agentes reprodutores da estrutura de dominação simbólica. Neste âmbito, o autor afirma que o Estado possui duas mãos, destaca-se a relação com o corpo, chamadas de mão direita e mão esquerda.

A mão direita do Estado é definida, pelo autor, como a esfera responsável pelos ministérios financeiros e administrativos. Trata-se da esfera detentora de poder. De acordo com o autor, é paternalista, familiarista e protetora. Mas o principal atributo desta esfera, de suma importância para o presente artigo, é a sua perspectiva masculinizada.

A masculinização desta esfera estatal possui relação direta com a ideia de “órgãos nobres de apresentação”, já tratados no presente artigo, que foram reservados, unicamente, aos homens, justamente porque a partir da estigma sexual do corpo, cabia somente a estes o caráter público, o discurso público, o que faz do rosto, olhos e boca, partes exclusivas do homem. Trata-se justamente do caráter destacado na mão direita do Estado, quando é necessário o poder de direção, gerenciamento, decisão e discurso que são incompatíveis com a “natureza”, no sentido de natureza que necessita ser controlada pelo homem, referindo-se ao feminino, a partir do exposto com relação ao “mito fundador”.

A mão esquerda do Estado, entretanto, é definida, por Bourdieu, como a esfera voltada para o social, trata-se do Estado social, marcado por atividades assistencialistas. À esta esfera do Estado é atribuída uma perspectiva feminina.

Desta forma, há uma feminização da mão esquerda do Estado, que de acordo com o autor, possui como responsáveis as mulheres, entretanto estas também configuram como as principais beneficiárias desta esfera social. Em relação ao tema, Bourdieu (2014, p. 131) se manifesta da seguinte forma:

Os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (sobretudo econômica, sobre a produção), ao passo que as mulheres ficam destinadas (predominantemente) ao espaço privado (doméstico, lugar da reprodução) em que se perpetua a lógica da economia de bens simbólicos, ou a essas espécies de extensões deste espaço, que são os serviços sociais (sobretudo hospitalares) e educativos, ou ainda aos universos da produção simbólica (áreas literária e artística, jornalismo etc.).

Nota-se que o autor destaca os serviços sociais como uma extensão dos serviços domésticos, como o ensino, o cuidado hospitalar ou mesmo áreas literárias, artísticas e jornalísticas; que estão situados em uma esfera privada. Assim, para Bourdieu, as mulheres foram excluídas, predominantemente, dos assuntos sérios, públicos. Restando à estas funções na esfera privada, relacionadas à esfera doméstica.

É importante ressaltar, entretanto, que o autor não generaliza no sentido de que todas as mulheres não possuem oportunidades na mão direita do Estado, mas sim fala em termos de maioria. Todavia, Bourdieu (2014, p. 147-148) ressalta que as mulheres que possuem altos cargos, um papel na mão masculinizada, têm que arcar com as reações adversas do seu sucesso profissional, como o insucesso na área doméstica:



A verdade das relações estruturais de dominação sexual se deixa realmente entrever a partir do momento em que observamos, por exemplo, que as mulheres que atingiram os mais altos cargos (chefe, diretora em um ministério etc.) têm que ‘pagar’, de certo modo, por este sucesso profissional com um menor ‘sucesso’ na ordem doméstica (divórcio, casamento tardio, celibato, dificuldades ou fracassos com os filhos etc.) e na economia de bens simbólicos; ou, ao contrário, que o sucesso na empresa doméstica tem muitas vezes por contrapartida uma renúncia parcial ou total a maior sucesso profissional (através, sobretudo, da aceitação de ‘vantagens’ que não são muito facilmente dadas às mulheres, a não ser quando as põem fora da corrida pelo poder: meio expediente ou ‘quatro quintos’).

A feminização da referida esfera social possui relação com a estigma sexual das partes do corpo, que cercearam as mulheres do uso dos “órgãos nobres de apresentação”, conforme já destacado, característicos da atividade pública, do poder, próprios da mão direita do Estado. Tais conceitos são fundamentais para o presente artigo, pois fornecem uma base intelectual e conceptual necessária para a análise da relação entre a mão direita e a mão esquerda do Estado, fazendo-se um estudo comparado com a esfera fiscal e social do Estado fiscal contemporâneo.

Com a conceituação e análise da mão esquerda e mão direita do Estado, pode-se perceber que há uma associação entre estas e a esfera social e fiscal. Na verdade, as referidas esferas estão inseridas nestes conceitos corporais de Estado, criados por Bourdieu. Conforme já ressaltado, a mão direita do Estado representa o setor de poder, de decisão, administração estatal. Trata-se do setor do discurso público, da decisão pública, em que os agentes precisarão usar da fala e da sua imagem para desenvolver suas funções. Como já destacado, tais elementos são típicos da figura masculina.

Trata-se de um conceito amplo, no qual a figura da esfera fiscal está, nitidamente, inserida. Pois a citada esfera consiste na concretização de atividades de gerência, arrecadação e dispêndio dos recursos públicos, provenientes da via tributária. Neste sentido, pode-se relacionar a esfera fiscal à mão direita do Estado.

Da mesma forma, a mão esquerda do Estado representa as atividades sociais desempenhadas por este, voltados para o cunho assistencial, relacionadas a questões domésticas e educacionais, principalmente. São atividades exercidas no âmbito privado.

Pode-se inferir, também, que a esfera social pode ser certamente relacionada à referida mão esquerda do Estado, tendo em vista que abarca atividades de cunho assistencial, que visam, de uma forma geral, a redução das desigualdades sociais. Desta forma, pode-se fazer as referidas relações entre mão direita do Estado e esfera fiscal, assim como mão esquerda do Estado e esfera social.

### **3 A divisão sexual do trabalho e a inferiorização das atividades profissionais consideradas femininas**

Para Pierre Bourdieu, há agentes específicos que contribuem com a reprodução da estrutura de dominação, entre eles os homens, tendo como armas a violência física e simbólica; as famílias, a Igreja, a Escola e o Estado. Desta forma, o Estado é um dos agentes reprodutores da dominação masculina, podendo-se sustentar que os seus conceitos de mão direita e mão esquerda são elementos constitutivos de tal dominação.

A mão esquerda e a mão direita do Estado constituem esta estrutura de dominação, que se reflete em várias perspectivas componentes do referido fenômeno colonizador. Dentre estas se pode destacar o instituto da divisão sexual do trabalho, existente, reproduzida e alimentada tanto na

mão direita como na mão esquerda do Estado; assim como a subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Destarte, deve-se analisar os elementos que consubstanciam a ideia de que a subordinação da mão esquerda, relacionada à esfera social; à mão direita do Estado, relacionada à esfera fiscal, possui uma relação direta com a estrutura de dominação que é constituída e reproduzida pelo Estado. Para isso, é necessário destacar três elementos típicos da teoria da dominação masculina, que são refletidos na referida subordinação.

O primeiro destes elementos é a vedação da concessão de poder à mulher. Autoridade e poder não são característicos da natureza feminina, sendo-lhes reservada apenas a esfera privada, a beneficência, os trabalhos domésticos. Entretanto, o aspecto mais importante do referido elemento é o de que a mulher não pode ter autoridade, poder, direção, sobre o homem. A respeito deste elemento, Bourdieu (2014, p.132, grifo nosso) ressalta que:

Se as estruturas antigas da divisão sexual parecem ainda determinar a direção e a forma das mudanças, é porque, além de estarem objetivadas nos níveis, nas carreiras, nos cargos mais ou menos fortemente sexuados, elas atuam através de *três princípios práticos* que não só as mulheres, mas também seu próprio ambiente, põem em ação em suas escolhas: de acordo com o primeiro destes princípios, as funções que convêm às mulheres se situam no prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço; segundo, **que uma mulher não pode ter autoridade sobre homens**, e tem, portanto, todas as possibilidades de, sendo todas as coisas iguais em tudo, ver-se preterida por um homem para uma posição de autoridade ou de ser relegada a funções subordinadas de assistente; o terceiro confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos e das máquinas.

O autor destaca que a impossibilidade de a mulher ter autoridade sobre um homem é um princípio prático, que contamina as suas escolhas,

independente de sua vontade, tendo em vista que não basta a mulher reproduzir este princípio inconscientemente, através do poder simbólico, mas sim que o ambiente em que ela está inserida também contribua para tal contaminação, pois igualmente está pautado no referido princípio prático.

A referida vedação de concessão de autoridade à mulher, em relação ao homem, é um elemento da estrutura de dominação, que nitidamente está refletido na relação entre a mão direita e a mão esquerda do Estado.

A mão esquerda, associada à esfera social, conforme já destacado anteriormente, é feminizada, enquanto a mão direita do Estado, associada à esfera fiscal, é masculinizada. Por isso, pode-se perceber, na relação entre estas, o reflexo da referida vedação de autoridade, tendo em vista que a mão esquerda não possui autoridade em relação à mão direita, muito pelo contrário está subjugada ao poder de decisão desta.

A sua associação à mulher, faz com que a mão esquerda do Estado assuma um papel de subordinação, de que dificilmente poderá ter um papel de autoridade sobre a mão masculina, sobre a esfera fiscal. Assim, a função da mão esquerda do Estado será o de mera assistente, subordinada e limitada ao poder de decisão e gerência da mão direita, à luz da máxima da esgotabilidade dos recursos públicos, fazendo com que o Estado seja um agente reprodutor da estrutura de dominação, como sustenta Bourdieu.

O segundo elemento está relacionado à desvalorização do trabalho doméstico, atribuído à mulher. Conforme já analisado anteriormente, às mulheres são reservadas atividades na esfera privada, como assistência social, educação e atividades literárias. O fato destas atividades não possuírem uma retribuição pecuniária, fazendo relação com a sociedade Cabília, analisada por Bourdieu; contribui para que estas sejam desvalorizadas e

consideradas sem importância. Sob este elemento, destaca Bourdieu (2014, p. 137):

[...] o fato que o trabalho doméstico da mulher não tenha uma retribuição em dinheiro contribui realmente para desvalorizá-lo, inclusive a seus próprios olhos, como se este tempo, não tendo valor de mercado, fosse sem importância e pudesse ser dado sem contrapartida, e sem limites, primeiro aos membros da família, e sobretudo às crianças (já foi comentado que o tempo materno pode ser mais facilmente interrompido), mas também externamente, em tarefas de beneficência, sobretudo para a Igreja, em instituições de caridade ou, cada vez mais, em associações ou partidos. Não raro confinadas nessas atividades não remuneradas, e pouco inclinadas, por isso, a pensar em termos de equivalência entre o trabalho e o dinheiro, as mulheres estão, muito mais que os homens, dispostas à *beneficência*, sobretudo religiosa ou de caridade.

Neste sentido, a desvalorização do trabalho doméstico atribuído à mulher é um elemento típico da teoria da dominação masculina, que se reflete, também, na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Uma vez desvalorizadas, as atividades desenvolvidas pela mão esquerda do Estado são consideradas menos importantes, o que influi em dois aspectos. O primeiro consiste no fato de que se as atividades desenvolvidas por um setor são consideradas secundárias, o próprio setor assume este papel secundário. Assim acontece com a mão esquerda do Estado, se as atividades sociais realizadas por ela não são consideradas importantes, ela própria assumirá um papel auxiliar na composição do Estado.

Este papel auxiliar da mão esquerda visto pela ótica da mão direita é destacado por Bourdieu (2012, p.218): “Vivem as contradições de um Estado cuja mão direita já não sabe, ou pior, não quer o que faz a mão esquerda [...]”. Tal citação representa de forma clara o papel secundário

da mão esquerda, visto sob a perspectiva da mão direita do Estado, que não sabe ou mesmo não que saber das atividades sociais, típico do seu papel auxiliar nas atribuições do Estado.

O segundo aspecto, decorrente do referido elemento, consiste na ideia de que já que as atividades sociais assumem um papel desvalorizado, menos importantes, estas podem ser restringidas, fazendo-se com o corte de recursos públicos para a referida área, diante da esgotabilidade dos mesmos.

Devido a esse papel secundário, desvalorizado, atribuído às atividades sociais, Bourdieu (2012, p.218) destaca que os profissionais desta esfera se sentem abandonados:

Compreendemos que os funcionários dos escalões inferiores e, muito especialmente os policiais e magistrados subalternos, assistentes sociais, educadores e até mesmo, cada vez mais professores de todos os graus de ensino que estão encarregados de exercer as funções ditas “sociais” – isto é, compensar, sem dispor de todos os meios necessários, os efeitos e carência mais intoleráveis da lógica do mercado – tenham o sentimento de estar abandonados, até mesmo desacreditados, nos esforços despendidos para enfrentar a miséria material e moral que é a única consequência certa da *Realpolitik* economicamente legitimada.

Desta forma, o referido autor destaca a situação de abandono da esfera social, das funções ditas sociais, em relação a uma lógica de mercado, que justamente está pautada na ideia de esgotabilidade dos recursos públicos e na limitação das atividades sociais. Parafraseando Bourdieu (2014, p.219), a solidariedade é reduzida a uma simples alocação financeira.

Percebe-se que o elemento da desvalorização do trabalho atribuído às mulheres é típico da estrutura dominante. Elemento este que se reflete, nitidamente, na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

O terceiro elemento típico da estrutura de dominação, que repercute na referida relação de subordinação, consiste na comparação da mulher à natureza, realizada através do, já citado, mito fundador, que estabelece a premissa de que a mulher está associada à ideia de natureza, aquilo que precisa ser controlado, domesticado pela cultura, instituindo a chamada “oposição constituinte” entre natureza e cultura.

A sexualidade da cultura consiste no ato de domesticação da natureza, da mulher. Tal domesticação ocorre em casa (“lugar da natureza cultivada”), por isso o mito fundador faz referência à ideia de que a mulher manda na fonte, enquanto o homem manda em casa, justamente porque a fonte é o lugar eminentemente feminino e natural, enquanto a casa representa o lugar onde a mulher será domesticada pelo homem, onde a natureza é controlada por ele. A partir do referido mito, a ordem social foi influenciada pela ideia de subordinação da natureza pelo homem, da mulher pelo homem, como se fosse um controle obrigatório.

Trata-se de uma subordinação realizada pelo homem contra a mulher, que é um elemento típico da teoria da dominação masculina. Elemento este, nitidamente, refletido na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

A natureza está associada ao feminino e este, por sua vez, associado à mão esquerda do Estado. Enquanto a cultura está associada à figura do homem, este relacionado à mão direita do Estado. Desta forma, percebe-se que a referida necessidade de controle da natureza pela cultura, pelo homem, reflete-se na relação entre a mão esquerda e a mão direita do Estado.

A mão direita do Estado reproduz a necessidade de controle da mão feminina. Ou seja, as atividades sociais devem ser controladas pela esfera fiscal, pautando-se na esgotabilidade dos recursos públicos. Tal controle é

justificado pela ideia de que a ausência dele conduziria o Estado a um desequilíbrio financeiro, tendo em vista a relação de soma zero entre receita e despesa pública.

Diante da comparação da referida esfera social à natureza, a ausência do seu controle levaria a gastos desenfreados em atividades assistenciais, que conduziriam ao citado desequilíbrio financeiro do Estado. Justamente por este desregramento, que esta natureza, a partir da concepção da estrutura de dominação, precisa ser podada, cultivada, pelo controle da esfera fiscal, que representa o controle masculino sobre o elemento natureza atribuído às mulheres.

Desta forma, percebe-se que a ideia de domesticação da natureza, a partir do mito fundador, representa um elemento típico da estrutura de dominação, que se reflete na relação de subordinação da esfera social à esfera fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal.

Por todo o exposto, percebe-se que o Estado é um agente reprodutor das estruturas de dominação sobre o corpo, sendo que ele e as suas mãos são elementos constitutivos da referida dominação. Dominação esta que se reflete em várias perspectivas, entre elas a subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Pode-se perceber que a subordinação das atividades sociais ao poder, à burocracia, ao gerenciamento, próprios da esfera fiscal são causados por um fenômeno dominador maior, que possui como um de seus elementos constitutivos e reprodutores o Estado, através de suas mãos. A partir de uma análise formal do termo mão direita e mão esquerda do Estado, pode-se perceber que Pierre Bourdieu, intencionalmente, associou as atribuições do Estado à ideia de corpo, quando intitulou de, destaca-se, mão esquerda atividades relacionadas ao campo social e, destaca-se, mão direita atividades financeiras e de administração. Logo, nominalmente o referido autor já relaciona o elemento corpo às atribuições do Estado.



Depreende-se, portanto, uma divisão sexual do trabalho que é construída a partir de uma lógica de poder misógina e machista, que projeta às mulheres papéis profissionais secundários em relação aos construídos como naturalmente masculinos. Trata-se de uma construção social hierarquizadora que, à luz de Bourdieu, pode ser identificada como um elemento que é reproduzido pelo Estado.

A divisão sexual do trabalho representa a ideia de que existem trabalhos de mulheres e trabalhos de homens. Competência da mulher, lugar de mulher. Há uma verdadeira categorização e uma divisão do que seja trabalho de homem e trabalho de mulher (BIROLI, 2018). Definindo o conceito de divisão sexual do trabalho, as autoras Hirata e Kergoat nos dizem:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.) (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

Segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), o conceito divisão sexual do trabalho surgiu na França, no início dos anos 1970, sob o impulso do movimento feminista, a partir de uma onda de trabalhos que rapidamente formou as bases teóricas desse conceito.

Foi com o reconhecimento da “opressão” que o movimento das mulheres teve início. Esse reconhecimento foi acompanhado pela constatação de que uma enorme massa de trabalho é efetuada de forma gratuita pelas mulheres, de maneira invisível, para outras pessoas, pautado na obrigação

advinda da própria natureza, do amor e do dever materno. O trabalho doméstico era feito, visto, mas não reconhecido.

A divisão sexual do trabalho é uma forma de divisão do trabalho pautada nas relações sociais dos sexos. Por característica basilar, tem-se a destinação dos homens à esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva. Por conseguinte, os homens acabam por se apropriar de funções de forte valor social, como questões envolvendo a política, a religião e o trabalho. Essas atribuições acabam por repercutir, fortemente, nas funções e nos cargos públicos ocupados por mulheres e, conseqüentemente, em seus rendimentos, já que naturalmente são destinadas às competências e tarefas que são menos valorizadas na sociedade (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Além disso, as autoras Hirata e Kergoat (2007) entendem que nessa estrutura de divisão predominam dois princípios: o princípio da separação e o princípio hierárquico. O princípio da separação estipula que há trabalhos distintos para o homem e para a mulher, ou seja, trabalhos de homem e trabalhos de mulher. O princípio hierárquico nos diz que o trabalho do homem vale mais do que o trabalho da mulher. A divisão do trabalho e a categorização dos gêneros, “rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas a ‘papéis sociais’ sexuados que remetem ao destino natural da espécie” (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 599).

Segundo a autora Flávia Biroli (2018), as hierarquias de gênero, de classe e de raça não são explicáveis sem que se considere a divisão e categorização que a divisão sexual do trabalho produz. Muitas das percepções do mundo, e conseqüentemente, do nosso lugar nele, são decorrentes de pré-conceitos relacionados à divisão sexual do trabalho.

Apesar da constante subordinação e categorização da mulher em determinadas áreas, verificou-se que a partir do século XX, o perfil de acesso das mulheres à educação e ao trabalho remunerado se alterou significativamente. Entre 1970 e o início do século seguinte, verificou-se que o

percentual de mulheres economicamente ativas aumentou de 18,5% para 55%, alcançando um teto de 59% em 2005 no Brasil. O aumento desses dados pôde se dar em virtude do aumento de participação das mulheres no mercado de trabalho. Além do aumento da porcentagem com relação ao número de mulheres economicamente ativas, verifica-se também, que o percentual com relação ao acesso à educação aumentou significativamente. Hoje, em média, as mulheres possuem mais tempo de educação formal do que os homens, passando a serem a maioria entre as pessoas matriculadas no ensino superior (BIROLI, 2018, p. 21).

Apesar da alta participação das mulheres na educação, bem como o aumento de mulheres economicamente ativas, a diferença do rendimento médio entre homens e mulheres chega em torno de 25%. Esse percentual evidencia que, mesmo com a profissionalização e o acesso à educação, as mulheres não possuem acesso igualitário aos homens com relação às diferentes ocupações (PINHEIRO, 2016, p. 3-28). Ressalta-se também que o percentual de diferença salarial de 25% entre homens e mulheres varia de acordo com a classe social, com o gênero e com a raça.

Apesar de o percentual geral no Brasil demonstrar que as mulheres cresceram economicamente de forma ativa, vislumbra-se também que esse crescimento é relativo para com cada região no Brasil. Isto é, a influência local e a cultura tornam os dados instáveis, se relacionados com cada região do país. No norte do país, em 2014, a diferença entre homens e mulheres com relação a economia ativa chegou em torno de 26,13%, sendo os homens 81,7% economicamente ativos contra 55,04% de mulheres economicamente ativas. Em contraposição, no sul do país, região mais desenvolvida, os homens representavam 80,12% e as mulheres 60,81%, com uma diferença de 19,31% entre eles. Neste sentido, afirma-se que o percentual de pessoas economicamente ativas no Brasil é muito

heterogêneo, não se podendo, portanto, afirmar que há igualdade de gênero em nenhuma das regiões (SOUSA, GUEDES, 2016).

**Tabela 1 - Pessoas economicamente ativas, de acordo com o gênero**

Região	2004			2014		
	Masculino	Feminino	Diferença	Masculino	Feminino	Diferença
Sul	60,31%	93,48%	33,17%	61,39%	91,51%	30,12%
Sudeste	45,53%	90,75%	45,22%	52,26%	88,97%	36,71%
Nordeste	40,49%	91,77%	51,28%	43,47%	89,69%	46,22%
Centro-Oeste	48,19%	91,38%	43,19%	52,15%	90,76%	38,61%
Norte	47,16%	92,84%	45,68%	51,84%	91,50%	39,66%
Média	48,34%	92,04%	43,71%	52,22%	90,49%	38,26%

Fonte: Sousa e Guedes (2016, p. 134), com base nos dados da Pnad 2004 e 2014.

Além de se apresentarem de maneira distinta para as regiões do país, as consequências da divisão sexual do trabalho se apresentam de maneira distinta para mulheres brancas e negras, assim como para com as suas classes sociais. As mulheres brancas estão mais próximas de padrões e oportunidades concedidas aos homens brancos, apresentando-se então, em vantagem com relação aos homens negros. As mulheres negras e pobres são as que mais sofrem, pois integram a faixa mais pauperizada da população (BIROLI, 2018).

A hierarquização de gênero, provocada pela divisão sexual do trabalho, provoca nitidamente a opressão das mulheres. Entretanto, a divisão sexual não provoca apenas a hierarquização de gêneros sobre as mulheres, mas também sobre homens negros. Neste contexto, não é possível pressupor que os privilégios estão sempre nas mãos dos homens e a opressão e desvantagens com as mulheres. Há na verdade, uma relação cruzada, pois as mulheres brancas não dominam os homens brancos, mas dominam os homens negros.

Além do gênero, é uma relação de hierarquização que envolve raça e classe social, pois como Saffioti (2013) menciona, as mulheres de uma classe dominante, seja ela a raça branca, nunca puderam, ao longo da história, dominar os homens de sua classe: os homens brancos. Entretanto, as mulheres brancas puderam, ao longo da história, dominar a classe “inferior” à ela, a classe dominada, qual seja, os homens negros: “se as mulheres da classe dominante nunca puderam dominar os homens de sua classe, puderam, por outro lado, dispor concreta e livremente da força de trabalho dos homens e mulheres da classe dominada” (SAFFIOTI, 2013, p. 133). Desta forma, afirma-se que os aspectos gênero, raça e classe sociais unem-se como um nó, interligando-se um ao outro simultaneamente (SAFFIOTI, 2015).

Verifica-se, então, que as mulheres negras estão em maior desvantagem. Elas representam 39% das pessoas que exercem trabalhos precários, seguidas por homens negros, que representam 31,6%, seguido das mulheres brancas com 27 % e, por fim, homens brancos 20,6% (BIROLI, 2018, p. 22).

A divisão sexual do trabalho é “a base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que modulam as trajetórias das mulheres” (BIROLI, 2018, p. 23). Por sua vez, a divisão sexual do trabalho ao categorizar trabalhos masculinos, trabalhos femininos, trabalhos de branco e trabalhos de negros, acaba por imputar um encargo ou um privilégio. Isto pode ser verificado quando se atribui um trabalho bem remunerado para um homem branco e quando imputam um trabalho precário e degradante para uma mulher negra, puramente em virtude de sua raça e de seu gênero. A divisão sexual impõe privilégios para os privilegiados, homens brancos, e desvantagens para os desprivilegiados, mulher branca e negra.

Assim, pode-se que afirmar a hierarquia de gêneros assume formas diferenciadas segundo a posição de classe e raça das mulheres. Entretanto, ela impacta também as mulheres privilegiadas, mas de uma maneira diferente.

### **Considerações finais**

A partir da exposição de uma perspectiva crítica de gênero, pôde-se perceber que a subordinação do feminino ao masculino possui nítida correlação com uma estrutura de poder, de dominação, que incide sobre o corpo. Originada do citado mito fundador, que possui um forte poder de persuasão, de formação de atos e ideias, que ultrapassa a ordem social, alcançando um patamar de uma ordem cósmica, ou seja, torna-se intrínseco à figura do homem e da mulher. Uma lógica priorizadora do homem em desfavor da mulher.

São atitudes, concepções e pensamentos que são moldados, construídos por esta lógica dominadora, que é reproduzida por certos agentes, dentre eles o Estado. Assim, este é considerado, por Bourdieu, como um dos agentes reprodutores dessa estrutura de dominação, destacando-se a submissão da mão esquerda à mão direita do Estado. Tal submissão é um elemento constitutivo da estrutura de dominação reproduzida pelo próprio Estado.

Neste contexto, sustentou-se três elementos típicos da teoria da dominação masculina, que são refletidos na referida subordinação: vedação de poder à mulher, no sentido de que esta não pode ter poder, direção sobre o homem, que se reflete na subordinação da esfera social à fiscal; desvalorização do trabalho doméstico atribuído à mulher, o que influi na secundarização da esfera social e na abertura para a limitação desta, diante da ausência de sua importância; comparação da mulher à natureza, como um elemento que tem que ser controlado, domesticado, o que influi na

necessidade de controle da esfera social, a fim de evitar um desequilíbrio financeiro.

Identificou-se uma estrutura de poder que constrói uma lógica binária profissional, servindo à sociedade papéis profissionais de gênero. Cada indivíduo deve reproduzir este papel, senão estará sujeito a uma sanção, diante do caráter coercitivo dessa construção moral. Cada indivíduo a depender do seu gênero tem um leque de escolhas profissionais, escolhas que não são escolhas, porque estas já foram selecionadas anteriormente e repassadas, posteriormente, como possibilidades seletivas.

Por fim, faz-se nítida a correlação da divisão sexual do trabalho, esta como um fenômeno de relações de poder, para com a posição de classe e raça das mulheres, podendo-se observar como o citado fenômeno atinge a vida de mulheres de formas e em intensidades distintas, a considerar os privilégios e exclusões em sociedade.

Pretendeu-se, portanto, através do presente artigo, realizar uma análise das funções profissionais que são destinadas a homens e mulheres em nossa sociedade, divisão sexual do trabalho. Identificando-se, assim, uma lógica de poder que é reproduzida pelo Estado, a partir da construção e reprodução de esferas sociais e fiscais de atividades, que são revestidas de perspectivas de gênero hierarquizantes.

## Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. Vol. 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. Rio de Janeiro: **Revista de Ciências Sociais**, vol. 59, nº 3, 2016. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina - A condição feminina e a violência simbólica**. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BOURDIEU, Pierre (coord.). **A Miséria do Mundo**. 9ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, Vol. 37, n. 132, p. 595-609. 2007.

PINHEIRO, Luana Simões. **Mulheres e Trabalho: breve análise do período 2004-2014**, Ipea, nota técnica n. 24, 2016, p. 3-28. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160309\\_nt\\_24\\_mulher\\_trabalho\\_marco\\_2016.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOUSA, Luana Passos de. GUEDES, Dyego Rocha. A Divisão Sexual do Trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, aug. 2016. ISSN 1806-9592. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/119119>>. Acesso em: 02 dezembro 2020.



## Capítulo 7

# Ala Arco-Íris: uma análise dos direitos da população LGBTQI+ privada de liberdade

*Camila Versalli Ferreira*<sup>1</sup>  
*Julia Sebastiana Costa dos Santos*<sup>2</sup>  
*Lorena Araújo Matos*<sup>3</sup>

### 1 Introdução

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os direitos de pessoas pertencentes a comunidade LGBTQI+ privadas de liberdade, com foco nas transexuais, e o seu direito ao encarceramento em alas específicas, evidenciando sua invisibilidade para o Estado.

Durante muitos séculos a força do patriarcado na sociedade tentou suprimir por diversos meios a existência de pessoas com manifestações sexuais distintas daquelas tidas como padrão, a transexualidade é um exemplo disso. Considerada uma patologia até o ano de 2019, as pessoas transexuais são a classe mais vulnerável no corpo social.

Essa vulnerabilidade está refletida na omissão do ordenamento jurídico, que não possui normas obrigatórias que protejam esse grupo em todos os campos, inclusive no sistema carcerário. A falta de dados, informações e bibliografias concernentes à referida questão também é um reflexo da ausência de interesse pela manutenção da qualidade de vida dessas pessoas, seja no cárcere ou não.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso/CUA. Técnica em secretariado pelo Instituto Federal de Mato Grosso.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso/CUA.

<sup>3</sup> Mestra em Direito Constitucional (IDP); Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Damásio); Pós-Graduanda em Direito Homoafetivo e de Gênero (UNISANTA); Professora Universitária e Advogada.

Assim, buscar-se-á responder à seguinte pergunta-problema: Em que medida estão sendo garantidos os direitos de membros da população LGBTQI+ no Centro de Ressocialização de Cuiabá - CRC/Ala Arco-Íris?

Nesta perspectiva, é notória a importância de estudos e análises sobre o respectivo tema com o objetivo de dar voz a pessoas invisíveis para a sociedade bem como cooperar para que sejam garantidos direitos mínimos a todos sem distinção, sendo validados os princípios fundamentais expressos na Constituição Federal Brasileira, com foco na dignidade da pessoa humana.

Para melhor abordar o tema que se pretende neste artigo inicialmente serão conceituados os termos sexo, gênero e identidade de gênero para com isso ser explicado o que é uma pessoa transexual. Ademais, será abordada a história da criação das penitenciárias femininas no Brasil, associando-as à criação das alas específicas para membros da comunidade LGBTQI+. E, por fim, será proposta a análise da ala específica no centro de ressocialização de Cuiabá, chamada Ala Arco-Íris, para esclarecer se os direitos desta população estão sendo garantidos.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica feita por meio de uma pesquisa de campo (ou também chamada de documentação direta), através de uma entrevista semi-estruturada.

## **2 Identidade de gênero e a transexualidade**

Primeiramente é importante que se faça a conceituação de sexo, gênero e identidade de gênero, evidenciando suas diferenças.

O termo sexo é objetivo, se trata somente sobre a condição biológica, ou seja, a caracterização genética e anátomo-fisiológica dos seres humanos, sendo exemplificado pelos termos macho e fêmea.

Esse tipo de pensamento baseado no binarismo é constantemente antagonizado pela existência de anomalias genéticas, como a monossomia

(Síndrome de Turner) e a trissomia (Síndrome do triplo X). E também de indivíduos intersexuais, que de acordo com a literatura médica, são indivíduos que nascem com genitália ambígua – ou expressam condições físicas similares – antigamente denominados de hermafroditas (SANTOS, 2008).

Judith Butler também problematiza esse tipo de raciocínio, a autora explica que a ideia de sexo homem/mulher se trata de uma condição forçada que foi materializada através do tempo devido ao sistema regulador da heterossexualidade e condições jurídicas impostas aos indivíduos, que dificulta a possibilidade da mistura de sexos em um só corpo (BUTLER, 2002, p.18).

Já o gênero transpassa a definição de sexo, ele diz respeito ao desenvolvimento das noções homem/mulher, masculino/feminino e suas práticas cotidianas (GOMEZ, 2017, p.25). É uma construção social, ou seja, se relaciona com representações sociais e culturais e não apenas com as características biológicas que o indivíduo possui.

Segundo Judith Butler (2003, p.29), “Como fenômeno inconsciente e contextual, o gênero não denota um ser substantivo: mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes.” (apud CARDIN e GOMES)

Gênero não se refere somente a um conceito, mas às funções e atividades cotidianas esperadas do indivíduo com base no seu sexo. Não expressa a realidade biológica básica, mas por meio de construções sociais cria a percepção desta realidade.

Ademais, ele fundamenta a política do Estado, pois assuntos relacionados à população são tratados conforme a concepção homem/mulher e masculino/feminino. Desse modo, dá centralidade ao gênero na composição de suas políticas, visto que para ter um Estado, é necessário ter uma “população” que o corresponda. (BENTO, 2014)

Identidade de gênero é a forma que o indivíduo se sente e mostra para si e para os outros como feminino, masculino ou dentro das variadas possibilidades de ser. Desse modo, trata-se de uma experiência pessoal que define como o indivíduo se identifica.

É como o ser se reconhece e deseja ser reconhecido, considerando a sua maneira de vestir, andar e falar. No entanto, esses comportamentos podem ou não corresponderem ao sexo biológico, tornando a identidade de gênero independente do sexo biológico.

De acordo com os princípios de Yogyakarta:

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

No entanto, a identidade de gênero é também naturalmente imposta pela sociedade, considerando e transformando o indivíduo conforme a divisão binária de gêneros (GOMEZ, 2017, p.25). Esses comportamentos são criados e supervisionados por instituições como a família, a igreja e a escola.

Essa obrigação de ser conforme foi imposto, faz com que indivíduos que não se compreendam nessa estrutura sejam tratados como diferentes e marginalizados. Por consequência, diversas possibilidades do ser e formas de vivência são excluídas ou negadas.

Portanto, cada ser é excepcional e suas originalidades não devem ser escondidas ou censuradas em uma estrutura já estabelecida, elas devem ser vivenciadas, pois é nisso que consiste a identidade de gênero.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (An-tra), transexuais são pessoas que apresentam uma Identidade de Gênero diferente da que foi designada no nascimento. Ou seja, uma mulher transexual nasce com órgãos e características genéticas correspondentes ao sexo masculino, porém com uma identidade de gênero feminina, enquanto um homem transexual nasce com órgãos e características genéticas correspondentes ao sexo feminino, mas possui identidade de gênero masculino.

É importante ressaltar que a submissão a procedimentos médicos invasivos e mutiladores, por exemplo, cirurgia de redesignação sexual não é um pré-requisito para o reconhecimento jurídico da identidade transexual.

Jaqueline Gomes de Jesus, em sua obra “Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos”, discute a importância da compreensão dos termos relacionados à comunidade LGBTQI+ com o objetivo de minimizar preconceitos. Sobre isso explica que:

Pessoas transexuais geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e se sentem, e querem “corrigir” isso adequando seu corpo à imagem de gênero que têm de si. Isso pode se dar de várias formas, desde uso de roupas, passando por tratamentos hormonais e até procedimentos cirúrgicos. Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente, exteriormente, como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade de gênero, entre outros aspectos. (JESUS, 2012, p.14).

Com isso, pode-se perceber que o reconhecimento da pessoa transexual pela sociedade independente de que sejam feitos procedimentos cirúrgicos é de extrema importância para a inclusão destas na sociedade. Entretanto, sabe-se que isso está longe de ser uma realidade.

Muitas pessoas transexuais não sentem repulsa à sua aparência ou as suas gônadas de nascença, entretanto, realizam modificações corporais, devido às pressões sociais na expectativa de ter uma vida menos violenta e ser reconhecida socialmente.

Ainda no campo da consciência, um indivíduo que tem noção das normas rígidas de gênero e adere às mesmas por conta da sanção social que o ameaça, não realiza uma escolha. **Realiza-se a hormonioterapia, por exemplo, não porque se quer, por espontânea vontade, e sim diante dos obstáculos de socialização, de reconhecimento, apresentados cotidianamente.** O indivíduo se vê colocado em uma situação em que opta entre a sua morte e uma tentativa de sobrevivência. Morte em variados sentidos. (AZEVEDO, 2020, p. 184, grifo da autora).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou oficialmente a transexualidade da 11<sup>o</sup> versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID), apenas em 2019, anteriormente era considerada como “transtorno mental”, atualmente é classificada como “incongruência de gênero”.

O Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. Segundo o boletim n<sup>o</sup> 5 da ANTRA, o país chega a 151 assassinatos de pessoas trans nos dez primeiros meses de 2020. Nesse mesmo período alcançou 22% mais mortes do que o ano de 2019 inteiro, onde houve 124 assassinatos.

Apenas em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo, um direito básico. A expectativa de vida de transexuais é de apenas 35 anos, enquanto a média nacional, segundo dados do IBGE é de 75,5 anos, de acordo com a Agência Senado.

### **3 Origem das penitenciárias femininas e alas específicas no Brasil**

A prisão trata-se de um controle social punitivo institucionalizado que atua desde a ocorrência (ou suspeita de ocorrência) de um delito até a execução da pena. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 69, apud MAGLIONI, 2011).

No Brasil, a prisão como pena teve um surgimento tardio, sendo prevista na Constituição de 1824, artigo 79, inciso IX. Em seguida, no decorrer dos anos, surgiram várias materializações relacionadas ao estabelecimento prisional e seus aspectos.

Somente em 1977, com a Lei 6.416, de 24 de maio, houve uma mudança considerável no processo penal e no Código Penal, porém, não havia ainda um código para regular as execuções penais, o que só aconteceu em 1984, com a publicação da Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Logo, a partir deste processo lento de construção, é visível que a situação prisional sempre fora tratada com descaso pelo poder público. (GOMEZ, 2017, p.16)

Dentro do sistema penitenciário, a divisão dos indivíduos se dá pelo critério binário, ou seja, o sexo biológico, sendo prevista pela Lei 9460/97, que altera o artigo 82 parágrafo primeiro da lei 7.210/84, Lei de Execução Penal: “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.”

No entanto, as instituições prisionais foram construídas e pensadas por homens e para homens. Dessa forma, mesmo com as alterações na lei, não foram consideradas questões primordiais para a vida da mulher, forçando-as a lidar com dificuldades, cabendo destacar a falta de recursos básicos. (GOMEZ, 2017, p.22)

Portanto, se as pessoas aprisionadas já são invisíveis diante da sociedade, para a mulher a situação é ainda pior, visto que na sociedade patriarcal ela está em uma maior situação de vulnerabilidade em todas as

esferas sociais, inclusive, no sistema carcerário. As penitenciárias femininas não foram criadas com o objetivo de garantir às mulheres maior segurança, e sim para garantir a tranquilidade dos homens, pois “a presença de mulheres nas carceragens perturbavam os presos do sexo masculino” (HELPEPES, 2014, p. 71, apud ZANINELLI, 2015).

Os primeiros estabelecimentos prisionais no Brasil eram ligados à religião, e as mulheres “criminosas” eram levadas a estes locais para serem “purificadas” e domesticadas. O papel social da mulher é se tornar uma boa mãe/esposa e cuidar de sua família e a partir do momento em que ela foge desse padrão, perde seus mínimos direitos apenas pelo fato de ser uma mulher.

O fato de uma mulher ser “criminosas” em uma sociedade patriarcal faz com que ela sofra punições mais severas. O trecho de “Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro”, explica:

A questão das mulheres encarceradas, especialmente aquelas que experimentam a gravidez e o nascimento dos seus filhos na prisão, constitui um dos aspectos mais perversos da opção por uma política criminal repressiva, com foco preferencial na pena privativa de liberdade. Se a situação das mulheres presas configuram uma dupla sanção, por ser ela considerada como ‘criminosas’ e ainda mais pelo **estigma de ‘mulher criminosa’, que ousou violar a lei dos homens numa sociedade patriarcal**, no caso das grávidas e de mães de filhos pequenos estas ainda recebem mais uma punição: são também privadas da convivência com seus filhos, com todas as consequências sociais que decorrem desse distanciamento. (BOITEUX, FERNANDES e PANCIERI, 2015, grifo da autora).

De acordo com dados do Infopen (2017), a população carcerária geral brasileira corresponde a 726.354 pessoas. A população feminina corresponde a apenas 5,2% deste número, totalizando 37.828 mulheres. Os três



principais tipos de regime e natureza de prisões femininas são: presas sem condenação (37,67%), medida de segurança - internação (36,21%) e presas sentenciadas em regime semiaberto (16,87%).

A primeira legislação brasileira que determinou a separação de homens e mulheres em presídios se deu apenas em 1940, período ditatorial liderado por Getúlio Vargas, o Código Penal deste ano em seu artigo 29, parágrafo 2º, dizia: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.”

O primeiro presídio para mulheres brasileiro se inaugurou em 21 de abril de 1942, em São Paulo, sob a administração das freiras da Congregação do Bom Pastor D’Angers, elas que realizavam o trato direto com as detentas, e mesmo que sua administração legal fosse submetida à penitenciária do Estado, não havia agentes penitenciários, nem agentes policiais. O prédio não fora construído inicialmente para função prisional-penal, e sim residencial, após adaptações recebeu o título de “Presídio de Mulheres”. (ARTUR, 2009, p.3).

O número de mulheres presas nessa época já era muito reduzido, assim como os dados atuais. O “Presídio de Mulheres” em seu ano de inauguração recebeu apenas 7 sentenciadas e no decorrer de 10 anos abrigou apenas 212 sentenciadas: “[...] recebendo 07 (sete) sentenciadas: 05(cinco) por homicídio, 01 (uma) por aborto provocado por terceiros e 01(uma) por estelionato [...] de julho de 1942 a julho de 1952, passaram pelo “Presídio de Mulheres” 212 sentenciadas”. (SILVA, 1992, p.6, apud, ARTUR, 2009).

Posto isso, é importante observar a divergência dos presídios femininos e masculinos desde sua criação que, realizada em um período de concentração do Poder Executivo, com o fortalecimento de regimes de controle e maior repressão, teve os poderes relativos à prisões de mulheres

transmitido à uma instituição religiosa, retornando aos primeiros ideais de purificação e domesticação de mulheres em sociedade.

Conforme os dados do Infopen (2017), no Brasil 37.828 mulheres estão privadas de liberdade e no Estado de Mato Grosso 523 mulheres, equivalente a 1,38% deste quantitativo. Em relação a distribuição das mulheres privadas de liberdade segundo o tipo penal e o regime ao qual está submetida, no Brasil percebe-se que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pelas prisões, com total de 59,95%, o mesmo ocorre em MT com o total de 70,3%. Ademais, em Mato Grosso 53,92% das detentas estão em regime provisório, 40,54% estão em regime fechado e 5,54% em regime aberto.

No que se refere ao perfil socioeconômico das mulheres presas, no Brasil 25,22% possuem entre 18 a 24 anos, 48,04% são de cor/etnia parda, 44,42% tem o ensino fundamental incompleto, 58,4% são solteiras e 28,9% possuem um filho. No Estado de Mato Grosso 33,71% têm entre 18 e 24 anos, 61,22% são de etnia/cor parda, 41,29% possuem o ensino fundamental incompleto e 56,28% são solteiras.

Houve um crescimento de mais de 400% no número de mulheres privadas de liberdade entre 2000 a 2016. Em 2017 houve uma simbólica redução de 7,67%, porém não se pode afirmar que esse número continuou a reduzir porque não há dados atualizados.

A minoria, segundo Louis Wirth, é um grupo de pessoas que, por suas características físicas ou culturais serem diferentes dos outros na sociedade, recebem um tratamento desigual, e, portanto são considerados como objetos de discriminação coletiva. (apud SIQUEIRA e ANDRECIOLI, 2019, p.47).

Essa discriminação e invisibilidade sofrida por trans na sociedade é refletida no cárcere. Dessa forma, é enfrentada de duas formas, primeiro

como presa e mulher, devido ao seu pequeno número parecem ser esquecidas pelo Estado, segundo pela diferença de gênero, inferiorizadas por uma sociedade machista. (GOMEZ, 2017, p.11).

No que diz respeito ao levantamento de informações sobre a comunidade trans, nota-se que no Brasil há uma ausência em todos os aspectos, incluindo o cárcere, há poucos dados, pesquisas, estatísticas e, principalmente, faltam políticas públicas voltadas para essa população. Essa ausência de informações, demonstra o descaso das instituições públicas e do estado com essa causa. (SIQUEIRA e ANDRECIOLI, 2019, p.55-56).

Infelizmente, toda essa situação de preconceito culmina em manifestações através de agressões e ações transfóbicas. E na prisão não é diferente, Luciana Nascimento (2016, p.44), expõe em sua monografia relatos de violências transfóbicas vivenciadas no cárcere, como agressões, ofensas verbais e estupro. (apud NASCIMENTO, 2020, p.39).

Como citado anteriormente, o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo e sua expectativa de vida é de apenas 35 anos, ou seja, não é um país que se preocupa em proteger essa população vulnerável em nenhum espaço, inclusive em penitenciárias. A Resolução Conjunta que estabelece parâmetros de acolhimentos de LGBTQI+ privados de liberdade no Brasil surgiu apenas em 2014 e possui caráter consultivo, cabendo a cada estado aderir ou não.

Rafael Damaceno de Assis explica em seu artigo sobre a realidade atual do sistema penitenciário brasileiro de maneira geral como o Direito atua sobre o contingente carcerário:

(...) “o Direito Penal, assim como as prisões, estariam servindo de instrumento para conter aqueles “não adequados” às exigências do modelo econômico neoliberal excludente, os miseráveis, que acabam não resistindo à pobreza e sucumbindo às tentações do crime, tornando-se delinquentes. Dentro dessa lógica, tanto a lei penal como as prisões estariam materializando a doutrina de

Karl Marx, segundo a qual o Direito nada mais é do que instrumento que serviria à manutenção do domínio pelas classes dominantes. Assim, o sistema penal e, conseqüentemente, o sistema prisional, não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionados às camadas menos favorecidas da sociedade.” (ASSIS, 2007, p.4)

Além dessas violações convencionais carcerárias, os membros da população LGBTQI+ sofrem abusos que vão desde o confisco de seus adereços, que são necessários para que vivam de acordo com seu gênero, até seu cumprimento de pena com os demais internos, sofrendo violências sexuais e obrigados a realizar trabalhos forçados de limpeza. Ademais, o direito à visita íntima também é totalmente violado, com horário e frequência reduzidos a praticamente nada, comparado aos demais presos tidos como heterossexuais, simplesmente por possuírem uma identidade de gênero ou orientação sexual diferente do que a sociedade define como “normal”. (NASCIMENTO; SILVA, 2012, p.6)

A criação de alas específicas para essa comunidade veio para minimizar esses acontecimentos e garantir direitos previstos na Constituição Federal Brasileira. No próximo tópico será explicado como funciona a Ala Arco-Íris, situada no Centro de Ressocialização de Cuiabá em Mato Grosso, uma ala específica criada para reeducandos pertencentes à população LGBTQI+.

#### **4 Análise e funcionamento da ala específica - Arco-Íris**

O curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (Campus Araguaia/Barra do Garças), incentiva a formação dos seus discentes por meio de pesquisas e cursos de extensão, além do ensino em sala de aula. Tal fato promove o desenvolvimento de diversos estudos, como o projeto

de pesquisa intitulado "Corpo, Gênero e Relações de Poder em uma interface com o Direito", coordenado pelo professor Dr. Thiago Galeão.

O Projeto de pesquisa mencionado possui como objetivo geral compreender a configuração da estrutura de poder incidente sobre o corpo e o gênero, e a posição do Direito em sua sustentação e reprodução. Sua primeira fase ocorreu por meio de debates acerca do tema geral e a produção de uma coletânea de artigos científicos consoantes às ramificações do assunto.

Diante disso, o tema escolhido foi o direito de pessoas transexuais privadas de liberdade no centro de ressocialização de Cuiabá - CRC/Ala Arco-Íris. Como exposto anteriormente, a população trans é totalmente invisível para o Estado. Após exaustivas pesquisas sobre o perfil e quantidade de reeducandas pertencentes ao grupo, não foram encontrados dados específicos, sendo necessária solicitação de entrevista ao diretor do presídio, com o objetivo de obter informações concretas.

Em virtude do atual cenário mundial, a pandemia de COVID-19, foi realizada apenas uma entrevista de forma remota sendo respeitadas as normas de distanciamento social estabelecidas pela OMS. Realizada no dia 14 de dezembro de 2020, participaram da conferência as aprendizes-pesquisadoras Camila Versalli Ferreira e Julia Sebastiana Costa dos Santos, a orientadora Lorena Matos, o Coordenador Thiago Galeão e o diretor da instituição.

Foram obtidas informações sobre o funcionamento da ala específica, nomeada Arco-Íris, que acolhe reeducandos(as) pertencentes à população LGBTQI+. Essa ala foi inaugurada no ano de 2012, contudo, a legislação que regulamenta seu funcionamento foi publicada apenas em 2017 (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2017/GAB-SEJUDH).

De acordo com o art. 3º, § 3º desta instrução, fica regulamentado que os espaços de vivência devem ser implementados em cada polo regional

do Estado, abrangendo detentas não só da cidade em que a penitenciária está situada, mas de todos os municípios da região:

Art.3º § 3º. Os espaços de convivência da população LGBT, dentro do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, deverão ser implementados nos polos regionais do Estado, contribuindo para que a pessoa tenha acesso ao direito de cumprir a pena em local próximo ao município de seus familiares.

Segundo o diretor do Centro de Ressocialização de Cuiabá - CRC, a medida de implementação é garantida, possuindo hoje espaços de convivência nas penitenciárias de todos os polos regionais do Estado, situadas em Cuiabá (ala Arco-Íris - Centro de Custódia de Cuiabá), em Rondonópolis (ala Aquarela - Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa), além das unidades em Sinop e Água Boa. No entanto, a presente pesquisa, refere-se a ala Arco-Íris situada no polo de Cuiabá.

A unidade em Cuiabá foi a primeira inaugurada em Mato Grosso e a segunda no Brasil. Situada no presídio masculino, inicialmente, a ala era localizada em um contêiner no mesmo corredor juntamente com as demais reeducandas. Após o crescimento da ala, foi criada uma unidade maior, que hoje compreende 9 celas e em cada cela possui 4 camas, totalizando 36 vagas. Estão sendo ocupadas atualmente 23 vagas, sendo 20 homossexuais e 3 travestis, segundo o diretor, o número de reeducandas já chegou a 30, entretanto, nunca houve lotação.

Conforme é estabelecido na instrução normativa, é assegurado à população LGBTQI+

em privação de liberdade, atenção integral à sua saúde (artigo 8º) e a sua educação (artigo 11º e 12º). No que se refere à assistência à saúde, as detentas possuem tratamento psicológico, com o psicólogo pioneiro do projeto Arco-Íris, criado em 2012, ele é responsável por toda a logística, fazendo triagens, entrevistas e acompanhamentos tanto com as detentas

quanto com seus cônjuges. Cabe ressaltar que o direito à visita íntima, previsto no artigo 7º da instrução normativa citada anteriormente, é assegurado a todas as reeducandas, segundo o diretor da instituição.

Ademais, são amparados na manutenção de seus tratamentos hormonais, conforme sua necessidade e regulamentação médica, esse trabalho é realizado pela unidade penitenciária em conjunto com o hospital universitário Júlio Müller. O direito à manutenção do tratamento hormonal está previsto no art.8º, parágrafo único da Instrução Normativa N.º 001/2017/GAB-SEJUDH: “À pessoa travesti, mulher ou homem transsexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde, específico em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS.”

Com relação à assistência educacional, os reeducandas possuem acesso à educação para jovens e adultos – EJA, no qual podem completar o ensino fundamental e médio. São oferecidos especificamente para eles cursos de capacitação, como de cabeleireiro e manicure. O diretor da penitenciária alega que os cursos de moda e design são os mais solicitados e que eles realizam esse trabalho buscando conceder uma profissão e reintegrá-los.

As reeducandas também têm direito a uma ou duas vagas nos demais cursos, junto aos outros presos, no entanto, não se sabe se a relação entre eles é harmônica ou não, mas o diretor alega que o psicólogo os reúne e faz acompanhamento com todos para evitar qualquer tipo de situação. Ainda assim, cabe questionar se a segurança da população LGBTQI+ é realmente assegurada quando reunidas com os demais presos ou se o psicólogo realmente está presente fazendo o acompanhamento em todos os momentos necessários.

De acordo com o diretor, todas as detentas são chamadas da forma que preferem, no caso dos homossexuais pelo seu nome biológico e as travestis/transexuais pelo seu nome social. Em junho do ano de 2019, a direção da penitenciária junto com a POLITEC, realizou um trabalho para reconhecer suas identidades de gênero, com a inclusão de seu nome social em suas carteiras de identidade.

Ele também informou que o CRC foi a primeira penitenciária no Brasil que teve o nome social implementado no RG e que todas são identificadas pelo nome social seguindo a regulamentação do artigo 2º da Instrução Normativa N.º 001/2017/GAB-SEJUDH: “A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada e identificada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.”

Em concordância com o artigo 6º dessa mesma Instrução Normativa, é permitido utilizar maquiagem, pintar e manter os cabelos compridos e utilizar roupas conforme o gênero, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero. No entanto, roupas na cor preta não são permitidas para as reeducandas, pois são específicas dos policiais penais, a fim de buscar uma distinção, essa instrução não é somente do Estado de Mato Grosso, mas de todo país.

Sobre as transferências de reeducandas para a ala específica, devido a pandemia de COVID-19, está sendo realizada uma triagem no local chamado Capão Grande. Essa triagem é realizada com todas as reeducandas, não somente o público da ala Arco-Íris, todos permanecem no local por 14 dias para garantir que não haja a proliferação do vírus na penitenciária.

Segundo o parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa N.º 001/2017/GAB-SEJUDH “A transferência da pessoa privada de liberdade para o espaço de convivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade”, ou seja, após a triagem a pessoa deve manifestar interesse para que seja designada à ala para uma segunda triagem que



agora é realizada por meio de entrevista com o psicólogo, para garantir que ela de fato pertence ao grupo LGBTQI+.

O diretor relatou um caso de um homem cis hétero, tentar se passar por homossexual para poder cumprir sua pena na ala destinada ao público LGBTQI+. Por meio da entrevista com o psicólogo e sua confissão, foi comprovado que ele apenas queria uma oportunidade para ir para a ala e que, na verdade, não era homossexual. Ele teve sua transferência imediata para a ala masculina.

Em relação às pessoas LGBTQI+ que não querem ser transferidas para a ala Arco-Íris, o diretor afirma que em seus 8 anos de atuação houve apenas um caso em que a pessoa descobriu que seu ex-namorado estava em outra ala e solicitou transferência para ela. No entanto, foi descoberto o motivo da transferência pela administração e, ao final, os dois foram direcionados à ala específica.

Quanto a permanência de homens trans na ala, só é possível caso ele já tenha realizado a troca de nome em seu registro civil, caso contrário ele deverá ser transferido para a penitenciária feminina. O diretor relata que já houve um caso em que o transferido vindo de outro município, após expressa manifestação de vontade e a triagem com o psicólogo não pôde permanecer na ala, pois ainda não havia feito a alteração de nome em seu registro civil.

Esse requisito de mudança do registro realizado anteriormente à sua prisão vai contrário aos princípios de criação da ala específica que consiste em proteger sua integridade sem atos discriminatórios. Também há uma discordância com o projeto em conjunto com a POLITEC, visto que ele teve de ser implantado justamente pelo fato de pessoas transexuais terem dificuldades acerca da troca de nome, além de que essa troca não é um “pré-requisito” para que uma pessoa seja de fato transexual.

Foi questionado acerca das verbas disponibilizadas pelo governo para o funcionamento da unidade, entretanto não houve resposta. Por fim, o diretor ressalta que além dos cursos de capacitação, a penitenciária busca colocar as detentas para trabalhar, tanto internamente quanto externamente, sendo destacados serviços na prefeitura. Além disso, relata que já houve um casamento com dois casais dentro da ala arco-íris e que já levaram algumas reeducandas para participarem da parada gay, com a finalidade de integrar e atender as necessidades da população LGBTQI+ privada de liberdade.

### **Conclusão**

Neste artigo, abordamos sobre o direito de pessoas pertencentes a comunidade LGBTQI+ privadas de liberdade, com foco nas transexuais, no Centro de Ressocialização de Cuiabá – CRC, Ala Arco-íris, buscando avaliar a implementação da Instrução Normativa N.º 001/2017/GAB-SEJUDH que estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento à população LGBTQI+, privada de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso e se os direitos da pessoa trans estão sendo garantidos no CRC.

Para isso, a fim de uma contextualização apresentamos no artigo, conceituações de sexo, gênero, identidade de gênero e uma pessoa transexual e relatamos a história da criação das prisões femininas no Brasil, associando à criação da ala específica. Por último, fizemos uma análise sobre o funcionamento da ala arco-íris, através de informações adquiridas por meio de entrevista com diretor da instituição

Esse caminho nos levou a concluir que por meio da implementação da Instrução Normativa N.º 001/2017/GAB-SEJUDH, os direitos à população LGBTQI+ são em sua maioria garantidos. No entanto, ainda há algumas questões a serem resolvidas, para assegurar tais direitos de forma

mais eficaz, como parar de ofertar a essa população cursos de capacitação, em sua maioria tipicamente femininos, e retirar a exigência de troca de nome para a permanência do homem trans na ala específica ou oferecer o processo de troca de nome logo ao chegar na penitenciária, assegurando o direito de permanência na ala durante tal processo.

Dessa forma, o direito à saúde, à educação, a ser chamado pelo seu nome social e de poder se vestir conforme seu gênero e os demais direitos estabelecidos à população LGBTQI+ em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso são implementados e garantidos no Centro de Ressocialização de Cuiabá – CRC, ala Arco-íris.

Cumprimos com os objetivos da pesquisa de avaliar se o direito das pessoas trans estão sendo garantidos no CRC - ala arco-íris, demonstrar as dificuldades enfrentadas por elas dentro do sistema penitenciário e como esses procedimentos penitenciários fragilizam ainda mais questões de gênero e sexo já enfrentadas em sociedade, e ainda analisar a implementação da Instrução Normativa N.º 001/2017/GAB.

Por fim, cabe ressaltar que a fim de responder ao tema-problema proposto e cumprir os objetivos, devido a pandemia de COVID-19, foi realizada apenas uma entrevista de forma remota, respeitando as normas de distanciamento social e por isso a entrevista foi realizada com o diretor da instituição e não com as reeducandas em si. Deste modo, após a pandemia, planejamos para um estudo futuro entrevistar as detentas, a fim de complementar e comparar todas as informações, buscando uma conclusão mais eficaz baseada no discurso das próprias detentas.

## **Referências**

AIMÉE, Mariana; GOMEZ, Ribeiro; DE JANEIRO, Rio. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO. *O DIREITO DA MULHER TRANSEXUAL AO CÁRCERE NAS*

*PENITENCIÁRIAS E ALAS FEMININAS NO BRASIL*. [s.l.: s.n.], 2017. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/6559/1/MARGomez.pdf>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

ARTUR, Angela Teixeira. *Presídio de Mulheres?: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950*. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. Disponível em: <[https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192\\_1635d32f7239cd3bcf643523baabddo2.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabddo2.pdf)>. Acesso em: 12 Jan. 2021.

ASSIS, Rafael Damaceno. REVISTA, Cej; BRASÍLIA; ANO, 2007. *A REALIDADE ATUAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO DIREITO PROCESSUAL PENAL*. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/ARealidadeatualdoSistemaPenitencirioBrasileiro2008.pdf>>. Acesso em: 16 Jan. 2021.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Disponível em: <<https://antrabrazil.org/>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

AZEVEDO, THIAGO AUGUSTO GALEÃO DE. *Corpos coerentes : uma análise sócio-jurídica sobre transição corporal e relações de poder*. Repositorio.unb.br, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38336>>. Acesso em: 30 Dez. 2020.

BOITEUX, Luciana; FERNANDES, Máira; PANCIERI, Aline; et al. *Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro*. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://fileserv.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf>>. Acesso em: 3 Jan. 2021.

BORTONI, Larissa. *Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional* – Senado Notícias. Senado Federal. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

BUTLER. Judith, *Corpos que importam*. Google Books. 2019. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books/about/Corpos\\_que\\_importam.html?id=jzn-](https://books.google.com.br/books/about/Corpos_que_importam.html?id=jzn-)

DwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp\_read\_button&redir\_esc=y#v=onepage&q&f=true>. Acesso em: 10 Dez. 2020.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. *Das garantias constitucionais e da identidade de gênero*. Disponível em: <<http://www.galdino.adv.br/artigos/download/page/5/id/228>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

*Carteiras de identidade com nome social são entregues para reeducandas de Cuiabá* - Notícias - mt.gov.br. Mt.gov.br. Disponível em: <<http://www.mt.gov.br/-/11992260-carteiras-de-identidade-com-nome-social-sao-entregues-para-reeducandas-de-cuiaba>>. Acesso em: 23 Jan. 2021.

DEL2848. Planalto.gov.br. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 12 Jan. 2021.

DIAS, Diego Madi. *Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento*. Cadernos Pagu, n. 43, p. 475-497, 2014. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332014000200475#:~:text=G%C3%AAnero%20e%20sexualidade%20s%C3%A3o%20apresentados,a%20ser%20uma%20categoria%20diagn%C3%B3stica](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200475#:~:text=G%C3%AAnero%20e%20sexualidade%20s%C3%A3o%20apresentados,a%20ser%20uma%20categoria%20diagn%C3%B3stica)>. Acesso em: 16 Dez. 2020.

DOEMT 30/11/2017 - Pg. 77 | *Diário Oficial do Estado do Mato Grosso* | Diários Jusbrasil. Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/170693252/doemt-30-11-2017-pg-77>>. Acesso em: 18 Jan. 2021.

ELIONARDO, Francisco; NASCIMENTO, Melo; CARDOSO, Elizângela; et al. *PATRIARCADO, CAPITALISMO E OPRESSÃO DE GÊNERO: notas sobre travestis privados de liberdade no Ceará*. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/patriarcado-capitalismo-e-opressao-de-genero-notas-sobre-travestis-privados-de-liberdade-no-ceara.pdf>>. Acesso em: 16 Jan. 2021.

FURIOSA. *O que é sexo e o que é gênero?* - QG Feminista - Medium. Medium. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/sexo-e-g%C3%AAnero-7bf157e1407c#043b>>. Acesso em: 9 Dez. 2020.

GOMES DE JESUS, Jaqueline. *ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião*. [s.l.: s.n., s.d.], 2012. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989)>. Acesso em: 11 Dez. 2020.

L9460. Planalto.gov.br. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9460.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9460.htm)>. Acesso em: 14 Jan. 2021.

LOPES, Débora Ribeiro. *Relatórios Infopen*. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>>. Acesso em: 9 Jan. 2021.

MAGLIONI, Bruna Peluffo. *A seletividade do sistema penal brasileiro*. Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-seletividade-do-sistema-penal-brasileiro/>>. Acesso em: 9 Jan. 2021.

MEDEIROS, Letícia; MORAES, Isabela. *Gênero: você entende o que significa?*. Politize! 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/vamos-falar-sobre-genero/>>. Acesso em: 16 Dez. 2020.

NASCIMENTO, Arles Monaliza Rodrigues. *NARRATIVAS SOBRE TRANSFOBIA NO CÁRCERE POR MULHERES TRANSGÊNERO: “a prisão não são as grades e a liberdade não é a rua”*. Recife 2020. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/38083/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Arles%20Monaliza%20Rodrigues%20Nascimento.pdf>>. Acesso em: 16 Jan. 2021.

Notícias STF :: STF - Supremo Tribunal Federal. 2018. Stf.jus.br. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. [s.l.: s.n.,

s.d.], 2006. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

SANTOS, Moara de Medeiros Rocha; ARAUJO, Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira. *Estudos e pesquisas sobre a intersexualidade: uma análise sistemática da literatura especializada*. Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 21, n. 2, p. 267-274, 2008. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So102-7972200800200012](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-7972200800200012)>. Acesso em: 30 Dec. 2020.

SILVA, Marcos Vínicius Moura. *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade-junho de 2017*. DEPEN - departamento penitenciário nacional, 2017. Disponível em: <[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf)>. Acesso em: 14 Jan.2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Transfobia e a invisibilidade das pessoas transgêneras no sistema prisional Brasileiro. Revista jurídica direito & paz. 2019. Disponível em:<[1190-Texto do artigo-2897-1-10-20200207.pdf](#)>. Acesso em: 15 Jan. 2020.

S3WEB - SIMPLE SMART SOLUTIONS. *Identidade de Gênero*. Adolescencia.org.br. Disponível em: <<http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/identidade-de-genero>>. Acesso em: 16 Dez. 2020.

*Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS* - CFP. CFP. 2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

ZANINELLI, Giovana. *MULHERES ENCARCERADAS: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas*. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ -UENP CAMPUS JACAREZINHO -CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/dissertacoes-defendidas-1/6854-giovana-zaninelli/file>>. Acesso 12 Jan 2021.

## Capítulo 8

### **A significação da mulher dentro do feminismo: uma análise das discussões do movimento feminista radical e feminismo transgênero**

*Camila Rezende Campos de Araújo*<sup>1</sup>

*Clarice Victoria Moreira Soares*<sup>2</sup>

*Lorena Araújo Matos*<sup>3</sup>

#### **1. Introdução**

O movimento feminista tem abarcado o questionamento referente à experiência como um fator comum capaz de unificar as mulheres. A experiência social vivenciada igualmente por elas teria como base a experiência corporal consubstanciada na origem biológica; logo, qualquer opressão estruturada socialmente é vista sob a mesma perspectiva.

A narrativa compartilhada da sujeitabilidade feminina mostrou-se problemática com as novas demandas de interesses e pautas - raça, classe, gênero, sexualidade-, interpretadas à luz da interseccionalidade de opressões.

Entretanto, a preponderância da noção de corpo e sexo biológicos se depara com limites difíceis de serem superados, como por exemplo, o afastamento de qualquer possibilidade de articulação entre a experiência transgênera e o discurso feminista, inclusive, o radical. Trata-se de uma reafirmação de julgamentos de diferenças ao passo que a experiência

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Campus do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso - CUA/UFMT. Voluntária de Iniciação Científica UFMT/CNPq. Membro do Grupo de Pesquisa Corpo, gênero e relações de poder, em uma interface com o Direito - CGPD - UFMT/CUA. [direitocamis@gmail.com](mailto:direitocamis@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Campus do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso - CUA/UFMT. Voluntária de Iniciação Científica UFMT/CNPq. Membro do Grupo de Pesquisa Corpo, gênero e relações de poder, em uma interface com o Direito - CGPD - UFMT/CUA. [claricevictoria.moreira8@gmail.com](mailto:claricevictoria.moreira8@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestra em Direito Constitucional. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Pós-Graduada em Direito Homofetivo e de Gênero. Professora Universitária e Advogada.



transgênera é reduzida ao gênero e não ao sexo, posto que não sofreriam a mesma opressão sexual de feminilidade com o corpo.

Os estudos transgêneros têm se desvinculado dos fundamentos médicos e adotado outros meios teóricos, como a Teoria *Queer* de Judith Butler e os posicionamentos de feministas que compactuam com a pauta reivindicatória trans desde os anos 70. Ao falar sobre transexualidade, Stryker (2006 apud BAGAGLI, 2019, p.11) enuncia como uma “condição pós-moderna emergente” tendo em vista a necessidade de reconhecimento identitário de gênero na sociedade e a complexidade dos discursos binários no qual se ancoram.

A ampliação da experiência “ser mulher” conflita com os discursos das feministas radicais em que a identidade de gênero trans reforçaria a naturalização do gênero-binário ao invés de propagar o fim dessas categorias, questionando assim, a legitimidade do seu reconhecimento. Na tentativa de serem aceitas -ainda que minimamente-, muitas pessoas trans recorrem a explicações de base natural como forma de garantir o acesso à saúde (cirurgias de alteração corporal, tratamento com hormônios). Isso em virtude da falta de esclarecimentos definitivos acerca das diferenças.

“Uma das tensões em potencial entre ativismo transgênero e feminismo se expressa nas diversas ocasiões em que os interesses e direitos da população transgênera e de mulheres cisgêneras são vistos como mutuamente excludentes, antagônicos ou irreconciliáveis [...]” (MAYEDA, 2005 apud BAGAGLI, 2019, p. 12).

Ao invalidar as identidades trans através de argumentos críticos ou hostis em relação à sua inclusão no feminismo, as feministas radicais, por sua vez, trans-excludentes, reforçam a marginalidade, em específico, de mulheres que vivem em desacordo com as normas hegemônicas de gênero e sexualidade. O Feminismo se reconhece como branco, cisnormativo, heterossexual e medioclassista.

A reivindicação de reconhecimento pelo transfeminismo se ancora na ideia da identidade como relacional, não se restringindo apenas as demandas feministas, mas como uma condição que afeta toda a sociedade. As situações cotidianas que decorrem da negação da identidade e da subjetividade da pessoa transexual devem ser levantadas para que haja uma mudança no ambiente epistemológico.

Ao defender as suas singularidades, as transfeministas atentam para a contribuição da introdução de suas demandas às pautas do Feminismo, seja pela materialização da multiplicidade do sujeito feminista abrangendo todas as pluralidades de opressões naturalizadas, seja servindo de resistência conjunta. Diante disto, não se inferioriza um grupo sob outro, muito menos por meio de discursos contestados pelo próprio viés de luta política. Ainda que as mulheres trans saibam da dificuldade de englobar a todos no interior do feminismo, não desconsidera o potencial de reivindicação como um todo. A intenção é somar e não excluir.

Sendo assim, ativistas trans têm se movimentado nos ambientes virtuais, nos quais as mediações de massa são em menor proporção, construindo um espaço de luta política amplo. A visibilidade trans *on-line* têm a finalidade de romper com a naturalização das categorias jurídicas, desconstruindo discursos normatizadores e essencialistas de gênero de forma clara e simples.

Partindo destas premissas, este trabalho tem como objetivo demonstrar a influência dos discursos feministas radicais (trans-excludentes) sobre o reconhecimento identitário trans à luz da concepção de identidade de gênero como vetor interseccional. Por se tratar de uma retórica que reforça o essencialismo de gênero e, conseqüentemente, a categorização da mulher, é notório a importância de se analisar de forma crítica os discursos contrários ao movimento transgênero, tendo em vista a

necessidade de se desvelar destes instrumentos, frutos de relações de poder, duramente criticados pelo Feminismo.

Para tanto, ao início, será exposto no capítulo “Concepções teóricas do movimento feminista radical” os discursos reproduzidos desde os anos 70, bem como os novos interesses do ativismo na contemporaneidade; tendo como objetivo fornecer embasamento teórico para uma melhor análise sobre a influência na validação da identidade trans.

Em seguida, em “Transexualidade, identidade de gênero e teoria *queer*” será apresentado os conceitos básicos vinculado ao gênero, com intuito de tornar mais claro o entendimento destas noções e, sobretudo, facilitar a comparação dos discursos feministas radicais e transfeministas à luz de abordagens teóricas contemporâneas como a Teoria *Queer* –resistência às estruturas sociais hegemônicas-.

Ao final, é discutido no tópico “Reconhecimento identitário, visibilidade e a influência do movimento feminista radical no reconhecimento identitário trans ” acerca da inteligibilidade da identidade trans e os efeitos decorrentes do seu não reconhecimento, contribuindo para a perpetuação do sofrimento violento, opressor e transfóbico de vidas transgêneras.

Posto isto, busca-se responder o seguinte problema: Em que medida a concepção teórica sustentada pelo movimento feminista radical afeta o reconhecimento trans?. Sendo assim, para resolver o problema de pesquisa valer-se-á da metodologia de pesquisa bibliográfica, através do levantamento de artigos para a formação de posições teóricas necessárias à reflexão crítica sobre o contexto transfeminista e os discursos antagonísticos.

## **2. Concepção teórica do movimento feminista radical**

As concepções de gênero se introduziram nos anos 70 ao movimento feminista e, a partir daí, vem sendo concebida de modos diferentes pelas

suas várias vertentes ideológicas. Trata-se de uma pluralidade teórica de “Feminismos”, que visam, em teorias gerais, o reconhecimento da condição subordinada da mulher dentro da sociedade enquanto causa social, questionando os papéis de gênero oriundos de um determinismo biológico do corpo e incorporando uma consciência coletiva contra as formas de dominação.

É neste cenário de tendências ideológicas plurais que se identifica o feminismo interseccional, referindo-se à noção de gênero e raça como produtores de hierarquias e desigualdades. A diversidade é central para o debate, articulando a luta feminista ao combate à outras formas de opressão, tendo como enfoque as diferenças entre as mulheres. (RIBEIRO; O'DWYER; HEILBORN, 2018, p. 84)

No final da década de 70, com a segunda onda do movimento –aqui, o termo “ondas” se refere ao momento histórico e as novas pautas, prioridades e metodologias-, o feminismo radical ganha força com a propagação dos debates acerca das igualdades e diferenças sociais, a integração das mulheres no mundo capitalista e a luta contra as formas de supremacia masculina. (PULEO, 2005 apud SOUZA, 2017)

O movimento feminista “radical”, como o próprio nome diz, corresponde a uma radicalidade no ideal feminista, principalmente no aspecto subversivo de se contrapor à subordinação masculina das mulheres, isto é, contra o patriarcado. Além disso, alega que é na diferenciação sexual entre homens e mulheres que o patriarcado consolida suas raízes primárias de manutenção da opressão feminina. Para Silva (2008), a opressão das mulheres deriva da estrutura social e não apenas pela noção de um determinismo biológico. Analisa-se as relações de poder por um viés histórico, político, social e racial.

Os pressupostos teóricos do feminismo radical encontram-se nas obras “A dialética do Sexo” (Shulamith Firestone), “Política Sexual” (Kate

Millet) e “O segundo sexo” (Simone de Beauvoir). Não obstante, existem autoras feministas radicais com abordagens teóricas diversas, como Monique Wittig, Susan Brownmiller, Adrienne Rich que trazem como críticas a:

[...] utilização do conceito de patriarcado como dominação universal; uma noção de poder e de política mais ampliada; a utilização da categoria gênero como forma de distinguir os aspectos sócio culturais dos aspectos biológicos e como elemento crítico para desarticular as relações de poder; uma análise da sexualidade que irá realizar críticas à heterossexualidade como compulsória; a denúncia da violência patriarcal e a crítica ao androcentrismo em todos os âmbitos da vida. (SOUZA, 2017, p.42).

Neste sentido, o grande marco do feminismo radical da década de 70 diz respeito a busca pela valorização dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, a conscientização das mulheres sobre o próprio corpo e a problematização da estrutura masculinista/machista e, sobretudo, a ideia de que as opressões vêm das dimensões políticas dos corpos das mulheres. (SILVA, 2008 apud SOUZA, 2017, p.43).

Ao analisar os discursos preservados desde as origens do Feminismo Radical, é importante ressaltar que, ainda que existam teóricas com ideais similares, o surgimento de novas demandas fez com que as pautas contemporâneas incluíssem novos campos discursivos reivindicatórios, podendo caracterizar a seu modo, em uma *nova categoria de feministas radicais* ou ainda, na *quarta onda do feminismo*. (RIBEIRO; O'DWYER; HEILBORN, 2018)

Neste contexto, cria-se uma sub-categorização no interior do discurso feminista radical em que as pautas de reivindicação se estabelecem nos posicionamentos críticos ou hostis à inclusão das pautas de pessoas

transgêneras<sup>4</sup> dentro do Feminismo (BAGAGLI, 2019, p.24). Tais reivindicações políticas se propagam através do *ciberativismo*, sendo conhecidas como a nova geração de feministas radicais *Radfem* e/ou *Terfs*.<sup>5</sup>

A resistência da inclusão da demanda trans no arcabouço teórico e político do movimento feminista compactua para a perspectiva trans-excludente. Logo, ainda que infinitas as possibilidades de pautas feministas, Souza (2017) questiona como as novas gerações de feministas brasileiras que fazem uso dos discursos acerca da diversidade e pluralidade, encontram respaldo para um feminismo radical contrário às pautas trans. Mas, é através das redes sociais que as pessoas trans debatem, criticam e tensionam inclusive, o feminismo radical.

Os argumentos antagônicos do feminismo instigam uma rearticulação do conceito de identidade, visto que tem como fundamento o fato de serem “mulheres nascidas de mulheres”, “mulheres de corpo feminino”. (HALBERSTAM, 2017 apud BAGAGLI, 2019, p.25) Trata-se de um retrocesso pois tais argumentos têm sua raiz nos discursos biológicos e essencialistas.

A argumentação que recusa a entrada de mulheres trans em contextos feministas tem como base três noções principais: a de que essas mulheres passaram por uma socialização masculina que lhes dá privilégios que não podem ser relativizados; a de que tais mulheres não teriam experiências femininas essenciais tais como a menstruação e a maternidade; e, por fim, a de que mulheres trans estariam reproduzindo estereótipos de feminilidade

---

<sup>4</sup> A expressão é suada para identificação de todas as identidades não cisgêneras: transexuais, travestis, não binários

<sup>5</sup> A sigla Terf, *Trans exclusionary radical feminists*, é utilizada para categorizar a corrente ideológica contrária à inclusão de mulheres trans dentro do Feminismo sob a justificativa de que se submeteram a uma socialização masculina e, portanto, devem ser tratadas como homens, havendo negação de sua identidade. Ativistas dessa vertente são nominadas como “feministas radicais trans-excludentes” ou “feministas radicais”. (RIBEIRO; O'DWYER; HEILBORN, 2018, p. 91)

que o movimento feminista vem tentando desconstruir. (RIBEIRO; O'DWYER; HEILBORN, 2018, p. 91)

Em sua defesa, as mulheres trans ou Transfeministas argumentam que nem todas as mulheres, sejam elas *cis*<sup>6</sup> ou trans, possuem útero ou tenham tido a experiência de maternidade. Além disso, ao se referir à reprodução de estereótipos, ambas o fazem. De todo modo, a invalidação da identidade trans é fruto do dispositivo de cisgeneridade<sup>7</sup> e dos papéis sexuais atribuídos aos homens e as mulheres.

A hostilidade desencadeada pelo feminismo radical tem ligação direta com as formulações de Janice G. Raymond, considerada de forte influência no imaginário feminista radical, inclusive por integrar o movimento “mulheres nascida mulheres”. Na sua concepção teórica, a condição de mulher trans deve ser eliminada, pois é parte do próprio sistema patriarcal, reproduzindo estereótipos e servindo como uma invasão masculina aos espaços e corpos femininos. (HALBERSTAM, 2017 apud BAGAGLI, 2019, p. 29). Vale mencionar o poder deste tipo de pensamento para outros grupos não feministas (ex. conservadores, religiosos) como forma de justificar a exclusão trans.

Um dos posicionamentos marcantes das *Radfem* pode ser encontrado em Sheila Jeffreys ao elencar que os ativistas trans utilizam o gênero de modo a amenizar a dominação masculina, valendo-se da identidade de gênero como “algo que se prefere” e não como um mecanismo de opressão.

---

<sup>6</sup> A expressão *cis* faz referência aos indivíduos cuja identidade de gênero está em “coerência” com o sexo biológico atribuído socialmente no seu nascimento. Daí o uso derivado de “cisnorma”, “cisexismo”, “cisgeneridade” como termos políticos para vislumbrar esta posição privilegiada em relação à população transgênera.

<sup>7</sup> A cisgeneridade representa as estratégias de naturalização/normalização por meio dos discursos heteronormativos em sociedade. Tais formas estratégicas operam em conjunto com o determinismo biológico criando paradigmas normativos de gênero.

[...] ativistas transgêneros essencializam o gênero ao tratá-lo como uma identidade, pois isso desconsideraria os usos do conceito de gênero que criticam as violências que mulheres enfrentam ou estão expostas em uma sociedade patriarcal. [...] mulheres seriam oprimidas em virtude do sexo ao invés da identidade de gênero e que ativistas trans e teóricos queer fazem uso da categoria de gênero no lugar daquilo que deveria ser designado como “papéis sexuais”. (BAGAGLI *apud* JEFFREYS, 2019, p. 34)

Dessa forma, é evidente que para Jeffreys, a identidade trans só é reconhecível se adotada numa perspectiva essencialista, ou seja, por servir de controle do comportamento social, estimula as expectativas já projetadas sobre o sexo feminino. Além disto, problematiza a categorização do sujeito como transgênero haja vista o ato de “categorizar” ser fruto do sistema político de dominação masculina. (LAMARÃO, 2015 *apud* BAGAGLI, 2019, p. 40).

O resultado dessa categorização teria reflexo nos casos de insatisfação da cirurgia de redesignação sexual, pois as demandas por alterações decorreriam de uma internalização dos padrões de gênero e, se não existisse a opressão, não haveria a necessidade de intervenções cirúrgicas.

A busca por intervenções corporais [...] é vista como incompatível com uma perspectiva feminista crítica em relação às normas sociais de gênero [...]: ou se defende a transformação da sociedade a partir da crítica feminista às normas de gênero ou se demanda alterações corporais que estariam em conformidade com estas normas de gênero; altera-se a sociedade para se manter intactos os corpos, alteram-se os corpos para se manter intacta a sociedade. (RAYMOND, 1979 *apud* BAGAGLI, 2019, p. 45-46)

A estratégia argumentativa<sup>8</sup> de que as intervenções médicas reforçam os papéis de gênero recai diretamente na negação da autenticidade

---

<sup>8</sup> Billings e Urban (*apud* BAGAGLI, 2019, p.45) consentem quanto ao entendimento influente das autoras Raymond e Jeffreys, em especial, de que o “[...] transexualismo é uma realidade socialmente construída que só existe através



das pessoas trans, atribuindo a culpa por sustentarem este sistema. No entanto, tal visão desconsidera a quantidade ínfima de médicos que atendam a tais demandas, e que, antes mesmo da existência de cirurgias de redesignação, já havia indicativos de discursos transexuais. Não obstante, ignora a realidade pós-operatória marcada pela discriminação, assédio e violência resultando em crimes de ódio.

Do ponto de vista das transgeneridades enquanto “presos no corpo errado”<sup>9</sup> interligado com o discurso médico, Wilton (2000 apud BAGAGLI, 2019, p. 37) alerta para os efeitos representativos nos debates políticos de gênero e sexualidade. Isto pois, há a convicção de que a transexualidade desalinha corpo e identidade de gênero por tratar como natural tanto o gênero quanto o sexo ao utilizar as expressões “mulheres presas em corpos de homens”; “homens presos em corpos de mulher”.

Desta forma, as concepções trans-excludentes reforçam o determinismo biológico entre os sexos e a sua experiência social condicionante (“socialização de gênero”<sup>10</sup>), ao passo que a subjetividade feminina da mulher cis se constrói socialmente e sem escolhas, já as mulheres trans optam por escolhê-la. Não há uma vivência opressora, se auto qualificam. À vista disso torna-se impossível a possibilidade de existir uma autenticidade digna de corpos trans passível de ser reivindicada pelo Transfeminismo como luta coletiva.

---

da prática médica, além de refletir e ampliar a lógica capitalista da reificação e mercantilização que simultaneamente reafirma os papéis tradicionais de gênero”.

<sup>9</sup> Outras expressões são exteriorizadas dentro dos discursos trans-excludentes: “*Transexualismo como um abuso médico e mutilação*” - quanto às intervenções cirúrgicas; “*Insatisfação de gênero*” - como condição política instituída pela dominação masculina na sociedade; “*Transexuais estupram os corpos das mulheres*” - no sentido de apropriação do corpo feminino para si próprios, pelo ato de enganar as pessoas com quem se relacionam, logo “*sedutores, violentadores de mulheres lésbicas*”; “*Feminista lésbico transexualmente construído*” - noção de socialização de gênero e não de identidade trans; dentre outros. (BAGAGLI, 2019)

<sup>10</sup> Os estereótipos de gênero são entendidos como “socialmente construídos” na formação teórica feminista radical e internalizados subjetivamente (ou prescritos) a partir de um processo que pode ser designado como “socialização de gênero”. (JEFFREYS apud BAGAGLI, 2019, p. 70). Ao se identificarem como homens ou mulheres subtece-se que os sujeitos passam por essa socialização.

Quanto aos padrões estereotipados de gênero, é notório a discordância de identidades, visto que o transexual, rotineiramente, necessita comprovar a sua condição – o que é irrefutável ao sujeito *cis*-, além de ser acusado por fortalecer o binarismo sexual dentro da sociedade (culturalmente biológica e patriarcal).

Portanto, as críticas das *Radfem* simbolizam o ressurgimento de uma luta histórica no Feminismo, referente a recusa do essencialismo da categoria “mulher” e às questões entre igualdade e diferença. Assim, sendo o transfeminismo remetido à uma adversidade política por desconstruir a homogeneidade do sujeito e a formação de identidades essenciais, favorece, gradativamente, as relações de subordinação. A associação aos padrões hegemônicos sociais inclina-se a um reducionismo a respeito das identidades trans, excluindo as peculiaridades da vida de cada indivíduo no decorrer do tempo.

### **3. Transexualidade, identidade de gênero e teoria *queer***

Nos diversos âmbitos da nossa sociedade o entendimento da transexualidade ainda é perpassado por discursos que tomam como base argumentos biológicos e médicos tendenciosos a patologizar, estigmatizar, marginalizar e excluir a transexualidade.

A emergência de uma movimentação a respeito da despatologização da população trans e a formulação de novas estratégias discursivas propôs a reconsideração do imaginário social, visto que este é ligado à noção de uma divisão morfológica rígida e imutável entre sexo e gênero servindo como um fator de opressão por regular corpos não conformes a norma binária homem/pênis e mulher/vagina.

No que se refere às mulheres trans e travestis é comum o aparecimento de críticas que utilizam desse mesmo discurso para reproduzirem

o preconceito e, essencialmente, a transfobia. Não é raro a ideia que mulheres trans e travestis não são mulheres por causa da genitália. Entretanto, um dos perigos da utilização de argumentos biológicos e médicos para justificar a segregação e exclusão é repetir e, ao mesmo tempo, sustentar um dos principais e mais fortes pensamentos que contribuíram para a diminuição e a supressão das mulheres ao longo da história.

O sexismo que alude e direciona discursos biologizantes ou que buscam a naturalização/essencialização da mulher -como “para ser mulher tem que ter vagina, útero e ovário”- prejudica não apenas a população transgênero, mas todo e qualquer ser humano que não se enquadre em tal modelo. A exemplo de mulheres hysterectomizadas<sup>11</sup> e/ou mastectomizadas<sup>12</sup> e homens orquiectomizados<sup>13</sup> e/ou “emasculados”<sup>14</sup> por motivos de saúde, como o câncer. Até mesmo práticas sexuais são estigmatizadas pelo aspecto sexista, pela penetração em um homem por uma mulher, ato considerado como uma “inversão” nos papéis sexuais tradicionais de gênero, todavia, comum entre casais heterossexuais.

“Desde o nascimento, comportamentos padronizados de um mundo bipartido em masculino e feminino são transmitidos às crianças, sem que seja oportunizado qualquer questionamento, bem como não há uma educação sexual apropriada.” (CARDIN; GOMES, 2013, p.2). Definindo como padrão e verdade o binarismo característico da heteronormatividade, classificando o que se encontra fora desta ordem, ilícito ou imoral.

As anatomias genitais, tradicionalmente, eram entendidas como feminina (vagina) ou masculina (pênis), generalizando suas concepções de mundo com base na crença de que o sexo seria algo universal (todos os

---

<sup>11</sup> Intervenção cirúrgica que consiste na extirpação do útero.

<sup>12</sup> Retirada de mamas.

<sup>13</sup> Extirpação de testículos.

<sup>14</sup> Termo só representativo da visão cissexista ou dimórfica sobre os corpos, que se refere à retirada da genitália externa masculina

seres vivos teriam sexo), binário (macho e fêmea) e globalizante das identidades e dos papéis sociais.

No entanto, segundo Cardin e Gomes (2013), o sexo corresponde apenas “às características biológicas que são os aparelhos reprodutores, seu funcionamento e às características decorrentes dos hormônios”. Neste sentido, nem sempre as expectativas sociais relacionadas às pessoas nascidas com determinadas configurações biológicas (femininas ou masculinas) redundarão na identificação com certo gênero (homem ou mulher).

A orientação afetiva sexual é um desejo e uma manifestação de vontade afetiva de um indivíduo pelo outro. A falta desta ou a pluralidade de desejo caracteriza apenas uma das variantes das orientações sexuais, como por exemplo, a bissexualidade. E é conceituada por Jesus (2012, p. 15) como a “atração afetivo-sexual por alguém. Sexualidade. Diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero.”

No que tange ao conceito de gênero, relaciona-se a um conjunto de representações sociais, culturais, econômicas e até mesmo religiosas, construídas a partir da diferença biológica dos sexos. Na sua construção é adotado o desenvolvimento da noção de “masculino” e “feminino” enquanto construção social. Deste modo, a identidade de gênero consiste na imposição da sociedade para transformar o ser nascido com vagina em mulher, ou pênis em homem. As instituições sociais possuem o papel de realizar e fiscalizar essa construção ao longo do desenvolvimento da criança como, por exemplo, a família, a igreja e a escola.

A construção social aliada à imposição de uma normatividade desencadeia a marginalização dos indivíduos que não se compreendem nessa dicotomia, entre sexo e gênero enquanto harmônicos, sujeitando-os a tratamentos diferentes e exclusivos perante a sociedade.

Segundo Jesus (2012b), o termo “cisgênero” seria um conceito “guarda-chuva” que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado em seu nascimento, ou seja, as pessoas não-transgênero. Em contrapartida, a criação e a utilização de um termo que designe as pessoas consideradas “normais” pela expressão “cisgênero” - pessoas não-trans- corrobora com a ideia “mulher/homem biológico” ou “mulher/homem normal”. As pessoas trans, por sua vez, são inseridas em categorias de anomalia e tratadas de forma desumanizada. Com efeito, sobrevém o termo Cissexismo para atribuir os discursos e expressões usados para excluir e invalidar, mesmo que indiretamente, as identidades de pessoas trans.

“A construção do gênero se dá pelo estabelecimento de discursos que naturalizam a divisão sexual e binária das composições biológicas dos corpos.” A partir do legado de Foucault, e tendo com precursora Judith Butler, constituiu-se uma nova abordagem da construção de gênero pós-estruturalista, nominada *Teoria Queer*, utilizando-se do “discurso inverso” o qual preconiza a defesa de seus interesses pelos homossexuais por meio do uso das categorias e terminologias usadas para marginalizá-los (FOUCAULT, 1979 apud FONSECA, SANTANA, p.6). *Queer* é todo corpo anormal, todo corpo esquisito e que escapa da norma padronizante acerca da sexualidade.

A teoria reforça a ideia de que a sexualidade não é fundada na natureza, e sim por relações produtivas de poder, pensando no surgimento de novas identidades sexuais e suas reivindicações oponentes ao binarismo. Desta desnaturalização do sexo biológico, permite-se a discussão e o questionamento da divisão sexual binária.

Segundo Fonseca e Santana, “não é a natureza o fator a definir a sexualidade e sim os discursos de saber e as técnicas de poder que amansam o corpo a moldar os padrões aceitos de sexualidade”. Assim, a identidade

de gênero do indivíduo não nasceria com o aparelho sexual biológico, mas se consolidaria como produto do discurso que o qualifica e enuncia como sexuado.

Partindo desta perspectiva, o feminismo dialoga com Foucault, quando da discussão política sobre o corpo assujeitado, objeto de prazer e de uso alheio, submetido às políticas morais ou demográficas de Estado, prisioneiro de uma sexualidade normativa e heterossexual. Em outros termos, há uma politização da sexualidade e com isso a regulação dos corpos em sua manifestação sexual. Os corpos que fogem ao padrão são submetidos a mecanismos de desqualificação, assim como corpos que não se comportam dentro do desenho estabelecido como o “normal e próprio” de cada gênero também acabam por sofrer discriminação.

Esse é um dos emblemas de uma das linhas feministas que questionam o papel desenhado para a mulher dentro de uma cultura heteronormativa. Não existe apenas um binarismo biológico, assim como também não há outro para as imagens de cada gênero, basta atentar-se às propagandas para perceber que a mulher é ligada à sensibilidade e o homem à força e competitividade.

Desta forma, Judith Butler (1990) diz que não há gêneros fora da expressão de gênero, ou seja, é o social, com seus sentidos, valores e escolhas que define o sexo como prioritário nas expressões do humano. Assim, vem a pensar especificamente a identidade de gênero para pensá-la em termos de performatividade.

A performatividade de gêneros, isto é, a reiteração performativa do gênero produz o nosso ser sexuado. O gênero deriva dos regulamentos da nossa vida, culturais, morais e sociais e que o corpo sexuado assume, como tal, assimilando o gênero por uma repetição de atos considerados performativos. Logo, o gênero atua como uma norma reguladora do corpo, pois

o gênero é que constrói o sexo, invertendo a proposição tradicional do sexo/gênero adotada de forma inconsciente pela sociedade.

A proliferação de novas identidades sexuais é resultado das reivindicações de identidades contrárias à ordem heteronormativa imposta pela sociedade. Sendo assim, a perspectiva *queer* no que diz respeito aos processos sociais normalizadores ressignificou as subjetivações de cada indivíduo, abrangendo pluralidade de vivências da sexualidade e sendo resistência à categorização que amolda os sujeitos e as identidades como correntes e regulares.

#### **4. Reconhecimento identitário, visibilidade e a influência do movimento feminista radical no reconhecimento identitário trans**

A insurgência de novas categorias dentro de movimentos específicos está relacionada com as mudanças das representações sociais. Tais representações perpassam pela noção de visibilidade e reconhecimento identitário de cada grupo e suas especificidades. O Transfeminismo enquanto movimento social, luta pela legitimidade, reconhecimento e a inserção de mulheres trans no interior do Feminismo, tendo em vista o âmbito de reivindicação pautado na solidariedade participativa.

A construção da ideia de sujeito possui ligação intrínseca com a inteligibilidade uma vez que a condição de existência se dá pela subjetivação. Na formação dos sujeitos há a necessidade de identificação com os padrões normativos de gênero onde a matriz heterossexual norteia a possibilidade de aceitação ou negação de identidades. O abjeto neste caso, são corpos excluídos, sem legitimidade e reconhecimento em sociedade. É neste cenário que o movimento transfeminista se inclui.

Neste sentido, a subjetividade transgênera pressupõe uma auto-identificação e a não aderência aos regimes de verdade, ou seja, encontra-se fora do próprio mecanismo que a produz. Todavia, Butler (BAGAGLI,

2019, p. 138) demonstra que, por mais que se apresentem com caráter negatório, não se deve considerar as identidades trans para além de um domínio de verdade. O ato de se posicionar na busca por reconhecimento não significa se exteriorizar daquilo que lhe é inerente.

Bettcher (apud BAGAGLI, 2019, p. 133) denomina a auto-identificação como uma voluntariedade de gênero, isto é, as demandas pelo reconhecimento trans são pautadas na livre escolha da expressão de gênero marcando a evasão das estruturas normativas. Em contrapartida, esta concepção não vislumbra a opressão de gênero decorrente das relações de poder. Logo, uma abordagem transfeminista deve versar sobre as experiências e opressões socialmente estruturadas, a fim de configurar desde o início como resistência a categoria mulher.

Ao falar sobre reconhecimento identitário, é frequentemente utilizado a identidade de gênero para se referir às mulheres trans, e o gênero apenas para as mulheres cis. A inteligibilidade dos corpos trans é questionada, sendo necessário identificar-se para assegurar uma existência legítima. Isto implica na ruptura da cisgeneridade enquanto representação da identidade de gênero. A reivindicação se volta à não designação de uma identidade transexual (BUENO *apud* BAGAGLI, 2019, p. 142), mas não se exclui a afirmação das diferenças, uma vez que abrange as vulnerabilidades de cada luta afirmativa.

A necessidade do reconhecimento implica a própria vulnerabilidade do sujeito na medida em que pressupõe a imprevisibilidade contida na possibilidade da falta de reconhecimento, mas assinala, ao mesmo tempo, o caráter irremediavelmente relacional do sujeito. (BAGAGLI, 2019, p. 143)

Se, por um lado, o discurso feminista radical segundo o qual a afirmação identitárias trans reitera os estereótipos de gênero (eliminando



qualquer possibilidade de influência *cis*), por outro, ignora-se as vulnerabilidades da condição de existência destas pessoas. A necessidade de se reivindicar uma identidade de gênero como forma de garantir o seu reconhecimento e visibilidade social, caracteriza a posição de vulnerabilidade, dado que o seu corpo não lhe dá base para afirmar sua própria identidade.

Diante disto, é perceptível que a existência e identidade dos sujeitos trans é, a todo momento, marcada pela incompletude, fruto de uma cisgenderidade compulsória. Qualquer articulação de pertencimento está fadada ao fracasso, reforçando o estigma e a invisibilidade trans. Por consequência, ao falarem de si, o fazem por meio de uma visão essencialista<sup>15</sup> internalizada como estratégia de aceitação em uma sociedade de violências e preconceitos, mas sem a intenção de essencializar identidades.

A marginalização e a discriminação social são reflexos das pressões vivenciadas pelas populações que vivem em desacordo com a matriz normativa de gênero e sexualidade. Homens e mulheres trans são oprimidos a ocultarem os sinais de masculinidade/feminilidade desembocando na chamada passabilidade cisgênera<sup>16</sup>, haja vista o receio de sofrer rejeições em suas relações sociais (família, amigos, colegas, mercado de trabalho, etc). Nesta lógica, Bagagli (2019) argumenta que:

Existem razões objetivas, que decorrem do fato de vivermos numa sociedade estruturada pela transfobia, que levam pessoas trans a terem que lançar mão do essencialismo ou da conformidade de gênero como uma estratégia de sobrevivência. Não se trata de meros caprichos subjetivos ou de falta de uma

---

<sup>15</sup> Pessoas trans afirmam que “não escolheram serem assim” ou que “sempre se sentiram homens ou mulheres” como tentativa de serem aceitas- ainda que de forma mínima- pela sociedade. Seja para não serem expulsas de casa, da escola ou de qualquer outra instituição normalizadora, bem como para garantir o acesso à saúde (cirurgias de redesignação, em particular) e, sobretudo, para lutar por sua existência, reconhecimento e visibilidade.

<sup>16</sup> A “passabilidade cisgênera” representa a pressão do enquadramento das pessoas transgêneras nas expectativas normativas do gênero com o qual se identificam. (BAGAGLI, 2019, p. 148). Ou seja, o indivíduo trans “passa” como seu gênero de identificação, ninguém percebe que ele é trans, as pessoas o enxergam com cis. Neste sentido, a passabilidade cisgênera vêm sendo utilizada como uma espécie de vantagem-necessária- para uma convivência social. Todavia, questiona-se: Tal passabilidade é ser você mesmo ou o que a sociedade espera de você para que seja aceita?

perspectiva crítica como costumam interpretar algumas correntes feministas radicais.

Sendo assim, a não conformação de gênero implica na visibilidade daqueles que não se amoldam aos ideais sexistas da sociedade- em específico, os transexuais.

As manifestações das *RadFem* contra o Transfeminismo são, inevitavelmente, uma forma de inviabilizar a sua inclusão a partir de argumentos que são contestados pelo próprio movimento feminista, sendo imprescindível a construção de um olhar crítico à complexidade da categoria mulher como representação de luta política.

Atualmente, é através das redes *on-line* que as mulheres trans encontram espaço para disseminar os diálogos e discussões de forma pedagógica e inclusiva, e se defender das mais variadas formas de preconceitos, inclusive, das feministas radicais. O *ciberativismo* representa um ambiente “livre” e mais amplo na luta por afirmação, reconhecimento e visibilidade sobre as lutas políticas de movimentos sociais.

Posto isso, o alicerce teórico construído sob o prisma trans-excludente do feminismo radical interfere justamente na desconstrução dos regimes de verdade socialmente incorporados e fortalecedores da manutenção do ideal hegemônico de gênero. Assim, além de dificultar o reconhecimento identitário e a visibilidade do movimento trans, persiste na continuidade de uma visão limitada, sexista, heteronormativa, cisgênera e, sobretudo, transfóbica.

## **Conclusão**

No entrecruzamento dos discursos antagonônicos a respeito da significação da mulher dentro do Feminismo, seja pelo movimento das *RadFem*

ou pelo Transfeminismo, verifica-se a urgência de uma mudança no ambiente epistemológico referente ao “ser mulher” em sociedade. Não apenas para englobar as narrativas plurais dos grupos sociais, mas para trazer à tona o olhar para as vivências cotidianas que, muitas vezes, resultam em morte.

Quando o feminismo radical apresenta argumentos excludentes e marginalizadores sobre a população trans ao movimento feminista, não só desconsideram as suas pautas como também reforçam o seu não reconhecimento contribuindo para a opressão esmagadora e violenta imposta socialmente. Aqui a ideia de reconhecimento é remetida a condições dignas de existência enquanto ser humano, suprimindo as necessidades básicas e essenciais a todos, incluindo ainda, a perspectiva da aceitação social. Esta última, têm importância no campo social, mas, fundamentalmente, no campo psicológico.

Levando em conta a influência do Transfeminismo enquanto movimento político integrador das novas representações sociais e o quanto a inclusão de suas demandas contribuiria para a visibilidade da luta trans, a postura crítica e hostil das *RadFem* acaba por invalidar suas identidades.

No plano teórico, como demonstrado nos discursos das feministas radicais é perceptível a margem de influência direta nas relações sociais, pois, de fato, não há aceitação social. Isto pode ser observado na falta de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho, seja pela “insegurança” social, preconceito, ignorância intelectual, etc. Trata-se de um dos mais variados desafios cotidianos enfrentados pela população trans: viver em uma sociedade transfóbica que oferece oportunidades extremamente limitadas de emprego formal a pessoas trans.

Outro desafio, em especial, para mulheres trans, diz respeito àquelas que recorrem à prostituição como única opção de sobrevivência (principalmente financeira, tendo em vista a falta de empregabilidade, e quando

ofertada, extremamente informal) expondo e reforçando sua vulnerabilidade a violências sexuais, físicas, psicológicas; de forma que, constantemente, se veem presas à estigmatização social, sendo esta um dos maiores obstáculos para os transgêneros no Brasil.

Assim, na tentativa de serem aceitas, muitas pessoas trans recorrem a alterações físicas e estéticas -a exemplo da cirurgia de redesignação sexual e o tratamento com hormônios- tendo em vista a “cobrança” social (muitas vezes compulsória, pelos mecanismos de exclusão ceifador de vidas trans) para se enquadrar como sujeito ideal (heterossexual, cisgênero, branco, medioclassista, sexista).

Todos estes fatores incidem na alta taxa de suicídios entre a comunidade trans, como consequência da somatória de situações de extrema violência a que são expostos, composta por agressões, físicas e psicológicas, não apenas nas ruas, mas dentro de casa, pelos próprios familiares.

Desta forma, a partir de toda a retórica apresentada neste artigo, sustenta-se a extrema necessidade de se romper com a matriz excludente binária de gênero e sexo, a começar pela supressão da atribuição de certa intencionalidade à identificação trans, pois sustenta a lógica de culpabilização da vítima. Assim, partindo de uma posição favorável ao movimento transfeminista, propomos a mudança no campo epistemológico no intuito de agregar nas pautas feministas as contribuições transgêneras, fortificando a luta política e a desconstrução da categorização do “ser mulher” não só no Feminismo, mas na sociedade como um todo.

## Referências

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini, et al. *Discursos transfeministas e feministas radicais: disputas pela significação da mulher no feminismo*. 2019. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/334561/1/Bagagli\\_BeatrizPagliarini\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/334561/1/Bagagli_BeatrizPagliarini_M.pdf). Acesso em 15 nov 2020.

BUTLER, J. *Gender trouble: feminism and the Subversion of Identity*. New York: Routledge, 1990.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. *Das garantias constitucionais e da identidade de gênero*. Sistema constitucional de garantias e seus mecanismos de proteção. Birigui: Editora Boreal, 2013.

COACCI, Thiago. *Encontrando o transfeminismo brasileiro: um mapeamento preliminar de uma corrente em ascensão*. História Agora, 2014, 1: 134-161. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Thiago\\_Coacci/publication/283498905\\_Enc-ontrando\\_o\\_transfeminismo\\_brasileiro\\_um\\_mapeamento\\_preliminar\\_de\\_uma\\_corrente\\_em\\_ascensao/links/563b4fe808aeed0531de7958/Encontrando-o-transfeminismo-brasileiro-um-mapeamento-preliminar-de-uma-corrente-em-ascensao.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Thiago_Coacci/publication/283498905_Enc-ontrando_o_transfeminismo_brasileiro_um_mapeamento_preliminar_de_uma_corrente_em_ascensao/links/563b4fe808aeed0531de7958/Encontrando-o-transfeminismo-brasileiro-um-mapeamento-preliminar-de-uma-corrente-em-ascensao.pdf). Acesso em 14 nov 2020.

DE JESUS, J. G. *Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos*. Brasília: Autor, 2012.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. *Feminismos Contemporâneos e Interseccionalidade 2.0: Uma contextualização a partir do pensamento transfeminista*. Rebeh-Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, 2018, 1.01. Disponível em: <http://revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh/article/view/87/48>. Acesso em 13 nov 2020.

DE JESUS, Jaqueline Gomes; ALVES, Hailey. *Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais*. Revista Cronos, 2010, 11.2. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2150/>. Acesso em 15 nov 2020.

FONSECA, Angela Couto Machado; SANTANA, Wanda Karine da Silva. *A teoria queer de Judith Butler e os argumentos jurídicos sobre a união homoafetiva*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b88e569b3666cbbc>. Acesso em 14 nov 2020.

MAYEDA, Graham. *Re-imagining feminist theory: transgender identity, feminism, and the law*. Canadian Journal of Women and the Law., v. 17, p. 423, 2005.

NUNES, Raul. A IDENTIDADE TRANSFEMINISTA ATRAVÉS DA REDE. Disponível em: [http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498259865\\_ARQUIV\\_O\\_raulnunes.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498259865_ARQUIV_O_raulnunes.pdf). Acesso em 10 jan 2021.

PRECIADO, Beatriz. *Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”*. Estudos Feministas, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.

RIBEIRO, Letícia; O'DWYER, Brena; HEILBORN, Maria Luiza. *Dilemas do feminismo e a possibilidade de radicalização da democracia em meio às diferenças O caso da Marcha das Vadias do Rio de Janeiro*. Civitas-Revista de Ciências Sociais, 2018, 18.1: 83-99. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0083.pdf>. Acesso em 10 nov 2020.

RUIN. *Discussing Transnormativities through Transfeminism Fifth Note*. Transgender Studies Quarterly, v. 3, n. 1-2, p. 202-211, 2016.

SARMENTO, Rayza. *Feminismo, reconhecimento e mulheres trans\*: expressões online de tensões*. Pensamento Plural, 2016, 17: 129-150. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/6113/5160>. Acesso em 15 nov 2020.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. *Feminismo Radical – Pensamento E Movimento*. Travessias, v. 2, n. 3, 2008.

SILVA, Tamires Barbosa Rossi. *Representações Sociais: transformações e dissidências no movimento feminista, LGBT e transfeminismo*. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 2015, 1: 1-13. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/iseminariointernacionalpos-graduacaoemcienciasociais/5.-tamires-barbosa-rossi-silva.pdf>. Acesso em 15 nov 2020.

SOUSA, Ematuir Teles de, et al. *Tensões sobre o sujeito do feminismo no contemporâneo: mulheres trans e o transfeminismo no discurso do feminismo radical*. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/185483?show=full>. Acesso em 10 nov 2020.

## Capítulo 9

# A quebra da restrição da doação de sangue pela comunidade LGBTQIA + diante de uma calamidade pública: Covid-19

*Fernanda Burghardt Silva*<sup>1</sup>

*Matheus Yuma Shimazaki*<sup>2</sup>

*Thiago Augusto Galeão de Azevedo*<sup>3</sup>

### 1 Introdução

O presente artigo científico tem por finalidade propor uma discussão referente a recente quebra da restrição da doação de sangue pela comunidade LGBTQIA +, diante de uma calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Antes de adentrarmos ao tema escolhido, faz-se impreterível discorrer sobre a comunidade LGBTQIA +. Em 2008, foi realizada a Primeira Conferência Nacional de Políticas Públicas para GLBT e, neste mesmo ano, mudou-se a sigla para LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais) e a partir disso foram adicionadas mais letras no decorrer do tempo para agregar mais pessoas e suas designadas identificações.

Desse modo, em relação às letras definidas em 2008, as três primeiras letras são referentes à orientação sexual e a última letra é relacionada à identidade de gênero. Logo, o movimento LGBTQIA + é político e social em que se defende a diversidade e busca mais representatividade e direitos

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela UFMT. Voluntária no Projeto de Pesquisa: Corpo, Gênero e Relações de Poder, em uma interface com o Direito. E-mail: fernandaburghardt@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela UFMT. Voluntário no Projeto de Pesquisa: Corpo, Gênero e Relações de Poder, em uma interface com o Direito. E-mail: matheusyumas@gmail.com.

<sup>3</sup> Professor da Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-doutorando em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Especialista em Direito Civil - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especializando em Direito Homoafetivo e Gênero - Universidade de Santa Cecília (UNISANTA); Advogado.

para a comunidade com o intuito de extinguir a repressão e ódio contra a mesma.

Diante da explanação, o intuito do tema escolhido é problematizar a restrição contida no art. 64, inciso IV da Portaria 158/2016 e o art. 25, XXX, “d” da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014, visto que ambos artigos dizem respeito à privação da doação de sangue por homens homossexuais e demais vertentes da comunidade LGBTQIA +.

Segundo a Portaria 158/2016 em seu art. 64, inciso IV, que detém a finalidade de regulamentar de forma técnica os procedimentos hemoterápicos:

Art. 64. Considerar-se-á inapto temporário por 12 (doze) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo:

IV - Homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes.

E precedentemente a Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 em seu art. 25, XXX, “d”, que tem por objetivo dispor sobre as boas práticas no ciclo do sangue:

Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos:

XXX - os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (doze) meses após a prática sexual de risco, incluindo-se:

d) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo e/ou as parceiras sexuais destes.



Diante das normativas acima explanadas iremos adentrar ao estudo teórico do tema proposto. Primeiramente, iremos discorrer acerca das relações de poder, categorização sexual e a produção do anormal. No primeiro momento, trabalharemos as relações de poder sob a visão de Pierre Bourdieu, seguido de uma discussão sobre categorização sexual à luz das teorias de Michel Foucault, e, por fim, finalizaremos o primeiro tópico com Judith Butler, discorrendo acerca da produção do anormal.

Em um segundo momento, partiremos do contexto anterior da produção de um sujeito sexual, de vidas reduzidas a uma identificação sexual, para a análise de uma temática em específico – a proibição da doação de sangue por pessoas LGBTQIA + - buscando compreender em que medida tal proibição é uma materialização de relações históricas de poder exercidas sobre corpos construídos como anormais em sociedade. Explanação em que apreciaremos o contexto histórico que permeia a doação de sangue, a associação histórica do surgimento e contágio da AIDS entre homens homossexuais e os reflexos atuais dessa correlação para com as pessoas da comunidade LGBTQIA +, e, infelizmente, sobre a vinculação da doença, que se tornou tão enraizada a ponto de refletir diretamente em proibições legais, considerando homens homossexuais “inaptos” para realizarem doações de sangue somente por exercerem livremente sua sexualidade.

No terceiro e último momento iremos discorrer sobre a marcação de anormalidades, segundo o pensamento de Pierre Bourdieu acerca da violência simbólica e da dominação masculina, adentrando em discussões como, a incorporação da posição de dominador e dominado, a divisão explícita entre os sexos, a dominação masculina diretamente ligada ao corpo feminino, e, por fim, a associação de como a relação sexual entre pessoas também é uma forma de reforçar a relação social de dominação.

Em suma, o artigo será desenvolvido e apresentado a partir de três seções, com a pretensão de explanarmos o tema proposto e gerar problematizações acerca das recentes leis revogadas, e buscar através do saber teórico a compreensão e a origem de determinadas proibições direcionadas para homens homossexuais e conseqüentemente para a comunidade LGBTQIA +.

O método utilizado no presente artigo foi o dedutivo, partindo-se da análise geral das disposições legais apresentadas, passando pela história da comunidade LGBTQIA + e da doação de sangue. A técnica de pesquisa do presente trabalho consiste na pesquisa bibliográfica, por meio da utilização de portarias, resoluções, obras, entre outros materiais pertinentes.

## **2 Relações de poder, categorização sexual e a produção do anormal**

Pierre Bourdieu, em sua obra *O Poder Simbólico*, destaca o referido poder como aquele que se espalha, que está presente em toda parte. Trata-se de um poder invisível, que só pode ser exercido com a aderência dos seus assujeitados, ou seja, com a cumplicidade daqueles que ignoram a sua sujeição a tal poder ou mesmo o fato de que perpetuam o referido. Trata-se de um poder de construção da realidade (BOURDIEU, 2001).

O referido poder simbólico exerce uma dominação que não funciona através da lógica pura das consciências cognoscentes, e sim através dos esquemas de percepção, avaliação e ação, constitutivos do *habitus* os quais são transmitidos corporalmente, de corpo a corpo. São marcados por atividades inconscientes, aquém dos discursos.

Portanto, majoritariamente, os *habitus* ficam isentos do controle consciente, das correções e transformações. Como exemplo de tal isenção, Bourdieu destaca a defasagem entre as declarações e as práticas, citando os homens que se dizem a favor da igualdade entre os sexos, mas que não

participam mais dos trabalhos domésticos do que aqueles que não são favoráveis a tal igualdade.

Bourdieu comenta que o poder simbólico é exercido sobre os corpos de forma direta e, como que por um passe de mágica, sem qualquer tipo de coação física. Entretanto, para tal magia funcionar ela precisa estar baseada em predisposições inseridas em profundidade nos corpos. O referido autor compara tais predisposições a “molas propulsoras”, ao ilustrar a força exercida pelo poder simbólico como um “macaco mecânico”, ou seja, com um gasto pequeno de energia. O poder simbólico estaria fundamentado em predisposições intrínsecas aos indivíduos, ou seja, disposições ensejadas por todo um trabalho de inculcação e incorporação realizado nos sujeitos que, em virtude dos referidos trabalhos, foram capturados pelo poder simbólico.

Nos moldes do poder simbólico, a violência simbólica é exercida de forma invisível, sutil, insensível, às suas vítimas, através de vias simbólicas de conhecimento e comunicação, ou melhor, do desconhecimento, reconhecimento e sentimento. Quanto ao conceito de violência simbólica, Bourdieu faz uma ressalva no sentido de que esta é entendida, supostamente, como oposta à violência física, real, efetiva; supondo-se que violência simbólica, conseqüentemente, seria uma violência “espiritual”, desprovida de efeitos reais.

O referido autor comenta que tal distinção é demasiadamente simplista e apresenta impropriedades, uma vez que a referida violência é objetivada nas coisas e incorporada nos corpos e nos *habitus* dos agentes, portanto o atributo “espiritual” não é suficiente para representá-la.

A violência simbólica é marcada, também, pela aderência dos dominados aos dominantes, proporcionada pela falta de disposição para refletir sobre a dominação, tampouco sobre a relação dominante – dominado, uma vez que não possuem instrumentos de conhecimento que não estejam

mergulhados na realidade criada pela dominação, o que os fazem achá-la natural, dotada de naturalidade.

Percebe-se, desta forma, que a referida dominação afeta o indivíduo em sua profundidade, ao ponto que este não consegue refletir, pensar, fora do campo de dominação a ele imposto. O trabalho de construção simbólica estará completo e realizado quando ocasionar uma “transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros)” (Bourdieu, 2014, p. 40). Percebe-se que a referida construção simbólica tem como objetivo impor uma forma de pensamento, de percepção do corpo, uma visão marcada pela superioridade masculina, visando naturalizar esse viés de pensamento através de uma máscara, a naturalização biológica.

A referida transformação profunda e duradoura realizada sobre os corpos e sobre os cérebros do corpo social tende a excluir do pensável e do factível tudo aquilo que possua características de pertencer a outro gênero, a fim de produzir dois modelos: homem viril e mulher feminina, que não são provenientes da natureza, mas da soma das relações sociais próprias da dominação. Trata-se de dois padrões produzidos a serem seguidos, sendo que aquele que não os seguir será excluído, considerado anormal.

Neste sentido, a heterossexualidade é construída e constituída na sociedade como padrão de uma prática sexual “normal”, compatível com a natureza, enquanto as demais seriam consideradas antinaturais, ou anormais. Neste contexto, pode-se destacar a figura do perverso polimorfo, que tende a ser excluído do pensável e do factível, por fugir da lógica heterossexual sustentada pela referida visão masculinizada. *Pergunta-se, desde já, em que medida a proibição de doença de sangue pautada na orientação sexual é uma marca da anormalidade despejada sobre corpos?*

A partir destas concepções, pode-se sustentar que a dominação masculina se exerce por meio de uma violência simbólica, que limita as atividades de subversão por parte dos dominados. Bourdieu destaca que

as estratégias simbólicas utilizadas pelas mulheres contra os homens permanecem dominadas, uma vez que estão pautadas na concepção androcêntrica. Trata-se de estratégias insuficientes para subverter a referida estrutura de dominação masculina, acabando por ratificar a situação de inferioridade imposta às mulheres.

O preconceito contra o feminino é incorporado nos corpos e objetivado nas coisas, o que faz com que as mulheres ratifiquem tal preconceito, ou seja, que estas cometam atos de reconhecimento, de adesão à doxa. Trata-se de uma crença impensada, que constrói a violência simbólica sofrida por elas próprias. Assim, pode-se perceber que os dominados, neste contexto as mulheres, acabam por legitimar uma lógica de dominação, tendo em vista que esta está incorporada em seus corpos e objetivada nos objetos, fazendo com que os dominados não consigam pensar, refletir sobre tal dominação, uma vez que os elementos que os referidos possuem para tanto estão contaminados, inseridos na referida lógica de dominação.

Diante da dificuldade de reflexão sobre a relação entre dominados e dominantes, e até mesmo em relação à dominação masculina, os atos subversivos dos dominados estão subjugados a esta lógica de dominação, justamente porque a referida reflexão é prejudicada por não haver elementos suficientes para esclarecer a visão do sujeito, o que faz com que seus atos subversivos sejam insuficientes, fracos, dominados, por utilizarem-se de instrumentos, de categorias criadas para si, criadas por uma estrutura de dominação, criadas pela dominação masculina.

Adotar uma categoria sexual como instrumento político corresponde, assim, a uma ratificação do mecanismo do poder e da verdade construídos sobre o sexo e sexualidade, que criam, produzem as sexualidades múltiplas, as sexualidades periféricas, com o intuito de gerenciar, controlar as vidas sexuais dos indivíduos, que destoam da lógica heteronormativa. Trata-se de uma castração de formas de vida.

Bourdieu (2014) comenta que os homossexuais são atravessados por uma estigmatização, imposta por atos coletivos de categorização, que ensejam segregações, marcadas por uma negatividade. Tem-se, desta forma, a formação de grupos, de categorias estigmatizadas. Esta estigmatização só fica clara quando um movimento político identificado através de tais categorias reivindica visibilidade, quando o movimento político luta pelo seu reconhecimento, pela legitimidade dos seus interesses comuns.

Os corpos e as mentes dos indivíduos, em profundidade, são atravessados por uma violência simbólica, ao ponto de que estes não conseguem refletir sobre o ato de dominação exercido sobre eles ou mesmo a relação deles com os dominantes. O indivíduo dominado tende a ratificar a perspectiva do dominante sobre si próprio. Por um ato não voluntário, o indivíduo é forçado a aceitar as categorias de percepção dominante (BOURDIEU, 2014).

Os indivíduos classificados como homossexuais mesmo sendo dominados, assim como as mulheres, não raramente, aplicam a si próprios os princípios dominantes. Bourdieu cita como exemplo a necessidade de em uma relação identificada como homossexual se ter uma divisão de papéis, o ativo e o passivo, o masculinizado e o feminizado. Para o filósofo, trata-se de uma das “mais trágicas antinomias de dominação simbólica” (2014, p. 167), qual seja: *a tentativa de subversão às estruturas sociais e cognitivas através de categorias dominantes*.

A antinomia está no fato de que a revolta tem como objeto de reivindicação a imposição de categorias, entretanto o manifesto político é exercido através das próprias categorias que se pretende resistir, ratificando-se, desta forma, as classificações e limitações próprias do *dispositivo de sexualidade*. Identifica-se uma dupla incoerência. Primeiro, um movimento dito subversivo se pautar em uma “categoria realizada”,

imposta externamente. E segundo, o fato de que ao se categorizar, excluem-se outras múltiplas práticas sexuais, não abarcadas pelo catálogo de identidades sexuais oferecido, essenciais para a própria força social do movimento, força esta capacitada para reverter a lógica simbólica dominante e fortificar o movimento subversivo.

Michel Foucault, por sua vez, tratando sobre o chamado *dispositivo de sexualidade*, denuncia a criação do sexo e, também, das categorias sexuais. O dispositivo de sexualidade como o elemento criador de um sujeito sexual, um sujeito identificado a partir de sua sexualidade. Quem você é? Não. Passa-se a perguntar “Que ser sexual é você? ”.

Nas palavras de Foucault, “Contra o dispositivo de sexualidade, o ponto de apoio de contra-ataque não deve ser o sexo desejo, mas os corpos e os prazeres” (2014, p. 171). Destaca-se a incitação ao discurso sobre o sexo, a interrogação do mesmo, a fim de se procurar uma verdade em um elemento criado. Finge-se resgatar a sexualidade de uma obscuridade, através dos discursos, hábitos, instituições, regulamentos e saberes da sociedade ocidental. Desobscurecer uma sexualidade que tudo “trazia à plena luz e refletia com estrépito.” (2014, p. 172).

O sexo como um elemento natural, um elemento biológico, uma condição biológica do indivíduo. A sexualidade sendo apenas uma consequência do mesmo. O sexo como um elemento inserido em uma lógica biológica coerente, que prega que o indivíduo já nasce com um sexo pré-determinado (BUTLER, 2008).

Sobre o sexo como um elemento pré-discursivo, natural, Judith Butler comenta (2014, p.25) que “Na conjuntura atual, já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são

eficazmente asseguradas”. Trata-se, portanto, de uma lógica heterossexual. O sexo é construído em um discurso que prega a sua naturalidade e a sua relação consequencial com a sexualidade.

Uma lógica heterossexual, marcada por dois produtos: macho e fêmea. Estes são os coerentes, tudo o que estiver fora disso é considerado anormal, incompleto, incoerente; devendo ser objeto de controle. Os perversos sexuais se tornaram objeto da Medicina, que criou uma patologia orgânica intrínseca às práticas sexuais que não se amoldavam à lógica heterossexual. Estas eram consideradas incompletas, dotadas de uma anormalidade.

Como efeito, a Medicina catalogou todas as formas de prazer que destoavam das que eram praticadas através da penetração falocêntrica. O conhecimento e o mapeamento destas eram necessários para que o controle pudesse ser exercido de forma efetiva e total. Classificou-se todas as sexualidades destoantes da lógica dominante heterossexual.

Para tanto, aplicou-se questionários médicos. Precisava-se ter o conhecimento de tudo, o maior número de informações. Um poder exercido através de investigação, de escutas, de instigação e revelação. O dizer sexual era necessário, era incitado e anotado. Um poder que desvela um prazer no investigado. O prazer sexual é provocado, incitado, manifestado e, posteriormente, anotado.

Trata-se do duplo efeito do poder, este incita o prazer, a sua manifestação, para que através dele possa exercer um controle. O prazer sexual é seduzido a se manifestar, para ser capturado, posteriormente. O objetivo não era condenar as sexualidades periféricas, e sim geri-las, gerenciá-las. O dizer sexual assume o papel de fornecedor do material interpretativo para o controle.

O controle das sexualidades, através do mapeamento das sexualidades ilegítimas. As diversas formas de sexualidade são expostas, detalhadas



e atravessadas pelo poder. Para a realização do referido controle eram necessários dados para o conhecimento do objeto, material este fornecido pelo dizer sexual, pela incitação da fala sobre o sexo. Entretanto, o conhecimento sobre o objeto não bastava, para este ser controlado era necessário especificar, mapear, catalogar as múltiplas sexualidades.

Assim, destaca-se que as sexualidades múltiplas foram construídas a partir de uma estrutura de poder e verdade, qual seja: o *dispositivo de sexualidade*, responsável pela criação da ideia de sexo, sustentando-o como um elemento natural, biológico e coerente, conforme analisado anteriormente. Trata-se da inversão realizada por Foucault, a partir da qual, infere-se que o sexo é um elemento criado, produzido, atravessado pelo poder.

Precisava-se controlar a anormalidade, a patologia. Era necessário identificar aqueles que não se amoldavam à lógica heterossexual. Estes precisavam ser especificados, catalogados, para serem controlados. Desta forma, criou-se as sexualidades periféricas, múltiplas. Estas são produtos do mecanismo de poder incidente sobre a vida.

A categorização sexual, a partir da criação e especificação das sexualidades periféricas, das perversões; como um instrumento de controle, de redução de formas de vidas sexuais. O produto factual do dizer sexual do indivíduo, quando semelhante ao de outro, é emoldurado em uma sexualidade. O indivíduo e sua vida sexual estão petrificados em uma definição externa, em uma definição do incomensurável.

Há, portanto, uma redução de singularidades. A vida do indivíduo é encaixada, emoldurada, moldada em um padrão de sexualidade, ou melhor, na própria sexualidade. Trata-se de um nítido apagamento de formas de vidas. O indivíduo deve ser encaixar em uma gaveta pré-fabricada.

O dispositivo de sexualidade toma os corpos como seu objeto e instrumento de poder. Investe os corpos com a ideia de sexo, como elemento

biológico, imutável. Assim, produz corpos sob a égide da lógica que prega a coerência sexual, a integridade heterossexual. Produz corpos sexualizados, identificados através de sua sexualidade. Nas palavras de Butler (2008, p. 98): “[...] a sexualidade toma corpos como seu instrumento e objeto, o lugar em que ela consolida, enreda e estende seu poder.”.

As sexualidades múltiplas, perversões, são incitadas, criadas e fixadas nos indivíduos, em seus corpos. Há uma fixação da categoria sexual criada no corpo do indivíduo. A partir desta, o indivíduo passa a ser identificado através de sua sexualidade. O indivíduo passa a ter uma identidade sexual, criada para medir a sua vida. Não pode ser livre, não! Precisa se amoldar, ser categorizado, especificado, para que o seu perigo possa ser mantido em controle, para que o poder próprio à sexualidade o controle de forma mais fácil, útil e eficaz. Assim como o sexo, criam-se as sexualidades periféricas.

Trata-se de uma das características do mecanismo de poder vigente, que atua através da criação do objeto que pretende regular. Produz-se as sexualidades múltiplas, as perversões, com fins de controle, de regulação, gerenciamento.

Destaca-se, portanto, que o dispositivo de sexualidade para controlar as sexualidades múltiplas, as sexualidades que não se amoldam à lógica heterossexual, criou-as, especificou-as e as nomeou. Foi necessário produzir sexualidades periféricas, pautadas em um padrão também produzido, qual seja: o sexo em aspectos biológicos, heterossexuais. Identifica-se, assim, uma dupla criação atinente às categorias sexuais. Primeiro, a criação do sexo pelo dispositivo de sexualidade. O sexo na concepção biológica, imutável, como pré-condição para a sexualidade. Um sexo dotado de naturalidade, o qual origina a heterossexualidade, também considerada natural.

Segundo, a criação das sexualidades periféricas pautadas na primeira criação. Tais sexualidades foram criadas tendo como base a concepção biológica do sexo, a concepção que prega como normal o casal dito heterossexual, a relação marcada pela penetração falocêntrica. Aquilo que fugir a esta lógica deve ser identificado, controlado, regulado.

Infere-se, portanto, que as sexualidades periféricas possuem como fundamento o sexo, em sua concepção biológica construída. Este é considerado o paradigma para a identificação e classificação de formas de vidas sexuais dissidentes com a lógica dominante. As sexualidades múltiplas, perversões, são incitadas, criadas e fixadas nos indivíduos, em seus corpos. Há uma fixação da categoria sexual criada no corpo do indivíduo. O indivíduo passa a ser identificado através de sua sexualidade. Conforme citado anteriormente, para se conhecer o indivíduo, pergunta-se: que ser sexual é você?

Partindo-se do referido contexto de produção de um sujeito sexual, de vidas reduzidas a uma identificação sexual, parte-se para a análise de uma temática em específico – a proibição da doação de sangue por pessoas LGBTQIA + - buscando-se compreender em que medida tal proibição é uma materialização de relações históricas de poder exercidas sobre corpos construídos como anormais em sociedade.

### **3 Proibição histórica da doação de sangue por pessoas LGBTQIA +**

Observada a concepção de Michel Foucault diante da conjuntura do tema, faz-se necessário detalhar o contexto histórico que permeia a doação de sangue. Vale ressaltar que o processo de doação é respaldado no art. 199, § 4º da Constituição Federal de 1988, sendo esse artigo referente à assistência à saúde, no qual se dispõe que a lei facilitará a coleta, processamento, transfusão de sangue e seus derivados.

Posteriormente, em 21 de março de 2001, foi promulgada a Lei nº 10.205 que especificou as etapas do processo de doação de sangue, além de estabelecer ser imprescindível para a realização dessa atividade o ordenamento institucional e que a competência para o desenvolvimento de normas técnicas sobre a doação de sangue é do Ministério da Saúde.

Diante disso, a Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde se encarregou de determinar os indivíduos capazes e incapazes de realizarem a doação de sangue, procedimento esse que se consiste em avaliar desde características corpóreas e físicas até seu histórico de transfusões e doenças, momento em que se enquadram os incapazes de doações, aqueles (as) que “tenham antecedente clínico, laboratorial ou história atual de infecção pelos agentes HBV, HCV, HIV ou HTLV”, segundo seu art. 54, inciso II.

Logo, como forma de facilitar o processo de “filtro” e assegurar que estes incapazes não façam parte do processo, o art. 55 desta Portaria contempla a utilização de um questionário a todos os possíveis doadores, referente a condições e condutas que podem vir a ocasionar possíveis contaminações por doenças sexualmente transmissíveis. Como é exemplificado no parágrafo único deste mesmo artigo:

Parágrafo único. A entrevista do doador deve incluir, ainda, perguntas vinculadas aos sintomas e sinais sugestivos de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) como:

- a) perda de peso inexplicada;
- b) suores noturnos;
- c) manchas azuladas ou purpúricas mucocutâneas (sarcoma de Kaposi);
- d) aumento de linfonodos com duração superior a 30 (trinta) dias; e) manchas brancas ou lesões ulceradas não usuais na boca;
- f) febre inexplicada por mais de 10 (dez) dias; g) tosse persistente ou dispneia;
- e h) diarreia persistente.

Historicamente, o vírus HIV, responsável pela doença AIDS, revelou-se amplamente em lugares como os Estados Unidos, África e Haiti, atingindo em grande escala homens adultos homossexuais em meados da década de 80. Na sequência, a imprensa estadunidense denominou a doença como Gays-Related Imunodeficiência, (Imunodeficiência Relacionada aos Gays) por considerar a doença ser predominante dessa comunidade. Ademais, com o intuito de conter a doença ainda pouco conhecida, os governos decidiram controlar os procedimentos homeopáticos, visto que transfusões de sangue eram um dos principais meios de contágio, considerando que o primeiro caso de transmissão da doença se deu por meio de transfusão sanguínea em 1982.

Dentre os grupos populacionais mais afetados pela AIDS, estavam os homossexuais, visto que foram dados muitos diagnósticos positivos a essa minoria durante a década de 1980. Todavia, diante da falta de conhecimento sobre a nova doença que havia surgido, os homossexuais foram considerados um grupo de altíssimo risco para a infecção, sendo difundida a errônea ideia de que seria necessário isolar os “pertencentes” aos grupos de risco, gerando ainda mais preconceito para com a comunidade LGBTQIA+.

A doença AIDS chegou ao Brasil também nos anos 80 e assim como a imprensa norte-americana, associou homens homossexuais com a doença, sendo conhecida pela imprensa brasileira e popularmente por “doença gay”. E, infelizmente, a vinculação se tornou tão enraizada que refletiu em proibições legais, uma vez que é legalmente admitida no art. 64, inciso IV da Portaria 158/2016 e o art. 25, XXX, “d” da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014, cujas redações constatarem que homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes devem ser considerados inaptos por 12 (doze) meses a partir do momento em que foram expostos a tal situação.

Esta constatação se contradiz dentro de sua própria legislação, pois o art. 130 da Portaria nº 158/2016 já exige a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade para cada doador (a) com o intuito de detectar infecções transmissíveis pelo sangue tais como o HIV, entre outras. Portanto, este quadro se trata de discriminação, na qual se segrega esta comunidade LGBTQIA+, pelo fato de que todas as pessoas, independente de orientação sexual, podem ser negligentes em relação a sua saúde, entretanto ainda há uma preocupação equivocada sobre esta comunidade. Em suma, como relata Foucault, por meio de poder foi possível distinguir a anormalidade e excluí-la, que no caso foi a comunidade LGBTQIA+ que foi incapacitada de doar sangue através do direito em forma de lei.

Em 2016, em virtude das colocações da Portaria nº 158/2016 e da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014, o ex-Deputado Federal Jean Wyllys, conhecido pela luta pelos direitos LGBTQIA+, refuta tais posicionamentos através do Projeto de Lei nº 6.297/2016, com o intuito de remover a restrição discriminatória de 12 (doze) meses de abstenção de relações sexuais para que os homossexuais enfim possam ser doadores capazes. Este tema ingressou no âmbito do Poder Judiciário, sob julgamento do Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543 ajuizada em junho de 2016 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), começou a ser julgado em outubro de 2017, porém foi suspenso devido a solicitação de pedido de vista dos autos pelo Ministro Gilmar Mendes, segundo o andamento dos autos presente no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Adiante, vale ressaltar que a partir de 2020 a pandemia do coronavírus assolou o mundo, sendo o Brasil um dos países mais afetados pelo COVID-19, os hemocentros do país recorreram a campanhas para arrecadação de doações de sangue, visto que estas diminuíram drasticamente

com o isolamento social, ocasionando uma calamidade pública em decorrência do baixo abastecimento das redes de saúde, em virtude de um mínimo estoque de bolsas de sangue. Segundo o Ministério da Saúde, devido ao receio da doença cujo número de mortes já chegou a mais de 290 mil mortes no país, foi contabilizada uma diminuição da ordem de 15% a 20% no total de doações de sangue em comparação a 2019.

O governo tentou combater este declínio de doações mediante campanhas para conscientização e captação de doadores, além de suspender cirurgias eletivas e investimentos nessa área. Entretanto, as bolsas de sangue não possuem alta longevidade, em virtude de algumas de suas composições como as plaquetas que só duram 5 (cinco) dias. Ainda não ocorreu um desabastecimento de bolsas de sangue no país, porém até o momento do presente artigo ainda é uma preocupação do Estado em como gerir este cenário.

Em paralelo a isso, a pauta de doações de sangue pela comunidade LGBTQIA+ retornou à agenda do STF, da qual adveio a decisão de derrubar improcedente restrição, considerando-a inconstitucional e discriminatória. Desse modo, em maio de 2020, por maioria de votos (7x4), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais dispositivos de normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que excluía do rol de habilitados para doação de sangue os “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”.

Em contrapartida, recentemente, a comunidade LGBTQIA+ conseguiu conquistar o seu direito constitucional de ser capaz de realizar doações de sangue, entretanto, mesmo com tal direito obtido deve-se questionar o porquê desse acontecimento, visto que a pauta de doações de sangue pela comunidade só voltou a agenda do STF por causa da escassez de doações devido a momentos de crise. Portanto, devemos questionar se

estaria o Direito realmente preocupado com a restrição infundada e discriminatória da comunidade LGBTQIA + ou se tratou de somente mais um método na tentativa de sanar a atual calamidade pública gerada pela pandemia do COVID-19.

#### **4 Proibição e marcação de anormalidades: violência simbólica e dominação simbólica em Pierre Bourdieu**

Após a contextualização da historicidade do tema em questão, é pertinente abordar como foi desenvolvida a dominação e a violência que envolvem a comunidade LGBTQIA +. Em vista disso, Pierre Bourdieu, em sua obra *A Dominação Masculina*, destaca uma violência que se diferencia da física, no sentido de não se encontrar no plano corpóreo, mas que não só é utilizada pelas estruturas de dominação através de suas instituições (Estado, igreja, família, escola) e seus agentes específicos, mas que também contém um caráter dóxico, isto é, uma vez que um conjunto de ideias ou valores que, por serem acatados por uma maioria, são considerados naturalizados. Assim sendo denominada Violência Simbólica.

Tal violência é descrita por Bourdieu em uma perspectiva de o masculino oprimir o corpo feminino através de uma construção social desenvolvida por anos de história, na qual se utiliza de um poder intrinsecamente instituído nos corpos dos dominados em forma de admiração, respeito, amor, entre outros. Dessa forma, a violência simbólica perdura devido a inclusão do dominado, que faz parte como o alvo e também como praticante, pois este reitera a sua própria opressão acreditando ser o pensamento correto, ou seja, por meio da adesão dóxica, o sujeito acata uma verdade e reproduz a mesma violência.

Ademais, Bourdieu aborda os efeitos desta violência:

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas



através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos habitus e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. (BOURDIEU, 1998, p.49-50).

O poder exercido pela violência simbólica somente pode ser efetuado por meio da cooperação daqueles que são subordinados, que só se encontram nesta posição pelo fato de construírem este poder por si mesmos, isto é, o corpo subordinado já controlado pelo poder simbólico prescreve para outros corpos serem rígidos e assim por diante. Portanto para eliminá-la, ou melhor, romper o vínculo de cumplicidade das vítimas com os opressores, no entendimento de Pierre Bourdieu, não seria necessário somente um combate no quesito de consciência e vontade em razão desta violência contaminar corpos em seu cerne, onde são determinados as suas aptidões, gostos, inclinações. Logo, de acordo com Pierre Bourdieu:

(...) só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes. (BOURDIEU, 1998, p.54).

Bourdieu compreende a violência simbólica como fruto da dita dominação masculina, pois para o autor, a imposição e a vivência dessa dominação advêm da violência, que é caracterizada por ser suave, insensível e principalmente invisível para as vítimas que acomete, por isso é denominada por Pierre como simbólica, visto que se exerce de forma essencial por vias de comunicação, desconhecimento, reconhecimento, sentimento, ou seja, vias simbólicas.

O autor entende a dominação como uma relação social que se exerce em nome de princípios simbólicos, que habitualmente são conhecidos e

reconhecidos tanto pelos dominantes quanto pelos dominados, sendo singular como uma maneira de falar, de agir ou pensar que ocasiona em uma efetiva legitimação da relação de dominação.

Para Bourdieu o simples fato de estarmos incluídos como homem ou mulher já se faz suficiente para nos incorporar na posição de dominador ou dominado, mesmo que de forma inconsciente, em diversos momentos iremos reproduzir as estruturas históricas da dita ordem masculina, o que para o autor são modos de pensamentos produzidos a partir da dominação masculina.

A divisão entre os sexos feminino e masculino e a posição dominado e dominador, se torna facilmente visível na ordem das coisas, o autor usa como exemplo as partes de uma casa e como a sexualização de seus cômodos reflete a representação da dominação masculina sobre o corpo feminino, “a cozinha”, “a lavanderia” são exemplos de partes da casa sexuadas como femininas, como se fossem naturalmente cômodos de “dominação” exclusivamente ligados ao feminino, já ambientes como “o quarto”, sexualizado como masculino, reforçam a naturalização da dominação masculina sobre o corpo da mulher. Essas divisões arbitrárias, em ênfase a divisão socialmente construída entre os sexos, como acima exemplificado, são vistas como normais, naturais, evidentes, e principalmente, são compreendidas como inevitáveis no mundo social, por se tratar de concepções sexuadas incorporadas nos corpos e nos habitus dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação para cada gênero.

Na concepção de Bourdieu a validação da ordem masculina e sua dominação é reforçada pelo simples fato de que dispensa justificação, essa “força” advém da visão androcêntrica, ou seja, a preferência de homens em funções sociais ditas superiores, mesmo que as mulheres sejam mais experientes ou capazes para disputar alguma função ou atividade, sendo

evidente o reflexo das relações complexas de poder e gênero, visto que após o androcentrismo ser imposto não há necessidade alguma de discursos que vise legitimá-lo.

Ainda em sua obra, *A Dominação Masculina*, Pierre Bourdieu realiza uma associação de como a relação sexual entre pessoas também é uma forma de reforçar a relação social de dominação, isso porque ocorre erroneamente a divisão entre o masculino desempenhando funções ativas e a figura feminina o passivo.

Essa construção social de divisão entre os sexos feminino e masculino resulta em criações, expressões e direções do desejo, caracterizando o desejo sexual masculino como posse e dominação sobre o corpo da mulher, já a visão construída sobre o desejo feminino se baseia como subordinação erotizada a essa dominação exercida pelo homem.

Na concepção do autor, em relações homossexuais não ocorre previamente essa divisão de funções e desejos sexuais, visto que nesses laços a reciprocidade entre o casal é claramente possível, ocorrendo troca de posições e papéis assumidos nas relações sexuais, principalmente em relação as equivocadas funções denominadas de ativos ou passivos.

Importante frisar que o ato da penetração é sobretudo uma das afirmações de posse e dominação masculina presentes no ato sexual, nesse contexto, a posse homossexual seria a manifestação de “potência” masculina buscando afirmar a superioridade e dominação, em contrapartida, o corpo masculino a ser possuído por essa penetração estaria sendo “feminizado”, o que causa o entendimento de que a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher, assim como afirma Bourdieu em sua obra:

Segundo John Boswell, ‘penetração e poder estavam entre as inúmeras prerrogativas da elite dirigente masculina; ceder à penetração era uma ab-rogação

simbólica do poder e da autoridade'. Compreende-se que, sob esse ponto de vista, que liga sexualidade a poder, a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher. E poderíamos lembrar aqui os testemunhos de homens a quem torturas foram deliberadamente infringidas no sentido de feminilizá-los, sobretudo pela humilhação sexual, com deboches a respeito de sua virilidade, acusações de homossexualidade ou, simplesmente, a necessidade de se conduzir com eles como se fossem mulheres, fazendo descobrir 'o que significa o fato de estar sem cessar consciente de seu corpo, de estar sempre exposto à humilhação ou ao ridículo e de encontrar um conforto nas tarefas domésticas ou na conversa fiada com os amigos'. (BOURDIEU, 2012, p.31-32).

### **Considerações finais**

A abordagem da temática neste artigo atuou sobre a questão da doação de sangue pela comunidade LGBTQIA + diante das adversidades que a envolvem. Inicialmente foi abordado como se caracteriza a violência que afeta este cenário, sendo esta sutil e imperceptível, porém, que atinge as predisposições intrínsecas da vítima. Dessa forma, cria-se uma dominação que cerca o indivíduo, que não consegue ponderar além do campo de dominação a ele imposto, em que se consiste em homem viril e mulher feminina. Sendo assim, há uma construção da sexualidade e, por consequência, já é definido antes mesmo do nascimento as características dos indivíduos perante seu sexo e também é estabelecido que a heterossexualidade é o normal. Em suma, é possível definir as categorias sexuais impostas ao corpo social, como foi criada a anormalidade e como ela é sustentada pelas relações de poder.

Apresentada como funciona toda essa conjuntura na teoria, passamos para o contexto histórico do tema, no qual se consiste na legislação da doação de sangue desde seu início, a problemática da proibição da doação para pessoas LGBTQIA + diante da contextualização da comunidade e o seu vínculo com a doença AIDS, o STF definindo o fim da proibição de

doação de sangue desta coletividade e a relação desta sentença com a calamidade pública causada pelo vírus COVID-19.

É importante salientar que esta produção acadêmica não se trata de queixar-se sobre a concessão desse direito geral de liberdade à comunidade LGBTQIA +, mas de como este direito somente foi concedido visto a preocupação gerada pela queda de doações de sangue para os hemocentros do País, e que consequentemente resultou no retorno do processo referente à temática na agenda do STF, o qual já se encontrava protocolado desde 07 de junho de 2016 e somente foi sentenciado diante de todos esses acontecimentos. Portanto, este direito deve ser considerado como uma grande conquista para toda a comunidade LGBTQIA +, salientamos que somente as circunstâncias ao redor da disposição deste direito que não foram apropriadas.

Logo em seguida, foi realizado um enfoque no conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu, na qual é plausível associar essa com as violências compelidas sobre as pessoas LGBTQIA +, bem como a proibição de doação de sangue. Esta violência revela como esta comunidade é desmembrada do corpo social como um todo e é taxada como anormal por meio do dispositivo de sexualidade, como já foi explicado por meio de Michel Foucault. Assim sendo, a violência simbólica ainda faz com que os sujeitos subordinados acreditem que esta seja sua realidade e a repassa como a verdade, em outras palavras, as pessoas LGBTQIA + acreditam que não são dignas ou capazes de doar sangue, estão em conformidade com tal fato e transmitem este pensamento aos demais.

Como explanado ao decorrer do presente artigo, a violência simbólica é fruto da dominação masculina e essa se exerce de forma essencial mediante vias de comunicação, desconhecimento, reconhecimento, sentimento, entre outras, e por se tratar de uma violência suave e invisível

não apresenta facilmente oposição entre as vítimas acometidas, que no estudo em questão se trata das pessoas envolvidas na comunidade.

Desse modo, faz-se notório que a Portaria 158/2016 em seu art. 64, inciso IV, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 em seu art. 25, XXX, “d”, exercem o papel de vias de comunicação, pois ambas detêm a função de determinar quais seriam as pessoas aptas ou inaptas para exercer a doação de sangue, e ao categorizarem qualquer homem que tenha tido contato sexual com outro homem no período de 12 (doze) meses, reproduz a violência ao reconhecer automaticamente que homens homossexuais estariam diretamente ligados a transmissão do vírus HIV, mesmo possuindo o conhecimento de que diversos exames serão realizados para determinar a qualidade do sangue colhido antes de ser considerado apto para a transfusão, gerando uma segregação automática e errônea para com os homens incluídos na comunidade LGBTQIA +, causando assim uma efetiva legitimação da relação de dominação sobre homens gays e conseqüentemente a comunidade.

Em conclusão, a tardia quebra da restrição da doação de sangue pelas pessoas da comunidade LGBTQIA + apenas foi retirada quando nos vimos diante da calamidade pública ocasionada pela pandemia do corona-vírus, onde a violência e conseqüentemente a dominação exercida indiretamente sobre esses corpos teve de ser retirada para que os bancos de sangue do nosso país não entrassem em colapso, visto a queda da frequência de doações advindas da quarentena, onde diversas pessoas optaram pelo isolamento social no intuito de frear os índices de contaminação. Sendo assim, devemos celebrar a queda dessa restrição e vibrar pela comunidade, entretanto, faz-se necessário abriremos os olhos e refletir a razão e a motivação de tal decisão ser tardia e reconhecer as diversas formas de violências e dominações exercidas sobre os corpos LGBTQIA +.

## Referências

- ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, 4001360-51.2016.1.00.0000 (Suprema Corte - Protocolado em: 07 de junho de 2016). Acesso em: 20.11.2020.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (11 de junho de 2014). *RESOLUÇÃO - RDC N° 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014*. Fonte: ANVISA: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20170553/04145350-rdc-anvisa-34-2014.pdf>. Acesso em: 30.11.2020.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- BUTLER, Judith. *Inversões Sexuais*. In: *Poder, normalização e violência. Incursões foucaultianas para a atualidade*, por Org. Izabel C. Friche Passos. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.
- MASSALLI, F. (06 de janeiro de 2021). Queda na doação de sangue devido à pandemia preocupa hemocentros. Fonte: Agência Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/queda-na-doacao-de-sangue-devido-pandeia-preocupa-hemocentros>. Acesso em: 10.12.2020.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. (04 de fevereiro de 2016). PORTARIA N° 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016. Fonte: Ministério da Saúde: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prto158\\_04\\_02\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prto158_04_02_2016.html). Acesso em: 20.12.2020.

OLIVEIRA, J. (08 de maio de 2020). Em decisão histórica, STF derruba restrição de doação de sangue por homossexuais. Fonte: EL PAÍS: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-08/em-decisao-historica-stf-derruba-restricao-de-doacao-de-sangue-por-homossexuais.html>. Acesso em: 10.01.2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (09 de maio de 2020). Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é inconstitucional, decide STF. Fonte: Portal STF <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>. Acesso em: 11.01.2021.



## Capítulo 10

### **Direito e relações de poder: controle de corpos sob a ótica do cárcere feminino**

*Thiago Augusto Galeão de Azevedo*<sup>1</sup>  
*Lorena Araújo Matos*<sup>2</sup>

#### **1 Introdução**

O presente artigo tem como objetivo analisar o Direito e sua relação de poder, sob uma perspectiva do encarceramento feminino e a maternidade, como os corpos estão sendo controlados sob uma ótica de poder, normatização e invisibilidade.

Entre seus objetivos, visa-se desconstruir visões naturalizadas sobre o Direito, este despido do discurso oficial que o coloca, muitas vezes, em uma posição de salvador, em detrimento de ferramenta de relações de poder. Buscou-se, assim, analisar em que medida o Direito seria um instrumento de controle de corpos femininos por meio do instituto do cárcere?

Para tanto, em um primeiro momento, realizou-se uma análise teórica sobre a teoria do filósofo Michel Foucault, mapeando-se a correlação do Direito para com as relações de poder no âmbito do controle do corpo, por meio das imagens do Direito na obra do citado filósofo, chegando-se à concepção de direito normalizado-normalizador, termo

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-doutorando em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Especialista em Direito Civil - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especializando em Direito Homoafetivo e Gênero - Universidade de Santa Cecília (UNISANTA); Advogado.

<sup>2</sup> Mestra em Direito Constitucional. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Pós-Graduada em Direito Homoafetivo e de Gênero. Professora Universitária e Advogada.

utilizado por Márcio Alves da Fonseca, para denominar o fenômeno que atravessa o Direito, e o faz do mesmo atravessador.

Em um segundo momento, após o fornecimento do citado substrato teórico, analisar-se-á a incorporação do Direito e as relações de poder sob a ótica do cárcere feminino e a maternidade, corpos estão sendo controlados no ambiente prisional; mulheres encarceradas sofrem com a dupla invisibilidade, romperam com os papéis que foram predestinados à elas.

Dessa forma, mecanismos normativos serão analisados, por exemplo, a prisão domiciliar, para compreender se há de fato uma vontade de melhores condições ou é só mais uma forma de controle de corpos homogêneos.

O presente artigo, portanto, possui um viés crítico, tendo como objetivo gerar a reflexão sobre o cárcere feminino e a sua correlação com uma estrutura de poder responsável pelo controle do corpo em sociedade.

## **2 Direito e poder: o direito como instrumento de controle de corpos na modernidade**

Convém ressaltar, inicialmente, que na presente pesquisa se adota um conceito de Direito em uma perspectiva não essencialista, que seria compatível com a concepção própria à teoria de Michel Foucault, uma vez que em sua teoria o Direito não é dotado de uniformidade, assumindo valores diferentes ao longo de sua obra, não havendo um núcleo dotado de segurança e estabilidade.

Márcio Alves de Fonseca, em seu livro *Michel Foucault e o Direito* (2002), destaca esse caráter não essencialista do Direito na obra de Foucault, ressaltando que este pode ser tratado a partir de *imagens* ao longo de sua teoria, e não a partir de um núcleo conceitual solidificado e estável.

As citadas imagens do Direito, na obra de Foucault, são construídas a partir da relação do Direito com a norma, com o poder normativo. A

norma como um mecanismo construído por meio de diferentes estados e situações, variável ao contexto em que está inserida. Logo, esta também não é dotada de uma essência, de uma exatidão.

Feitos os devidos esclarecimentos, partir-se-á para a análise da relação entre o Direito e o Poder, a fim de compreender a posição do Direito perante o controle de corpos na modernidade. Inicialmente, destaca-se uma imagem do Direito formada pela sua *oposição* em relação à norma. Trata-se do *Direito como lei*, como um sistema de leis isento de normalização. Parafraseando Miroslav Milovic, trata-se de um contexto em que os corpos ficam expostos a uma estrutura do poder soberano, a fim de ser castigado, suplicado (2017, p. 116).

Este castigo, suplício é instrumentalizado através da aplicação da lei, esta como a vontade do soberano, que impõe o lícito e o ilícito. Assim, o valor do Direito aqui pode ser, nitidamente, identificado pela análise do corpo marcado pelo suplício, representante da aplicação da lei. Nesta imagem, o Direito funciona com sinônimo de lei, associada ao poder soberano, à morte. A lei como um instrumento do soberano, a lei como vetor da morte.

Entretanto, esta concepção do Direito como lei não é absoluta, única, na obra de Michel Foucault. Uma segunda imagem do Direito pode ser identificada em sua obra, na qual este não é mais um elemento oposto à norma, mas um *vetor de normalização*, havendo uma implicação entre o Direito e a norma.

Trata-se de um processo de transição em que a lei, gradativamente, passa a funcionar como norma. Descrevendo um novo mecanismo de poder, que tem como centro a vida, chamado de *Biopoder*; Foucault destaca este processo de transição (2014, p. 156-157, grifo nosso):

Uma outra consequência desse desenvolvimento do biopoder é a importância crescente assumida pela atuação da norma, à expensas do sistema jurídico da lei. A lei não pode deixar de ser armada, e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com essa ameaça absoluta. A lei sempre se refere ao gládio. Mas um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. [...] **Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendem a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. [...] Por referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, nós entramos em uma fase de regressão jurídica; as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução Francesa, os códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador.**

Uma transição que marca uma passagem da lei à norma, não no sentido de que a lei seja substituída, deixe de existir, e sim de que a instituição judiciária se integra gradativamente a aparelhos, instituições reguladoras, controladoras, causando impactos na primeira imagem destacada.

O Direito, à luz da concepção de que é sinônimo da lei, da morte; não mais se amolda ao mecanismo de poder incidente sobre a vida. Trata-se do processo gradativo destacado por Foucault, o Direito é cada vez menos lei, tornando-se norma. O mecanismo de poder exercido sobre a vida não mais funciona nos moldes da lei, da repressão. Pelo contrário, esta nova forma de poder, que tem como objeto a vida, é positiva, empreendedora, exercendo-se menos pela lei e mais pela norma.

Há uma ressalva de alta relevância a ser feita neste contexto. O Direito não se apaga perante esse novo mecanismo de poder, mas tão somente a imagem do Direito como lei deixa de suportar essa nova forma de poder, que não mais se exerce pela repressão, mas pela produção, pela

norma. Logo, o Direito ainda permanece tendo um papel nessa forma de poder, que não será através da interdição legal, da repressão da lei.

Não se trata mais de um Direito em oposição à norma, e sim de um Direito implicado com a norma, um *direito normalizado-normalizador*, termo utilizado por Fonseca (2002). Trata-se de uma imagem correspondente à sociedade moderna, contexto no qual Foucault destaca que todo saber está atravessado por um poder, não existindo um saber isento de normalização, o que inviabiliza a defesa de um Direito isento da norma.

Entretanto, antes de tratar da posição do Direito neste contexto, deve-se aprofundar a relação de poder que se está tratando. Conforme já destacado, suscitou-se que após o período clássico um novo mecanismo de poder se tornou protagonista, tendo em sua centralidade a vida. E que este poder se exerce de duas formas: *poder disciplinar e biopolítica das populações*. Começar-se-á com a análise do poder disciplinar, para depois analisar a imagem do Direito correspondente a esta forma de poder e a sua relação com o controle dos corpos.

Poder disciplinar, um poder que pode ser representado pela ideia de controle dos corpos, fixando o indivíduo a uma escala de produção capitalista. Um contexto de utilidade corporal. Uma lógica de domínio do tempo, da produção.

Um poder exercente de normalização. Sobre esta, cita-se a aula de 25 de janeiro de 1978 de Michel Foucault, do curso *Segurança, Território e População* (2008), na qual o filósofo destaca que a normalização exercida pelo poder disciplinar funciona a partir da imposição de um modelo a ser seguido, um molde, um padrão compatível com que é desejado pela estrutura de poder.

Sendo a partir da definição do citado modelo, que se passa a classificar aquilo que é normal e anormal na sociedade. Pela imposição prévia de um padrão do normal, Foucault destaca que o poder disciplinar exerce

uma normalização, mais especificamente, uma *normação*, devido ao exercício do poder através da imposição prévia do normal.

O Direito assume um papel no citado exercício do poder disciplinar, sendo um instrumento de *normação*. Neste contexto, o Direito está representado pela legislação penal, que perde em sua centralidade o controle a partir do que é lícito e ilícito, passando por um processo de transição em que o controle das virtualidades dos indivíduos assume o protagonismo. Trata-se do controle daquilo que os indivíduos são capazes de fazer, criando-se a noção de *periculosidade* (FOUCAULT, 2013).

Nesse sentido, vale destacar a relação da mulher com o Direito, mais especificamente, do Direito Penal. Angela Davis (2018) destaca que sempre houve tendência a encarar as mulheres que foram punidas publicamente pelo Estado por seu “mau comportamento” como significativamente mais “anormais” e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que suas numerosas contrapartes masculinas.

De acordo com Thais Faria (2013, p. 191):

As criminalizadas o eram, em geral, pelo seu comportamento não adequado à figura do feminino e o poder do Estado, através de uma atitude patriarcal, buscava mecanismos para a “educar” as “desajustadas sociais”. O controle punitivo ganhou força na primeira metade do século XX com novas teorias sobre a criminalidade da mulher, quase todas ligadas à “moralidade”, e com a criação de tipos penais específicos para controlar as que não seguiam ao padrão desejado. Como as mulheres eram consideradas menos evoluídas e mais frágeis, o cometimento do crime era ligado à educação e não a violência, portanto o tratamento de “criminosas” deveria ser distinto do caso dos homens. Elas precisavam receber do Estado a formação que não haviam recebido do pai.

Ao se pensar no “Ser Mulher”, comumente, tem-se a imagem construída a partir da visão de que mulheres têm uma natureza única e que são possuidoras de uma “bondade ontológica”. Esta concepção acerca das

mulheres tem como corolário a visão destas como “vítimas do destino”. Desta forma, historicamente, a figura da mulher foi colocada em um patamar de submissão, repressão e/ou vitimização, quando se fala em situações de violência (SILVA, 2008).

É nessa ideologia que ainda vive o âmbito jurídico: a mulher ainda é punida duplamente, e não é raro ouvir de leigos e, até mesmo de operadores do direito, que a mulher que praticou algum delito “não tem vergonha na cara”, que “tem que ficar presa para aprender”, tem que perder seus filhos, a exemplo do que relatou Nana Queiroz (2016) que em visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, perguntou a cerca de vinte mães com seus bebês quem já havia sofrido algum tipo de agressão, a metade levantou a mão, sob a justificava de que “bater em grávida é algo normal para a polícia”. Outra presa relatou que, na hora da detenção, recebeu socos de um policial, que disse “filho de bandida tinha que morrer antes de nascer” (QUEIROZ, 2016).

Para o exercício deste controle é necessário a complementação de outras saberes, como a psicologia, psiquiatria, medicina e pedagogia. Não se trata mais de punir as infrações, mas de uma lógica de correção de virtualidades, compatível ao já estudado período da *ortopedia social*.

Ressalta-se a intervenção da psiquiatria no âmbito penal, para a compreensão do controle efetuado pelo Direito a partir da noção de periculosidade. A psiquiatria como a responsável pela criação da chamada *patologia do monstruoso* (FOUCAULT, 2004), referindo-se a uma série de crimes cometidos no início do século XIX, que eram considerados contra a natureza (contra a família, vizinhança, relacionados a crianças, por exemplo), havendo uma marca importante em tais crimes, não se descobriu um elemento em comum que pudesse justificar a sua realização.

Sem a motivação de tais crimes, criou-se a tese de uma loucura que se manifesta através do crime, uma espécie de crime patológico. Assim,

passou-se a não identificar diferenças entre indivíduos transgressores de lei (chamados de *deliquentes* por Foucault) e indivíduos acometidos de doenças. Tornando a loucura um atributo dotado de periculosidade.

Todavia, posteriormente, a loucura deixa de ser um atributo exclusivo daqueles que cometem crimes considerados contra a natureza, estendendo-se à sexualidade, aos pequenos delitos, por exemplo. A loucura não mais estaria relacionada somente com os crimes considerados patológicos, esta passa a incidir também sobre os afetos e instintos (FOUCAULT, 2004).

Esta transição impacta na teoria jurídica da responsabilidade, no sentido de que a sanção do direito penal não era mais repressiva, ou seja, aplicada após a realização do crime. Passou a se tratar de uma lógica de proteção da sociedade, de protegê-la do perverso, marcado pela loucura moral. Sobre a temática, destaca-se as palavras de Foucault (2004, p. 22):

O direito penal, ao longo do século passado, não evoluiu de uma moral da liberdade a uma ciência do determinismo psíquico; ele antes compreendeu, organizou, codificou a suspeita e a identificação dos indivíduos perigosos, da figura rara e monstruosa do monomaníaco àquela, freqüente, cotidiana, do degenerado, do perverso, do desequilibrado nato, do imaturo etc.

Controla-se o indivíduo não mais pelos seus atos, mas pelas suas virtualidades, por aquilo que o indivíduo é capaz de fazer. Trata-se de uma lógica de controle, de vigilância, que é exercida pelos mais variados agentes, sobre os corpos dos indivíduos. Um controle que é realizado também por um novo instrumento, derivado da nova forma de consubstanciação da riqueza, que passa a ser materializada em objetos, em bens materiais, ao final do século XVIII. O que desencadeou a concepção de que seria necessário proteger tais objetos dos indivíduos considerados perversos (FOUCAULT, 2013).



Com fins de proteção de mercadorias, de riquezas corporificadas, aprisiona-se indivíduos, o que representa, para Foucault, simbolicamente as instituições próprias e compatíveis a um poder exercido sobre os corpos, um poder vigilante, o poder disciplinar. O filósofo, em sua obra *Vigiar e Punir* (1999, p. 355), destaca a existência de uma nova forma de poder, o poder disciplinar, que teria o encarceramento como seu instrumento basilar, o que originou uma nova forma de “lei”, que é constituído por legalidade e natureza, prescrição e constituição, referindo-se à norma. Da lei à norma.

A prisão como um instrumento a serviço da norma, a representante de instituições disciplinares que controlam de forma integral a existência do indivíduo, seus corpos, suas virtualidades. Assim como outros espaços, como a escola, a fábrica, os hospitais psiquiátricos.

Ana Flauzina (2006) destaca que as atribuições do sistema penal relacionam-se mais concretamente ao controle e perseguição de determinados indivíduos do que com a contenção das práticas delituosas.

É fundamental destacar que o Direito não exerce a citada *normação* apenas pelo instituto da prisão. A apropriação dos corpos dos indivíduos, o controle sobre eles, é efetuado por outros instrumentos jurídicos que conduzem os indivíduos até a instituição de sequestro, uma vez que os corpos não são sequestrados pelas instituições, mas são conduzidos a elas, através de procedimentos gerais próprios ao Direito, como, por exemplo, as regras relativas às medidas de segurança, regras trabalhistas e previdenciárias.

Ainda é possível destacar, como consubstanciação do controle de corpos efetuado pelo Direito, da normação exercida pelo Direito (paralelamente ao fato de ser normalizado); os regulamentos das instituições disciplinares, definindo-se as posições a serem ocupadas, as jornadas de trabalho, as regras gerais referentes ao funcionamento daquela instituição,

arquitetada sob a base de um *Panopticom*, típico do poder disciplinar (FONSECA, 2002).

É necessário ressaltar, entretanto, que seria ingênuo limitar a atuação de um poder empreendedor sobre a vida, definindo categoricamente consubstanciações de normalizações instrumentalizadas pelo Direito, do controle de corpos efetuado pelo Direito. Logo, é fundamental deixar claro que estes são apenas realizações materiais que puderam ser desnaturalizadas, não impedindo a existência de outras, tendo em vista o caráter empreendedor da estrutura de poder controladora de corpos.

O Direito, neste contexto, não mais seria tão somente a aplicação da lei, execução de suplícios àqueles que a infringem. Trata-se de outra lógica de poder, pela qual o Direito é atravessado, normalizado. Uma lógica de controle de virtualidades. Um poder formador de hábitos, um poder educador, normalizador, controlador de corpos, que impõe padrões a serem seguidos e a partir deles classificar os indivíduos em normais e anormais.

Entretanto, o mecanismo de poder exercido sobre a vida não se manifesta apenas através do poder disciplinar, mas também pela já analisada *biopolítica das populações*, uma terceira forma de poder, que exerce uma normalização, em relação a qual o Direito também é objeto e vetor, a qual será analisada a partir deste momento.

Trata-se de um novo mecanismo de poder que tem como centro de seu controle a vida da população. Um poder que pode ser representado pelas práticas de vacinação contra a epidemia de varíola, ao final do século XVIII, em vários países europeus. Um controle efetuado por “mecanismos de segurança”, para os quais é necessário ter informações biológicas de um grupo de indivíduos, chamado de *população*. No exemplo da varíola, precisava-se ter informações relativas a quantidade de contaminados, os riscos da vacinação, a possibilidade de mortalidade, entre outras (FOUCAULT, 2014).

Um poder exercente de normalização, todavia a forma do seu exercício é distinta da exercida pelo Poder disciplinar, que conforme já destacado se exerce em níveis de *normação*, ou seja, partia-se de uma norma e em relação ao controle efetuado por esta que se poderia distinguir depois o normal do anormal. A lógica nesta nova forma de poder é inversa.

Na *biopolítica das populações*, Foucault destaca que o sistema de poder é exercido através do que ele intitula de *normalização em sentido estrito* (2008, p. 83). Não se parte de um padrão, de uma norma, para a posterior definição do normal e do anormal. Inversamente, nesta forma de poder, parte-se da identificação do normal e do anormal, e das múltiplas curvas de normalidade. A normalização consistirá em fazer com que as variadas distribuições de normalidade funcionem umas em relação às outras, no sentido de que as distribuições de normalidade mais desfavoráveis sejam conduzidas às mais favoráveis.

Esta normalização em sentido estrito pode ser aplicada aos procedimentos de vacinação, próprios ao século XVIII, que representam essa nova forma de poder, que está pautada no controle do biológico. Neste contexto, a doença representa um elemento individual e coletivo. Na esfera coletiva, o presente mecanismo de poder incidirá, calculando, gerenciando o biológico, a população. À luz da normalização em sentido estrito, levanta-se os dados biológicos de um determinado grupo de indivíduos, comparando-o com o padrão de normalidade estabelecido.

Pode-se sustentar que o Direito assume uma posição em relação à forma de poder em foco, a *biopolítica das populações*, completando a imagem *Direito normalizado-normalizador* (FONSECA, 2002). O Direito como um instrumento de normalização, nesta incluída a face *normação*, conforme já analisado no contexto do poder disciplinar, e a face complementar *normalização em sentido estrito*.

Antes de se adentrar na análise da consubstanciação da citada posição do Direito perante esta forma de poder, é necessário se considerar que o indivíduo, neste contexto de poder, é visto como membro pertencente a uma coletividade, uma *população*, que é gerenciada biologicamente pelo Estado.

A pergunta que ganha relevo é: como o Direito funciona como um vetor deste poder, desta normalização em sentido estrito? Nos moldes do que foi destacado em relação ao poder disciplinar, ressalta-se que a partir da presente análise não se tem o intuito de esgotar formas de materialização deste controle, mas de desnaturalizar a própria relação existente entre o Poder e o Direito, destacando-se consubstanciações, de forma não exaustiva, deste gerenciamento efetuado pelo Direito.

As formas de atuação de leis, de medidas de segurança, de decisões judiciais, entre outras, que regulam múltiplas situações ligadas ao controle de um coletivo de indivíduos, a exemplo de questões relacionadas à saúde pública, a jornadas de trabalho, a acidentes ou morte relacionadas à vínculos trabalhistas, à seguridade social; representam materializações do controle efetuado pelo Direito, como um vetor da *normalização em sentido estrito*, própria da biopolítica das populações.

François Ewald (1986) destaca que as citadas ferramentas jurídicas (leis, medidas de segurança, decretos administrativos, decisões judiciais, entre outras) representam uma concepção do Direito típico da modernidade, o chamado *Direito Social*, que estaria marcado por uma essência discriminatória, pautada em desigualdades. Um Direito fundado na noção de grupos, coletividade, que são identificados a partir de peculiaridades, que os tornam desiguais perante outros na sociedade. Trata-se de um Direito marcado pela noção de *solidariedade*. Fonseca (2002), sobre a

temática, especifica ramos do Direito que estariam inseridos na citada categoria, a exemplo dos direitos difusos e coletivos, previdenciário, do trabalho e direito ambiental.

Trata-se de formas através das quais o Direito, a partir de múltiplas ferramentas internas, gerencia, manipula a população em níveis biológicos, compartilhando a lógica de conduzir distribuições de normalidade mais desfavoráveis às mais favoráveis.

Pôde-se, portanto, perceber que o Direito assume funções na esfera de controle do corpo e da vida na modernidade, funcionando como um vetor de *normação*, no que se refere ao controle de corpos, e de *normalização em sentido estrito*, no que concerne ao gerenciamento do corpo-espécie, da população, da vida.

Um Direito implicado com a norma, e não mais oposto a esta. Trata-se de um processo de transição, da lei à norma, mas que não é marcado por substituições e sim implicações, “engavetamentos”, termo utilizado por Fonseca (2002), no sentido de que a lei não deixa de existir em detrimento da norma.

Foucault, em sua aula de 25 de janeiro de 1978, integrante do curso *Segurança, Território e População* (2008), ressalta expressamente que a *normatividade* da lei não deve ser de maneira alguma confundida com a *normalização*, chamada comumente por Foucault, ao longo de suas obras, de *procedimentos, processos, técnicas de normalização*; no sentido de alertar que o problema analisado por ele é alheio à ideia de codificação de norma pela lei, mas se trata de “mostrar como, a partir e abaixo, nas margens e talvez até mesmo na contramão de um sistema de lei se desenvolvem técnicas de normalização.” (2008, p. 74, grifo nosso).

A partir da teoria de Foucault, portanto, pode-se sustentar a possibilidade de implicação entre a lei, dotada de normatividade, e a norma. Entretanto, trata-se de uma possibilidade, por isso é possível se pensar em

múltiplas formas de relação, como as de oposição, já destacadas quando analisada a relação do poder soberano e o Direito.

Considerando o citado processo de transição da lei à norma, destacou-se, portanto, na presente seção imagens do Direito, que são formadas a partir da relação entre a lei e a norma, podendo-se sustentar um Direito implicado com a norma. Trata-se, nos termos de Fonseca (2002), de um Direito *normalizado-normalizador*, que se configura a partir de sua relação com a normalização própria do poder disciplinar e da biopolítica das populações, ensejando um papel de controle de corpos e da vida pelo Direito.

### **3 Cárcere feminino e maternidade: a opressão atrás das grades**

Nessa segunda seção o presente artigo passa a analisar a perspectiva do controle de corpos e vida pelo Direito no âmbito do encarceramento feminino e maternidade, destacando a dupla invisibilidade a qual mulheres e crianças são submetidas em um contexto de dominação e exclusão.

Antes de adentrar na questão da invisibilidade, não se pode falar sobre encarceramento feminino, sem antes abordar a perspectiva de gênero. Dessa maneira, a combinação destrutiva de racismo e misoginia, reforça a atuação seletiva e punitivista do sistema de justiça criminal, mantendo todas as suas terríveis consequências nas prisões femininas (DAVIS, 2018).

Compreender a perspectiva de gênero no sistema de justiça é fundamental para compreender as necessidades distintas que as mulheres possuem. Muito se fala sobre a perspectiva de gênero, mas, afinal, o que é gênero? Para responder a essa pergunta, utiliza-se das concepções de Ela Wiecko e Carmen Hein de Campos (2018, p. 3), as quais destacam a que associação sexo-gênero foi explicitada na Recomendação Geral 33 da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher:

A associação sexo-gênero foi explicitada na Recomendação Geral 33, a qual no seu item 7 explica que “a discriminação pode ser dirigida contra as mulheres por motivo de sexo e gênero. Gênero refere-se a identidades, atributos e papéis socialmente construídos para mulheres e homens e ao significado cultural imposto pela sociedade às diferenças biológicas, que se reproduzem constantemente no sistema de justiça e suas instituições” (CEDAW, 2015).

Camila de Magalhães sustenta que:

Assim, sustento que raça, sexo e gênero são categorias que devem ser examinadas em conjunto porque produzidas em conjunto e não apenas porque produzem estereótipos ou discriminações diferentes quando observadas em conjunto na experiência dos sujeitos. Desse modo, ainda que permaneça a dúvida sobre se “todas fazemos gênero?”, uma resposta preliminar é que, como atribuição de sentido aos corpos e suas funções reprodutivas, talvez sim, todas façamos. Mas que, como distribuição de poder binária hierarquizante, a resposta não é única ou rápida e é isso que também nos exige usar o gênero como categoria de análise decolonial: como forma de investigar o que a colonialidade do gênero apagou, destruiu ou invisibilizou e como as noções de gênero da modernidade colonial que hoje discutimos ou combatemos são construções que usam da raça e do sexo de modo articulado para preencher a oposição entre humanos e não-humanos (MAGALHÃES, 2018, p. 77).

Sendo assim, diante desse conceito de gênero, não é difícil entender o papel atribuído às mulheres, pensadas e repensadas em segundo plano, o gênero estrutura o sistema prisional.

A questão de gênero no Brasil ainda precisa evoluir muito e há de perpetuar até que se entenda a diferença entre igualdade e justiça. Dispor as prisões femininas da mesma forma que as masculinas é castigar duplamente um sistema feito e projetado para, na ficção, ressocializar e reintegrar (ABREU, L; RIBEIRO, L, 2016).

Os dados do Infopen (2018) apontam que a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino. 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino (BRASIL, 2018).

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista no artigo 82, §2º, da Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, 2014) como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades).

A invisibilidade da mulher no cárcere começa antes mesmo de adentrarem nos sistemas prisionais; elas são subjugadas, muitas vezes, no momento de sua prisão, na presença de policiais e até mesmo no âmbito judiciário, no qual por vezes são taxadas de “péssimas mães”, de irresponsáveis e uma vergonha para as mulheres.

Sendo assim, é preciso questionar o direito penal androcêntrico, compreendendo que nesta hostil estrutura há uma população marginalizada e



(inacreditavelmente) ainda mais excluída, cujos direitos mais básicos ficam cerceados, renegados como se causa de menor importância fossem (ABREU; RIBEIRO, 2016.).

Nesse sentido, Wiecko e Hein (2018, p. 12) destacam:

Considera-se que o direito penal é androcêntrico e o sistema penitenciário foi pensado por e para homens, daí a necessidade de uma revisão com perspectiva de gênero dos crimes, das penas e das formas como as pessoas que transgridem as normas podem retribuir à sociedade.

Em um contexto de um Estado Democrático de Direito, com a compreensão de que há igualdade entre homens e mulheres, as questões de gênero configuram um aspecto fundamental para a interpretação do Direito.

Ressalta-se que o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal dispõe da igualdade entre homens e mulheres, dizendo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição.

Ocorre que a realidade é bem distinta do dispositivo constitucional, pois há, sim, disparidades entre as vivências do homem e da mulher. O papel dado à mulher sempre foi de inércia, passividade e obediência ao homem, enquanto, ao homem, é dado o papel de provedor, conquistador e desbravador do mundo.

Líliá Ribeiro e Laura Abreu destacam que o cenário é claro – o (pésimo) tratamento dado aos presos no Brasil consegue ser ainda pior quando se trata de mulheres. Este sistema disfuncional não se dá apenas pelo descaso Estatal, mas perpassa em grande parte pelo sexismo opressor ainda presente.

Não são raros relatos de mulheres abandonadas no cárcere, bem como de violação dos direitos mais básicos e inerentes à condição feminina, seja na sua condição biológica e psicológica, afinal a mulher

engravida e menstrua, condições estas que modificam o viver das presas, porém não é dada a devida atenção a elas.

Dentre tantas questões que merecem destaque na vida de mulheres encarceradas, a maternidade é ponto sensível e demanda uma análise pautada nos direitos de mães e filhos encarcerados.

De acordo com a pesquisa intitulada “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”, destaca-se a preocupação com as filhas (os) que nascem no cárcere (BRAGA et al., 2015, p. 16):

Especialmente o aprisionamento feminino traz uma questão importantíssima, que deve ser preocupação central das gestoras do sistema e idealizadoras de políticas prisionais: a população invisível que habita o nosso sistema prisional, as filhas e filhos de presas que vivem nas mais diversas e adversas condições nas prisões brasileiras. A sobrevivência, com dignidade, de uma criança depende de alimentação, cuidados, assistência material e afetiva. Para tanto, é necessário, com a máxima urgência, elaborar e implementar políticas que tratem da permanência do bebê com a mãe, que privilegiem o desencarceramento e, em casos de manutenção da prisão, que esta convivência se dê em ambiente confortável e salubre para ambas as partes, com recursos e suporte para a garantia dos direitos dessas mulheres e crianças.

O nascimento de uma criança em um estabelecimento prisional por si só já causa uma preocupação óbvia; porém, para garantir um nascimento e desenvolvimento digno de uma criança no cárcere é fundamental compreender as dificuldades e peculiaridades que essa situação exige do poder público e dos estabelecimentos prisionais compreendam que privação de liberdade, não significa privação do direito de ser mãe.

Com base na pesquisa acima referida (BRAGA et al., 2015), toda maternidade no sistema prisional é vulnerável, afirmando que bastaria a

comprovação de situação de prisão da mulher para a aplicação da modalidade domiciliar prevista no inciso IV do artigo 318 do Código de Processo Penal, mesmo antes do sétimo mês de gestação<sup>3</sup>.

Sem utilizar de retórica, mas o sistema prisional é cercado de estigmas sociais, logo, é evidente que uma maternidade desenvolvida nesse local gera inúmeras experiências boas e ruins para mães e filhos.

Segundo Bez Birolo (2010, p. 61):

O ambiente prisional em que a detenta vivencia o puerpério é cercado de experiências que podem facilitar ou dificultar a permanência da detenta com seu filho. Os estudos abordam tanto a defesa da permanência da criança com a detenta, devido à importância desse afeto para o desenvolvimento do filho, quanto a defesa do direito da criança de desenvolver-se em ambiente mais adequado, quando isso é possível, e criar laços afetivos com outras pessoas.

Não é incomum que mães e filhos encarcerados desenvolvam uma “hiperdependência” emocional e, quando a retirada dos filhos do cárcere acontece, a sensação de tristeza e abandono fica mais latente (BIROLO, 2010).

Bez Birolo (2010) afirma que as detentas que ficam com os filhos na prisão criam uma relação familiar matrifocal, “ou seja, aquelas famílias formadas por mães e filhos e nas quais a presença de um cônjuge-pai tende a ser temporária e instável”.

Nesse sentido, em que pese haver a relação entre mãe e filhos o que pode amenizar sofrimentos, é uma maternidade vigiada e controlada dos corpos de mulheres e crianças em uma situação de extrema vulnerabilidade, logo, pergunta-se quais serão os traumas dessa primeira infância no cárcere?

---

<sup>3</sup> A pesquisa mencionada foi realizada antes da alteração realizada no artigo 318, do Código de Processo Penal, introduzida pela Lei 13.257/2016, inclusive, foi utilizada como fundamentação para a referida alteração legislativa.

Importante destacar a Lei 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, prevê a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para as crianças que estão na “primeira infância” (BRASIL, 2016). Referida lei alterou o Código de Processo Penal, no artigo 318, IV, modificando a antiga redação para indicar apenas que a prisão domiciliar para gestante independe do tempo de sua gestação e de sua situação de saúde.<sup>4</sup>

Ressalta-se o indulto previsto no Decreto de 12 de abril de 2017, disposto no artigo 1º, incisos I, II, III, alínea a:

Art. 1º O indulto especial será concedido às mulheres presas, **nacionais ou estrangeiras**, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

I - não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro **crime cometido mediante violência ou grave ameaça**;

II - não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e

III - se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes hipóteses:

**a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência**, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena; (destacamos).

Em novembro de 2015, as integrantes do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (Cadhu) distribuíram entre si a tarefa de refletir e construir um habeas corpus coletivo em favor de todas as mulheres

---

<sup>4</sup> Art. 318, IV (redação anterior): Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Art. 318, IV (redação atual): Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante.

encarceradas no Brasil. O movimento se iniciou antes mesmo da aprovação da Lei 13.257/2016, o Marco Legal da Primeira Infância, e se insere entre as ações da sociedade civil no enfrentamento da questão carcerária tal como ela se manifesta no Brasil, em sua tendência de crescimento, em sua seletividade racial, em sua precariedade e violência (ANGOTTI et al., p.13).

Nesse paradoxo de normas, há quem defenda a prisão domiciliar como alternativa para as mães e filhos do cárcere, seria um instrumento capaz de amenizar os danos causados.

Luana Tomaz e Anelise de Nazaré destacam:

Além disso, considerando tais características, na hipótese de tais mulheres estejam em prisão preventiva, a prisão domiciliar mostra-se como um instrumento de minimizar os danos causados às mulheres e crianças, permitindo a manutenção dos vínculos afetivos e a possibilidade de melhor acompanhamento da fase gestacional. Inclusive, o regime da prisão domiciliar passou por uma substancial mudança com a promulgação da Lei nº. 13.257 de 8 de março da 2016, também chamada “Marco Legal da Primeira Infância”, permitindo a conversão da prisão preventiva em domiciliar quando a presa estiver gestante ou possuir filho com até 12 anos incompletos. Entretanto, passados dois anos de vigência da referida lei, entidades de defesa dos direitos humanos das mulheres têm verificado que a prisão domiciliar, mesmo após a alteração legislativa, ainda é exceção para muitas (TOMAZ; DE NAZARÉ, 2019, p. 97-98).

Os mecanismos normativos acima tentaram dar voz às mulheres e seus filhos do cárcere, mas até que ponto? Afinal, como dito no início do artigo, o Direito exerce uma normação com a prisão, a prisão domiciliar seria, também, uma maneira de controlar esses corpos homogêneos.

Nesse cenário – positivista e eurocêntrico – para garantir a manutenção do acesso privilegiado aos bens sociais e simbólicos, a construção do

eu dominante pressupõe a exclusão e classificação negativa daquele que não é, do que é estranho, do que falta ou do que deseja negar. Nesse sentido, o Outro passa a corporificar características que justifiquem moralmente sua subalternização, infantilização e exclusão dos meios materiais, simbólicos e políticos em disputa (PIRES, 2013).

Flauzina aponta (2006), que as instituições de poder punitivo utilizado no Brasil reproduzem as dinâmicas de colonização e escravização do passado, mantendo a opressão das classes periféricas e o status dominante das classes elitizadas, assim o questionamento final é de que a prisão domiciliar pode ser mais uma maneira de oprimir vidas subalternizadas.

### **Considerações finais**

Por meio do presente artigo, buscou-se evidenciar o papel do Direito no controle de corpos em sociedade, em uma interface com o cárcere feminino, este como um instrumento jurídico que funciona como uma ferramenta de controle do corpo da mulher.

A partir de uma reconstrução teórica pautada, principalmente, na teoria de Michel Foucault, pôde-se destacar o Direito como um elemento que não está isento de relações de poder. Pelo contrário, em uma perspectiva moderna, pode-se identificar um Direito atravessado pelo poder, ao mesmo tempo que atravessado, este passa a atravessar, contaminar.

Assim, defende-se o Direito como elemento que foi invadido por um complexo de poder e, uma vez invadido, que passou a ser um agente do referido complexo, normalizando corpos, formas de vida que não representam o padrão valorizado em sociedade.

Na segunda seção do artigo, correlacionou-se o Direito e suas relações de poder com o encarceramento feminino e a maternidade. Defende-se o sistema de justiça criminal como um meio de controlar vidas, uma instituição pautada na opressão.

Encarar o cárcere feminino é perceber uma realidade de dupla punição, mulheres taxadas de “criminosas” são punidas por violarem papéis destinados a elas, ao terem filhos em um ambiente tão hostilizado, transgredindo papéis de “uma boa mãe”.

Ainda que hajam normas que, em um primeiro momento, demonstrem uma tentativa de melhorar a vida dessas mulheres, passa-se a questionar se não seria só mais uma forma de exercer um poder e controle de corpos subalternizados e excluídos de uma sociedade punitivista.

Mulheres e crianças encarceradas exercem uma relação de hiper dependência, de complexidades que vão além das grades e muros que os separam em determinando momento, políticas públicas precisam seguir o viés da perspectiva de gênero e raça para compreender a invisibilidade que, por vezes, mata vidas.

## Referências

- ABREU, L; RIBEIRO, L. **O feminino no cárcere e a omissão do Estado**. In: CONPEDI. Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/3ollna6m/t1wJDj9O6esPBTQ.pdf>. Acesso em outubro de 2018.
- ANGOTTI; BRAGA. **Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro**. Revista internacional de direitos humanos. São Paulo, v. 12, n. 22, p. 229-239, dez. 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/22935744/Da\\_hipermaternidade\\_%C3%Ao\\_hipomaternidade\\_no\\_c%C3%A0rcere\\_feminino\\_brasileiro](https://www.academia.edu/22935744/Da_hipermaternidade_%C3%Ao_hipomaternidade_no_c%C3%A0rcere_feminino_brasileiro). Acesso em 9 de junho de 2019.
- BEZ BIROLO, Ioná Vieira. **Puerpério em ambiente prisional: vivência de mulheres**. 2010. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/94252>. Acesso em 2 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em 8 de março de 2019.

BRASIL, **Lei n. 12.962**, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm). Acesso em 7 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto 12 de abril de 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm). Acesso em 30 de agosto de 2018.

CASTILHO, E.W.V, CAMPOS, C.H. **Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero.** Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24904/IBCCRIM-Os%20obsta%CC%81culos%20impostos%20a%CC%80s%20mulheres%20nas%20visitas%20aos%20presos%20como%20forma%20de%20injustic%CC%A7a%20de%20ge%CC%82nero%20no%20Tribunal%20do%20Distrito%20Federal.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 de março de 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

EWALD, François. **L'état providence.** Paris: Grasset, 1986.



FLAUZINA, Ana. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117?mode=full>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Liminad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos**. Ética, sexualidade, política. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. V. 5. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1a ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1999. 288p.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-60892018000100065&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-60892018000100065&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 15 de junho de 2019.

MILOVIC, Miroslav. **Política e Metafísica**. São Paulo: Max Limonad. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema integrado de informações penitenciárias** - InfoPen. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 12 de dezembro 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; Cittadino, Gisele Guimarães. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro, 2013. 323p. Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

TOMAZ, Luana; DE NAZARÉ, Anelise. **A Prisão Domiciliar para Mães e Gestantes Encarceradas na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Mulheres e sistema penal na Amazônia / Luanna Tomaz de Souza, Verena Alves (organizadoras). – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 216 p.: il.; 23 cm. Disponível em: [https://www.academia.edu/38597863/A\\_Pris%C3%A3o\\_Domiciliar\\_para\\_M%C3%A3es\\_e\\_Gestantes\\_Encarceradas\\_na\\_Jurisprud%C3%Aancia\\_do\\_Tribunal\\_de\\_Justi%C3%A7a\\_do\\_Estado\\_do\\_Par%C3%A1](https://www.academia.edu/38597863/A_Pris%C3%A3o_Domiciliar_para_M%C3%A3es_e_Gestantes_Encarceradas_na_Jurisprud%C3%Aancia_do_Tribunal_de_Justi%C3%A7a_do_Estado_do_Par%C3%A1) . Acesso em 02 de junho de 2019.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



**[www.editorafi.org](http://www.editorafi.org)**  
**[contato@editorafi.org](mailto:contato@editorafi.org)**